# Poder Judiciário da União
## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
# Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 66 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2009


## 2ª INSTÂNCIA

### CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0967/2009
DATA :15/Abril/2009
AUTOS :00536-2008-008-18-00-3
RECORRENTE :FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)**
RECORRIDO :JAIME FRANCISCO BOA SORTE
**ADVOGADO :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h30mim. do dia 22/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,15 de abril de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0968/2009
DATA :15/Abril/2009
AUTOS :01028-2008-012-18-00-1
RECORRENTE :HEBER MAGALHÃES DA SILVA
**ADVOGADO :DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**
RECORRIDO :UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO
**ADVOGADO :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h45mim. do dia 22/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,15 de abril de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398/ 3901-3397 / 9974-18-54
e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
Autos:02050-2008-082-18-00-0
RECORRENTE: SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO : ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO**
RECORRIDO : ANTÔNIO MARCOS DE QUEIROZ
**ADVOGADO : LUCIENE ALVES RABELO**
Vistos os autos.
Pelo expediente de fls. 139/140, as partes noticiam acordo requerendo a homologação.
Considerando que o Juiz deve ouvir as partes e verificar a legalidade das cláusulas objeto da composição, sua extensão, bem assim a espontaneidade da manifestação de vontade, designa-se audiência para o dia 17/04/2009 às 10h30mim.
Adverte-se que o não comparecimento das partes implicará no prosseguimento regular do feito.
Publique-se.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
Geraldo Rodrigues do Nascimento
Juiz do Trabalho

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AgR-00445-2008-000-18-00-7
Agravante(s) :DROGA MAR LTDA.
**Advogado(s) :JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA**
Agravado(s) :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA
"Vistos os autos.
Por meio da decisão de fls. 105/107, o Ex.mo Desembargador Federal Vice-Presidente deste Eg. Tribunal indeferiu liminarmente a petição inicial do mandado de segurança impetrado por DROGA MAR LTDA, condenando-a ao pagamento de custas processuais de R$20,00.
A impetrante opôs embargos de declaração (fls. 111/113), recebidos como agravo regimental, conforme decisão de fls. 121/123, com fundamento na Súmula nº 421 do C. TST e na Orientação Jurisprudencial nº 69 da Eg. SBDI-2 do C. TST.
Ora, sem embargo da brilhante decisão retro, mas considerando que inexistiu por parte da recorrente manifesto equívoco quanto ao recurso eleito, tanto que busca o pronunciamento sobre aspecto nem sequer enfrentado com maior vagar pela decisão originária do mandado de segurança; e considerando ainda que um dos pressupostos de admissibilidade do agravo regimental consiste no recolhimento das custas processuais (artigo 82, § 2º, do Regimento Interno deste TRT da 18ª Região) a que fora condenado, e, finalmente, atento para que a parte não seja surpreendida, determino a intimação da agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas fixadas na r. decisão de fls. 105/107, sob pena de deserção do agravo regimental.
Intime-se.
Em 15 de abril de 2009.
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator"

Processo MS-00144-2009-000-18-00-4
Impetrante(s) :GERALDO MOACIR BORDON NETO E OUTROS
**Advogado(s) :FLÁVIO CASCAES DE BARROS BARRETO E OUTRO(S)**
Impetrado(s) :JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :TARCILEY APARECIDA RODRIGUES E OUTRO

"GERALDO MOACIR BORDON NETO, BRUNO HOTTE BORDON e MARCO ANTÔNIO HOTTE BORDON impetraram mandado de segurança contra despacho que determinou sua inclusão no pólo passivo da demanda, na condição de herdeiros do reclamado, que faleceu no curso do processo (RT 01944-2007-082-18-00-1).
Disseram que o ato é ilegal porque carece de fundamentação e porque seus bens próprios não podem ser atingidos em razão de ação intentada contra o seu avô.
Os impetrantes ainda disseram que há processo de inventário pendente e que "a ação pretende o estabelecimento de indenização por decorrência de morte de companheiro e pai dos Autores, supostamente ocorrida enquanto o falecido prestava serviços ao avô dos impetrantes (Geraldo Moacir Bordon), também já falecido, de sorte que a demanda deveria ter sido dirigida contra o correspondente ESPÓLIO" (fl. 10).
Disseram também que "o periculum in mora resta configurado tendo em vista que no próprio dia 15.04.2009, após o 'encerramento da instrução' já antecipadamente anunciado, a ação indenizatória poderá ser sentenciada,

correndo os impetrantes o risco de terem contra si uma injusta e, data maxima venia, ilegal condenação" (fl. 14).
Por fim, pediram a concessão liminar da segurança para que "se suspenda imediatamente os efeitos da decisão que determinou a inclusão dos impetrantes no pólo passivo da lide e, em especial, a realização da audiência de encerramento de instrução designada para o próximo dia 15.04.2009" (fl. 14).
É o relatório.
Sem ambages, diz a lei que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).
E, no caso, existe recurso previsto nas leis processuais, importando destacar que o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
E de acordo com o disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelos impetrantes no importe de R$10,64, fixadas nos termos do art. 789 da CLT.
Intimem-se os impetrantes.
À STP.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00145-2009-000-18-00-9
Impetrante(s) :RICARDO MACHADO FONTENLA
**Advogado(s) :POLLYANNA DE SOUSA VIDAL TEODORO ARAÚJO E OUTRO(S)**
Impetrado(s) :JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :ANDREA LOPES MARTINS

"RICARDO MACHADO FONTENLA impetrou mandado de segurança contra ato que determinou a penhora de dinheiro existente em sua conta corrente, nos autos da RT 01550-2008-012-18-00-3.
Disse que o ato é ilegal em razão dos seguintes fundamentos: o impetrante não fez parte do pólo passivo da demanda; não é mais sócio da empresa executada; só tomou conhecimento da reclamação na fase de execução, existindo ofensa ao contraditório e à ampla defesa.
O impetrante ainda disse que "o bloqueio ilegal de sua conta bancária e a retirada dos valores de sua conta corrente o impede de cumprir com os compromissos previamente assumidos, causando prejuízos irreparáveis" (fl.07).
Ao final, pediu concessão de liminar para "determinar a devolução do crédito bancário e suspender o bloqueio da conta corrente do impetrante, a fim de se evitar que o impetrante sofra dano irreparável" (fl. 07).
É o relatório.
Inicialmente, devo dizer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).
No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança porque as matérias suscitadas podem ser apreciadas por meio de embargos ou agravo de petição, após a garantia do juízo.
Registro que o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Além disso, "não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC" (súmula 417 do TST), sendo que sequer vieram aos autos provas do alegado dano irreparável.
Nesta linha, o seguinte julgado do TST:
"RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO EXISTENTE EM CONTA CORRENTE DE EX-SÓCIO, QUE ALEGA NÃO TER INTEGRADO A RELAÇÃO PROCESSUAL. EXECUÇÃO DEFINITIVA. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO ESPECÍFICA. O mandado de segurança se volta contra a citação do impetrante, na condição de ex-sócio da empresa executada, para pagamento do débito trabalhista ou indicação de bens à penhora. Requereu sua exclusão do pólo passivo da lide principal, alegando não ter participado da relação processual atinente à fase cognitiva. Ora, o mandamus não tem lugar, pois a parte dispunha de embargos de terceiro, instrumento processual que, por força de lei, possui eficácia suspensiva, mostrando-se próprio para pleitear sua exclusão da lide, à luz das Orientações Jurisprudenciais nºs 54 e 92 desta c. SBDI-2. Na seqüência, se fosse o caso, poderia ainda o impetrante se valer do competente agravo de petição, ajuizando ação cautelar para obter-lhe efeito suspensivo. Ademais, a teor do item I da Súmula nº 417 do TST, não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro existente em sua conta bancária, em sede de execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Recurso desprovido." (ROAG - 96/2006-000-23-00.4. Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva. SBDI2. DJ 14/09/2007).
E de acordo com o disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelo impetrante no importe de R$10,64, fixadas nos termos do art. 789 da CLT.
Intime-se o impetrante.
À STP.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AG - 00026-2009-000-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA
**ADVOGADOS : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO (S)**
AGRAVADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00026-2009-000-18-00- 6 (em que figura como litisconsorte Gilson Inácio de Oliveira)

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO DO BEM PENHORADO. Inexiste direito líquido e certo amparável pelo mandado de segurança contra decisão do Juízo da execução que autoriza a remoção de bem penhorado. O depósito do bem penhorado em poder do próprio devedor só se dará quando expressamente anuir o credor ou quando evidenciada a dificuldade de remoção, consoante regra do artigo 666, § 1º, do CPC.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Declarou-se suspeito para atuar neste feito o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (Art. 135, parágrafo único, CPC).

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00320-2008-000-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AUTOR : JORGE LUIZ DA SILVA (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO : ARAMÍZIO GERALDO MEDEIROS LÚCIO**
RÉUS : POSTO SÃO GERALDO LTDA. - ME E OUTRO(S)
**ADVOGADOS : CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (Art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AR - 00348-2008-000-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AUTOR(S) : ADELÚCIA CORREIA DA SILVA
**ADVOGADO(S) : MARLI DE ANDRADE RIBEIRO E OUTRO (S)**

RÉU(S) : ALCA FOODS LTDA
**ADVOGADO(S) : DIÊGO MENEZES VILELA E OUTRO (S)**

EMENTA. :ERRO DE FATO. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. O erro de fato diz respeito ao erro de percepção do juiz e não erro de percepção da própria parte. Por isso, não é rescindível por erro de fato a decisão que homologa acordo entre as partes.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00375-2008-000-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AUTOR(S) : MHML-METALÚRGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA
**ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS**
RÉU(S) : GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS
**ADVOGADO(S) : JOSÉ RONALDO CÂNDIDO E OUTRO (S)**

EMENTA. : VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. OFENSA AO ART. 625-D DA CLT. A violação literal de lei passível de ensejar a ação rescisória deve ser direta, e não deduzida a partir de possível interpretação conferida ao texto da lei. Assim, não viola o art. 625-D da CLT decisão de juiz que rejeita preliminar de extinção do feito sob o fundamento de que a submissão à CCP de apenas alguns pedidos da reclamação atende à finalidade da lei. Pedido rejeitado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de abril de 2009 (data do julgamento).

EMABARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AR - 00184-2008-000-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s): LÁZARO ADELMO MENDONÇA
**Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA MENDONÇA**
Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S**

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AÇÃO RECISÓRIA. OMISSÃO. Embargos declaratórios não se presta para rediscutir matéria já examinada no acórdão.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00455-2000-005-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S): WILLIAN ROBERTO LOUZADA
**ADVOGADO(S) : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO**
EMBARGADO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADO(S) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de abril de 2009 (data do julgamento).

HABEAS CORPUS

PROCESSO TRT - HC - 00065-2009-000-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S): NILO LOTTICI NETO
**ADVOGADO(S) : NILO LOTTICI NETO**
IMPETRADO(S): JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PACIENTE(S) : SILAS MIRANDA DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir e conceder o habeas corpus, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de abril de 2009 (data do julgamento).

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00420-2008-000-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO(S) : ARCHIBALD SILVA**
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
LITISCONSORTE : THIAGO RIBEIRO GODOI

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Se após o ajuizamento do mandado de segurança, que visava suspender a ordem que determinou à impetrante a realização de depósito a título de honorários periciais, houve nomeação de outro perito que apresentou laudo pericial, impõe-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, por perda do objeto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental na sessão de 10.3.2009, prosseguir no julgamento, por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00001-2009-000-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA
**ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI**
IMPETRADO(S) : JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
LITISCONSORTE(S) : VANIN FRANCISCO DE ALMEIRA

EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. PENHORA EM DINHEIRO. Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora de dinheiro em execução definitiva (súmula 417, I do TST).

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e denegar a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00011-2009-000-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO (S)**
IMPETRADO(S) : JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : PABLO MATEUS ARAÚJO LIMA

EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHORA DE DINHEIRO. Fere direito líquido e certo da impetrante ato de juiz que rejeita pedido de substituição da penhora em dinheiro por fiança bancária. Aplicação da súmula nº 417, III do TST.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00012-2009-000-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : SABA ALBERTO MATRAK
**ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK**
IMPETRADO(S) : JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : ANA DALVA TELLES

EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE DINHEIRO EM CONTA DE POUPANÇA. Fere direito líquido e certo da impetrante manutenção de penhora sobre quantia encontrada em conta de poupança inferior a 40 salários mínimos (art. 649, X do CPC).

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir parcialmente a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00025-2009-000-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : GERVÁSIO DE AQUINO FILHO
**ADVOGADO : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)**

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - DEPOSITÁRIO - NOMEAÇÃO COMPULSÓRIA. O encargo da depositaria não pode ser imposto de forma coercitiva (TST, SBDI-2, OJ 89). Segurança concedida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder parcialmente a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00046-2009-000-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : WALTER MONTEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : JOSÉ MAURO SARDINHA TAVARES E OUTRO (S)**
IMPETRADO(S) : JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : MARCO AURÉLIO ALVES
EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE CONTA SALÁRIO. Ofende direito líquido e certo decisão de juiz que determina a penhora de dinheiro existente em conta salário. Aplicação da OJ nº 153 da SBDI2 do TST. Segurança concedida.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Impedido de atuar neste feito o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 134, III, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01315-2002-008-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): BANCO BEG S.A.
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
RECORRIDO(S): TOMAZ DE AQUINO PEREIRA
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO DIAS GARCIA**
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, prosseguir no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Não participaram do julgamento os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (art. 134, III, CPC). Goiânia, 2 de abril de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quinze dias do mês de abril de 2009 (4ª feira) - STP.

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 13/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 23/04/2009 (quinta-feira)
HORA: CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo RO-02156-2008-102-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÍCERO PEDRO DA SILVA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

2. Processo RO-00041-2009-191-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s):1.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARLINDO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

3. Processo RO-00051-2009-101-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

4. Processo RO-00064-2009-161-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s) : DIVINO JOSÉ FERREIRA

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

5. Processo RO-01208-2008-221-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BERTIN S.A.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : STEPHANY LORENA AMARAL
Advogado(s) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)

6. Processo RO-01668-2008-171-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO MIRANDA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

7. Processo RO-02143-2008-008-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : COPLÁSTICO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA

8. Processo RO-00107-2009-052-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
- CNA
Advogado(s) : FLÁVIA FERNANDES GOMES
Recorrido(s) : JOVELINO SABINO RODRIGUES

9. Processo RO-00122-2009-007-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
Advogado(s) : RUBENS CAETANO VIEIRA
Recorrido(s) : FRANCISCO GILBERTO DE MEDEIROS
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 1º de abril de 2009, a pedido do Desembargador Relator.

10. Processo RO-00155-2009-005-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÁBIO LOPES DA SILVA
Advogado(s) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

11. Processo AI(AP)-01935-2005-001-18-01-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 31 de março de 2009, a pedido do Desembargadora Relatora.

12. Processo AI(RO)-01935-2008-101-18-01-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ
Agravado(s) : VALDIVINO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

13. Processo AP-01203-2002-006-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DELSUITA MARTINS RIBEIRO
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

14. Processo AP-02226-2004-111-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. BOSCO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CEYTH YUAMI
Agravado(s) : 2. ADUBOS SUDOESTE LTDA.
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

15. Processo AP-00580-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : FLÁVIO RIBEIRO DE CASTRO
Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

16. Processo AP-00641-2007-009-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. MAREUCI SILVA MALTA LELES
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Procurador(a) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)

17. Processo AP-01943-2007-121-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. NEWTON KENJI KITANO E OUTRO(S)

Advogado(s) : LÉLIO AUGUSTO NETO
Agravado(s) : 2. ADELVON ALVES ESTEVAM
Advogado(s) : CÍNTIA MARQUES CUNHA E OUTRO(S)

18. Processo AP-02195-2007-002-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado(s) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. EDILEI GONÇALVES DE ALMEIDA
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERALDO LOURENÇO FILHO

III - RECURSO ORDINÁRIO

19. Processo RO-01625-2001-004-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDILTON OLIVEIRA MACHADO
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

20. Processo RO-00678-2007-012-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALAOR NUNES DE MORAIS (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

21. Processo RO-01083-2007-001-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
Recorrido(s) : 1. DIONÍSIO RODRIGUES DE ANDRADE FILHO
Advogado(s) : NEIVAL XAVIER
Recorrido(s) : 2. NAIM MIKAEL EL CHEIKH E OUTRO(S)
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

22. Processo RO-00156-2008-004-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. DIEGO HENRIQUE UTIKAWA BRUGNOLLI
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

23. Processo RO-00403-2008-052-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GOIÁS
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

24. Processo RO-00885-2008-002-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JORGE SANTOS ANDRADE
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

25. Processo RO-01087-2008-013-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrente(s) : 2. MARIA ILETE TEIXEIRA LIMA
Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

26. Processo RO-01285-2008-005-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ANDERSON BARBOSA
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

27. Processo RO-01629-2008-171-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. DIVINO FERREIRA DE PAIVA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
Recorrido(s) : OS MESMOS

28. Processo RO-01649-2008-171-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO GERALDO ARAÚJO
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

29. Processo RO-01787-2008-004-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Procurador(a) : ALAN SALDANHA LUCK
Recorrido(s) : 2. JOSÉ PEDRO DE VASCONCELOS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

30. Processo RO-01917-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIDNEY DE ALMEIDA CARDOSO
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

31. Processo RO-01931-2008-012-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELEUSA APARECIDA BORGES BELCHIOR
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

32. Processo RO-02079-2008-102-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SEBASTIÃO RENATO DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

33. Processo RO-02081-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WEDSON BATISTA DE SOUZA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

34. Processo RO-02105-2008-102-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WANDRELY DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

35. Processo RO-02128-2008-004-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARCOLINA FERNANDES DA ROCHA
Advogado(s) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS E OUTRO(S)

36. Processo RO-02182-2008-102-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ADEMAR FRANCISCO DA COSTA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

37. Processo RO-02208-2008-101-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSÉ VITÓRIA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

38. Processo RO-02305-2008-007-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA
Recorrido(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

39. Processo RO-03101-2008-121-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANTÔNIO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : FERNANDA APARECIDA BORGES DINIZ
Recorrido(s) : AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA.
Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

40. Processo RO-00002-2009-201-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LOCADORA ENTRE RIOS LTDA.
Advogado(s) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOVANITO MATIAS DE SOUSA
Advogado(s) : FLÁVIA SILVA MENDANHA E OUTRO(S)

41. Processo RO-00105-2009-003-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÁUDIA HELENA NUNES JACÓ GOMES
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ AIDAR ALVES E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO REGIMENTAL

42. Processo AgR-00300-2008-008-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO

43. Processo AI(RO)-01959-2005-008-18-01-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : HENRIMAR ALBERNAZ ROCHA
Advogado(s) : GIL ALBERTO RESENDE E SILVA
Agravado(s) : ENILSON DE CARVALHO MATOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA E OUTRO(S)

44. Processo AI(RO)-01959-2005-008-18-03-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : AGROPALMAS - AGROPECUÁRIA DO PALMAS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MÁRIO PEDROSO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ENILSON DE CARVALHO MATOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA E OUTRO(S)

45. Processo AI(RO)-00249-2007-010-18-01-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.
Advogado(s) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUCIANO ALVES DE AZEVEDO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

46. Processo AI(RO)-00954-2008-002-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Agravado(s) : PAULO ROBERTO LUCAS VIANA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

47. Processo AP-00027-2003-003-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : 1. JOSÉ DO CARMO DIAS DE SOUZA
Advogado(s) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

48. Processo AP-01209-2006-101-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA

49. Processo AP-01608-2007-013-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. JAIME REIS TAVARES
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

50. Processo AP-01847-2007-013-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CONDOMÍNIO ILHA BELA
Advogado(s) : HELLION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

51. Processo AP-00229-2008-111-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : NEUSA CARVALHO
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA DE JESUS QUEIROZ

52. Processo AP-00361-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. JUARISON JOSÉ DE ABREU
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

53. Processo AP-02124-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : GILSON INÁCIO DE OLIVEIRA

IV - RECURSO ORDINÁRIO

54. Processo RO-01489-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RODRIGO BRAGA DA COSTA
Advogado(s) : KÊNIA DORNELES

55. Processo RO-01673-2008-081-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ROOSEVELT SANTOS PAIVA
Recorrido(s) : ITAMAR JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA E OUTRO(S)

56. Processo RO-02018-2008-012-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIZABETT CINTRA DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

57. Processo AP-01339-2002-012-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : ADÃO MAIA DA SILVA
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

58. Processo AP-00842-2005-081-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. BABY MAX
Agravado(s) : 2. GERSON MILITÃO DA SILVA
Agravado(s) : 3. ODETE PEREIRA BARBOSA
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

59. Processo RO-00780-2006-201-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WALDEMAR RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

60. Processo RO-00318-2007-006-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.
Recorrido(s) : 2. INFORMARE EDITORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.
Recorrido(s) : 3. ALDAIR RAMOS VIEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO MARQUES

61. Processo RO-00469-2007-009-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ASTER PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LAURINDO FILHO REIS ANDRADE
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

62. Processo RO-01977-2007-082-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
Recorrido(s) : 2. EMERSON BUENO
Advogado(s) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

63. Processo RO-00218-2008-002-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALDIVINO SEBASTIÃO TELES
Advogado(s) : JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AUTO POSTO URIAS LTDA.
Advogado(s) : HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

64. Processo RO-00337-2008-111-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.
Advogado(s) : ANA CAROLINA GUIZZO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL DOS PASSOS CARLOS
Advogado(s) : JUVERCI FELÍCIO VIEIRA

65. Processo RO-00357-2008-102-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CLÁUDIA LIMA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

66. Processo RO-00458-2008-081-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SALIM ABDON NEIVA COUTO
Advogado(s) : JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
Recorrido(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

67. Processo RO-01039-2008-009-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ADRIANO JOSÉ DIAS
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

68. Processo RO-01179-2008-009-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. WILSON ELIAS DE SOUZA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Recorrido(s) : OS MESMOS

69. Processo RO-01259-2008-012-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MYLEIDE SANTOS MEDEIROS
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
Advogado(s) : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)

70. Processo RO-01262-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DE MELO FILHO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

71. Processo RO-01618-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MÉDICOS REUNIDOS LTDA.
Advogado(s) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GIANCARLO TOSATTI
Advogado(s) : SANDRO FLEURY BATISTA E OUTRO(S)

72. Processo RO-01736-2008-121-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LAERTE APARECIDO CAROLO
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMARILDO RODRIGUES SILVA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

73. Processo AP-00258-2008-008-18-00-4
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. HOZÉLIA CARDOSO LAUREANO
Advogado(s) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 28 de janeiro de 2009, a pedido da Juíza-Relatora.

II - RECURSO ORDINÁRIO

74. Processo RO-00711-2008-012-18-00-1
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. AMILDI ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ELSON BATISTA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
Advogado(s) : RENATO MANUEL DUARTE COSTA E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 28 de janeiro de 2009, a pedido da Juíza-Relatora.

75. Processo RO-01376-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
Recorrido(s) : VANDERLEI RODRIGUES GOMES
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 28 de janeiro de 2009, a pedido da Juíza-Relatora.

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

76. Processo ED-RO-01120-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Embargado(s) : WEDRIA DE JESUS FOGAÇA RESENDE
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 1º de abril de 2009, a pedido da Desembargadora Relatora.

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 15 de abril de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00530-2008-101-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : VALMIR ANDRADE DA SILVA
**ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : JOSUÉ CASADO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-01283-2008-191-18-00-4
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : IVAN PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : MÁRIO EDUARDO ESPÍNDOLA DUARTE**
EMBARGADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-01368-2008-006-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : LUIZ CARLOS FELICIANO
**ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-01501-2008-006-18-00-9
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : ANA MARIA SIMÕES CARVALHO CARDOZO
**ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-01528-2008-007-18-00-8
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : CARLOS JORGE PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-01965-2008-191-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ENOVÁVEL
**ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS**

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-02293-2008-082-18-00-8
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : REINALDO QUIRINO DA SILVA
**ADVOGADO(S) : JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR**
EMBARGADO(S) : NAURIO REZENDE DE SOUZA
**ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01876-2008-011-18-00-4
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : RANGEL ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-02140-2008-102-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : LINDOMAR DA SILVA LEITE
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela recorrente, a Drª. Reika Catrine Barbosa Figueredo.

Processo RO-02223-2008-006-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : LUCIANA DA CRUZ SANTOS
**ADVOGADO(S) : SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 1. MARIA CRISTINA CORRÊA VIANA
RECORRIDO(S) : 2. ITAMAR CORRÊA VIANA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-02252-2008-102-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
RECORRIDO(S) : REGINALDO LOPES DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02297-2008-101-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ADELVAN ALVES VILELA
**ADVOGADO(S) : EURICO DE SOUZA**
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00176-2009-102-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-
OESTE
**ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECORRIDO(S) : ELIANE DO CARMO SOUZA
**ADVOGADO(S) : WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO**

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade,

decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01430-1983-001-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : HELAINO PEREIRA DO PRADO
**ADVOGADO(S) : JOSÉ PEREIRA DE FARIA E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM
LIQUIDAÇÃO)
**ADVOGADO(S) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCABÍVEL. Por força do art. 897, 'b', só é cabível agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento a outro recurso interposto pela parte. Pretendendo a parte, in casu, reforma de decisão proferida em fase de execução, que tenha indeferido pleito de compensação e extinção do processo, incabível a interposição de agravo de instrumento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AI(AP)/AP-01498-2007-012-18-00-4
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : ENÁGIO COELHO VIEIRA
**ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO(S) : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REJEITA PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. No caso dos autos, a decisão que rejeitou pedido de substituição de penhora reveste-se de natureza interlocutória, não sendo recorrível de imediato. Nego provimento, portanto, ao recurso interposto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também, sem divergência de votação, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 02190-2007-010-18-01-6
RELATORA : DES.ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : 1. VALÉRIA GONZAGA DA SILVA
**ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO(S) : SÁVIO CÉSAR SANTANA**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando não providenciada a correta formação do instrumento, de modo a permitir o imediato julgamento do recurso principal, caso provido o agravo, inclusive possibilitando ao Juízo "ad quem" aferir a satisfação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso obstado. Agravo de instrumento não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00586-1997-004-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : RAIMUNDO JOSE PAULO DOS SANTOS
**ADVOGADO : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
AGRAVADOS : ANNA MARIA LEITE SANTANNA FLORENTINO E OUTRO
**ADVOGADOS : ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTROS**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01563-2002-012-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : GEOVANE MARIA FREITAS OLIVEIRA E OUTROS
**ADVOGADOS : IVANILDO LISBOA PEREIRA**
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : REAJUSTE SOBRE PENSIONAMENTO MENSAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ACÓRDÃO EXEQUENDO - NÃO CABIMENTO - A decisão não pode ser modificada na liquidação, em discussão de tema concernente à causa principal, sob pena de ofensa à coisa julgada. Incidência do art. 879, § 1º, da CLT. Agravo não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00572-2005-004-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
**ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : JOSÉ NICODEMUS E SILVA (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : HERANÇA. RESPONSABILIDADE DOS HERDEIROS. A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, como no presente caso, os herdeiros respondem, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube, nos termos do art. 1.997 do Código Civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00307-2007-141-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARQUES DE SOUZA
**ADVOGADO(S) : BATISTA BALSANULFO E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : IRANI DE SOUZA
**ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : PENHORA. REAVALIAÇÃO DOS BENS. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. A desconstituição da avaliação realizada pelo oficial de justiça desafia prova robusta, já que seus atos são revestidos por fé pública. Assim, à míngua de prova de que os bens avaliados refletiam valor distinto daquele indicado pelo avaliador, mantém-se a avaliação por ele realizada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00561-2007-082-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : KÉZIA FRANCISCA BEZERRA DE LIMA
**ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : 1. BALANÇO CONTABILIDADE
AGRAVADO(S) : 2. KARLA PEREIRA MARTINS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : PENHORA DE BENS DA RESIDÊNCIA. MUDANÇA DE ENDEREÇO. AGRAVO DE PETIÇÃO. PERDA DE OBJETO NÃO CONFIGURADA. O fato da executada ter mudado de endereço não faz com que o agravo de petição da exeqüente não seja analisado, não havendo que se falar em perda de objeto. A insurgência recursal é relativa aos bens que guarnecem a residência da executada e, portanto, encontrado o seu novo endereço, poderá haver a penhora pretendida, se cabível.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. Passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01913-2006-005-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : CLÉIA GOLÇALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
**ADVOGADO(S) : VICENTE VIEIRA BORGES**
EMBARGADO(S) : 2. SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO(S) : IVAN LIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT -ED-RO - 00359-2007-001-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ÉDER RICHARD TAVARES
**ADVOGADOS : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTROS**
EMBARGADO : 1.ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - ACEG
**ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTROS**
EMBARGADOS : 2.OSMAR JOÃO ALVES E OUTRO
**ADVOGADOS : LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA E OUTROS**
EMBARGADO : 3.PAULO ALEXANDRE TEALDI
**ADVOGADO : RONALDO MOURA LEAL**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos declaratórios tem por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Como o julgado arrostado não apresenta tais vícios, os embargos não merecem acolhida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-ED-RORO-00615-2007-009-18-00-0
RELATOR : DES.JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1.MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA
**ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS**
EMBARGANTE : 2.AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTROS**
EMBARGADOS : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM
LIQUIDAÇÃO)
**ADVOGADOS : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOE E OUTROS**
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00806-2007-001-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : LINDENOR FRANCISCO NEVES
**ADVOGADO(S) : IÊDA VIEIRA**
EMBARGADO(S) : 1. ERVÁLIA COSMÉTICA NATURAL LTDA - ME
**ADVOGADO(S) : WASHINGTON DA SILVA VILELA**
EMBARGADO(S) : 2. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS HASKELL LTDA. - ME
**ADVOGADO(S) : NILZA ANDRÉIA BENTO DE OLIVEIRA**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).
PROCESSO TRT - ED-RO - 01823-2007-006-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : ÁUVARO MAIA ARANTES
**ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00593-2008-005-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : LINDOLFO MACEDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : CONSTRUTORA TENDA S.A.
**ADVOGADO(S) : CRISTINA YOSHIDA**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01256-2008-082-18-00-2
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA. E OUTRO
**ADVOGADO(S) : JOSÉ GERALDO DA COSTA**
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES
**ADVOGADO(S) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-01434-2008-191-18-00-4
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : ÉDER DA SILVA JUNQUEIRA
**ADVOGADO(S) : FERNANDA BITTAR DE SOUSA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE MINEIROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00566-2007-013-18-00-4
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : QUICK LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : ALONSO DANIEL VIEIRA
**ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargora Relatora, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00914-2007-054-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ELISEU BARBOSA LINO
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIA SELMA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : LOJAS RIACHUELO S.A.
**ADVOGADO(S) : GEOVAN LIMA CAMARGO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. A jurisprudência da qual comungo vem se assentando no sentido de que o indeferimento de produção de prova oral configura cerceamento de defesa, quando o juiz julga a lide contrariamente aos interesses da parte cuja prova foi obstada, com fundamento de que ela não se desincumbiu do encargo probatório. Preliminar de nulidade acolhida para determinar a reabertura da instrução processual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso do reclamante, manter o acolhimento da preliminar de inépcia da inicial, acolher a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para a reabertura da instrução processual e a prolação de nova sentença, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01319-2007-111-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. COMÉRCIAL SOMA DE TECIDOS LTDA
**ADVOGADO(S) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 2. ADRIANA CÂNDIDO DA SILVA
**ADVOGADO(S) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA: ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01412-2007-131-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. BRASFRIGO S.A.
**ADVOGADO : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE**
RECORRENTE : 2. GERALDO PEREIRA DE BRITO JÚNIOR
(ADESIVO)

**ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01663-2007-181-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. BERTIN LTDA.
**ADVOGADO(S) : MARTINÊS RODRIGUES MACIEL E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. BEATRIZ RIBEIRO LEITE
**ADVOGADO(S) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. EXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE E CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a doença que lhe acometeu e a atividade desenvolvida na empresa, assim como a culpa do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção e eliminação dos riscos ocupacionais do trabalho, cabível a indenização por dano moral e material decorrente da doença ocupacional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamante para afastar a inépcia daclarada na sentença, passando à análise imediata do apelo. No mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01842-2007-011-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : VALTER DIVINO DE ALMEIDA
**ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS**
RECORRIDA : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADA : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02054-2007-011-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
**ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTROS**
RECORRIDO : NELSON GONZAGA DE CASTRO
**ADVOGADOS : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTROS**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02140-2007-008-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. RENATO GONÇALVES DOS SANTOS
**ADVOGADOS : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTROS**
RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**
RECORRENTE : 3. ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00078-2008-002-18-00-4
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : IZAILDA DA COSTA OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O Direito do Trabalho não exige as mesmas formalidades estabelecidas no Direito Comercial para que se reconheça o chamado "grupo econômico", bastando, para tanto, que emerjam dos autos elementos probatórios capazes de delinear a integração interempresarial, impondo-se, assim, a responsabilização solidária das demandadas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00162-2008-201-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. MARCELO ANACLETO RODRIGUES
**ADVOGADO(S) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECORRENTE(S) : 2. OSVALDO ALVES JÚNIOR
**ADVOGADO(S) : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a lesão que o acometeu e a atividade laboral desenvolvida, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho, é devida a indenização por dano moral e material decorrente do acidente do trabalho ocorrido, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR

PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00167-2008-101-18-00-2
RED. DESIGNADA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATORA :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :1.VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO(S) :CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA**
RECORRENTE(S) :2. FRANCISCO DE ASSIS GARCIA (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :VT DE RIO VERDE
JUIZ :ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos. No mérito, sem divergência de votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao da Reclamada e, por, maioria, vencida a Desembargadora Relatora, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao adesivo do reclamante. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Revisora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00196-2008-051-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA.
**ADVOGADO : VAIR FERREIRA LEMES**
RECORRENTE : 2. JADHER SOUZA LEITE (ADESIVO)
**ADVOGADOS : DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00221-2008-221-18-00-2
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :1. BERTIN S.A.
**ADVOGADO(S) :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) :2. TEREZA MARIA DE SOUZA RIBEIRO (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :VT DE GOIÁS
JUIZ :ISRAEL BRASIL ADOURIAN
EMENTA :ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO. PENSIONAMENTO. Considerando que restou comprovada a incapacidade parcial da Reclamante, com alteração de pequena monta e com tendência à solução total, conforme laudo pericial, a pensão devida há de corresponder ao que a autora deixou de ganhar até a recuperação de sua incapacidade, que foi prevista pelo "expert" como breve.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, após indeferir o requerimento de realização de sustentação oral feito em Tribuna pela advogada da reclamada, por inobservência do estabelecido no art. 51, parte final, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00224-2008-006-18-00-7
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) :ANA CLÁUDIA DA SILVA**
RECORRIDO(S) :MARONSO HONORATO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
ORIGEM :6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA :PAGAMENTO DE PARTE DA REMUNERAÇÃO "POR FORA". PROVA ROBUSTA. PROCEDÊNCIA DO PLEITO. O reconhecimento de pagamento "por fora" desafia prova robusta porque pode causar à empresa sérias conseqüências nas esferas trabalhista, administrativa, previdenciária e até penal. A prova produzida, firme e convincente, comprovou a prática ilícita da empresa, de modo a reconhecer pagamento sem contabilização celetista e seus reflexos.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00226-2008-231-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAVALCANTE
DE GOIÁS - SINDCATE
**ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : 1. MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
RECORRIDA : 2. FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - FESSPUNG
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00255-2008-012-18-00-0
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO(S) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :AGEU MARCIANO DE SOUSA
**ADVOGADO(S) :VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM :12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA :ACIDENTE DO TRABALHO. PRESENÇA DE SEQÜELAS. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. Embora não constatada a incapacidade laboral, que daria azo a indenização de cunho material (lucros cessantes), não se pode olvidar que a ausência de incapacidade para o labor não afasta o sofrimento interno do obreiro pelos traumas psicológicos e seqüelas (cicatriz no supercílio e baixa acuidade visual só corrigida com o uso permanente de óculos) causados pelo infortúnio. O acidente ocorreu na empresa em decorrência do exercício de sua atividade, causando corte e catarata pós-traumática no Autor, as quais ensejaram inclusive o afastamento do obreiro para tratamento cirúrgico, com colocação de lente permanente em seu olho, o que é suficiente para ensejar o dano moral. Nesse passo, dá-se parcial provimento ao recurso para excluir a indenização por dano material, mantendo-se, no entanto, o dano moral e estético causado pelo acidente.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00275-2008-011-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : NARA FRANCELY PIRES
**ADVOGADOS : ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADOS : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00368-2008-054-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. CENTRO ESPÍRITA TRABALHO E PROGRESSO
**ADVOGADO : SIMONE ALVES BASÍLIO**
RECORRENTE : 2. MARIA APARECIDA DE SOUZA BORGES (ADESIVO)
**ADVOGADOS : ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO e JULGAR PREJUDICADO O DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00377-2008-053-18-00-1
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :JUAREZ CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO(S) :CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :1. COLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO(S) :ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
RECORRIDO(S) :2. SAINT-GOBAIN QUARTZOLIT LTDA.
**ADVOGADO(S) :CARLOS FRIGATTO E OUTRO(S)**
ORIGEM :3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ :SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA :ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL AO CALOR. NÃO CABIMENTO. Estando o Reclamante em local insalubre apenas eventualmente, não tem direito à percepção do adicional de insalubridade, conforme conclusão do perito. A própria NR 15, em seu Anexo 3, que trata dos limites de tolerância para exposição ao calor, se refere a trabalho contínuo ou intermitente.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00575-2008-012-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. JOANILDO DANTAS DA SILVA
**ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS**
RECORRENTES : 2. INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.E OUTRO
**ADVOGADA : MÉRCIA ARYCE DA COSTA**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DOS RECLAMADOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00617-2008-010-18-00-0
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :1. AGROPECUÁRIA PEDRA BRANCA LTDA. E OUTRO
**ADVOGADO(S) :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) :2. JOSÉ CARLOS MARQUES DE RESENDE
**ADVOGADO(S) :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA :"CONTRATO DE TRABALHO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA OU SOB REGIME DE EMPREGO. CONVERGÊNCIAS E DISTINÇÕES. A convergência institucional entre o contrato de trabalho de representação comercial autônoma e o contrato de trabalho sob regime de emprego é tamanha que pode ser comum a ambos a pessoalidade, a exclusividade, a não-eventualidade, além de aproximar em muito ambos a presença necessária da onerosidade e do trato sucessivo. Para mitigar, ainda mais, a Lei n. 4.886/65, que regulamenta a atividade 'autônoma', estabeleceu, em exceção, obrigações típicas do trabalho em regime de subordinação. É esta promiscuidade conceitual-positiva que tem desaguado na Justiça do Trabalho e deixado instável o contrato de trabalho de representação comercial, se autônomo ou subordinado. Assim, é missão do juiz sopesar bem os fatos, separando formalidades e aparências, para apresentar a realidade quase sempre a eles submetida, para um e outro lado". (PROCESSO TRT RO-00052-2006-008-18-00-2 - RELATOR JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, julg. 8/8/2006).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00663-2008-231-18-00-6
RELATOR : DES.JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : RODRIGO VEIGA DOMINGUES
**ADVOGADOS : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTROS**
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
**ADVOGADO : DERCI NERES SAMPAIO**
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CIRURGIÃO-DENTISTA. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). NULIDADE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tem-se dos autos que a natureza do regime jurídico imposto ao reclamante é administrativo-estatutário. A discussão não se assenta, propriamente, sobre uma relação trabalhista, que teria sido dissimulada. A alegação de que a relação teria se transfigurado, assumindo contornos de empregatícia, não se sobrepõe às normas cogentes que regulam a repartição da competência entre os órgãos do Judiciário. Destarte, quem poderá dizer o direito, inclusive sobre o eventual desvirtuamento e ilicitude do contrato, será a justiça comum.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante, declarar, de ofício, a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação, bem como a nulidade dos atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO

CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00710-2008-201-18-00-0
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE PEQUENOS AGRICULTORES DE GOIÁS - AEPAGO
**ADVOGADO(S) :LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :DEVARLI BRAZ SILVA
**ADVOGADO(S) :JOVELI FRANCISCO MARQUES**
ORIGEM :VT DE URUAÇU
JUÍZA :VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA :VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TÉCNICO AGRÍCOLA. Robustamente comprovado nos autos que o autor trabalhava mediante os requisitos caracterizadores do vínculo de emprego, incide o disposto no art. 9º da CLT, vez que o contrato firmado entre a reclamada e o reclamante teve por finalidade apenas burlar os direitos trabalhistas.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00772-2008-012-18-00-9
RED. DESIGNADA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADOS :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)**
RECORRIDA :MARIA APARECIDA BRAZ LIMA
**ADVOGADOS :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**
ORIGEM :12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO :CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Promeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Federal do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, presentes a Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Execelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE), e a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, após demonstrado pelo Exmº Desembargador Relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento realizado em 4 de março de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos:

"DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Vencido, em parte, o Desembargador Relator, que lhe dava parcial provimento. Designada Redatora do acórdão a Desembargadora Revisora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI." Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00802-2008-251-18-00-6
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (FAZENDA PIRATININGA)
**ADVOGADO(S) :MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :MARIA RIZAMARK DE ARAÚJO MENDES
**ADVOGADO(S) :ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)**
ORIGEM :VT DE PORANGATU
JUIZ :JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA :JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de freqüência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário'. (súmula 338/TST).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00811-2008-006-18-00-6
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO(S) :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :RÔMULO ALVES VIANA
**ADVOGADO(S) :WANESSA MENDES DE FREITAS**
ORIGEM :6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00895-2008-013-18-00-6
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :SEBASTIÃO VIEIRA CARVALHO
**ADVOGADO(S) :HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :1. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
**ADVOGADO(S) :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**ADVOGADO(S) :JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)**
ORIGEM :13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA :MULTCOOPER. VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVISMO. Comprovado que a recorrida contratava trabalhadores para prestar serviços em outras empresas, fazendo-o acobertada por um suposto cooperativismo, que em verdade revelou-se uma forma ilícita de contratação de "empregados", na acepção jurídica do termo, impõe-se reconhecer o vínculo de emprego com o reclamante. (TRT 18ª REGIÃO, RO-01064-2007-011-18-00-8, Rel. Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, julgado em 23/1/2008).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00995-2008-111-18-00-8
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) :1. TEREZINHA LUCENA DE SOUZA
**ADVOGADO(S) :ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**
RECORRIDO(S) :2. ARANTES ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO(S) :FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)**
ORIGEM :VT DE JATAÍ
JUIZ :LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA :ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de

natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01115-2008-002-18-00-1
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :1. BRASCOBRA CENTER LTDA.
**ADVOGADO(S) :FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) :2. PAULO HENRIQUE SATURNINO (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) :BRUNO MOURA LEDRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA :REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme a dicção do artigo 830 da CLT, a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. A exigência legal não representa formalismo exagerado, mas uma providência que pretende transferir um mínimo de segurança ao Magistrado na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso, que é matéria de ordem pública. Por outro lado, a outorga de mandato expresso descaracteriza a formação de mandato tácito.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01147-2008-006-18-00-2
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S) :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :DANIELLA ROBERTA LACERDA E SILVA
**ADVOGADO(S) :CATARINA JOANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
ORIGEM :6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA :DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CABIMENTO. As testemunhas apresentadas comprovaram que a Reclamante exercia as mesmas atividades da paradigma, e a defesa da Reclamada é focada apenas na diferença de funções e no fato de que não eram realizados os mesmos serviços, no mesmo local e com a mesma experiência e perfeição técnica, o que não restou comprovado, não se desincumbindo do seu ônus probatório. Assim, demonstrando os contracheques que há diferença salarial, é devido o pleito, decorrente de equiparação salarial.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela reclamante, a Drª Aline Carla Mendonça. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01188-2008-082-18-00-1
RELATOR :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) :1.COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
**ADVOGADO(S) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) :2.REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO(S) :MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :CAIRO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO(S) :DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)**
ORIGEM :2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ :ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA :TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Demonstrado inequivocamente que havia ingerência da tomadora de serviços na empresa empregadora, a prestadora de serviços, tem-se que ela de fato beneficiou-se da mão-de-obra do trabalhador, devendo responder pelo débito trabalhista oriundo da relação de emprego, em caso de eventual inadimplemento da devedora principal. (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00811-2006-082-18-00-7, Rel. Des. Gentil Pio de Oliveira, DJE 2/3/2007)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01233-2008-101-18-00-1
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :USINA BOA VISTA S.A.
**ADVOGADO(S) :JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :RUBENS JOSÉ DOS SANTOS FILHO
**ADVOGADO(S) :FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)**
ORIGEM :VT DE RIO VERDE
JUIZ :CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA :HORAS "IN ITINERE". QUANTIA PRÉ-FIXADA EM ACORDO COLETIVO. VALIDADE. Estabelecido no Acordo Coletivo uma quantia pré-fixada de horas "in itinere" por dia, independentemente da jornada efetivamente feita, referido dispositivo deve ser observado, sob pena de malferir o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo-se até a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII do referido artigo).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01300-2008-009-18-00-0
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**ADVOGADO(S) :NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
ORIGEM :9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :BRENO MEDEIROS

EMENTA APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta Egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/06, altera a questão, pois é posterior a março de 2006.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01313-2008-012-18-00-2
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :1. DÉBORA BORGES RIBEIRO
**ADVOGADO(S) :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
RECORRENTE(S) :2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO(S) :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO. Não se aplica ao processo trabalhista a referida disposição, pelo menos até o ato citatório, considerando a inexistência de omissão na CLT quanto à matéria. A excepcionalidade permissiva da aplicação dessa penalidade caracteriza-se pela oposição injustificada do executado no decorrer da fase executiva, após a citação, o que não é o caso dos autos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01316-2008-009-18-00-3
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO(S) :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) :2. UIRES CHAVES LEITE
**ADVOGADO(S) :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA :DESVIO FUNCIONAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Provado nos autos que o reclamante foi contratado pela reclamada para desempenhar atribuições próprias do cargo de vendedor de móveis, mas era obrigado a trabalhar como ajudante de carga, fazendo o 'carregamento e descarregamento de mercadorias', em caminhões, destinadas à montagem de lojas no interior do Estado, mantém-se a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por ato ilícito, vez que se trata de exigência da empregadora contrária às disposições contratuais e legais. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01347-2008-011-18-00-0
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :1. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) :NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
RECORRENTE(S) :2. DEUSA MARINHO DOS SANTOS (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) :ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA :JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Ressalvado o posicionamento anterior, acolhe-se a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Recurso ordinário voluntário do reclamado ESTADO DE GOIÁS conhecido e provido; prejudicado o recurso adesivo obreiro.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso do ESTADO DE GOIÁS, acolher a preliminar de incompetência material suscitada, declarar a nulidade da sentença e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, ficando prejudicado o recurso adesivo obreiro, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01479-2008-102-18-00-0
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO
**ADVOGADO(S) :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :1.USINA BOA VISTA S.A.
**ADVOGADO(S) :JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :2. WELDING ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS LTDA. - EPP
**ADVOGADO(S) :LUIZ AMÉRICO JANUZZI R OOUTO(S)**
ORIGEM :VT DE RIO VERDE
JUIZ :RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA :CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA ÀS ENTIDADES SINDICAIS. OBSERVÂNCIA DO § 2º DO ART. 606 DA CLT. Os privilégios estendidos às entidades sindicais somente encontram lugar nas ações executivas, instrumentadas com a certidão de dívida expedida pelas Delegacias Regionais do Trabalho. Tendo a requerente interposto ação de cobrança de contribuição sindical, buscando constituir em juízo o título executivo, não faz jus aos privilégios concedidos à Fazenda Pública, mormente à justiça gratuita.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01514-2008-005-18-00-1
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.
**ADVOGADO(S) :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :FRANCISCO ANTÔNIO
**ADVOGADO(S) :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**
ORIGEM :5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA :JORNADA 12X36. REDUÇÃO DA HORA NOTURNA. NORMA CONVENCIONAL. O trabalhador que cumpre jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso não faz jus à redução da hora noturna, salvo quando haja expressa previsão em norma coletiva.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo reclamada, o Dr. Willam Antônio da Silva. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01535-2008-006-18-00-3
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO(S) :REJANE ALVES DA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) :2. PABLO FREDERICK PINHEIRO DA ROCHA (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA :HORAS EXTRAS. Não há razão para reconhecer o labor extraordinário além das 18h30min em desfavor da Reclamada, quando a própria inicial deu os

contornos da lide e o Autor ainda confirmou em depoimento pessoal que este era o horário final de sua jornada. Fatos confessados independem de prova, não podendo prevalecer os depoimentos testemunhais neste caso. Recurso do Autor a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer em parte, do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01537-2008-003-18-00-3
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO(S) :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) :2. MACKSON JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)
**ADVOGADO(S) :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA :SÚMULA 340/TST. COMISSIONISTA. PREVISÃO CONTRÁRIA EM CCTs. Em que pese a jurisprudência dominante, consubstanciada na Súmula 340 do Col. TST, reconhecer que o empregado que recebe remuneração em parte fixa e outra variável faz jus às horas extras (horas simples acrescidas de adicional de horas extras) em relação à parte fixa e apenas ao adicional de horas extras quanto à parte variável, pois as horas simples já estão remuneradas pelas comissões recebidas, havendo CCTs aplicáveis ao caso afastando a incidência da orientação da mencionada Súmula, devem prevalecer. Isso porque a Constituição Federal prestigia as convenções e acordos coletivos. E, uma vez admitida a flexibilização da própria lei, não há razões para prevalecer o entendimento consubstanciado na Súmula nº 340 do TST sobre o negociado entre as partes, mormente quando traz benefícios ao obreiro.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa ao Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01605-2008-012-18-00-5
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :1.NAFTALI MENDES FARIA FORTUNA
**ADVOGADO(S) :EDSON VERAS DE SOUSA**
RECORRENTE(S) :2.CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**ADVOGADO(S) :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :1.OS MESMOS
RECORRIDO(S) :2.LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
**ADVOGADO(S) :JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO**
ORIGEM :12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) :PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA :HORAS EM SOBREAVISO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PAGAMENTO. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização do salário, inclusive a redução do valor da hora/salário quando o trabalho for prestado em sobreaviso.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Patrícia Miranda Centeno. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01623-2008-001-18-00-3
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) :BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
RECORRIDO(S) :ALVENI RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) :VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
ORIGEM :1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA :APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. A aposentadoria voluntária do trabalhador não mais constitui causa de rescisão do contrato de trabalho, conforme as recentes decisões do excelso STF. Assim, o rompimento do contrato, na oportunidade da concessão do benefício ou posteriormente, ancorado na antiga disciplina da OJ 177 da SBDI-1 do C. TST, já cancelada, implica no pagamento das parcelas rescisórias próprias da rescisão sem justa causa. (TRT 18ª REGIÃO, 1ª Turma, RO-02177-2007-006-18-00-5, Rel. Desª Ialba-Luza Guimarães de Mello, DJE 28/7/2008)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01628-2008-010-18-00-7
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :1. HORÁCIO LUCAS PEREIRA DO PRADO
**ADVOGADO(S) :JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) :2. EUROFARMA DISTRIBUIDORA LTDA.
**ADVOGADO(S) :JOSÉ GUILHERME LUCANTE BULCÃO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA :DEPÓSITO RECURSAL. GUIA DE RECOLHIMENTO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. DESERÇÃO. A comprovação de recolhimento do depósito recursal deve ser feita mediante a juntada aos autos das guias originais ou de fotocópia autenticada, conforme disposto pelo art. 830 da CLT. Recurso não conhecido por deserto.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01693-2008-009-18-00-2
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :KÊNIA SOUZA ALVES
**ADVOGADO(S) :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
RECORRIDO(S) :LUÍS PAULO MARQUES BARBA
**ADVOGADO(S) :LERY OLIVEIRA REIS**
ORIGEM :9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA :JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. PESSOA FÍSICA. INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DESCARACTERIZADA. Embora a Reclamada seja pessoa física e tenha declarado que encontra-se em "precária situação financeira", restou demonstrado nos autos que exerce a atividade de técnica em edificações com percepção de elevado valor contratado para execução de obra, com pagamentos a empreiteiros de quantias até mesmo superiores ao valor de depósito recursal que lhe competia efetuar. Assim, não há que ser deferida a justiça gratuita, restando deserto o recurso.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01832-2008-012-18-00-0
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :MOACIR FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO(S) :VICENTE DE PAULA NETO**
RECORRIDO(S) :PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO(S) :MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)**
ORIGEM :12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA :ADICIONAL NOTURNO. SÚMULA 60, INC. II, TST. PRORROGAÇÃO DE JORNADA. JORNADA DE COMPENSAÇÃO 12X36. INAPLICÁVEL. "O adicional noturno só é devido depois das 5h se, e quando, tratar-se de trabalho extraordinário. Se o trabalho prestado depois das 5h não é extraordinário, não há que se falar em adicional noturno incidente sobre ele. Logo, no regime de compensação 12x36, o adicional noturno não incide sobre as horas trabalhadas depois das 5 horas nem sobre as horas trabalhadas antes das 22h." (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-01129-2007-005-18-00-3, Rel. Des. Mário Sérgio Bottazzo, DJE 3/10/2008)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01857-2008-101-18-00-9
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :POSTO CAMPEÃO DA AVENIDA LTDA.
**ADVOGADO(S) :ABADIA ATAÍDES DA COSTA**
RECORRIDO(S) :JÚNIOR ADRIANO SILVA
**ADVOGADO(S) :ANA LÚCIA KERPEN SOUZA E OUTRO(S)**
ORIGEM :VT DE RIO VERDE
JUIZ :ELIAS SOARES DE OLIVIERA

EMENTA :IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CÓPIA NÃO-AUTENTICADA. A procuração que outorga poderes administrativos a pessoa não-integrante do quadro societário do reclamado deve ser comprovada mediante a apresentação do documento original ou de cópia autenticada, conforme disposto pelo art. 830 da CLT, sob pena de irregularidade de representação, como é o caso.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01859-2008-101-18-00-8
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :1. GLAUCINEIDE MORAES
**ADVOGADO(S) :GRACIELLE PAIVA BORGES E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) :2. BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
**ADVOGADO(S) :JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :VT DE RIO VERDE
JUIZ :ELIAS SOARES DE OLIVIERA

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO PARA EMPRESA SUCEDIDA PELA PRINCIPAL PATROCINADORA DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. APROVEITAMENTO. O tempo de trabalho prestado para o mesmo grupo econômico, em empresa sucedida pelo principal patrocinador do plano de previdência privada, com a respectiva contribuição do empregado para o referido Plano de Benefícios, em período anterior e posterior à sucessão, deve integrar, na sua totalidade, a contagem de tempo para efeito de aposentadoria, inclusive para efeitos de sua complementação.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01879-2008-081-18-00-9
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :JOAQUIM JOSÉ DE MOURA
**ADVOGADO(S) :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
**ADVOGADO(S) :EDSON OLIVEIRA SOARES**
ORIGEM :1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ :ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. VIGILANTE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização das condições de trabalho. Se a CCT da categoria prevê a inexistência de controle de jornada para os vigilantes, enquadrando-os na exceção do art. 62, I, da CLT, tal previsão deve prevalecer.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01892-2008-191-18-00-3
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :1. WILTON RODRIGUES OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) :ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**
RECORRENTE(S) :2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S) :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :VT DE MINEIROS
JUÍZA :ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA :HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ART 253 DA CLT. O ônus de provar a existência de jornada extraordinária é do reclamante caso o empregador exiba controles de freqüência com horários diversificados e, portanto, a princípio, válidos. A não concessão do intervalo de recuperação térmica pressupõe a aplicação do art. 253 da CLT c/c NR 29.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01928-2008-082-18-00-0
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :ÂNGELA CRISTIANY DA CUNHA CAVALCANTE CAETANO
**ADVOGADO(S) :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
**ADVOGADO(S) :LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)**
ORIGEM :2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ :ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA :JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT.

Ressalvado o posicionamento anterior, mantenho a sentença que acolheu a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01956-2008-005-18-00-8
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :ADÃO FAUSTINO DA COSTA
**ADVOGADO(S) :PEDRO TOMÉ DA SILVA**
RECORRIDO(S) :IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CAMPO DE TURVÂNIA
**ADVOGADO(S) :EDINEILSON GOMES DO CARMO**
ORIGEM :5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA :EVANGELIZADOR. VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. O trabalho movido por sentimento religioso e humanitário, com a realização de tarefas de evangelização, não leva à formação de vínculo empregatício com a igreja, nos moldes traçados pela CLT.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02032-2008-001-18-00-3
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO(S) :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) :LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) :OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)**
ORIGEM :1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA :APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RESCISÓRIAS. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito às verbas rescisórias dela decorrentes.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02054-2008-102-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : WALMIR MONTEIRO DA SILVA
**ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS**
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02202-2008-102-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : RAIMUNDO DA SILVA FEITOSA
**ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-02207-2008-102-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : PAULO MANOEL BARBOSA
**ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
**ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02209-2008-102-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOSÉ IVOMAR ALVES MORAIS
**ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
**ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02651-2008-121-18-00-0
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :1. MANOEL LUIZ GOMES DA SILVA
**ADVOGADO(S) :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) :2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO(S) :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :VT DE ITUMBIARA
JUIZ :RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA :ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA QUE EXPLORA ATIVIDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL. EMPREGADO SAFRISTA QUE SE ATIVA NO PREPARO DE SOLO PARA PLANTIO. TRABALHADOR RURAL. Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, sem que nenhuma seja preponderante sobre a outra, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quinze dias do mês de abril de 2009 (4ªfeira) - 1ª Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00475-2008-181-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): JULIANO RAFAEL DA COSTA
**ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 01274-2008-002-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOSLTDA.
**ADVOGADOS : KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA** E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ HAILTON PEREIRA BOGEA
**ADVOGADO : ROBERTO CAMARGO VIEIRA**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO. CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS. IN Nº 16/99, DO C. TST. ART. 365, IV, DO CPC. As fotocópias de peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento devem conter autenticação cartória ou declaração quanto à autenticidade feita pelo próprio procurador do recorrente, sob pena de não conhecimento.
ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00200-1999-012-18-01-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : JACINTO ALVES DE LIMA
**ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**
AGRAVADA : ANGLED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
AGRAVADA : ANA GABRIELA FÉLIX DE PAULA
AGRAVADO : LUIZ EDUARDO FÉLIX DE PAULA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00173-2007-004-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : ALEXSANDRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
**ADVOGADA : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
AGRAVADA : INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.
**ADVOGADOS : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)**
AGRAVADA : ZILEYR PASSOS DE MORAES
AGRAVADA : MÔNICA MENEZES DE MORAES MENDES
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A CRI. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. A extinção sem resolução do mérito do pedido alusivo aos benefícios da assistência judiciária, na fase de conhecimento, não impede a parte de renová-lo a qualquer tempo, posteriormente, quando houver necessidade, mesmo que já no âmbito do processo de execução. E a despeito da diligência requerida, a ser cumprida junto a Cartório de Registro de Imóveis, ser incumbência da parte interessada, deve o Juízo arvorar-se em tal mister, quando for o interessado beneficiário da justiça gratuita.
ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00292-2007-102-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : OTONIEL RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA :CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. BASE DE CÁLCULO. Havendo trânsito em julgado da sentença, as contribuições previdenciárias devem ser recolhidas sobre as parcelas salariais deferidas pelo julgado, e não sobre o que constou do acordo homologado, já que as partes nada podem dispor sobre crédito de terceiro, reconhecido em Juízo e já acobertado pela coisa julgada.

ACÓRDÃO :Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00999-2007-251-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : RUBIO XAVIER DE MELO
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
**ADVOGADOS : VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
EMENTA : DA DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA. BEM DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE. O executado não tem legitimidade para insurgir-se visando defender bem penhorado que alega ser de terceiro, consoante regra do art. 6º do CPC. Compete ao interessado, que se sentir lesado, opor embargos de terceiro na forma do artigo 1.048 do CPC. Em razão da ilegitimidade ativa, extinguem-se os embargos à penhora sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, extinguir os embargos à penhora, sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01119-2007-003-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
AGRAVADO : WELLINGTON RODRIGUES RIBEIRO
**ADVOGADOS : LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)**
AGRAVADA : PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
**ADVOGADA : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. Em se tratando de crédito de natureza acessória, não há respaldo legal para a execução das contribuições previdenciárias em separado, diretamente nesta Especializada, quando a lei determina expressamente que o crédito trabalhista, após conhecido, seja habilitado perante o juízo da recuperação judicial. Prova disto é que art. 68 da Lei de Falência autoriza o INSS a parcelar seus créditos, em sede de recuperação judicial.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01224-2007-181-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADA : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADOS : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : VICENTE BERNADINO DA SILVA
**ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, que não implica em ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01638-2007-221-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO : JACINTO FRANCISCO DA COSTA
**ADVOGADO : GARY ELDER DA COSTA CHAVES**
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. DIRECIONAMENTO EM FACE DO SÓCIO-GERENTE. IMPOSSIBILIDADE. Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em apreço - multa por infração à legislação trabalhista -, não se aplica a hipótese do artigo 135 do Código Tributário Nacional, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o sócio-gerente. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80, que dispõe sobre o direcionamento em face do responsável, condiciona tal procedimento aos "termos da lei", a qual ainda não foi editada.

ACÓRDÃO :Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00093-2008-012-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
AGRAVADO : ERASMO FRANCISCO DA FONSECA
**ADVOGADOS : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, que não implica em ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01874-2008-003-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
**ADVOGADA : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**
AGRAVADO : JOAREZ GOMES FERREIRA
**ADVOGADO : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA:
EMBARGOS DE TERCEIRO. SÓCIO DE FATO. NÃO PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. IRRELEVÂNCIA. A circunstância de o sócio de fato não ter participado do processo de conhecimento não impede que venha a sofrer os atos executórios, em razão da desconsideração da personalidade societária prevista no artigo 28, § 5º, da Lei 8.078/90 e no art. 50 do CC/2002. Esse entendimento não afronta o direito de defesa da parte, que pode ser exercida por meio dos embargos de terceiro e recursos subsequentes.
BEM DE FAMÍLIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O devedor que reside solitário no imóvel penhorado não é entidade familiar, na forma do art. 236 e §§ da Constituição Federal, para efeitos da impenhorabilidade do bem de família prevista na Lei nº 8.009/90, que visa proteger tão-só o imóvel residencial do casal ou da entidade familiar.

ACÓRDÃO :Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01627-2003-010-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : CARLOS JOSÉ DE ASSUNÇÃO
**ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00548-2004-010-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADA : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**ADVOGADOS : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)**
EMBARGADO : JOSÉ ROCHA SILVA
**ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
EMBARGADO : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
**ADVOGADOS : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00647-2005-251-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : FRANCISCO GOMES DE MENEZES NETO
**ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
EMBARGADA : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
**ADVOGADOS : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00472-2008-002-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
**ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
EMBARGADO : CRISTIANO BARBOSA DE MORAES
**ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00936-2008-102-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**
EMBARGADO : JOSÉ DERMIVAL ALVES MONTEIRO
**ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01048-2008-002-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE : COBRA TECNOLOGIA S.A.
**ADVOGADOS : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : THIAGO CIRILO DE AGUIAR
**ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO**
EMBARGADO : CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
OEMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01511-2008-007-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : MARIA APARECIDA ROSA MARIANO
EMBARGADA : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
**ADVOGADOS : JANE VILELA GODÓI E OUTRO(S)**
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01534-2008-012-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CLEVERSON DE ALMEIDA CORRÊA
**ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA**
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO :Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01541-2008-011-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
EMBARGADA : SIMONE ANGÉLICA BRITO DE OLIVEIRA
**ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01866-2008-082-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CLODOALDO CARLOS CRUVINEL TELES
**ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)**
EMBARGADA : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTA- ÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA. (MASSA FALIDA DE)
**ADVOGADOS : OTANIEL MOREIRA GALVÃO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02007-2008-102-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CRISTIANO SOARES APOLINARIO
**ADVOGADOS : SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)**
EMBARGADA : LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
**ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01092-2007-052-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRA
**ADVOGADOS : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)**
RECORRENTE : VILMAR DE MORAIS (ADESIVO)
**ADVOGADOS : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01297-2007-181-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : JAIR SEPÚLVIDA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO : LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECORRIDO : TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
**ADVOGADOS : LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. Em caso de acordo celebrado pelas partes, a discriminação das parcelas que o compõem deve guardar igual proporção com o pedido inicial, consoante natureza jurídica das verbas, sob pena de se entender que o ato visou tão somente burlar a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais. Exegese dos artigos 841 da CLT e 129 do CPC.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01321-2007-009-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : JR. INDÚSTRIA COMÉRCIO SALGADOS LTDA.
**ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : JEFERSON GILBERTO DE OLIVEIRA
**ADVOGADOS : LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00643-2008-054-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
**ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECORRIDA : CIA. HERING
**ADVOGADOS : SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL. A regularidade da notificação das partes acerca da data da audiência em prosseguimento constitui pressuposto de validade dos atos que nela se realizam e que a ela se seguem. Não havendo possibilidade de se admitir, nem mesmo por presunção, que o autor ficara ciente da audiência designada para a instrução do feito, há vício insanável comprometendo a jurisdição que lhe é prestada e de forma desfavorável.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, acolhendo a preliminar suscitada, declarar a nulidade do processo, a partir da audiência registrada na ata de fl. 302, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00738-2008-002-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDA : ROVÂNIA DA COSTA OLIVEIRA
**ADVOGADOS : PAULO MARQUES DA COSTA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : JUSTA CAUSA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. OJ 351 DA SBDI-1 DO TST. Consoante jurisprudência pacificada no âmbito do C. TST, mostra-se incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a penalidade, o que efetivamente não ocorre quando ao menos o equivalente ao saldo de salários é devido de modo incontroverso, mesmo em se tratando de justa causa para a rescisão contratual.

ACÓRDÃO :Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00966-2008-051-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
**ADVOGADOS : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : DAURIO LEAL DA FONSEICA FILHO (ADESIVO)
**ADVOGADOS : JORGE HENRIQUE ELIAS E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : RECURSO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Ao interpor recurso, a parte deve expor as razões de fato e de direito pelas quais pretende a reforma da decisão recorrida. Não havendo conexão entre as razões deduzidas pelo recorrente e os elementos fáticos e jurídicos que caracterizam a demanda, o recurso não merece conhecimento, em face da ausência do pressuposto de admissibilidade previsto no art. 514, inciso II, do CPC.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada, conhecer integralmente do recurso adesivamente interposto pelo reclamante, negar provimento ao primeiro e dar provimento parcial ao segundo, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrente/reclamante o Dr. Jorge Henrique Elias.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01144-2008-111-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CAUÊ VINÍCIUS LOURES DOS SANTOS
**ADVOGADOS : MARCELO VASCONCELOS CASTRO E OUTRO(S)**
RECORRIDA : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
**ADVOGADOS : LIÉGE MAURÍCIA HERRMANN E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES
EMENTA : NULIDADE DO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NA CIPA. ESTABILIDADE. INEXISTÊNCIA. Declarado nulo o edital de convocação das eleições de representante de CIPA, os registros de candidatura formulados com base naquele não tem valor jurídico, de modo que não geram, para os candidatos, a garantia de emprego prevista no art. 10, II, a, do ADCT, da CF/88.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01201-2008-111-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTES : ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA E OUTRO(S)
**ADVOGADOS : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : HÉLIO FURTADO BARROS E OUTRO(S)
**ADVOGADA : FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA FURTADO**
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : CONTRATO DE CORRETAGEM PARA VENDA DE IMÓVEIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A relação entre o corretor de imóveis e o proprietário vendedor é de consumo e, como tal, não se encontra abrangida pela nova redação do art. 114 da CF. Isto porque a Lei 8.078/90 foi editada com o propósito de conferir proteção especial ao consumidor, que é o tomador dos serviços, ao passo que, pelos princípios que regem o direito do trabalho, tal proteção deveria ter como destinatário o prestador de serviços, que é quem aliena a sua força de trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator. Ressalvou seu entendimento pessoal o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01322-2008-081-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : ARTEFATO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADOS : ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTRO(S)**
RECORRIDO : VALTER PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADOS : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. Em caso de acordo celebrado pelas partes, a discriminação das parcelas que o compõem deve guardar igual proporção com o pedido inicial, consoante natureza jurídica das verbas, sob pena de se entender que o ato visou tão somente burlar a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais. Exegese dos artigos 841 da CLT e 129 do CPC.

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01398-2008-013-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDGUARDA
**ADVOGADOS : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDIGOIÂNIA
**ADVOGADOS : CLAUBER CAMARGO DE SOUZA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADOS : CUSTÓDIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : DIVINA OLIVEIRA JARDIM

EMENTA : CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO VERSANDO SOBRE TITULARIDADE DO VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS RECOLHIDAS. SERVIDORES PÚBLICOS REGIDOS POR REGIME PRÓPRIO. Não cabe à Justiça do Trabalho processar e julgar ação em que se discute a titularidade do valor das contribuições sindicais recolhidas de servidores públicos municipais regidos por regime próprio. A competência desta Especializada prevista no inciso III do artigo 114 da CF/88, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004, não alcança indistintamente todo e qualquer conflito envolvendo entidades sindicais, mas apenas aqueles relacionados a sindicatos cuja representatividade está afeta a categorias de trabalhadores submetidos ao regime celetista. Conflito negativo de competência que se suscita, com fulcro nos artigos 804, "b", e 805, "a", da CLT e 105, I, "d", da CF/88.

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, suscitar conflito negativo de competência, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrente o Dr. Dorival Salomé de Aquino.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01480-2008-171-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ROGÉRIO BARBOSA ROCHA
**ADVOGADOS : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)**
RECORRIDA : BRASIL CENTRAL - PROMOTORA DE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. ME
**ADVOGADO : BISMARCK BERNARDO E SÁ JUNIOR**
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. Se a prova dos autos revela que o procedimento adotado pelo trabalhador, de subir em uma torre para a montagem de um palco para rodeio, não era o ordinariamente exigido, tampouco necessário, não há como atribuir culpa à empresa pelo acidente do trabalho sofrido pelo empregado. Ausente a culpa da reclamada, impõe-se rejeitar o pedido de indenização por danos decorrentes do acidente.

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01600-2008-009-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ALEXANDRE ALMEIDA DIAS
**ADVOGADO : JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS**
RECORRIDA : CLASSE SISTEMA DE ENSINO S/S LTDA.
**ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA :IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À DEFESA FORA DO PRAZO. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. Se a parte afirma, desde a inicial, que embora fosse sócio de direito do reclamado isso não correspondia à realidade, sendo a sua participação no quadro societário mera fraude aos seus direitos trabalhistas, atraindo a aplicação do disposto do artigo 9º da CLT, não se pode retirar-lhe o direito de produzir prova oral, ainda que tenha se manifestado intempestivamente

sobre os documentos acostados à defesa. É que ao afirmar, na exordial, que era apenas sócio de direito, e não de fato, o autor não estava apenas se referindo ao contrato social, mas a todos os documentos que pudessem fazer concluir a sua efetiva participação na sociedade, o que demonstra prévia impugnação a qualquer prova documental que pudesse levar a tal ilação, sendo irrelevante que a impugnação formal ao conjunto de documentos trazidos com a defesa tivesse ocorrido um dia após o decurso do prazo concedido para sua manifestação. Assim, como a desconstituição do valor probante desses documentos, previamente impugnados, era ônus do autor, dele não poderia ser retirado o direito de produzir prova oral.

ACÓRDÃO :Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Falou pela recorrida o Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel. Presente também na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. João Bosco Luz de Morais.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01692-2008-002-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTES : SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA
**ADVOGADOS : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : MÁRIO GOMES DA SILVA (ADESIVO)
**ADVOGADOS : LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : GUIAS DE DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS APRESENTADAS EM FOTOCÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do recurso, por deserto, quando as guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais são apresentadas em fotocópias sem a devida autenticação. Incidência do artigo 830 da CLT. Recursos não conhecidos, o principal, porque deserto, e o adesivo por lhe seguir a mesma sorte (artigo 500 do CPC).

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso principal das reclamadas e, por conseguinte, não conhecer também do recurso adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrente/reclamante o Dr. Luciano de Paula Cardoso Queiroz.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01736-2008-181-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADOS : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : VALDIVINO BUENO MORAIS DE SOUZA
**ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. EFEITOS DA SÚMULA 338 DO TST. INAPLICABILIDADE. Segundo a regra do artigo 74 da CLT, é suficiente para os fins legais que o intervalo seja pré-assinalado nos controles de ponto, ou, em outras palavras, não é imprescindível que conste o início e fim do descanso intrajornada. Logo, não se aplica a tal parcela a presunção extraída da Súmula 338 do TST, que é aplicável quanto ao início e ao término da jornada, permanecendo com o reclamante o ônus de provar que não usufruiu do intervalo mínimo previsto em lei, para descanso.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que negava provimento ao recurso.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01873-2008-007-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**
RECORRIDO : RUBENS CAMPOS DA SILVA
**ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : DIFERENÇAS DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES GERENCIAIS - GAD. Prevendo a norma interna do empregador gratificação a ser calculada com base na incidência de determinado percentual sobre o salário-base do empregado e em razão de cada ano de efetivo exercício de função gerencial, o obreiro, na medida em que for implementando a condição exigida, faz jus ao índice especificado de forma cumulada. Demonstrada a quitação a menor do benefício, deve ser deferido o pedido de diferenças respectivas, em relação ao período não alcançado pela prescrição quinquenal.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário da reclamada, bem como da remessa oficial, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01897-2008-012-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**
RECORRIDO : JAIR EUGÊNIO DA SILVA
**ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL - GRE. A Lei Estadual nº 15.115/2005 autorizou a incorporação da GRE, quando preenchidos os requisitos nela previstos. Todavia, muito antes da edição desse diploma legal, a entidade sindical representativa da categoria do autor já havia firmado com a empregadora acordo coletivo prevendo que parte da gratificação seria incorporada aos salários dos empregados celetistas egressos do CRISA e a diferença continuaria a ser paga apenas enquanto fosse de interesse e conveniência da AGETOP. Tal acordo é aplicável à situação e deve ser respeitado, inclusive por força do princípio do pacta sunt servanda. Assim, a supressão da diferença do benefício que vinha sendo paga encontra guarida na condição resolutiva constante da aludida norma coletiva.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01899-2008-007-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
**ADVOGADOS : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : HERMES BELARMINO BARBOSA
**ADVOGADOS : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : DIÁRIAS. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Demonstrado nos autos que as diárias de viagens recebidas pelo reclamante não excediam a metade do salário auferido, afigura-se indevida a integração postulada, conforme preceitua o artigo 457, § 2º, da CLT.

ACÓRDÃO :Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do reclamante o Dr. Nabson Santana Cunha.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02037-2008-012-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): KÉLVIA DE OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): 2. BRASIL TELECOM S.A.
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA :RITO ORDINÁRIO. INEXIGÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO DE TODOS OS PEDIDOS.
Tendo o autor liquidado alguns pedidos, cujos valores já ultrapassam aquele previsto para o rito sumaríssimo, não pode o processo ser extinto sem resolução do mérito por ausência de liquidação de todos os pedidos. Recurso provido.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00012-2009-141-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : GILMAR DA SILVA SOUZA
**ADVOGADA : SANDRA APARECIDA ROCHA DI PRÓSPERO**
RECORRIDO : MARLON GONÇALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXISTÊNCIA. Não restando provada a tese defensiva quanto à existência de um contrato de parceria entre as partes, e revestindo-se a relação de trabalho dos requisitos do artigo 3º da CLT, impõe-se a manutenção do vínculo reconhecido em primeiro grau.

ACÓRDÃO :Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00119-2009-141-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : WALTER ANTÔNIO DA COSTA
**ADVOGADO : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
RECORRIDA : EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
**ADVOGADOS : GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA QUE EXCLUI TAL PAGAMENTO. VALIDADE. "...a previsão contida em norma convencional decorre de livre negociação e deve ser respeitada, pois reflete interesse da categoria dos trabalhadores que, por meio do sindicato representativo, assim convencionou. O princípio insculpido no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, impõe o reconhecimento da validade da transação obtida por meio de acordos e convenções coletivas, obstando ao Poder Judiciário desconsiderá-lo, sob pena de comprometer a autonomia conferia às entidades sindicais, no trato da negociação coletiva" (TRT 18ª RO 00219-2006-231-18-00-9, Rel. Des. Mário Sérgio Bottazzo, DJ em 14/08/2006).

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00142-2009-001-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARIA REGINA DE ALMEIDA SOARES
**ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Comprovado nos autos que as funções desempenhadas pela reclamante consistiam em meras atividades típicas da classe, que não exigiam fidúcia diferenciada para o seu desempenho, mostra-se indevido seu enquadramento na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT, impondo-se o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas laboradas.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quinze dias do mês de abril de 2009 (4ª feira) - 2ª Turma.

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00328-2008-009-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
**Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)**
Recorrido(a)(s): JOSAFÁ NOLAÇO BATISTA DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)**
Interessado(a)(s): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**Advogado(a)(s): JONAS ARANTES DE OLIVEIRA (GO - 27295)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 413; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 415).
Regular a representação processual (fls. 33).
Satisfeito o preparo (fls. 295, 341, 342 e 427).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 2º, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o acórdão recorrido teria violado o art. 2º, § 2º, da CLT, ao reconhecer a sua responsabilidade solidária pelo pagamento dos créditos

conferidos na decisão, já que entende que o simples laço de parentesco entre sócios não induz ao reconhecimento de grupo econômico.
O Tribunal, após a análise detida das provas, assinalou que:
"Ante o exposto, extrai-se que há uma convergência e unidade de interesses entre as reclamadas.
Assim, admite-se que a 2ª reclamada seja solidariamente responsável pelo cumprimento de obrigações a cargo da empregadora, em decorrência do reconhecimento do grupo econômico, em conformidade com o disposto no art. 2º, parágrafo 2º, da CLT.
Nada a reformar." (fls. 409/410).
O que se infere da v. decisão regional é a sua total conformidade com as provas dos autos, chegando-se à conclusão de que existia realmente grupo econômico, não se podendo falar em ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT.
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, bem como o julgado de fls. 422 que não indica fonte de publicação, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT e Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2009 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00408-2008-101-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY E OUTRO
**Advogado(a)(s): ELAINE PIERONI (GO - 23284)**
Recorrido(a)(s): FÁBIO PEREIRA LIMA
**Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/03/2009 - fls. 257; recurso apresentado em 31/03/2009 - fls. 264).
Regular a representação processual (fls. 53/54).
Satisfeito o preparo (fls. 132 e 159/160).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
Os Recorrentes sustentam que há contrariedade com a Súmula 90/TST, porque ficou provado nos autos que o local de trabalho é servido por transporte regular público, não sendo de difícil acesso, já que há asfalto em ótimo estado de conservação.
Alegam, ainda, que a CCT deve ser observada, porque a cidade de Rio Verde/GO seria abrangida pelo Sindicato da FTIEG e não pelo SITIFAEG, devendo ser excluídas as horas in itinere .
Consta do acórdão (fls. 206/207):
"Vê-se que na hipótese vertente o MM juiz a quo com percuciência analisou a questão, inclusive teve a cautela de determinar que um oficial de justiça realizasse diligência, que culminou com a pormenorizada certidão de fls. 103/105, onde se constatou a real distância percorrida entre cada um dos pontos (incluindo o trevo), em que o ônibus da empresa reclamada apanhava os trabalhadores e o tempo de percurso, bem como se havia transporte público regular até o local de trabalho (com compatibilidade de horário com os da jornada empreendida pelo obreiro).
Considerando o procedimento adotado e a correta averiguação de rotas e horários de coletivos que atendem na região, peço vênia para adotar como razões de decidir parte dos judiciosos fundamentos da r. sentença de 1º grau, no particular, in verbis:
'2 – TEMPO DE PERCURSO
O reclamante disse que o tempo de percurso até o local de trabalho e de volta a sua residência era de 2h10.
Em razão disso, pleiteou o pagamento das horas in itinere, com os devido reflexos.
A defesa sustentou que o local de trabalho não era de difícil acesso e servido por transporte público regular.
Disse, também, que a CCT afastou a necessidade de pagamento da parcela em questão.
Por fim, negou o tempo de percurso apontado na inicial.
Com parcial razão a defesa.
(...)
Em relação à existência de transporte público, considerando a certidão do Oficial de Justiça, nos dias em que o reclamante iniciava ou terminava a jornada às 23h, não havia compatibilidade de horário.
Ou seja, todos os dias havia um trecho em que não havia compatibilidade de horário, uma vez que o reclamante ou iniciava ou terminava sua jornada na hora citada.
Quanto ao tempo de percurso, é público e notório que às 23h não há transporte coletivo nesta urbe, de forma que resta afastada a tese de que as horas in itinere são devidas até o trevo da cidade.
Pelo exposto, considerando a certidão do Oficial de Justiça e que o reclamante tomava o ônibus próximo ao Posto Abobrão, tenho que o tempo de percurso era de 44 minutos, em cada trecho.
Assim sendo, com supedâneo no art. 58, § 2º, da CLT, condeno a reclamada ao pagamento de 44 minutos diários a título de tempo de percurso, atendidas as seguintes diretrizes: a) adicional de 50%; b) divisor 220; c) observada a evolução salarial; d) reflexos rsr e de ambos em aviso prévio, FGTS (+ 40%), férias (+ 1/3) e décimo terceiro salário.
Não há que se falar em compensação das horas extras pagas, uma vez que são parcelas distintas.' (fls. 128/129).
Por fim, impende registrar que realmente a Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008, jungida aos autos às fls. 81/84, prevê que não será computado, como período in itinere, o tempo despendido pelo pelo empregado até o local de trabalho. Todavia, na relação das cidades abrangidas pela base territorial do Sindicato representante dos trabalhadores que subscreveu a convenção em tela não consta a cidade de Rio Verde, o que afasta a aplicação desta na hipótese vertente, ponto este abordado em contra-razões pelo Reclamante (fl. 170).
Ainda que assim não fosse, a diligência efetuada provou que o transporte público não atende às necessidades dos trabalhadores por não cobrir os horários que antecedem a entrada e sucedem a saída da sede da empresa, como os termos da CCT levam a crer.
Desta feita correta a r. sentença
Nada a prover."
Infere-se, daí, que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 90/TST e não diversamente de seu conteúdo, observando-se, no caso vertente, a Súmula 333/TST.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º,II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 5º da Lei nº 5.889/73.
Os Réus argumentam que falta amparo legal para o deferimento de horas de intervalo, por ser o Reclamante trabalhador rural. Aduzem, ainda, que "(...) o V Acórdão feriu de morte o art. 5º, LIV e LV, princípio do devido processo legal e ampla defesa, uma vez que não acolheu a compensação das horas extras discriminadas nos holerites com eventuais ausências de intervalo, uma vez que ficou claro nos autos que a jornada, fls. era do sistema 05 dias trabalhados por 01 folga, de modo que nem se computada a integralidade da jornada não caracterizaria jornada extra, e, compensando o intervalo de pelo menos 0:30 anotados nos cartões, aí sim é que não se apuraria nenhuma hora extra mesmo." (fls. 267).
Consta do acórdão (fls. 210):
"Nesse contexto, não assiste razão às reclamadas ao aduzirem que os intervalos que não foram assinalados nos cartões de ponto foram remunerados corretamente sob a rubrica horas extras 50%. Seja porque nos dias referentes aos cartões de ponto - onde não consta assinalação de intervalo - não foi provada a interrupção da jornada para fruição do intervalo devido, seja porque a empresa não fez qualquer prova de que a rubrica 'horas extras 50%' constantes dos contracheques refere-se à remuneração de intervalo intrajornada suprimido, e não ao eventual excesso da jornada a que era submetido o trabalhador.
Ressalte-se que o fato de o período de intervalo não usufruído integrar a jornada para o cálculo de horas extras não desautoriza o pagamento do período suprimido, pois trata-se de institutos distintos.
Afigura-se inovação à lide a razão recursal trazida pela reclamada no sentido de que 'O reclamante era trabalhador rural e a norma não se estende aos mesmos, porque a lei especial regulamentou a questão dos intervalos, relegando-a aos costumes...', não merecendo consideração, neste ponto."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não merece guarida a alegação de violação à legislação infraconstitucional.
Como se vê, a Turma analisou a matéria com suporte nas provas produzidas nos autos, concluindo que não ficou demonstrado nos autos que a rubrica 'horas extras 50%' constantes do contracheques referia-se à remuneração do intervalo. Assim, não procede a argumentação recursal de que tenha ocorrido vulneração aos incisos indigitados.
Vale ressaltar, ainda, que não cabe a apreciação da assertiva de ofensa ao art. 5º,II, da CF, visto que o acórdão consignou que a alegação de que o Reclamante é trabalhador rural e, por isso, não faz jus ao intervalo trata-se de inovação à lide (fls. 210).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2009 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00486-2008-003-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 21867)**
Recorrido(a)(s): ERI DE MELO
**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fls. 345; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 347).
Regular a representação processual (fls. 135).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 511, § 1º do CPC, 790-A, I da CLT, do Decreto 779/69, da Lei Estadual nº 13.550/99 e do Decreto Estadual nº 5.910/04.
A AGECOM sustenta, primeiramente, que não teria de pagar as custas processuais, considerando-se que ela não explora atividade econômica e que, na qualidade de autarquia estadual, exerce serviço público, fazendo jus à isenção do recolhimento em questão.
Consta do acórdão (fls. 341/342):
"Com relação ao depósito recursal, em que pese respeitáveis posicionamentos em contrário, meu entendimento é no sentido de que não é ele exigível em razão do disposto no art. 1º-A da Lei 9.494/1997, que dispensa todas as pessoas jurídicas de direito público do recolhimento do depósito prévio.
Entretanto, quanto ao recolhimento das custas processuais, observa-se que o douto juízo de origem não dispensou a reclamada desse encargo (fl. 275), sendo que, quando da interposição do recurso ordinário, a AGECOM não efetuou o devido recolhimento das custas, limitando-se a argumentar que é pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, gozando, portanto, de isenção de pagamento de custas e emolumentos. E acrescentou também que não explora atividade econômica, pois as '... excepcionais hipóteses em que arrecada valores, estes são reempregados na execução dos seus serviços...' (fl. 296), não havendo de se falar em intuito lucrativo.
Nada obstante, levando em consideração o entendimento prevalecente nesta Eg. Corte, no sentido de que a AGECOM, embora constituída sob a forma de autarquia, exerce sim atividade econômica, na medida em que comercializa espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, cabia a ela providenciar o recolhimento das custas, sob pena de deserção.
(...)
Por tais razões, tem-se que não restou comprovada a alegação da reclamada de que está impossibilitada de efetuar o recolhimento das custas.
Cito alguns julgados proferidos pelo C. TST, de forma unânime, demonstrando esse mesmo entendimento: RR – 960/2007-001-18-00, 4ª Turma, DJ 28/11/2008; RR – 2198/2006-013-18-00, 8ª Turma, DJ 08/08/2008 e AIRR – 1190/2005-007-18-40, 1ª Turma, DJ 20/06/2008.
Por conseguinte, reputo caracterizada a deserção do recurso, motivo pelo qual dele não conheço".
Quanto à alegação da AGECOM de que não está obrigada a pagar as custas processuais, não se vislumbram as alegadas violações aos dispositivos legais apontados, uma vez que a Egrégia Turma partiu da premissa de que tal Autarquia exerce atividade econômica e, portanto, não teria direito de valer-se do permissivo legal de isenção no particular.
Nesse passo, a análise da matéria, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Inadmissível, ainda, a alegação de ofensa à legislação estadual, ante a falta de previsão legal para tanto.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 473/STF e 51 e 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, X e 169, § 1º, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da LC 101/00, Leis Estaduais nºs 14.847/04, 15.581/06 e 15.690/06 e art. 2º, par. ún., da Lei nº 1.060/50.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argui a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Insurge-se, ainda, contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE, bem como em relação à concessão, ao reclamante, dos benefícios da justiça gratuita.
Tendo em vista que o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada não foi conhecido por deserção, é impossível o exame das assertivas apresentadas nas razões do Recurso de Revista no que tange aos tópicos em epígrafe.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00540-2007-053-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO
**Advogado(a)(s): 1. ROBERTO MIKHAIL ATIÊ (GO - 13463)**
Recorrido(a)(s): 1. WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): 1. SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS (GO - 15036)**
2. JULIANA MALTA (GO - 19556)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 648; recurso apresentado em 15/01/2009 - fls. 649).
Regular a representação processual (fls. 188/189).
Garantido o Juízo (fls. 528).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões):
- violação do art. 620 do CPC.
A Recorrente sustenta que a execução deu-se do modo mais gravoso para ela, tendo sido desrespeitado o comando do artigo 620 do CPC e que os cálculos estão errados, visto que não foram descontados os valores comprovadamente pagos.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, razão pela qual, neste tópico, fica prejudicado o exame das razões recursais da Executada.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente alega que"(...) a homologação da conta mostra-se equivocada, porquanto do valor total do crédito do reclamante devem ser deduzidas as parcelas por ele devidas à Previdência Social, bem como deve haver retenção do Imposto de Renda, observado o disposto no artigo 43 da Lei 8212/91, alterada pela Lei nº 8620/93". (fls. 660). Afirma que "Os descontos previdenciários e fiscais são imperativos legais, de maneira que não resta outra alternativa senão a determinação da retenção da parte devida pelo exeqüente ao Imposto de Renda e ao INSS." (fls. 663).
Consta do acórdão:
"Conquanto o agravo não tenha sido conhecido nesse tópico, pois a matéria não foi ventilada em primeiro grau, apenas para esclarecimento, registro que, na sentença exeqüenda constou a determinação de dedução dos valores previdenciários e fiscais (fl. 346).
O cálculo do Imposto de Renda foi devidamente efetuado (fl. 454) bem assim o da contribuição previdenciária (fl. 462). Tudo nos termos da legislação pertinente." (fls. 643/644).
Diante da limitação contida no artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe apreciação das alegações de afronta à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Como se vê, a decisão regional não foi proferida à luz do preceito constitucional referido, razão pela qual é impossível o exame das argumentações recursais, também, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2009 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00545-2008-053-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RICARDO LUIZ MELAZZO
**Advogado(a)(s): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA (GO - 8571)**
Recorrido(a)(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPO
**Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 393; recurso apresentado em 19/02/2009 - fls. 397).
Regular a representação processual (fls. 14).

Dispensado o preparo (fls. 362 e 391).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
Alega o Reclamante que houve negativa de prestação jurisdicional, argumentando que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma não se pronunciou sobre as omissões ,obscuridades e contradições apontadas em relação ao ônus da prova e aos depoimentos das partes e testemunhas.
Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 351/362, integrado pela decisão de fls. 388/391, as matérias suscitadas pelo Recorrente foram devidamente apreciadas de forma fundamentada, tendo havido, portanto, a completa entrega da prestação jurisdicional, não se configurando violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 224,§ 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o reconhecimento do exercício de função de confiança, argumentando que não tinha autonomia em relação à sua jornada de trabalho, não possuía mandato e nem subordinados. Salienta que não foram preenchidos os requisitos previstos no art. 224, § 2º, da CLT.
Consta do acórdão:
"Emerge dos autos que o reclamante não tinha subordinados. Mas este fato, por si só, não é suficiente para afastar o exercício de cargo de confiança. A prova demonstrou que havia na empresa o gerente da área comercial e o gerente de relacionamento, esta a função do autor. Aquela gerência era a responsável pelas propostas de crédito e mesmo estas estavam sujeitas à aprovação superior. Deste modo, a ausência de poderes de gestão não afasta o exercício de função de confiança.
O próprio autor já apresenta elementos que são suficientes para demonstrar que exercia cargo de confiança. Ele declara que acima dele, hierarquicamente, havia somente o gerente-geral, que exercia encargo de gestão. Afirmou, ainda, que existiam funções menos graduadas abaixo
daquela que exercia. Ora, a função desempenhada pelo autor era superior a de outros empregados e diferenciava-se pelos poderes nele investidos, com carga de responsabilidade revestida de relativa autonomia (deferir propostas de crédito e comercialização de produtos). Aliás, os documentos de fls. 239-40 comprovam a delegação ao autor de autoridade para a execução de algumas operações. As agências bancárias constituem unidades produtivas com estrutura hierarquizada da atividade bancária, em que a gerência é desdobrada em gerência geral ou principal e gerências setoriais, cuja finalidade é coadjuvar a gerência geral a que se encontram subordinadas. Equivale a dizer que a gerência geral ou principal é cargo de confiança imediata do empregador, com poderes que a habilitam administrar a unidade descentralizada, ao passo que as gerências setoriais são cargos de confiança mediata, com poderes secundários de gestão, sem desfrutar da representação do empregador que o é pela gerência geral. Dito isso, pode-se concluir que o art. 62, inciso II, da Consolidação é aplicável ao gerente principal, desde que desfrute efetivamente de poderes que o distingue como responsável direto pela unidade produtiva, enquanto o art. 224, §2º, da CLT, por força do disposto no art. 57 Consolidado, alcança os demais gerentes ditos setoriais. Esta a inteligência pacificada na súmula nº 287 do TST.
Não se pode olvidar da substancial gratificação recebida pelo autor no exercício da função de
gerente de relacionamento, quase alcançando o valor pago a título de salário fixo, conforme demonstram as fichas financeiras juntadas às fls. 245-62.
Por fim, embora as testemunhas conduzidas pelo autor tenham afirmado que exerciam a mesma função desempenhada pelo autor, trabalhando, todavia, 6 horas por dia, 'mais 2 horas extras', resta evidenciado que, na verdade estavam sujeitas a uma jornada de 8 horas diárias. Causa estranheza o fato de mencionarem que trabalhavam 2 horas extras diárias porque o reclamante nada disse a respeito e ele recebia poucas horas extras (além da oitava), conforme se vê das fichas financeiras (fls. 245-62). Desta forma, os fatos narrados pelas testemunhas não retratam, neste aspecto, a realidade do trabalho realizado pelo autor. Aliás, na reclamação trabalhista anteriormente ajuizada pelo autor, ele declarou que sua jornada 'era para ser de 8 horas diárias' (fl. 266), deixando evidente que sabia de sua sujeição à jornada de 8 horas diárias.
Destarte, no que concerne ao período em que o recorrido exercera o cargo de gerente de relacionamento, é inegável o seu enquadramento na norma do art. 224, § 2º da CLT, por se tratar de cargo de confiança mediata do recorrente, por conta dos seus poderes secundários de gestão, ainda que não desfrutasse da representação do empregador que o era pela gerência-geral.
Dou provimento ao recurso para afastar a condenação da 7ª e 8ª horas como extras, os reflexos e honorários advocatícios, julgando improcedente o pedido." (fls. 359/361).
Verifica-se que a Turma, com fundamento nos elementos de prova produzidos nos autos, chegou à conclusão de que o Reclamante exercia cargo de confiança em razão das atividades por ele desempenhadas, não se podendo cogitar de ofensa ao permissivo legal indigitado.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos transcritos às fls. 399/404 e 407/408 estampam decisões baseadas em contextos probatórios diversos daquele verificado nestes autos, sendo, portanto, inespecíficos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 15/04/2009 às 16:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00607-2008-054-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JAMIL ANTÔNIO OLIVEIRA
**Advogado(a)(s): HIDERALDO LUIZ SILVA (GO - 11125)**
Recorrido(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): ANA MARIA DE JESUS STOPPA (GO - 7124)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2009 - fls. 72; recurso apresentado em 02/04/2009 - fls. 75).
Regular a representação processual (fls. 27).
Satisfeito o preparo (fls. 40, 51 e 52).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 3º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de vínculo empregatício com o Autor, alegando a ausência dos requisitos do art. 3º da CLT.
Incabível, todavia, a análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial em processos submetidos ao rito sumaríssimo, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2009 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00654-2008-008-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
**Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)**
Recorrido(a)(s): ADEMÁRIA CORDEIRO DE SOUZA
**Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Recurso de Revista interposto por Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda é tempestivo (acórdão publicado em 27/01/2009 - fls. 430; recurso apresentado em 04/02/2009 - fls. 432).
Regular a representação processual (fls. 259, 287, 288 e 310).
Satisfeito o preparo (fls. 372, 373, 452 e 453).
Quanto à outra Recorrente, Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., destaca-se que além de não figurar como Parte nesta ação, não há nos autos instrumento de mandato conferindo poderes à Advogada que subscreve os substabelecimentos anexados às fls. 258 e 288. Assim, tem-se por inexistente o Recurso de Revista da Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que as "gueltas" pagas por fornecedores não possuem natureza jurídica salarial, mas indenizatória.
Consta do acórdão:
"Analisando-se os demonstrativos de pagamento juntados aos autos, realmente verifica-se a existência de pagamento a título de 'comissões serviços', como se vê a título exemplificativo do documento de fl. 29. No entanto, tal parcela reflete valor bem superior ao informado pela Reclamante, e não foi paga especificamente a título de comissão por contrato de proteção maior, sendo que a prova testemunhal confirmou que esta parcela era paga 'por fora' (...).

Reformo a sentença, apenas, para fixar o valor da parcela em R$ 82,50 e não R$ 85,00, tendo em vista a média obtida pela prova testemunhal.
Quanto à natureza da parcela, tem decidido este Eg. Tribunal que os valores pagos mensalmente pela empresa, a título de incentivo às vendas, possuem natureza salarial, mesmo que o repasse das verbas seja feito por terceiros (...)" (fls. 412/413).
A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 438/439 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 23ª Região, no seguinte sentido:
"(...) GUELTAS. NATUREZA JURÍDICA. As gueltas, assim como as gorjetas, ainda que repassadas pelo empregador, constituem verba paga por terceiro que não se reveste da obrigatoriedade do salário. Assim, embora integrem a remuneração do empregado, não servem de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. (Aplicação da Súmula 354 do TST). Sentença que se mantém no particular (...)" (TRT-RO-00445-2006-051-23-00, Relatora Desembargadora Maria Berenice, publicado no DJ/MT de 31/01/2008).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2009 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00661-2008-053-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEBASTIÃO DE MELO SANTANA
**Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI (GO - 21781)**
Recorrido(a)(s): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.
**Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 157; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 160 - vide certidão de feriado às fls. 169).
Regular a representação processual (fls. 05).
Dispensado o preparo (fls. 115).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXIV, 'a', e XXXV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que o conteúdo probatório dos autos não foi devidamente apreciado e valorado pela Turma Julgadora, sustentando que, tanto as comissões pagas 'por fora', quanto o labor em sobrejornada, ficaram devidamente comprovados.
Consta do acórdão:
"A prova do pagamento do salário se faz mediante recibos, sendo ônus do empregador juntá-los aos autos (art. 464 da CLT). Vindo aos autos os recibos salariais, é do reclamante o ônus de provar que percebia valor diferente daquele registrado em tais documentos.
Na hipótese, como bem ponderado pelo Juízo de primeiro grau, sendo dividida a prova, deve-se decidir contra quem detinha o ônus, no caso, o autor.
De se registrar que o pagamento 'por fora' a que se refere o autor diz respeito a determinada 'bonificação', cujas testemunhas arroladas pela reclamada negaram terminantemente a sua existência (fls. 10/12). As suas declarações se contrapõem às da testemunha indicada pelo autor, na prova emprestada.
Além disso, por esse depoimento (prova emprestada) pode-se colher que essa 'famigerada' 'bonificação', se se lhe fosse considerar, dependia de condições para o seu recebimento: trabalhador assíduo; que podia ser descontada, de acordo com a falta do empregado; ocorrência de supressão de acordo com erro de procedimento no envio de mercadoria (fl. 109). Logo, as declarações, no caso, se se considerasse como existente a bonificação, não podem ser aplicadas de forma genérica. Cada empregado deve fazer prova do seu recebimento e essa testemunha não fez referência de que presenciava pagamento a esse título ao autor.
Dessa maneira, em não tendo o autor se desincumbido de provar que recebia 'bonificação' sem a devida contabilização, mantém-se a sentença" (fls. 152/153)
Quanto ao trabalho extraordinário, ficou consignado que:
"Primeiro, não é demais ressaltar que embora o autor tenha consignado horário de trabalho, sempre a partir das 18h, esses controles indicam que o autor laborou, em outra época, em horário distinto ao por ele informado(por exemplo, início às 16h e 17h). Em outras palavras, o autor laborou em turno diverso, o que já implica omissão nas informações. O autor tentou elidir os cartões por entender invariáveis os horários, não quanto ao mais.
Além disso, a invariabilidade a que se refere o autor não corresponde ao que apontam os controles (fls. 28/64). Portanto, são idôneos, frisando-se que mesmo que assim não fossem, não seria o caso de se reconhecer a jornada da inicial, havendo apenas inversão quanto ao ônus da prova (Súmula 338, II/TST). E a reclamada, pela oitiva das duas testemunhas, comprovou que a jornada do obreiro é aquela registrada nos cartões e a praticava efetivamente.
Quanto à valoração das declarações da testemunha indicada pelo obreiro (prova emprestada), é bastante frágil. De se registrar que chegou a apontar horário diverso ao da inicial – variabilidade no encerramento da jornada (fl. 109).
Portanto, por qualquer ângulo, pode-se concluir que o obreiro não labora em sobrejornada" (fls. 154/155).
Conforme se verifica, a Turma não apreciou a matéria sob a ótica do art. 5º, XXXIV, "a" e XXXV, da CF, o que torna inviável a análise da Revista.
O aresto de fls. 162/163, proveniente deste Tribunal, não serve ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Por outro lado, os demais julgados colacionados revelam-se inespecíficos, porquanto não revelam a necessária identidade fática com o caso em tela (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2009 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00728-2008-002-18-00-1 - 2ª Turma

Parte(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
2. MARIA DE SOUSA LACERDA
**Advogado(a)(s): 1. BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)**
2. ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
Corrijo o erro material constante do cabeçalho de fl. 222 para que, onde se lê:
"Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)**
Recorrido(a)(s): MARIA DE SOUSA LACERDA
**Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (S) (GO - 17509)",**
leia-se:
"Recorrente(s): MARIA DE SOUSA LACERDA
**Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (S) (GO - 17509)**
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)".**
Consta dos autos a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho (certidão de fl. 225). Em sendo assim, traslade cópia deste despacho para os autos do AIRR-00728-2008-002-18-40-6.
Publique-se.
À DRSD.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00728-2008-002-18-40-6 - 2ª Turma

Parte(s): 1. MARIA DE SOUSA LACERDA
2. ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(a)(s): 1. ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)**
2. BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
De ordem do Exmo. Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente deste Egrégio Tribunal, encaminhem-se estes autos à DSRD, em conjunto com os do RO-0728-2008-002-18-00-1, para cumprimento da determinação contida no despacho de fl. 228, dos autos do RO.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
original assinado
Idelva Maria Teles Macera
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00904-2007-052-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
**Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
2. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
2. BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)**
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recurso de: BANCO ITAÚ S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 870; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 872).
Regular a representação processual (fls. 472/480).
Satisfeito o preparo (fls. 683, 704/705 e 886).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Banco irresigna-se contra o acórdão da Turma, alegando que a prescrição a ser declarada no caso dos autos é a trabalhista e não a civil. Acrescenta que inexistiu suspensão do prazo prescricional e insurge-se quanto ao termo inicial considerado para o referido prazo.
Consta do acórdão (fls. 787/802):
"Entendo que a natureza jurídica da reparação vindicada é eminentemente civil, decorrente do dano moral e material sofrido pela parte, estando sujeita, portanto, ao prazo prescricional previsto no Código Civil.
(...)
Na hipótese trazida à lume, a Reclamante reconhece como inequívoca e definitiva a doença ocupacional a partir de 2003, data de seu afastamento do trabalho e do reconhecimento na RT do direito à reintegração ao emprego por ser portadora de doença ocupacional, posto que deduz seus pedidos a partir dessa data (fl. 06).
Não se deve reconhecer o ano de 2001 como sendo a actio nata, pois nessa data começaram a aparecer os primeiros sintomas da doença o que não pode equivaler à ciência inequívoca da doença conforme previsão contida na Súmula 278 do STJ. Há que estar consolidada a doença e o conhecimento dos efeitos nefastos desta na vida da pessoa, para após pleitear a reparação correspondente.
Deve ser considerada como data da ciência inequívoca da doença mar/2003, pois foi nessa época que a Reclamante viu-se incapacitada para o trabalho, conforme decisão proferida na RT 438/2003, percebendo benefício previdenciário.
(...)
Conclui-se, pois, que a prescrição a ser aplicável no caso dos autos é a geral prevista no art. 205 do Código Civil.
Assim, tendo a ação sido proposta em 22.06.2007 (fl. 02), e o direito de agir nascido em set/2003, não há que se falar em fluência do prazo prescricional decenal.
Não se pode olvidar, ainda, o fato de que a Reclamante esteve percebendo o benefício do auxílio-doença de 2003 a 2005, e de 2006 até então, o que suspende o contrato de trabalho e o fluxo do prazo prescricional, já que o art. 199 do novel Código Civil estabelece que não corre a prescrição na pendência de condição suspensiva.
(...)
Constatada a suspensão do prazo prescricional, conclui-se que a suspensão da prescrição se opera em ambos os prazos prescricionais, tanto o parcial quanto para a total.
De mais a mais, ressalte-se que mesmo para aqueles que adotam a prescrição trabalhista, o direito de ação não estaria prescrito, posto que o contrato continua em vigor, a ciência inequívoca da doença se deu em 2003 e ação foi ajuizada em 2007, não tendo, portanto, decorrido os 05 (cinco) anos previstos na CRFB.
Não há prescrição a ser declarada."
Como se vê, o acórdão recorrido entendeu que a prescrição aplicável é a civil, de 10 anos, bem como que a Reclamante teve ciência inequívoca da doença ocupacional em março de 2003 e que a percepção do auxílio previdenciário suspendeu o prazo prescricional, inexistindo prescrição a ser declarada, nem mesmo se considerada a prescrição trabalhista, haja vista que o contrato continua em vigor e a ação foi ajuizada em 2007, não tendo decorrido o prazo quinquenal contado da data da ciência inequívoca da doença.
Logo, é impertinente a alegação de afronta aos preceitos indigitados, tendo em vista que eles não tratam especificamente da data de início do prazo prescricional nem da suspensão deste em razão da percepção de auxílio previdenciário.
O aresto colacionado às fls. 879, que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Da mesma forma, arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Quanto aos demais arestos, são inespecíficos, alguns porque não abordam todos os fundamentos da decisão recorrida (Súmula 23/TST), outros porque não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 20, § 1º, a, da Lei nº 8.213/91, 186 e 927, caput, do CCB.
Alega o Recorrente que em 28/09/05 a Reclamante já era portadora de fibromialgia e artrite reumatóide, doenças degenerativas que afastam a hipótese de doença ocupacional equiparável a acidente do trabalho.
Consta do acórdão (fls. 784):
"Tendo ficado demonstrado nos autos o nexo causal entre os achados médicos da época que laborou como caixa e as condições inadequadas de trabalho, bem como a culpa do empregador, que não cuidou fornecer um ambiente de trabalho sadio, negligenciando em providenciar mobiliário adequado, mantém-se a obrigação de indenizar no que tange ao período em que perdurou a incapacidade temporária para o labor e gerou o primeiro afastamento da Autora (julho/2003 a 10/05/2005)."
Não se cogita de afronta aos preceitos legais indigitados, tendo em vista que se constata, pelo teor do acórdão impugnado, que a conclusão da existência de acidente do trabalho, no período supra, decorreu de um minucioso exame do teor probatório dos autos, que revelou a existência do nexo causal exigido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 870; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 888).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 683).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT, 458 e 535 do CPC.
Aduz a Recorrente que teria havido negativa da prestação jurisdicional e cerceamento do seu direito de defesa (correção: prova) porque a Turma deste Regional não apreciou as alegações de existência de concausa e de coisa julgada reconhecendo o nexo causal, tampouco de que o INSS reconheceu a existência da doença ocupacional e que o próprio reclamado emitiu a CAT.
Entretanto, observa-se que o acórdão recorrido, integrado pela decisão de fls. 860/867, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido a manifestação da Turma sobre as questões apresentadas pelas partes, bem como a livre apreciação dos elementos de prova constantes dos autos, com expressa menção aos motivos que levaram à formação do convencimento do órgão julgador.
Sendo assim, tem-se como preservadas as regras dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, relacionados à alegação de negativa da prestação jurisdicional, e do art. 5º, LV, da CF, no que tange à alegação de cerceamento do direito de prova da Autora.
Inviável, por outro lado, a arguição de afronta aos arts. 5º, XXXV, da CF e 535 do CPC, e de contrariedade à Súmula nº 297 do TST, a teor do que dispõe a OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
COISA JULGADA
LAUDO PERICIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXVI e LV, da CF.
- violação dos arts. 21, I, da Lei nº 8.213/91, 301, §§ 1º e 2º, 436, 437 e 467 do CPC, e 337, II, do Decreto nº 3.048/99.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Reclamante que teria havido ofensa à coisa julgada, uma vez não observado que em reclamação trabalhista anterior foi reconhecida a existência do nexo causal e da doença ocupacional.
Afirma que, mesmo que o labor não tenha sido a causa principal de sua incapacidade, atuou como concausa, a qual é equiparada a acidente do trabalho.
Acrescenta que o julgador não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com base em outros elementos. Menciona que "o INSS reconheceu a existência da doença ocupacional e que a CAT foi emitida pelo serviço médico do próprio reclamado" (fls. 896).
Diz ter ficado demonstrada a existência da doença ocupacional (LER/DORT), que desencadeou eventuais doenças degenerativas, e impugna o laudo do perito oficial.
Consta do acórdão (fls. 805/814):
"Assim, temos que a decisão de fls. 113/130, (confirmada pelo acórdão de fls. 131/143, proferidos nos autos da RT 438-2003-052-18-00-2 onde postulou a Reclamante reintegração por ter sido dispensada mesmo sendo portadora de LER/DORT), o laudo pericial produzido naqueles autos e os atestados e exames médicos da época do primeiro afastamento, demonstraram a existência de doenças que guardavam relação de causalidade com o ambiente de trabalho.
(...)
A conclusão até aqui é que ficou incapacitada totalmente a Autora para o trabalho, por mais de dois anos (março/2003 a maio/2005), em decorrência de doença ocupacional (sinovites, tendinites e tendinopatias), recebendo benefício previdenciário, estando presente, ainda, a culpa do Reclamado para a instalação da doença.
(...)

O quadro clínico atual da Autora, bem delineado nestes autos, se apresenta diferenciado do acima exposto.
Primeiramente, temos que destacar que as doenças que anteriormente acometiam a Reclamante e que deram razão ao primeiro afastamento (sinovites, tendinites e tendinopatias), já não se encontram mais presentes.
Faz-se esta colocação, porque tanto o expert do juízo quanto o próprio assistente técnico da Autora não acharam, atualmente, as doenças inflamatórias dos músculos (LER/DORT) anteriormente encontradas.
Ao contrário, durante a perícia foram realizados testes específicos nos membros anteriormente afetados (antebraços, punhos e ombros), para constatar atrofias, dificuldades motoras, perda de força, tendo, todos os testes, dado negativos.
(...)
Causa estranheza o fato de que, hoje, após mais de cinco anos de afastamento do trabalho, o quadro da autora só tenha piorado, e o que é mais fora do comum, tenha evoluído para um outro quadro clínico (dificuldade de ambulação, dor nos membros inferiores, transtorno do pânico, depressão, isolamento, hipertensão etc.) totalmente diferenciado daquele que a levou a se afastar do emprego.
O natural seria a reabilitação. (...)
Por sua vez, como os exames e atestados atuais vêm demonstrando piora, mesmo sem a Autora estar exercendo atividades laborais, esse fato é indício bastante de que a nova doença não tem origem ocupacional.
É certo que a doença (depressão, fibromialgia ou Síndrome Miofascial) que hoje a incapacita para o trabalho não guarda relação segura com aquelas que a afastaram anteriormente, não sendo considerada inflamação muscular localizada como as que antes acometiam a Autora em decorrência dos movimentos repetitivos. Observe-se que, inicialmente, as dores referiam-se aos membros superiores e hoje as dores se espalham pelo corpo todo, principalmente membros inferiores – é o que consta do relato médico inserido no parecer do Assistente Técnico da Autora: 'Atualmente apresenta quadro de dor músculo-esquelética generalizada. Refere ser freqüente haver dias em que já acorda com dor, ao ponto de não conseguir caminhar. Faz uso de medicação anti-depressiva quer tem ação no controle de dor crônica' (fls. 611).
Portanto, tem razão a Reclamada/Recorrente quando pondera que não existe coisa julgada nesse caso, pois a existência da doença ou nexo de causalidade para deferimento de indenização, por estabelecer uma relação de natureza continuada com possibilidade de cura, está sujeita até mesmo a revisão na forma do art. 471 do CPC.
Assim, neste caso, temos duas situações distintas. Inicialmente se verificava doenças vinculadas ao trabalho (inflamações nos tendões do antebraço e punho), inseridas no quadro de doenças previstas pelo INSS como tendo natureza ocupacional por movimentos repetitivos e que gerou a incapacidade temporária da Autora para o trabalho e que está a merecer reparação civil, uma vez já ressaltada a culpa do Reclamado. E, agora um outro quadro clínico, que também gera incapacidade, mas que, temos, para que permaneça o dever de reparar, convencer-mo-nos da existência do nexo de causalidade entre este e as atividades anteriormente exercidas pela obreira no Banco Reclamado.
(...)
Apesar do Magistrado ter dado mais valor à conclusão do Assistente Técnico, entendo, ao contrário, que existem mais razões para afastar este diagnóstico do que o do expert do juízo. Sem contar que, sequer o parecer do Assistente foi conclusivo quanto à vinculação da doença hoje existente e a LER/DORT que acometeu a Autora no passado.
Primeiramente, temos que levar em consideração a existência de um atestado médico datado de 2005 (fls. 79), onde o próprio Dr. Helder Aranha (assistente técnico da Autora) afirma ser a Reclamante portadora de Fibromialgia e reumatopatia em fase de investigação. Relata, também tendinopatia crônica, embora não confirme a etiologia por esforços repetitivos.
Do relato médico de fls. 80, feito pela médica reumatologista, Dra. Tatiana F. Ferreira Pacheco, em 28.09.2005, também consta ser a Reclamante portadora de fibromialgia, artrite reumatóide e bursite no ombro direito.
Há que se observar que nos exames realizados até 2005, não houve menção à existência de bursite, que, portanto, por ter se apresentado apenas após longo afastamento do local de trabalho (dois anos aproximadamente), não pode, com a força necessária, ser vinculado às suas atividades ocupacionais.
(...)
Mormente quando em depoimento constante às fls. 656, o Assistente Técnico da Autora afirmou 'que não diagnosticou essa enfermidade no último exame clínico realizado' .
Temos, ainda, um exame INFRARED juntado aos autos pela própria Reclamante às fls. 567/569, onde se sugere a existência da Síndrome Fibromiálgica, onde a queixa da Autora é: 'Paciente com história de dores pelo corpo todo, pior na região cervical, lombar, tem parestesias nas mãos. Muito nervosa e tensa'.
A CAT expedida pela empresa em 2006, também já previu a possibilidade da Autora ser portadora de Fibromialgia, tendo sido atestada pelo Dr. Helder Aranha, assistente técnico da Reclamante.
Às fls. 16 dos autos consta também atestado médico atual, datado de 21.06.2007, onde se afirma que a Autora é portadora de transtorno do pânico, depressão, sintomas psicóticos, alucinações visuais e auditivas, isolamento, abandono dos afazeres, estando, por estas razões, impossibilitada de exercer sua profissão definitivamente.
Todavia, o médico psiquiatra não vinculou este quadro a estresse produzido pelo trabalho ou doenças pré-existentes na Autora em decorrência deste.
Ainda, nem a parte Autora, nem o seu assistente técnico alegam que a fibromialgia tenha caráter ocupacional, apenas afirmam que a Autora era portadora de doença diversa: a Síndrome Miofascial. De se destacar, como se fez no texto reproduzido acima, que o Assistente técnico da Reclamante apenas vislumbrou a possibilidade da Síndrome Miofascial gerar dor mais acentuada nos locais que no passado sofreram a inflamação. O que confirma a existência de nova doença, que, no entanto, fica apenas indiretamente vinculada à LER/DORT anteriormente diagnosticada na Reclamante e apenas no campo da probabilidade.
(...)
Ao contrário, enquanto a Reclamante e seu Assistente Técnico não cuidaram em afirmar a origem ocupacional da fibromialgia, a Reclamada o fez, em seu benefício, quanto à dor miofascial, alegando que esta é moléstia degenerativa, de origem reumática, portanto, não ocupacional (fls. 500).
Em seus esclarecimentos, o perito do juízo confirma esta alegação, de que a síndrome miofascial não tem origem ocupacional, não podendo ser confundida com LER/DORT (fls. 648).
Demais disso, também no código internacional de doenças, a síndrome miofascial não se encontra inserida dentre os transtornos dos tecidos moles relacionados com uso, uso excessivo e pressão (M70).
Assim, mesmo que fosse portadora a Autora da síndrome miofascial, nem o laudo técnico do seu Assistente e nem os exames e atestados médicos presentes nos autos fornecem elementos suficientes a relacionar esta doença ao trabalho.
Assim, quanto à doença que atualmente acomete a Autora não há como estabelecer o nexo de causa, que é elemento indispensável para gerar o dever de reparar."
Verifica-se que a Turma Regional entendeu inexistir coisa julgada, no caso, "pois a existência da doença ou nexo de causalidade para deferimento de indenização, por estabelecer uma relação de natureza continuada com possibilidade de cura, está sujeita até mesmo a revisão na forma do art. 471 do CPC" (fls. 810). Estando a decisão amparada no dispositivo do CPC citado retro, permanecem incólumes as disposições constantes dos arts. 5º, XXXVI e LV, da CF, 301, §§ 1º e 2º, e 467 do CPC.
Ademais, a exegese conferida à matéria pelo Colegiado, ao entender inexistir nexo causal entre o trabalho e a doença que atualmente acomete a Reclamante, é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a situação específica, com análise minuciosa das provas constantes nos autos, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos arts. 436 e 437 do CPC e 21, I, da Lei nº 8.213/91 (observância da Súmula 221/TST).
Vale ressaltar que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.
Os arestos colacionados são inespecíficos, pois não tratam da mesma hipótese dos autos, em que os pressupostos fáticos são diversos daqueles descritos nos julgados citados (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 15/04/2009 às 16:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00913-2008-012-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)**
Recorrido(a)(s): NEUZA FERREIRA VICHETTI
**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**
Interessado(a)(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Inconformada com o v. acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário, por deserto (fls. 363/365), a AGECOM informa que interpôs Agravo de Instrumento, o qual foi reputado incabível, sendo que, em seguida, a AGECOM interpôs Agravo Regimental, o qual também foi declarado incabível.
Ainda irresignada com a deserção do Recurso Ordinário, a AGECOM apresenta o Recurso de Revista de fls. 370/397, argumentando, quanto à tempestividade deste, que a decisão que apreciou o Agravo Regimental circulou no Diário da Justiça Eletrônico no dia 10.02.2009 (fls. 371).
Em que pesem os argumentos apresentados pela Recorrente, os recursos interpostos equivocadamente (Agravo de Instrumento e Agravo Regimental) não têm o condão de interromper o prazo para interposição do remédio recursal cabível à espécie. Assim, tendo em vista que o v. acórdão impugnado (fls. 363/365) foi publicado em 19/12/2008 (fls. 367) e o Recurso de Revista de fls. 370/397 somente foi apresentado em 12/02/2009 (fls. 370), ou seja, após expirado o octídio legal (em 14.01.2009), reputa-se intempestivo o presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00997-2008-121-18-40-9 - 1ª Turma

Parte(s): 1. CARAMURU ALIMENTOS S.A.
2. ANTÔNIO MENDES DE LIMA
**Advogado(a)(s): 1. OTÁVIO CÉSAR DA SILVA (GO - 28033)**
2. ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)
Às fls. 109/111, a Agravante pede reconsideração do despacho desta Presidência, que considerou inexistente seu Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, por irregularidade de representação.
Afirma que sua representação processual encontra-se regular, uma vez que, a procuração que outorgou poderes aos subscritores deste AIRR (fls. 18/19), embora nela assinala a validade da outorga até 31/05/08, consta a seguinte ressalva: "Salvo uma vez ingressado em juízo, torna-se por prazo indeterminado, salvo revogação ou renúncia em contrário," e que neste caso, a referida procuração não foi revogada tampouco houve renúncia por parte de seus patronos, portanto, sua validade é por tempo indeterminado.
De fato, compulsando os autos constata-se a veracidade das alegações da Agravante, motivo pelo qual declaro a regularidade da representação.
Revogo o despacho de fl. 106, na parte em que deixei de exercer o juízo de retração, para manter a decisão agravada.
Publique-se.
À DSRD.
Após, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (fl.106).
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01010-2008-005-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
**Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)**
Recorrido(a)(s): AMONE INÁCIA ALVES
**Advogado(a)(s): RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fls. 724; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 726).
Regular a representação processual (fls. 287).
Satisfeito o preparo (fls. 605, 644, 645 e 736).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão, sustentando que o art. 477, § 6º, da CLT trata apenas dos prazos para o pagamento das verbas rescisórias e não do prazo a ser observado para a homologação da rescisão do contrato de trabalho.
Consta do acórdão:
"Ocorre que o 'pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação' (§ 6º do art. 477 da CLT) não é a única obrigação do empregador, quando da extinção do ajuste. A homologação do TRCT perante o órgão competente é condição essencial para o empregado levantar o FGTS depositado, bem como para dar entrada no pedido de seguro-desemprego, logicamente acompanhado do requerimento também fornecido pelo empregador. Assim, a homologação do acerto também deve ocorrer no prazo legal, sob pena de incidência da multa, mesmo que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação tenha sido tempestivamente efetuado" (fls. 715).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 731 dos autos, proveniente do E. TRT/ 12ª Região, no seguinte sentido:
"MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT - IMPROCEDÊNCIA - Demonstrado nos autos que o pagamento das verbas rescisórias se deu no prazo legal, deve ser reformada a sentença oringinária que deferiu a multa pleiteada, porquanto tal deferimento somente é possível nos casos em que o empregador efetua o pagamento os valores constantes do termo rescisório fora do prazo legal. (TRT 12ª R. - RO-V-A . 4191/2001 - (02649/2002) - Florianópolis - 2ª T. - Rel. Juiz Telmo Joaquim Nunes - DJSC de 13.03.2002). Grifado.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2009 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01040-2008-012-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO NEPOMUCENO CRUVELO D' AVILA
**Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)**
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 252; recurso apresentado em 03/04/2009 - fls. 255).
Regular a representação processual (fls. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 183).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, I, LIV e LV, 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, que não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 269). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do acórdão (fls. 245/249):
"(...) acompanho a jurisprudência da Turma no sentido de que a adesão do autor ao novo PCR não implicou prejuízo salarial.
A propósito, adoto como razões de decidir a fundamentação do Exmo Desor. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho em processo contra a mesma reclamada (RO 01034-2008-009-18-00-6, j. em 29/10/08) :
'É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 05/11/1980 pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, ora reclamado, cujo contrato perdura até a atualidade.
Também é certo que o autor, em algum período não especificado nos autos, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercido de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO, abono esse que foi pago no valor de R$590,38, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo o próprio reclamante e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 24/28 pelo autor.
Ocorre que, em 01/08/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARUAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, onde consta a seguinte assertiva:

'Declaro estar ciente que ao optar pelo novo Plano, passam a integrar o vencimento base previsto no Anexo III da Lei nº 15.679, todas as parcelas fixas da minha remuneração atual, estejam as mesmas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, as quais renuncio, passando a perceber as parcelas remuneratórias previstas no Art. 5º e Art. 6º ou Art. 7º da citada Lei.' (fl. 30).
A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado 'analista de desenvolvimento rural', cujo vencimento básico passaria de R$1.695,27 para R$2.233,32 em agosto/2007, para R$2.366,65 em setembro/2007 e, finalmente, para R$2.500,00 em outubro/2007 (planilha – fl. 32), o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.
Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual nº 15.679/2006, está assim disposto:
'Art. 7º (...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão'. (fls. 74/76)
Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe:
II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuniária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º'.
Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
Ao contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação fora suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim, a 'exclusão' da verba 'gratificação de função', todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 24/28 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R$1.695,27, em julho/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, verbis:
'473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.'
Observo, por fim, que há precedentes desta Turma a respeito do tema, conforme acórdãos proferidos nos autos do RO 01074-2008-003-18-00-4 e RO 840-2008-005-18-00-1, da lavra deste Relator, julgados na sessão de 24/9/2008' ".
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa em procedimento administrativo.
Os arestos de fls. 273/275 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, ante a falta de previsão legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2009 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01200-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**
Recorrido(a)(s): BETÂNIA CARRIJO FERREIRA
**Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 883; recurso apresentado em 05/03/2009 - fls. 914).
Regular a representação processual (fls. 47/48).
Satisfeito o preparo (fls. 814, 851/852).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 878/880):
"(...) ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.
No presente caso, foi juntado laudo pericial, no qual o expert constatou que a temperatura no ambiente de trabalho era de 10ºC a 19ºC, ou seja, alcançava valores inferiores ao mínimo permitido.
Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC.
O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas (...).
Vale lembrar que a Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPIs, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalos menores.
A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.
Nada a prover".
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 907/908 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2009 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01214-2008-181-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
**Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)**
Recorrido(a)(s): VALDECI PEREIRA DA SILVA
**Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fls. 188; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 190).
Regular a representação processual (fls. 58).
Satisfeito o preparo (fls. 148, 164/165).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II e 7º, "caput", da CF.
- violação dos arts. 4º, 58 da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o Reclamante, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba.
Consta do v. acórdão (fls. 184/185):
"(...) ao contrário do alegado pelos recorrentes, as disposições sobre horas in itinere previstas no instituto celetista são plenamente compatíveis com o diploma especial dos trabalhadores rurais. O próprio art. 4º da CLT, que foi incluído no Decreto nº 73.626/74, entre os dispositivos aplicáveis ao trabalhador rural, considera tempo de serviço efetivo não só o tempo em que o empregado se encontra trabalhando, como também o período em que permanece à disposição do empregador aguardando ordens. O trabalho rural, por ser executado fora do perímetro urbano, normalmente em local de difícil acesso e não servido por transporte público regular, exige o fornecimento de transporte por parte do empregador.
Dessa forma, o tempo despendido pelo empregado no seu percurso até o local de trabalho e para o seu retorno, em condução fornecida pelo empregador, coadunase com a hipótese prevista no art. 4º c/c o art. 58, § 2º, da CLT, que autoriza o pagamento do tempo gasto no transporte.
Em apertada síntese, por força expressa do texto constitucional – art. 7º, caput -, que firmou a isonomia entre o trabalhador urbano e rural, correta é a incidência do art. 58, § 2º, da CLT.
Caso assim não fosse, estaríamos diante de mais uma diferenciação discriminatória aos trabalhadores do campo, indo de encontro à evolução dos direitos trabalhistas.
Isso posto, o art. 58, § 2º, da CLT e a Súmula nº 90 do C. TST, que preveem o pagamento de horas de percurso, são plenamente aplicáveis ao reclamante (rurícola), em total consonância com o art. 1º da Lei nº 5.889/73 e com o art. 5º, II, da CF/88, não havendo de se falar, portanto, em violação legal.
Mantenho, pois, a r. sentença".
O entendimento regional sobre a matéria é perfeitamente razoável, não se configurando nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST).
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c ).
Arestos provenientes de Turma do TST ou deste Tribunal não servem ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Por outro lado, os julgados paradigmas transcritos às fls. 194 e 197 não têm o alcance pretendido, uma vez que a decisão regional está em sintonia com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2009 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01232-2008-003-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
**Advogado(a)(s): ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES (GO - 2806)**
Recorrido(a)(s): MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO
**Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)**
Interessado(a)(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB (EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado(a)(s): PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA (GO - 11781)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 245; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 247).
Regular a representação processual (fls. 75).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
Alegação(ões):
- violação do art. 37, XVI e XVI e § 10, da CF.
- violação do art. 453, caput, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a aposentadoria do Autor acarreta a extinção do seu contrato de trabalho e considera que o novo contrato seria nulo diante do óbice dos arts. 453 consolidado e 37, XVI e XVII, da CF, porque não é permitido acumular proventos da aposentadoria com remuneração da atividade.
Consta do v. acórdão:
"A tese hodierna e pacificamente aceita pela Corte Superior Trabalhista é de que a aposentadoria voluntária do trabalhador não mais rompe o contrato de trabalho, o que levou ao cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177, da SDI-I, do C. TST, em 30.10.2006.
O Excelso Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aposentadoria não extingue o contrato, no que este Relator e esta Eg. Corte (Eg. Turmas inclusas) estão assentes em seguir. A questão relativa à ruptura do vínculo deve ser enfrentada de maneira genérica, ou seja, se houve pedido de demissão, dispensa sem justa causa, com justa causa ou rescisão indireta, atentando-se, ainda, para o princípio da continuidade do emprego.
In casu, o documento de fl. 17 demonstra que o reclamante se aposentou voluntariamente em 10.10.2007 e, não obstante, permaneceu prestando serviços à sua empregadora nas mesmas condições anteriores à jubilação, até 03.04.2008 (TRCT de fl. 135).
Por conseguinte, tendo havido a continuidade e unicidade do vínculo de emprego, não se pode falar que a jubilação fora o fator determinante para a ruptura contratual. Assim, tem-se que a dispensa se deu pela empregadora, sem justa causa, caso em que são devidas as verbas rescisórias inerentes a esta modalidade de rescisão, nos termos deferidos na r. sentença." (fls. 241).
Nesse contexto, o entendimento adotado pela Turma de que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho não implica violação literal dos preceitos constitucionais e legais apontados, mormente considerando-se o cancelamento da OJ nº 177 da SDI.
Inespecífico o julgado de fls. 252, porque não trata dos efeitos da aposentadoria sobre o contrato de trabalho, matéria que está sendo discutida nestes autos (Súmula 296/TST).
Por outro lado, aresto proveniente do STF (fls. 258/259) é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01271-2006-101-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. METALÚRGICA CM, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - ME
**Advogado(a)(s): 1. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)**
Recorrido(a)(s): 1. GEAP - GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA.
2. RUITER SOARES SILVA
**Advogado(a)(s): 1. CEZER DE MELO PINHO (GO - 26012)**
2. CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA (GO - 19409)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 294; recurso apresentado via fax em 18/02/2009 - fl. 296; originais protocolizados em 20/02/2009 - fl. 301 - Lei nº 9.800/99).
Regular a representação processual (fls. 168).
Garantido o Juízo (fls. 114).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
Insurge-se a Recorrente contra o não conhecimento do Agravo de Petição por ele interposto, bem como em relação a rejeição dos dois Embargos de Declaração opostos. Argumenta que houve ofensa aos princípio do devido processo legal e da ampla defesa. Alega que o Agravo de Petição foi enviado via fax e que os originais foram apresentadas tempestivamente. Acrescenta que as matérias aduzidas no recurso são de ordem pública.
Consta do acórdão:
"A agravante foi intimada da sentença de embargos de declaração em 12/06/2008 (fl. 208) e aviou agravo de petição no último dia do octídio legal (20/06/2008, fls. 214/217), por meio de fac-símile.
Em 23/06/2008, promoveu a juntada da petição original; contudo, ela não atendeu ao disposto no art. 4º da Lei nº 9.800/99, o qual dispõe que 'quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário'.
Com efeito, o documento transmitido via fac-símile contém quatro laudas (fls. 214/217), conforme certificado no termo de juntada de fl. 213, mas o documento original, protocolizado em 23/06/2008, contém nove laudas (fls. 219/227 e certidão de fl. 218), o que indica que a agravante não cuidou de transmitir integralmente suas razões recursais pelo sistema de fax, não zelando pela qualidade e fidelidade exigidas no referido preceito legal.
Assim, a interposição do agravo de petição por meio de fac-símile não foi válida, porque feita sem a observância das exigências legais para sua utilização, situação que obsta o conhecimento do recurso. (...)." (fls. 261/262).
Não se vislumbram as violações apontadas, considerando que o entendimento adotado pela Turma está em consonância com os preceitos legais que regulam a interposição de recurso via fac-símile, os quais não foram observados pela Recorrente.
Verifica-se ainda que os primeiros Embargos de Declaração opostos foram rejeitadas de forma fundamentada, tendo sido ressaltada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição a serem supridas, conforme se observa às fls. 274/276.
Já os segundos Embargos de Declaração apresentados pela Recorrente não foram conhecidos, tendo se ressaltado que "a matéria versada nos embargos diz respeito a suposto vício ocorrido no acórdão de fls.260/263, que não conheceu do agravo de petição, e não na decisão que apreciou os primeiros embargos de declaração ofertados pela executada. Entretanto, competia a ela exercer o direito de suscitar todas as imperfeições verificadas no julgado, sob a ótica do artigo 897-A da CLT, nos primeiros embargos opostos, estando precluso o seu direito no particular. Ressalto que a hipótese de embargos de declaração em decisão que julga embargos de declaração é perfeitamente aceitável, contudo, limita-se ao exame de omissões, contradições ou obscuridades surgidas no bojo desta decisão e não do acórdão principal." (fls. 288/292).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01278-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**
Recorrido(a)(s): MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA
**Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 400; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 402).
Regular a representação processual (fls. 24 e 25).
Satisfeito o preparo (fls. 369, 370 e 431).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com referido dispositivo legal, os intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC.
Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática subquente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido ítem.
Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.
A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8ºC e 10ºC inexistem.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.
Nada a reformar" (fls. 395/397).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 424/426 (no qual figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2009 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01298-2008-012-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
**Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)**
Recorrido(a)(s): RICARDO SOARES LIMA
**Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/03/2009 - fls. 251; recurso apresentado em 27/03/2009 - fls. 253).
Regular a representação processual (fls. 51 e 53).
Satisfeito o preparo (fls. 219 e 220).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INÉPCIA DA INICIAL
COMISSIONISTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 267, I, 282, IV, 295, I, 333 do CPC, 466, 818 da CLT, 3º e 7º da Lei nº 3.207/57.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da sentença que declarou ser indevido o estorno de comissões efetuado nos contracheques do Reclamante.
Tratando-se, entretanto, de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, as assertivas de ofensa aos preceitos infraconstitucionais invocados pela Recorrente e de divergência com os arestos transcritos nas razões recursais afiguram-se incabíveis, diante da restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01364-2008-006-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)**
Recorrido(a)(s): DEUSILIA PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)**
Interessado(a)(s): CONCRETA SERVICE LTDA.
**Advogado(a)(s): MARGARETH CAMPOS (MG - 81606)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2009 - fls. 233; recurso apresentado em 02/04/2009 - fls. 235).
Regular a representação processual (fls. 72/74).
Satisfeito o preparo (fls. 146, 186 e 187).
Não conheço do segundo recurso interposto pela UNILEVER, às fls. 249/259, pois com a interposição do recurso de fls. 235/245, operou-se a preclusão consumativa.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXVI e LV, da CF.
A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros, principalmente pelos créditos trabalhistas apurados.
Consta do acórdão:
"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. Por ser a beneficiária dos serviços prestados a empresa tomadora deve fiscalizar a fim de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas pela real empregadora, sob pena de responder subsidiariamente pelos prejuízos causados ao trabalhador, em razão de culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'. Inteligência da Súmula 331, inciso IV, do TST." (fls. 225).
A Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência da terceirização destes e declarando a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na sua Súmula nº 331, IV, mostrando-se impertinente a alegação no sentido de não ter sido essa observada (aplicação da Súmula 333/TST). Descabidas, portanto, todas as argumentações recursais, neste particular.
VERBAS RESCISÓRIAS
MULTA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 2º da CLT.
Conforme a Recorrente, sua responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, estaria afastada pelo não preenchimento das hipóteses configuradoras da figura patronal, não podendo ela, portanto, ser obrigada a satisfazer os créditos trabalhistas, no caso de inadimplemento da verdadeira empregadora, ou seja, em relação às verbas rescisórias e às cominações previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Pondera que o Tribunal fundamentou sua decisão em contrariedade às provas dos autos.
Consta do acórdão:
"Como já analisado no tópico supra, o fato da recorrente não ser empregadora da reclamante não afasta a sua responsabilidade por quaisquer verbas trabalhistas, sejam de natureza salarial ou indenizatória.
A recorrente responde pelas verbas deferidas à reclamante em caso de inadimplemento e da mora por parte da primeira Reclamada em realizá-las corretamente, devendo assumir subsidiariamente as obrigações trabalhistas não adimplidas no momento oportuno.
A Súmula 331, IV, do Colendo TST é clara e não há qualquer limitação quanto à abrangência desta responsabilidade." (fls. 228/229).
Ainda aqui, a Turma Julgadora, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança todas as verbas rescisórias e as multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, atuou conforme a respectiva jurisprudência do C. TST, consolidada em sua Súmula nº 331, IV, tornando inviável, na espécie, o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
Nos termos da Recorrente, "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 244).
Consta do acórdão:
"Esclareça-se, por fim, que os recolhimentos previdenciários e fiscais constituem obrigação
acessória ao pagamento do crédito trabalhista, devendo seguir-lhe a mesma sorte. Isso significa que não cumprindo o prestador de serviços a obrigação, esta se transfere ao tomador, tal qual ocorre com os demais créditos trabalhistas.
De se notar, aliás, que os artigos 31 da Lei nº 8.212/91 e 219 e seguintes do Decreto nº 3.048/99, prevêem que a empresa tomadora de serviços deve reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura em nome da empresa cedente da mãode-obra, demonstrando a obrigação direta da reclamada pelo recolhimento de parte das contribuições previdenciárias devidas pela prestadora dos serviços, não havendo de se falar, pois, que a responsabilização subsidiária por esses créditos afronta o art. 5º, II, da CF/88." (fls. 230).
Como já dito anteriormente a decisão regional está de acordo com a Súmula 331/TST. Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c ).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido da Recorrente de que as intimações sejam feitas no nome do advogado Dr. Ursulino Santos Filho (fls. 236), uma vez que ele não detém poderes ad judicia nestes autos.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2009 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01365-2007-141-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)**
Recorrido(a)(s): JORGE ALVES
**Advogado(a)(s): ELSON KLÉBER CARRAVIERI (SP - 156582)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fls. 278; recurso apresentado em 19/02/2009 - fls. 280).
Regular a representação processual (fls. 78).
Satisfeito o preparo (fls. 192, 212 e 215).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
Insurge-se a Reclamada contra a condenação por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do acórdão:
"(...) trata-se de matéria conhecida e por economia e celeridade processuais peço venia para transcrever os fundamentos do acórdão proferido por esta 2ª Turma, envolvendo a mesma empresa, nos autos do Processo TRT-RO nº 01413-2007-141-18-00-1, Relatado pelo Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho e publicado no dia 22/07/2008 no Diário da Justiça Eletrônico, cujo teor adoto como razões de decidir, nos seguintes termos:
'De fato, ao argüir preliminar de coisa julgada a reclamada opôs incidente manifestamente infundado e procedeu de modo temerário, nos termos do artigo 17, incisos V e VI, do CPC.
Ora, ao mesmo tempo em que a ré alega, em preliminar, coisa julgada ante a sentença arbitral de fls. 105/106, almejando afastar desta Especializada a apreciação do litígio trabalhista em questão, pondera, contraditoriamente, que o obreiro poderia recorrer à Justiça do Trabalho. (...)
Consoante o artigo 1º da Lei nº 9.307/96, a arbitragem apenas pode dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Não pode, via de conseqüência, ser aplicada no âmbito das normas trabalhistas, que reúnem garantias mínimas imperativas às quais o empregado não pode renunciar (artigo 444 da CLT). O sistema jurídico de proteção do trabalhador não permite a utilização de instrumentos destinados à transação de direitos trabalhistas, senão aqueles previstos e contidos no próprio sistema, qual seja, as Comissões de Conciliação Prévia (artigos 625-A até 625-H da CLT).
Cumpre observar que, com o fito de flexibilizar direitos trabalhistas, a Constituição Federal apenas admite a arbitragem como instrumento alternativo de solução de conflitos coletivos do trabalho, a teor do artigo 114, §§ 1º e 2º. Todavia, é pacífico que referido instituto não se aplica aos direitos individuais dos trabalhadores, frente à ausência de previsão legal e especialmente ante a incompatibilidade insanável da arbitragem com os princípios norteadores do Direito do Trabalho, mormente os da irrenunciabilidade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas.
Inclusive o artigo 25 da Lei nº 9.307/96, expressamente prevê que, sobrevindo controvérsias acerca de direitos indisponíveis, devem ser remetidas as partes à autoridade competente do Poder Judiciário. Não subsiste, então, sentença arbitral que decide sobre tais direitos, sendo, assim, inexistente, ante a falta de jurisdição do arbitro que a proferiu.
(...)
Restou evidenciado o escopo temerário da reclamada de suprimir direitos de uma centena de empregados e de tentar obstar-lhes o acesso à Justiça do Trabalho, sob uma dissimulada resolução dos 'litígios' trabalhistas por uma sentença arbitral que teria a falsa aparência de coisa julgada.
É incontroverso nos autos que a reclamada procedeu a quase duas centenas de rescisões contratuais na mesma época e nas mesmas condições, as quais foram submetidas à corte arbitral do Tribunal de Arbitragem de Santo André/SP, que, curiosamente, se deslocou de Santo André/SP para Catalão/GO.
Ademais, a reclamada confessou que referida corte arbitral proferiu sentenças simplesmente homologando as verbas deferidas nas TRCT's – pois havia consenso (logo, não havia litígio a ser pacificado), sendo que as sentenças arbitrais e as homologações dos termos de rescisão foram feitas no mesmo dia e no próprio Sindicato da categoria profissional em Catalão/GO (Contestação, fl. 69) (...).
Destarte, por proceder de modo temerário, provocando incidente manifestamente infundado, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 1% do valor da causa, com fulcro nos incisos V e VI do artigo 18 do CPC'". (fls. 263/268).
Não se vislumbram as violações apontadas, porquanto a condenação da Recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.
A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Salienta, ainda, a inexistência de prejuízos ao Reclamante.
Consta do acórdão :
"(...) a insurgência da recorrente no sentido de que houve julgamento extra ou ultra petita quanto à indenização prevista na segunda parte do artigo 18 do CPC não prospera, porque o próprio artigo 18 do CPC dispõe que 'O juiz, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a indenizar à parte contrária ...' – o original não está grifado.
Como se vê, a lei, neste caso, não exige que a parte suscite a aplicação do artigo em questão. E de outro lado, o reclamante postulou na inicial, fls. 11 e 23, a condenação da reclamada por litigância de má-fé, por tentar burlar o direito ao acesso à Justiça do Trabalho. Assim, o julgador agiu dentro da lei, respeitando os limites dos pedidos feitos na inicial". (fls. 268/269).
Verifica-se que a condenação de ofício ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não se configurando, assim, nenhuma das afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2009 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01378-2008-006-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)**
Recorrido(a)(s): ALESSANDRA MACEDO DE MORAIS
**Advogado(a)(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2009 - fls. 228; recurso apresentado em 02/04/2009 - fls. 229).
Regular a representação processual (fls. 54/56, 117 e 205).
Satisfeito o preparo (fls. 127 e 176/177).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331,III/TST.
- violação do art. 5º,II, XXXVI e LV, da CF.
A segunda Reclamada sustenta que ela é "(...) parte manifestamente ilegítima para figurar no pólo passivo da relação jurídico-processual, não podendo ser considerada como responsável subsidiária pela condenação, eis que INCONTROVERSO que jamais se utilizou de empresa interposta para a contratação de mão-de-obra. Foi aperfeiçoado, sim, contrato com a primeira Reclamada para prestação de serviços especializados, absolutamente lícito (...)." (fls. 234).
Consta do acórdão:
"Nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST, a tomadora dos serviços, será responsável subsidiária pelo crédito inadimplido, visto que se beneficiou dos serviços da reclamante.
Ademais, a responsabilidade fixada no preceito sumular supra funda-se na existência de culpa in eligendo ou vigilando da recorrente, em razão da contratação de empresa prestadora de serviços inidônea.
A própria recorrente reconhece a sua qualidade de tomadora de serviços por meio de contrato firmado com a primeira reclamada (empresa prestadora).
Não se discute nos autos a legitimidade para a recorrente figurar como parte devedora na relação empregatícia, mas sim a sua qualidade de responsável subsidiária pelo adimplemento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela empregadora (primeira reclamada).
Observa-se que, no caso dos autos, foi reconhecido pelo juízo a quo que a primeira reclamada se encontrava inadimplente com diversas verbas trabalhistas (saldo salarial de 25 dias, férias proporcionais de 8/12 + 1/3, 13º salário proporcional - 6/12, horas extras e reflexos sobre RSRs, vales/tickets alimentação, multas dos arts. 477, § 8º e 467 da CLT e FGTS + 40%, contribuições previdenciárias e fiscais – fls. 121/127), o que por si só afasta a alegação da recorrente acerca da ausência de culpa sua in vigilando ou eligendo.
Outrossim, cláusula contratual entre tomador e empregador, excluindo responsabilidades do primeiro, não resiste aos princípios do Direito do Trabalho, especialmente o da primazia da realidade.
Por fim, o inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST não exclui qualquer verba do alcance da responsabilização ali prevista, sendo despiciendas, pois, as razões da ré para se ver livre do pagamento de verbas rescisórias, FGTS, vale-alimentação, horas extras e seus reflexos sobre RSRs, multas dos arts. 467 e 477 da CLT, contribuições previdenciárias e fiscais e taxa de juro fixada.
Mantenho." (fls. 221).
Como se vê, a Turma Julgadora decidiu em consonância com a jurisprudência uniforme do Colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV,TST, não se verificando a alegada divergência com o seu inciso III nem a apontada violação do art. 5º da CF (Súmula 333/TST).
VERBAS RESCISÓRIAS
MULTA
FGTS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, LV e LIV, da CF.
- violação dos arts. 467 e 477 da CLT.
A Reclamada alega que "(...) não restando configuradas as hipóteses necessárias à caracterização da figura do empregador, não há como prevalecer a responsabilidade subsidiária da Recorrente. Até porque, senão em virtude de lei, não poderá responder por obrigações que definitivamente não são suas." (fls. 238).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Como dito anteriormente, a decisão atacada está em sintonia com a Súmula 331, IV, do Colendo TST e, assim, não procedem as alegações recursais, a teor da Súmula 333/TST.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º,II, da CF.
A Recorrente sustenta que "(...) não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor da Recorrida, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora." (fls. 240).
A Turma decidiu em conformidade com a citada Súmula, asseverando que ela não exclui qualquer verba do alcance da responsabilização ali prevista. Observância aqui, também, da Súmula 333/TST.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pondera que não praticou nenhum ato que caracterizasse litigância de má-fé e, assim, entende que não pode ser condenada à referida multa.
Consta do acórdão (fls. 226-verso):
"Desse modo, rejeito as omissões suscitadas e, uma vez entregue a prestação jurisdicional, não há de se cogitar em ausência de prequestionamento nem em ofensa ao ditame constitucional invocado.
A efetiva inadequação destes embargos faz concluir por seu intento manifestamente protelatório, razão por que condeno a embargante a pagar multa em favor da embargada no valor de R$73,69, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC."
Diante da limitação constante do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de dissenso jurisprudencial.
A Reclamada, como se denota, foi condenada à multa do art. 538 do CPC, diante da inadequação do remédio processual por ela utilizado, não se vislumbrando, portanto, nenhuma afronta aos ditames dos incisos do art. 5º constitucional em destaque.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido de fls. 231 de que as publicações ocorram no nome do advogado ali constante, visto que ele não possui poderes ad judicia nestes autos.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2009 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01487-2008-191-18-00-5 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**
Recorrido(a)(s): WILLIAN OLIVEIRA COSTA
**Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 384; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 387).
Regular a representação processual (fls. 37/38).
Satisfeito o preparo (fls. 306, 349/350 e 419).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão (fls. 376/378):
"Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.
Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de desossa (até agosto/2006), cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado.
Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.
Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.
É importante ressaltar que o item 29.3.16.2 da NR-29, mencionado no recurso, em nenhum momento aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC. Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20min a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática sub-quente, na qual a reclamante trabalhava, está claramente mencionada na Tabela I em anexo ao referido item.
Segundo essa tabela, o labor em temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas objeto de regulamentação mais restritiva em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, com jornada menor e intervalo de recuperação térmica superior.
Ressalte-se que, ao contrário da argumentação recursal, os laudos periciais aceitos nos autos servem apenas como auxiliares na convicção final do juiz, não sendo eles os únicos a serem considerados como provas (art. 436 do CPC).
Em sendo assim, à míngua de concessão do intervalo intrajornada legal para recuperação térmica, faz jus a obreira à parcela deferida na r. sentença."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 411/414 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24 ª Região, no seguinte sentido:
"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT ".
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2009 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01632-2007-008-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)**
Agravado(a)(s): MIGUEL TADEU DA SILVA
**Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/03/2009 - fl. 206; recurso apresentado em 16/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 42/44).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2009 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01684-2008-191-18-00-4 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**
Recorrido(a)(s): OTAMILTON TEXEIRA DE CARVALHO
**Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fls. 422; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 426; certidão de fls. 458).
Regular a representação processual (fls. 22 e 23).
Satisfeito o preparo (fls. 393, 394 e 455).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com referido dispositivo legal, os intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC.
Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática subquente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido ítem.
Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.
A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8ºC e 10ºC inexistem.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida" (fls. 417/419).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 448/450 (no qual figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2009 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01775-2006-008-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**Advogado(a)(s): VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO (GO - 25738)**
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 553; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 555).
Regular a representação processual (fls. 142/143, 276 e 570).
Satisfeito o preparo (fls. 571).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 195, I, da CF.
- violação dos arts. 764 da CLT e 43, Lei nº 8.212/91.
Insurge-se a Recorrente contra a determinação de que o recolhimento das contribuições previdenciárias seja feito observando a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença.
Consta do acórdão:
"(...) curvo-me diante da posição majoritária já adotada por essa Egrégia Corte no sentido de que, no acordo, a discriminação das parcelas deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em

sentença, se o acordo foi homologado após a prolação desta, consoante razões de decidir do Juiz Platon Teixeira Azevedo Filho no RO-00537-2003-221-18-00-0, cuja Ementa é a seguinte:
EMENTA. ACORDO CELEBRADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Quando já existir sentença com trânsito em julgado, o valor da contribuição previdenciária não mais pode ser alterado, ainda que as partes encetem acordo com valor inferior ao dacondenação, devendo incidir sobre as parcelas deferidas, conforme apuração efetuada pelo Setor de Cálculos.
Do exposto, examino o caso dos autos e vejo que o acordo foi homologado após a prolação da sentença e a respectiva liquidação.
Assim, as contribuições previdenciárias devem ser recolhidas nos exatos valores apurados pela contadoria, razão pela qual dou provimento ao apelo." (fls. 550/551)
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 560/561 dos autos, proveniente da SDI do Colendo TST (E-RR-1470/1996-018-09-40.5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, DJ 12/09/2008), no seguinte sentido:
"ACORDO CELEBRADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO EXEQÜENDA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À COISA JULGADA. O processo trabalhista é regido pelo princípio da conciliação, presente no art. 764 da CLT. Assim, a conciliação celebrada na fase da execução substitui a sentença de conhecimento, constituindo-se em novo título executivo, não havendo falar, portanto, que a celebração de acordo na fase de execução, com incidência de contribuição previdenciária sobre o montante do acordo, e não sobre o quantum fixado na sentença exeqüenda, viole a coisa julgada. Recurso de Embargos que não se conhece."
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2009 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01781-2008-007-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TRANSGAFER TRANSPORTES LTDA.
**Advogado(a)(s): MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO (GO - 10436)**
Recorrido(a)(s): RAMON SILVA DE CARVALHO
**Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/03/2009 - fls. 142; recurso apresentado em 30/03/2009 - fls. 144).
Regular a representação processual (fls. 31).
Satisfeito o preparo (fls. 79, 86 e 88).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 131 do CPC e § 2º da Cláusula 5ª da CCT.
A Recorrente sustenta que não estava obrigada a conceder ao Reclamante o "ticket alimentação" mensal, previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta da CCT, uma vez que não participa do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.
Consta do acórdão (fls. 127):
"A convenção coletiva trazida com a inicial, cuja aplicação é incontroversa, traz em seu bojo dois tipos de auxílio alimentação que favorecem o autor.
O § 1º da cláusula 5ª estabelece que as empresas fornecerão 'ticket refeição' no importe de R$6,00 ao dia trabalhado aos empregados abrangidos pela convenção.
Além desse benefício, diz o § 2º da mesma cláusula que 'As empresas pagarão, também, a todos os seus empregados abrangidos pelo presente instrumento, mensalmente, o valor de R$95,00 (noventa e cinco reais) por intermédio de 'TICKET ALIMENTAÇÃO' ...'
Portanto, as normas coletivas prevêem o pagamento simultâneo de dois tipos de auxílio alimentação: os tickets refeição diários e o ticket alimentação mensal. Os valores antes mencionados referem-se à CCT/2005, sendo revistos nos instrumentos posteriores.
Ponderado isso, os documentos trazidos com a defesa realmente comprovam que o reclamante beneficiava-se, diariamente, de refeição paga pela empresa. Todavia, consoante esclareceu o reclamante em audiência de instrução, não se trata de pedido relativo ao ticket refeição devido por dia de efetivo trabalho, mas do ticket alimentação mensal, que jamais lhe foi pago.
Comprovado o direito e à míngua de pagamento, é incensurável a r. sentença ao condenar a empresa ao pagamento da parcela em estudo.
Nada a reformar".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e à claúsula de Convenção Coletiva.
Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT ).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 98 do STJ.
- violação do art. 897-A da CLT e §.
Alega a Recorrente que opôs Embargos de Declaração com a finalidade de prequestionamento, o que não configura intento protelatório ensejador da aplicação de multa.
Consta do acórdão (fls. 140):
"No que tange ao prequestionamento pretendido pela embargante, sem razão, eis que os vícios passíveis de correção por esta via estreita são apenas a omissão, contradição e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, segundo dispõe o artigo 897-A, da CLT. Refogem do âmbito estreito desta medida processual a reavaliação de provas e a revisão do convencimento do próprio relator e de toda a corte julgadora. Este é o desiderato da embargante, que não apontou vício do julgado, apenas pede a reapreciação de matéria sob enfoque distinto, o que não é possível, dada a limitação da própria norma legal que dá suporte aos embargos.
Diante do caráter eminentemente protelatório dos embargos de declaração opostos, condeno a reclamada, TRANSGAFER TRANSPORTES LTDA., a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Nada a acolher".
Inaceitável a alegação de contrariedade à Súmula nº 98 do STJ por ausência de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
Relativamente ao preceito infraconstitucional invocado no apelo, inviável a alegação de afronta, diante do preceituado no art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2009 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02102-2008-191-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**
Recorrido(a)(s): JOSIMARA SOUSA SILVA
**Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2009 - fls. 338; recurso apresentado em 03/04/2009 - fls. 340).
Regular a representação processual (fls. 32/33).
Satisfeito o preparo (fls. 273, 310/311).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do acórdão:
"Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.
Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de desossa (embalagem), cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC, temperatura essa

também confirmada pela empresa em seu recurso ordinário (fl. 283). E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado.
Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.
Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.
Note-se que o art. 253 da CLT não traz como requisito para a concessão do intervalo a necessidade de demonstração de efetivo prejuízo à saúde do trabalhador. Logo, basta a ocorrência de uma das hipóteses previstas na lei para que seja devido o direito ao intervalo, não competindo ao trabalhador a demonstração do dano, pois a pretensão da norma é justamente a prevenção dos riscos à saúde do trabalhador.
Ademais, a prova pericial não pode se sobrepôr à determinação legal que prevê a concessão dos intervalos na hipótese de trabalho contínuo em ambiente artificialmente refrigerado, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas no parágrafo único do art. 253 da CLT, por entender que não há risco à saúde.
Registre-se, outrossim, que na r. sentença foram rebatidos, com maestria, os inúmeros problemas alegados pela defesa para o cumprimento da concessão do intervalo.
Desse modo, o d. Juízo de origem conferiu interpretação correta ao dispositivo legal em análise, concedendo direito previsto em lei, em conformidade com a prova dos requisitos legais constante dos autos, motivo pelo qual não vislumbro inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da legalidade ou igualdade, insculpidos no art. 5º da Constituição Federal, tampouco falta de fundamentação da r. decisão ou desrespeito à ampla defesa.
Em sendo assim, à míngua de concessão do intervalo intrajornada legal para recuperação térmica, faz jus a obreira à parcela deferida na r. sentença.
Nada a reformar." (fls. 336 e verso).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, ofensa literal e direta ao art. 5º e incisos da CF, mencionados no acórdão.
Quanto aos demais preceitos constitucionais, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais matérias, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2009 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 097/09
PROCESSO :AI(AP)-00549-2005-005-18-00-0
AGRAVANTE :ANA VIANA
**ADVOGADOS :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**
AGRAVADO :JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 455/461, cuja conclusão segue transcrita:
"Diante do exposto, conheço do Agravo de Instrumento e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, para conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, PROVÊ-LO, nos termos da fundamentação."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 14 dias do mês de abril de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 098/09
PROCESSO :RO-01998-2006-111-18-00-7
RECORRENTE/EMBARGANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO/EMBARGADO :1. JOANA DARK DA SILVA
**ADVOGADOS :SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)**
RECORRIDO/EMBARGADO :2. MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO
RECORRIDO/EMBARGADO :3. AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
**ADVOGADO(S) :ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido/embargado MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 410/417 e 435/437, cujas conclusões seguem transcritas:
"Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
"Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 14 dias do mês de abril de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 099/09
PROCESSO :AP-01630-2006-081-18-00-1
AGRAVANTE :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA :ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA
AGRAVADO(S) :1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) :2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
**ADVOGADO(S) :MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)**
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 179/183, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra. ..." E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Eu, original assinado Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 14 dias do mês de abril de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0100/09
PROCESSO :AP-01043-2005-002-18-00-0
AGRAVANTE :UNIÃO(PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR :BENEDITO PAULO DE SOUZA
AGRAVADO(S) :1. ROLTRAN DIST DE EMBALAGEM DE PAPEL FERRAGENS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S):2. MAURÍCIO ANTÔNIO DE BARROS
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado MAURÍCIO ANTÔNIO DE BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 139/146, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 14 dias do mês de abril de 2009.

# 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/04/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.511/2009 CartPrec 01 0.377/2009 ORD. N N
WANDERLEY ALVES FERREIRA
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANGEIROS EBENEZER LTDA-ME

**ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
01.523/2009 RTSum 02 0.373/2009 UNA 12/05/2009 14:00 SUM. N N
WILSON SIQUEIRA DE MORAES
EDER ABRAÃO JR. + 001

**ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
01.524/2009 RTSum 03 0.384/2009 UNA 08/05/2009 13:50 SUM. N N
JOSÉ ELEONDES ARAÚJO LOBO
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

01.525/2009 ExTiEx 03 0.385/2009 ORD. N N
DALVA CORREA DE MEDEIROS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.527/2009 ExTiEx 04 0.386/2009 ORD. N N
WANDERLEI DA SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.528/2009 RTSum 01 0.383/2009 UNA 11/05/2009 14:30 SUM. N N
MARLENE DE OLIVEIRA DEL VALLE
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.530/2009 ExTiEx 01 0.384/2009 ORD. N N
EVA NÚBIA FRANCISCA BRANDÃO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.531/2009 ExTiEx 02 0.375/2009 ORD. N N
MARCELO PIRES DA SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.532/2009 ExTiEx 03 0.386/2009 ORD. N N
LUCIANA BARBOSA PIRES
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.533/2009 ExTiEx 04 0.387/2009 ORD. N N
CLEIDES OLIVEIRA FRANÇA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.534/2009 ExTiEx 01 0.385/2009 ORD. N N
KELLY DA SILVA MARANHA FARINHA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.535/2009 ExTiEx 02 0.376/2009 ORD. N N
WILTON MONTEIRO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA**
01.509/2009 CartPrec 03 0.382/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO JUNIVON AGUIAR MACEDO
CANEDO MARCOS DE RESENDE + 001

**ADVOGADO(A): JANDIR P. JARDIM**
01.522/2009 RTSum 03 0.383/2009 UNA 11/05/2009 13:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA BICUDO DA ROCHA
REAL DISTRIBUIDORA LTDA.

**ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM**
01.521/2009 RTSum 04 0.385/2009 UNA 19/05/2009 12:30 SUM. S N
SUELI MATEUS CANTOR
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO

**ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
01.514/2009 RTOrd 04 0.382/2009 ORD. S N
MARCOS VINICIUS PITALUGA
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. + 001

01.515/2009 RTOrd 04 0.383/2009 ORD. S N
LOURIVAL FERNANDES COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

**ADVOGADO(A): LEONARDO LANUSSE L. CORREIA**
01.512/2009 RTSum 01 0.378/2009 UNA 08/05/2009 11:00 SUM. N N
LEONIDAS FERNANDES DOS SANTOS
CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**
01.517/2009 RTSum 02 0.372/2009 UNA 24/04/2009 14:40 SUM. N N
CÉLIO DUTRA
MISTURA FINA EVENTOS + 001

01.518/2009 RTSum 01 0.380/2009 UNA 11/05/2009 14:00 SUM. S N
DAVID MONTEIRO DA SILVA
MISTURA FINA EVENTOS + 001

01.519/2009 RTSum 04 0.384/2009 UNA 18/05/2009 13:10 SUM. N N
JOSÉ BATISTA LIMA
MISTURA FINA EVENTOS + 001

**ADVOGADO(A): THEBERGE RAMOS PIMENTEL**
01.516/2009 RTSum 01 0.379/2009 UNA 11/05/2009 13:30 SUM. N N
DANIELLY CHRISTIANE FONSECA ARAÚJO
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
01.513/2009 RTSum 02 0.371/2009 UNA 24/04/2009 14:20 SUM. N N
JOSUÉ RAYNNIERE SOUZA ROCHA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES**
01.510/2009 CartPrec 04 0.381/2009 ORD. N N
FREDERICO MOREIRA MACHADO ARAUJO
NEOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ADVOGADO(A): WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR**
01.520/2009 RTOrd 01 0.381/2009 UNA 14/05/2009 15:00 ORD. N N
ABDIEL GOMES LEITE
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/04/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.277/2009 CartPrec 02 0.641/2009 ORD. N N
JOÃO PEREIRA DE SOUZA
GOVESA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

01.278/2009 CartPrec 01 0.636/2009 ORD. N N
LEONIR REGINA KACZANOSKI
AGROPASTORIL BELA VISTA LTDA.

01.279/2009 CartPrec 02 0.642/2009 ORD. N N
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
CERAMICA BUZINA LTDA E OUTROS

**ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**
01.272/2009 RTOrd 01 0.634/2009 UNA 22/06/2009 15:00 ORD. N N
JOÃO FERREIRA PEIXOTO FILHO

RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA - ME, (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)

01.274/2009 RTOrd 02 0.639/2009 INI 06/05/2009 13:30 ORD. N N
MARCIO ENÉSIO ESTEVÃO DE MATOS
RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA-ME

01.276/2009 RTSum 02 0.640/2009 UNA 04/05/2009 14:10 SUM. N N
JOÃO MIQUELINO DA SILVA
MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES**
01.273/2009 RTSum 02 0.638/2009 UNA 30/04/2009 14:50 SUM. N N
RAFAEL DOS SANTOS ARAÚJO
BASTOS E GARCEZ LTDA.

01.275/2009 RTSum 01 0.635/2009 UNA 29/04/2009 14:40 SUM. N N
ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES PEREIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

**ADVOGADO(A): DANIEL FERNANDES DE MORAES**
01.268/2009 RTSum 01 0.631/2009 UNA 29/04/2009 14:10 SUM. N N
JOCIANE ALVES DOS ANJOS
FORTESUL - SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

01.269/2009 RTSum 01 0.632/2009 UNA 29/04/2009 14:20 SUM. N N
JOSÉ MARIA LÁZARO DA SILVA (JOSÉ MARIA LOZADO DA SILVA)
FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**
01.281/2009 RTOrd 02 0.643/2009 INI 06/05/2009 13:40 ORD. S N
WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA
ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA DE AVELAR**
01.270/2009 RTSum 02 0.637/2009 UNA 29/04/2009 15:50 SUM. N N
THAIS CANA VERDE PEIXOTO
JONAS RODRIGOS DE O. FILHO - SUPERMERCADO TROPICAL.

01.271/2009 RTSum 01 0.633/2009 UNA 29/04/2009 14:30 SUM. N N
KAREN MICHELE PAULA DE SOUZA
JONAS RODRIGUES DE O. FILHO - SUPERMERCADO TROPICAL

**ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS**
01.283/2009 RTSum 02 0.644/2009 UNA 30/04/2009 15:10 SUM. N N
ISOMAR DA COSTA VIEIRA
SHIMONECK E CASSIANO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. - ME

**ADVOGADO(A): SINOMÁRIO ALVES MARTINS**
01.282/2009 ConPag 01 0.638/2009 UNA 22/06/2009 15:20 ORD. N N
ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
ELISÂNGELA FERREIRA DE LIMA

**ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO**
01.280/2009 RTSum 01 0.637/2009 UNA 29/04/2009 14:50 SUM. S N
RITA DA SILVA PORTO
GR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/04/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.860/2009 CartPrec 01 0.860/2009 ORD. N N
GETÚLIO ROSA MARIANO
CONSTUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

**ADVOGADO(A): DR. SABA ALBERTO MATRAK**
00.861/2009 CartPrec 01 0.861/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDIVINO BERNARDINO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS FRANCO**
00.862/2009 CartPrec 01 0.862/2009 ORD. N N
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
MONTAG CONSTRUÇÕES E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA

**ADVOGADO(A): JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR**
00.859/2009 CartPrec 01 0.859/2009 ORD. N N
EDVALDO JOÃO DA SILVA
CIA GERAL DE MELHORAMENTO EM PE

**ADVOGADO(A): WYRU WANDERSON BRUNO**
00.855/2009 RTSum 01 0.855/2009 SUM. N N
ELOI DE FONTE LEAL
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.856/2009 RTSum 01 0.856/2009 SUM. N N
VALDIVINO ROSA MARQUES
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.857/2009 RTSum 01 0.857/2009 SUM. N N
WALDILEY MARQUES E SILVA
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.858/2009 RTSum 01 0.858/2009 SUM. N N
DIVINO OSMAR MARIANO DE SOUZA
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/04/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES**
00.872/2009 RTOrd 01 0.872/2009 UNA 06/05/2009 13:25 ORD. N N
NILMAR AMARO DA SILVA
HIPER-MERCADO BOA SAFRA LTDA.

**ADVOGADO(A): KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA**
00.868/2009 RTSum 01 0.868/2009 UNA 29/04/2009 14:40 SUM. N N
JAIR LIBERATO DE ASEVEDO
EDILSON DE OLIVEIRA FRANÇA SEGURANÇA

00.869/2009 RTOrd 01 0.869/2009 UNA 29/04/2009 15:05 ORD. N N
SÔNIA DE FÁTIMA COSTA
JAIME RIBEIRO GOMES

**ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA**
00.863/2009 RTSum 01 0.863/2009 UNA 05/05/2009 13:00 SUM. N N
LUIZ SANDRO DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

00.864/2009 RTSum 01 0.864/2009 UNA 05/05/2009 13:25 SUM. N N
GERALDO EVANGELICO DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

00.865/2009 RTSum 01 0.865/2009 UNA 05/05/2009 13:50 SUM. N N
ANTÔNIO RODRIGUES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

00.866/2009 RTSum 01 0.866/2009 UNA 05/05/2009 14:15 SUM. N N
SILVIO CORREIA DE LIMA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

00.867/2009 RTSum 01 0.867/2009 UNA 05/05/2009 14:40 SUM. N N
DAMIÃO ALVES RIBEIRO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO**
00.870/2009 RTSum 01 0.870/2009 UNA 29/04/2009 15:30 SUM. N N
ROSILEIDE SANTOS DA CRUZ
FERNANDO MARCIO GOMES

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/04/2009
---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---

**ADVOGADO(A): ADERALDO DE MORAIS LEITE**
09.168/2009 ET 12 0.711/2009 ORD. S N
MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
VILMA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAIS

**ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
09.237/2009 RTSum 03 0.702/2009 UNA 05/05/2009 14:55 SUM. N N
JOANA DARK MARTINS
CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): ADLA MARILIA DOS SANTOS**
09.219/2009 RTSum 03 0.700/2009 UNA 05/05/2009 14:35 SUM. N N
DURVAL LUIZ DA COSTA
CHE PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA

**ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA**
09.209/2009 RTSum 12 0.715/2009 INI 21/05/2009 14:10 SUM. N N
CRISTIANE MARIA DA SILVA
FISF RIO COMÉRCIO D ROUPAS LTDA.(FARM)

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**
09.166/2009 RTSum 03 0.696/2009 UNA 05/05/2009 13:55 SUM. N N
VILSON CESAR PINHEIRO RIBEIRO
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, CERVEJA E CARNE LTDA. (N/P. SÓCIO MARCOS FERREIRA FERREIRA DOS SANTOS)

09.186/2009 RTSum 12 0.713/2009 INI 21/05/2009 13:40 SUM. N N
DIVINO BATISTA DOS SANTOS
GM EXPRESS LTDA

**ADVOGADO(A): ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA**
09.234/2009 ET 01 0.713/2009 ORD. S N
LATINO AMERICANA COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA.
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA**
09.239/2009 RTSum 05 0.700/2009 UNA 13/05/2009 09:30 SUM. N N
VANEIDE DE SOUZA SANTOS
ESSENCIA DO CAMARÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): ANDRE DA COSTA ABRANTES**
09.183/2009 RTSum 10 0.702/2009 UNA 27/04/2009 08:00 SUM. N N
JOAO PAULO FERREIRA DE SOUZA
COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS RODRIGUES**
09.204/2009 RTOrd 02 0.697/2009 INI 18/05/2009 13:20 ORD. N N
ROVILSON MEZENCIO
FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL FATESG

09.205/2009 RTSum 09 0.737/2009 UNA 05/05/2009 09:10 SUM. N N
JEFFESON PEREIRA DE SOUSA
CASA DE CARNE CENTRAL

**ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA**
09.171/2009 RTSum 11 0.695/2009 UNA 28/04/2009 13:00 SUM. N N
JOHNATAN DE OLIVEIRA MOREIRA
PASTIFÍCIO SANTA CLARA LTDA.

**ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA**
09.246/2009 RTOrd 05 0.701/2009 INI 13/05/2009 14:45 ORD. N N
ALVARO MACHADO MENDES
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): BIANNKA JABRAYAN SCHMIDT**
09.181/2009 ConPag 06 0.699/2009 ORD. N N
SEBIVAL SEGURANÇA INDUSTRIAL BANCÁRIA E DE VALORES LTDA.
WELDES BRAZ DA SILVA

**ADVOGADO(A): BRUNO PEREIRA MAGALHÃES**
09.197/2009 RTOrd 10 0.704/2009 UNA 11/05/2009 09:15 ORD. N N
DANIEL MENDES DE SIQUEIRA
RCE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PINTURA LTDA.REP/P:SÓCIO ROGÉRIO

**ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**
09.191/2009 RTSum 08 0.712/2009 UNA 27/04/2009 08:50 SUM. N N
ALINE GOMES GALVAO
MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA

09.192/2009 RTSum 02 0.696/2009 UNA 13/05/2009 09:00 SUM. N N
ALICE DOS SANTOS GLERIA
MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA

09.194/2009 RTSum 05 0.697/2009 UNA 13/05/2009 09:00 SUM. N N
ADRIA SILVA VALVERDE CAMPOS
DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOC. LTDA.

09.196/2009 RTSum 10 0.703/2009 UNA 27/04/2009 08:15 SUM. N N
ELISANGELA PEIXOTO BORGES
MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA

09.198/2009 RTSum 13 0.714/2009 UNA 28/04/2009 14:25 SUM. N N
MARIANNY TEREZINHA PEIXOTO
MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI**
09.255/2009 RTOrd 09 0.741/2009 UNA 26/05/2009 10:00 ORD. N N
NÚBIA DE SOUZA SILVA MARQUES
AVON COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**
09.269/2009 RTSum 03 0.704/2009 UNA 06/05/2009 13:15 SUM. N N
SEBASTIÃO DO CARMO MARTINS
IVONE REIS CHAVES

09.273/2009 RTSum 10 0.710/2009 UNA 27/04/2009 13:00 SUM. N N
LEONARDO BORGES MENDONÇA
SETE E ANDRADE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

09.275/2009 RTSum 01 0.717/2009 UNA 07/05/2009 09:30 SUM. N N
BRUNO ANTÔNIO VIEIRA DE ASSIS
LAVANDERIA GOTA AZUL

09.277/2009 RTAlç 07 0.719/2009 UNA 08/05/2009 08:20 SUM. N N
MARIA INEZ COSTA
CINEMARK BRASIL S.A.

09.278/2009 RTSum 12 0.720/2009 INI 25/05/2009 13:20 SUM. N N
JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS
LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002

**ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO**
09.229/2009 RTSum 10 0.706/2009 UNA 27/04/2009 08:30 SUM. N N
REOMARIA OLIVEIRA COSTA ARAUJO
VALDIRENE DE TAL

**ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
09.174/2009 RTSum 01 0.708/2009 UNA 06/05/2009 13:30 SUM. N N
CLEUSA DA SILVA E SOUSA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA**
09.214/2009 RTSum 13 0.717/2009 UNA 29/04/2009 13:40 SUM. N N
FERNANDO PEDROSA CABECEIRA
JOSÉ VITOR PEREIRA - ME

**ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
09.264/2009 RTOrd 10 0.709/2009 UNA 11/05/2009 14:45 ORD. S N
ANTONIO DE SOUZA LIMA JUNIOR
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

**ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO**
09.230/2009 RTSum 12 0.717/2009 INI 21/05/2009 14:30 SUM. N N
MARTA MORAIS MONTEIRO
ATENTO BRASIL S.A + 001

09.233/2009 RTSum 08 0.715/2009 UNA 27/04/2009 09:10 SUM. N N
KEILA AUGUSTA DE FREITAS
ADVANCE PROMOÇOES E VENDAS S.S. LTDA. ME + 001

09.243/2009 RTSum 02 0.700/2009 UNA 13/05/2009 08:30 SUM. N N
DANIELA PAIVA DE MENEZES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

09.247/2009 RTOrd 07 0.717/2009 INI 25/05/2009 08:15 ORD. N N
FERNANDA SAMPAIO CABRAL
ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. + 001

09.249/2009 RTSum 01 0.715/2009 UNA 07/05/2009 08:50 SUM. N N
WANEIDE PEREIRA RODRIGUES VILLA NOVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

09.251/2009 RTSum 09 0.740/2009 UNA 05/05/2009 13:40 SUM. N N
ANA CELIA DE SOUZA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

09.252/2009 RTSum 10 0.707/2009 UNA 27/04/2009 08:45 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO BORGES DE LIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
09.242/2009 RTSum 04 0.709/2009 UNA 06/05/2009 13:45 SUM. N N
VALDIVINO PIRES DE JESUS
PRIMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
09.211/2009 RTSum 05 0.698/2009 UNA 13/05/2009 09:15 SUM. N N
WILHA OLIVEIRA DA SILVA
MODACOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

09.213/2009 RTOrd 08 0.713/2009 UNA 20/05/2009 09:40 ORD. S N
VALDONES SANTOS DE SOUSA
EDMO MENDONÇA PINHEIRO

09.218/2009 RTOrd 12 0.716/2009 INI 21/05/2009 14:20 ORD. N N
EXPEDITO FERREIRA DE LIMA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

09.226/2009 RTSum 01 0.712/2009 UNA 06/05/2009 14:50 SUM. N N
ELESSANDRA REIS TORRES
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

09.228/2009 RTSum 07 0.716/2009 UNA 07/05/2009 09:40 SUM. N N
GILSON RODRIGUES DOS SANTOS
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
09.250/2009 RTOrd 12 0.718/2009 INI 21/05/2009 14:40 ORD. N N
MARCO AURELIO CARNEIRO DA SILVA
VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

09.253/2009 RTOrd 10 0.708/2009 UNA 11/05/2009 14:30 ORD. N N
JOSE GERALDO LOURENÇO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.

09.254/2009 RTOrd 04 0.710/2009 UNA 28/05/2009 15:15 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

**ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
09.156/2009 RTSum 07 0.710/2009 UNA 05/05/2009 08:40 SUM. N N
IRANI DIVINA PONTENCIANO DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): FABIANO DOS SANTOS PASSOS**
09.220/2009 RTOrd 09 0.738/2009 ORD. N N
MARCUS VINICIUS RAFAEL BOSCO (ASSISTIDO POR CARMO BOSCO)
ATITUDE SURF SK8 SHOP + 002

09.244/2009 RTOrd 08 0.716/2009 UNA 20/05/2009 10:00 ORD. S N
EDMAR ROCHA PIRES
MARCENARIA MIL MÓVEIS (GERALDO CELESTINO DOS SANTOS)

**ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE**
09.160/2009 RTOrd 07 0.711/2009 INI 21/05/2009 13:25 ORD. N N
ROSALVO DE JESUS DIAS
CASA DAS MANGUEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

09.238/2009 RTSum 13 0.718/2009 UNA 29/04/2009 13:55 SUM. N N
WELLINTON FERNANDES DE SOUZA
CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE**
09.180/2009 RTSum 09 0.735/2009 UNA 05/05/2009 08:50 SUM. N N
DIEGO HENRIQUE NUNES
DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
09.157/2009 RTOrd 02 0.694/2009 ORD. S N
DAVI FAUSTINO BARBOSA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS OLIVEIRA**
09.281/2009 RTOrd 07 0.720/2009 INI 04/05/2009 08:35 ORD. N N
JESUS BERNARDO
MESQUITA & LIRA LTDA.

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**
09.162/2009 RTOrd 12 0.709/2009 INI 21/05/2009 13:20 ORD. N N
TARCÍSIO DIONÍZIO GOMES
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA + 005

09.173/2009 RTOrd 13 0.713/2009 INI 28/04/2009 09:00 ORD. N N
GERALDO DA SILVA MOREIRA
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 005

09.202/2009 RTSum 04 0.707/2009 UNA 06/05/2009 13:30 SUM. S N
EVANDO MARTINS DE SOUSA
LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA + 002

09.227/2009 RTOrd 10 0.705/2009 UNA 11/05/2009 09:30 ORD. N N
ADEILTO SOARES SANTOS
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005

09.231/2009 RTOrd 04 0.708/2009 UNA 28/05/2009 15:00 ORD. N N
ADEMIR SENA SANTOS
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005

**ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO**
09.215/2009 RTOrd 07 0.715/2009 INI 21/05/2009 13:35 ORD. N N
RICARDO VIEIRA DE BARROS
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

**ADVOGADO(A): HELON VIANA MONTEIRO**
09.163/2009 RTSum 04 0.704/2009 UNA 05/05/2009 14:55 SUM. N N
PATRICIA MACHADO ROSA
SOCIEDADE TRINDADENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
09.178/2009 RTOrd 08 0.711/2009 UNA 20/05/2009 09:30 ORD. N N
VILSON FERREIRA LUZ
GOIAS REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
09.190/2009 RTSum 01 0.710/2009 UNA 06/05/2009 14:10 SUM. S N
CLAUDIONOR ALVES BARROS
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

**ADVOGADO(A): INEZ PEREIRA LOPES**
09.262/2009 RTSum 11 0.700/2009 UNA 28/04/2009 14:45 SUM. N N
ALESSANDRA DE OLIVEIRA SOUSA
SAMEDH ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

**ADVOGADO(A): JACI JURACI DE CASTRO**
09.241/2009 RTOrd 01 0.714/2009 UNA 06/05/2009 15:10 ORD. N N
LEANDRO DA SILVA TORRES DOS SANTOS
ALVES E CARDOSO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA**
09.263/2009 RTSum 09 0.742/2009 UNA 05/05/2009 14:00 SUM. S N
DIVANI SOARES DA SILVA
GONZAGA E FEIGATTO LTDA.

**ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA**
09.175/2009 RTOrd 03 0.697/2009 UNA 28/05/2009 16:15 ORD. N N
ANTONIO SILVANO NETO
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA

**ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
09.200/2009 RTOrd 09 0.736/2009 UNA 26/05/2009 09:30 ORD. N N
RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA
JUAREZ MENDES MELO LTDA (VIAÇÃO PARAUNA)

**ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
09.245/2009 RTSum 06 0.705/2009 SUM. N N
ALTILEI ANDRADE DA SILVA
FRAZINO MATIAS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOSLAINE CRISTINA PAIÃO**
09.203/2009 RTOrd 13 0.715/2009 INI 28/04/2009 09:10 ORD. N N
ANDRÉIA TIRADENTES FERREIRA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOSLAINE PAIÃO**
09.153/2009 RTSum 04 0.702/2009 UNA 05/05/2009 14:35 SUM. N N
RICARDO BALBINO DA SILVA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

09.201/2009 RTSum 07 0.714/2009 UNA 07/05/2009 09:20 SUM. N N
LUSILENE DA SILVA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002

09.217/2009 RTOrd 05 0.699/2009 INI 13/05/2009 11:15 ORD. N N
FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO**
09.182/2009 RTSum 07 0.712/2009 UNA 07/05/2009 09:00 SUM. N N
MARIA SELMA AMARAL
G.R. EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
09.256/2009 RTSum 07 0.718/2009 UNA 07/05/2009 10:00 SUM. N N
LEIA DE SOUZA CAMPOS MOURA
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

09.258/2009 RTOrd 13 0.719/2009 INI 28/04/2009 09:30 ORD. N N
DERARDIER ALVES DE SANTANA
BANCO BMG S.A.

09.259/2009 RTOrd 03 0.703/2009 UNA 01/06/2009 15:55 ORD. N N
ELMA DA SILVEIRA ALVES
UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**
09.193/2009 RTSum 11 0.697/2009 UNA 28/04/2009 13:30 SUM. N N
JOCIVALDO BARBOSA DE MIRANDA
CONSTRUTORA BETER S.A.

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
09.240/2009 RTSum 11 0.699/2009 UNA 28/04/2009 14:30 SUM. N N
ROSIMAR JOSE DA SILVA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**
09.279/2009 RTOrd 06 0.708/2009 ORD. N N
JOSENILTON PEREIRA BATISTA
TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002

**ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO**
09.207/2009 RTOrd 01 0.711/2009 UNA 06/05/2009 14:30 ORD. N N
MILTON GONÇALVES JUNIOR
UNIRODAS COMERCIO DE RODAS LTDA + 001

**ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
09.161/2009 RTOrd 04 0.703/2009 UNA 27/05/2009 16:15 ORD. N N
LEANDRO SIQUEIRA DA COSTA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA**
09.257/2009 RTOrd 02 0.701/2009 INI 19/05/2009 13:35 ORD. N N
MARCIO COSTA DA SILVA
GPS RASTREADORES LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES**
09.270/2009 ExCCP 09 0.743/2009 ORD. N N
MOACY VERLEIS FERREIRA BISPO
VALDEMAR JUSTO DA SILVA JUNIOR

09.274/2009 ExCCP 06 0.706/2009 ORD. N N
EURIPEDES PASSOS SODRE
CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM**
09.184/2009 RTOrd 07 0.713/2009 INI 21/05/2009 13:30 ORD. N N
DIVINO SERGIO DE MEDEIROS
ELEVADORES OTIS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
09.177/2009 RTOrd 01 0.709/2009 UNA 06/05/2009 13:50 ORD. N N
SEBASTIÃO FERNANDES CRUZ NETO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA**
09.189/2009 RTOrd 06 0.700/2009 ORD. N N
MARLEI APARECIDA SOARES
S. R. DE LIMA PIT (N/ P REP. SUELI RODRIGUES DE LIMA PIT)

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**
09.199/2009 RTOrd 12 0.714/2009 INI 21/05/2009 14:00 ORD. N N
HUDSON WANDERLEY DOS SANTOS
PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

09.210/2009 RTOrd 13 0.716/2009 INI 28/04/2009 09:20 ORD. S N
FLÁVIO AUGUSTO PINHEIRO RIBEIRO
PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

**ADVOGADO(A): OSEMAR NAZARENO RIBEIRO**
09.185/2009 HoTrEx 12 0.712/2009 INI 21/05/2009 13:30 ORD. N N
WAGNER TORRES
ENILTON CÂNDIDO DE MACEDO

**ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
09.195/2009 RTAlç 06 0.701/2009 SUM. N N
DIMAS RODRIGUES
CONSTRUTORA MAD LTDA

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
09.176/2009 RTSum 02 0.695/2009 UNA 13/05/2009 09:15 SUM. N N
KEITH GERMANA FURTADO
ATENTO BRASIL S.A.

09.179/2009 RTSum 04 0.705/2009 UNA 06/05/2009 13:15 SUM. S N
ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA
ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO**
09.223/2009 RTSum 11 0.698/2009 UNA 28/04/2009 14:15 SUM. N N
ADRIANO DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
09.260/2009 RTOrd 01 0.716/2009 UNA 07/05/2009 09:10 ORD. N N
LÁZARA POLICARPO DA SILVA BORGES
INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES**
09.187/2009 RTOrd 04 0.706/2009 UNA 28/05/2009 14:45 ORD. S N
DINALVA DOS SANTOS DA COSTA
ADRIANO PIERETTI SANTANA ( CHOPERIA BAR E RESTAURANTE ALÉM DA LENDA)

**ADVOGADO(A): RAFAEL MARTINS CORTEZ**
09.280/2009 RTOrd 05 0.703/2009 INI 13/05/2009 15:00 ORD. N N
VIVIANE CORDEIRO LOPES
CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**
09.165/2009 RTOrd 05 0.696/2009 INI 13/05/2009 11:00 ORD. S N
DAMIÃO COELHO DA SILVA
MARIA RAMOS NEVES + 001

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
09.164/2009 ExCCP 12 0.710/2009 ORD. N N
EDENILSON ARAUJO ARAGAO
RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METALSON)

09.167/2009 ExCCP 11 0.694/2009 ORD. N N
ELIAS SOARES DA COSTA
RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METALSON)

**ADVOGADO(A): ROSANGELA AFONSO MARTINS DOS SANTOS**
09.188/2009 RTSum 03 0.698/2009 UNA 05/05/2009 14:15 SUM. S N
SEBASTIÃO AMARAL DA SILVA
KIBÃO E CIA

**ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS**
09.276/2009 RTSum 06 0.707/2009 SUM. N N
MARTINHO DIOGO DA SILVA
WE ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ**
09.206/2009 RTOrd 06 0.702/2009 ORD. S N
LÁZARA RAFAELA FERREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

**ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA**
09.221/2009 RTSum 08 0.714/2009 UNA 27/04/2009 09:00 SUM. N N
AIRTON XAVIER DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

09.222/2009 RTSum 02 0.698/2009 UNA 13/05/2009 08:45 SUM. N N
CATIA DIVINA AGUIAR
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

09.224/2009 RTSum 06 0.703/2009 SUM. N N
AILTON DIVINO ALMEIDA BORGES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

09.225/2009 RTSum 09 0.739/2009 UNA 05/05/2009 13:20 SUM. N N
RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

09.266/2009 RTSum 13 0.720/2009 UNA 29/04/2009 14:10 SUM. N N
VANIA LIMA DE CASTRO BORGES
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA**
09.158/2009 RTSum 12 0.708/2009 INI 21/05/2009 13:10 SUM. N N
MARIA DE FATIMA BARBOSA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

09.159/2009 RTSum 05 0.695/2009 UNA 13/05/2009 08:45 SUM. N N
SIMONE BORBA DE MIRANDA

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

09.265/2009 RTSum 04 0.711/2009 UNA 06/05/2009 14:00 SUM. N N
ROSANA LOPES DA SILVA
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

09.267/2009 RTSum 05 0.702/2009 UNA 13/05/2009 09:45 SUM. N N
MARIA ANTÔNIA CORREA DOS SANTOS
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

09.268/2009 RTSum 02 0.702/2009 UNA 14/05/2009 10:00 SUM. N N
MARIA HELENA FERREIRA LIMA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

**ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA**
09.261/2009 RTSum 12 0.719/2009 INI 25/05/2009 13:10 SUM. N N
VILMARY MIRANDA DE MENESES
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA**
09.169/2009 RTSum 13 0.712/2009 UNA 28/04/2009 14:10 SUM. N N
CARLA LUCIA MACHADO
PET SHOP E CONSULTÓRIO AU QUE MIA LTDA

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**
09.208/2009 RTOrd 03 0.699/2009 UNA 01/06/2009 15:15 ORD. N N
GUILHERME RODRIGUES FERREIRA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA
09.271/2009 RTOrd 08 0.717/2009 UNA 20/05/2009 14:30 ORD. N N
ADRIANO DA SILVA
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

09.272/2009 RTSum 08 0.718/2009 UNA 27/04/2009 09:20 SUM. N N
CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO**
09.236/2009 RTOrd 03 0.701/2009 UNA 01/06/2009 15:35 ORD. N N
RAQUEL MARIA DE ANDRADE
BANCO PANAMERICANO S.A. (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002

**ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES**
09.235/2009 RTOrd 06 0.704/2009 ORD. S N
SEBASTIÃO MARCOS DOS PASSOS
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA COOPERAUDI) COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDÚSTRIAL LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES**
09.172/2009 ConPag 11 0.696/2009 UNA 28/04/2009 13:15 ORD. N N
BANCO ITAÚ S.A
DIVINA MARIA NICOLAU E SILVA

**ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS**
09.232/2009 RTOrd 02 0.699/2009 INI 18/05/2009 13:15 ORD. N N
VALDIVINO LEITE DA COSTA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO(A): ZENAIDE CAIXETA RODRIGUES**
09.154/2009 RTSum 10 0.701/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINFAC GO/TO
CAMPANELI E ROCHA FOMENTO MERCANTIL LTDA.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 124

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/04/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
01.726/2009 RTSum 01 0.862/2009 UNA 11/05/2009 13:20 SUM. N N
GERALDO ALVES VILELA NETO
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

01.733/2009 RTSum 02 0.868/2009 UNA 04/05/2009 13:50 SUM. N N
LEANDRO DA CONCEIÇÃO PASSES
LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

01.735/2009 RTSum 01 0.867/2009 UNA 11/05/2009 10:40 SUM. N N
MANOEL DE JESUS FERREIRA DA SILVA
LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**
01.727/2009 RTOrd 01 0.863/2009 INI 22/05/2009 08:40 ORD. N N
ANTONIO MARCIO DE SOUZA
WEMES FEITOSA

**ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO**
01.731/2009 CartPrec 02 0.866/2009 ORD. N N
MÁBIA AZEVEDO SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO(A): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS**
01.738/2009 RTSum 02 0.869/2009 UNA 04/05/2009 14:10 SUM. N N
JOSIFRAN DE MEDEIROS GOMES
CAMARGO PÁDUA E BEZERRA LTDA.

**ADVOGADO(A): CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS**
01.732/2009 RTSum 02 0.867/2009 UNA 04/05/2009 13:30 SUM. N N
LUZENIRA DA SILVA
NUGUIA MARTINS ROSA

**ADVOGADO(A): ELVIS SOUSA DÂMASO**
01.730/2009 RTSum 01 0.865/2009 SUM. S N
JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA
NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): IRINEU VERAS GALVÃO FILHO**
01.736/2009 CartPrec 01 0.868/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO CARVALHO + 001
SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
**ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS**
01.739/2009 CartPrec 01 0.870/2009 ORD. S N
VALDEMIR RIBEIRO TAVARES
CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): ROBERTA OLIVEIRA DE CARVALHO**
01.734/2009 ConPag 01 0.866/2009 INI 22/05/2009 08:20 ORD. N N
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
KELCE ANDRADE CUNHA

**ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
01.728/2009 RTOrd 02 0.865/2009 INI 18/05/2009 13:00 ORD. N N
VINICIUS DIAS DA SILVA
TFP ENGENHARIA LTDA. + 001

01.729/2009 RTOrd 01 0.864/2009 INI 22/05/2009 08:30 ORD. N N
JOSÉ AÉRCIO DA COSTA BARBOSA MORAES
CAMILO CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS**
01.737/2009 RTSum 01 0.869/2009 UNA 30/04/2009 08:40 SUM. S N
RODRIGO GARCIA DOS SANTOS
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/04/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.554/2009 CartPrec 01 0.554/2009 ORD. N N
JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
O.L.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA

**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**
00.552/2009 RTOrd 01 0.552/2009 INI 21/05/2009 09:30 ORD. N N
EDIMAR FERREIRA MENDES
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.553/2009 RTOrd 01 0.553/2009 INI 21/05/2009 09:40 ORD. N N
RAPHAEL FERNANDES NUNES
FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA

**ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA**
00.551/2009 RTOrd 01 0.551/2009 INI 11/05/2009 13:20 ORD. N N

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
JOSÉ LOURENÇO DA SILVA

**ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA**
00.548/2009 RTOrd 01 0.548/2009 INI 13/05/2009 13:10 ORD. N N
PAULO CÉSAR FERREIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.549/2009 RTOrd 01 0.549/2009 INI 11/05/2009 13:10 ORD. N N
JOÃO BENVINDO DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.550/2009 RTOrd 01 0.550/2009 UNA 18/05/2009 14:00 ORD. N N
JULLYANO CESAR DE SOUZA
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/04/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.563/2009 CartPrec 01 0.563/2009 ORD. N N
AGUINALDO PEREIRA VITOR
ADRIAN BOSCATTI

**ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES**
00.566/2009 RTOrd 01 0.566/2009 UNA 25/05/2009 14:30 ORD. N N
JOSÉ RICARDO CAMPELO DE MIRANDA
BERTIN LTDA

**ADVOGADO(A): DANILO DE SOUSA SILVA**
00.567/2009 RTOrd 01 0.567/2009 UNA 26/05/2009 14:30 ORD. N N
JOSÉ VICENTE MARTINS
FERNANDO ANDRÉ FERREIRA

**ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS**
00.555/2009 RTSum 01 0.555/2009 UNA 11/05/2009 13:30 SUM. N N
EMERSON DA SILVA COSSÃO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.556/2009 RTSum 01 0.556/2009 UNA 11/05/2009 13:40 SUM. N N
LUAN FRANCISCO DE JESUS
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.557/2009 RTSum 01 0.557/2009 UNA 11/05/2009 14:00 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.558/2009 RTSum 01 0.558/2009 UNA 11/05/2009 14:20 SUM. N N
LUIZ CARLOS DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.559/2009 RTSum 01 0.559/2009 UNA 11/05/2009 14:40 SUM. N N
SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.560/2009 RTSum 01 0.560/2009 UNA 11/05/2009 14:50 SUM. N N
VALDIVINO NASCIMENTO DOS SANTOS
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.561/2009 RTSum 01 0.561/2009 UNA 11/05/2009 15:00 SUM. N N
EURÍPEDES DONIZETTI PIRES
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.562/2009 RTSum 01 0.562/2009 UNA 11/05/2009 15:20 SUM. N N
GILBER GOMES DO CARMO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA**
00.568/2009 RTOrd 01 0.568/2009 UNA 26/05/2009 15:00 ORD. N N
DENISMAR CÂNDIDO DA FONSECA
VALDEMAR DE TAL + 001

00.569/2009 Exibic 01 0.569/2009 ORD. N N
ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

**ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO**
00.564/2009 RTOrd 01 0.564/2009 UNA 25/05/2009 13:00 ORD. N N
DARLAN RODRIGUES DE BARCELOS
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

00.565/2009 RTOrd 01 0.565/2009 INI 26/05/2009 13:30 ORD. N N
CRISTIANE MARIANO DE MORAIS
BERTIN S.A.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/04/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ADÃO RONILDO ALVES**
00.443/2009 RTSum 01 0.443/2009 UNA 23/04/2009 14:10 SUM. N N
ELAINE DA SILVA CHAVES
DIGITAL PLACAS

**ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
00.442/2009 RTSum 01 0.442/2009 UNA 23/04/2009 08:30 SUM. N N
ANTONIO CARLOS SANTOS DE SOUSA
PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCONE GUIMARAES VIEIRA**
00.439/2009 RTOrd 01 0.439/2009 UNA 06/05/2009 10:30 ORD. N N
JORGE LUIZ GOMES DOS SANTOS ARAGÃO
MDF MOVEIS LTDA. - STAR MÓVEIS E IDHEA MOVEIS

**ADVOGADO(A): VINICIUS CARVALHO DANTAS**
00.440/2009 RTOrd 01 0.440/2009 UNA 05/05/2009 15:50 ORD. N N
ROMIVALDO DE FREITAS VIEIRA
AGROESTE AGROPECUÁRIA CENTRO OESTE LTDA. + 001

00.441/2009 RTOrd 01 0.441/2009 UNA 13/05/2009 10:30 ORD. N N
ELSEMAR DE SIQUEIRA GEHLEN
MUNICIPIO DE CIDADE OCIDENTAL

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/04/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA**
00.445/2009 RTOrd 01 0.445/2009 ORD. N N
NOÉ HIRLE
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): DANIEL VIEIRA RODRIGUES E OUTRO**
00.451/2009 RTSum 01 0.451/2009 UNA 23/04/2009 14:50 SUM. N N
ERENILDA SOUSA MACIEL
POSTO CÉU AZUL LTDA.

**ADVOGADO(A): DIVINO CAVALHEIRO LEITE**
00.447/2009 RTSum 01 0.447/2009 UNA 23/04/2009 14:30 SUM. N N
KENIA MINELLI ANDRADE DE AZEVEDO
MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ BATISTA DE SOUZA**
00.448/2009 RTSum 01 0.448/2009 SUM. N N
CECILIA MARIA BEZERRA RODRIGUES
LÚCIA MÔNICA FERREIRA DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO(A): JUDSON DE ARAÚJO GURGEL**
00.449/2009 RTOrd 01 0.449/2009 ORD. N N
FRANCISCO LIMA DA SILVA
JADIR JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001**

00.452/2009 CartPrec 01 0.452/2009 ORD. N N
JOÃO CLEMENTINO DA SILVA
AÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

**ADVOGADO(A): KÁTIA MENDES LÔBO**
00.446/2009 RTOrd 01 0.446/2009 ORD. N N
CIRLEIDE CARDOZO DOS SANTOS
GLS AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUB. LTDA.

**ADVOGADO(A): LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA**
00.450/2009 RTOrd 01 0.450/2009 ORD. N N
ANTONIO DE OLIVEIRA PEREIRA
DINAGÁS

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4347/2009
Processo Nº: RT 00856-1992-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES PEREIRA E OUTROS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): STEMOL OBRAS E CONSTRUCOES LTDA + 002
**ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22/05/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 05/06/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.LAVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 4396/2009
Processo Nº: RT 01454-2000-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA MACHADO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA
**ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 4372/2009
Processo Nº: RT 00211-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RAMOS
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 10.847,77, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pela executada, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT). Com o trânsito em julgado, proceda-se à transferência do depósito recursal para um conta judicial à disposição deste Juízo. Após, certifique-se o saldo à disposição deste Juízo, voltando os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 4383/2009
Processo Nº: RT 00985-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAL LOURENCO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para, no prazo de 48 horas, depositar a diferença entre o quantum devido e o valor à disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4370/2009
Processo Nº: RT 00507-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Executado intimado para tomar ciencia da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela Exequente, no prazo de cinco dias. INTME-SE O Executado.

Notificação Nº: 4371/2009
Processo Nº: RT 00507-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
**ADVOGADO....: CELSO JOSÉ SOARES**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Executado intimado para tomar ciencia da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela Exequente, no prazo de cinco dias. INTME-SE O Executado.

Notificação Nº: 4373/2009
Processo Nº: RT 00582-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA ROSA RODRIGUES
**ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação e atualização apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 15.758,27, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pela executada, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT). Com o trânsito em julgado, intime-se a 1ª executada a depositar a diferença (R$ 2.010,84) entre o quantum devido (R$15.758,27) e o valor à disposição do Juízo (R$ 13.747,43), em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 4374/2009
Processo Nº: RT 00582-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA ROSA RODRIGUES
**ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação e atualização apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 15.758,27, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pela executada, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT). Com o trânsito em julgado, intime-se a 1ª executada a depositar a diferença (R$ 2.010,84) entre o quantum devido (R$15.758,27) e o valor à disposição do Juízo (R$ 13.747,43), em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 4382/2009
Processo Nº: RT 01631-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSMÃO ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**
RECLAMADO(A): DUARTE NERY DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HENRIQUE NERY SOBRINHO**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Executado do bloqueio de fl.109.

Notificação Nº: 4375/2009
Processo Nº: RT 00765-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ORONIDES URBANO
**ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
**ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela União. Prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 4364/2009
Processo Nº: RT 01226-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO APARECIDO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o EXECUTADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4350/2009
Processo Nº: RT 01396-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE LOPES MAIRA
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
**ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22/05/2008 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 05/06/2008 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 4363/2009
Processo Nº: RT 01408-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA DA SILVA NAZARETH
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.99, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4389/2009
Processo Nº: RT 01536-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FRANCISCO SANTIAGO
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29/05/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 19/06/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 4380/2009
Processo Nº: RTSum 02190-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4365/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DE JESUS SOUZA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MARKOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
**ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4377/2009
Processo Nº: RTOrd 00175-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA DA SOUZA
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
RECLAMADO(A): BISCOITOS PEREIRA LTDA.
**ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4378/2009
Processo Nº: RTOrd 00175-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA DA SOUZA
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
RECLAMADO(A): BISCOITOS PEREIRA LTDA.
**ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4394/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES**
NOTIFICAÇÃO: Vista às reclamadas, pelo prazo comum, de cinco dias, dos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante.

Notificação Nº: 4395/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA**
NOTIFICAÇÃO: Vista às reclamadas, pelo prazo comum, de cinco dias, dos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante.

Notificação Nº: 4381/2009
Processo Nº: RTSum 00234-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.38, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4376/2009
Processo Nº: RTSum 00483-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA GONTIJO RIBEIRO ALVES
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO IGUATEMI
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4368/2009
Processo Nº: RTSum 00598-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MOREIRA ROMÃO
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço dos reclamados, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, IV do CPC).
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 223,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta.
Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4367/2009
Processo Nº: RTSum 00610-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSE DA COSTA
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço dos reclamados, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, IV do CPC). Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 223,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos

documentos juntados com a exordial, exceto procuração. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4369/2009
Processo Nº: RTSum 00620-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEIAS PEREIRA BEZERRA
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço dos reclamados, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, IV do CPC). Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 223,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4366/2009
Processo Nº: RTSum 00622-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO OLIVEIRA MOURA
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço dos reclamados, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, IV do CPC). Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 223,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. INTIME-SE O RECLAMANTE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3992/2009
PROCESSO Nº RT 00856-1992-001-18-00-0
RECLAMANTE: JOSE GOMES PEREIRA E OUTROS
EXEQÜENTE: JOSE GOMES PEREIRA E OUTROS
EXECUTADO: STEMOL OBRAS E CONSTRUCOES LTDA
**ADVOGADO(A): BENEDITO RODRIGUES DA COSTA**
Data da Praça 22/05/2009 às 13 horas
Data do Leilão 05/06/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO OU MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$57.000,00(CINQUENTA E SETE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 718, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA SANTINHA, QD. 17, LTS.1/20, ST. NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) APARTAMENTO TIPO C, N. 53, LOCALIZADO NO 5º PAVIMENTO, BLOCO D, CONJUNTO 02, DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO 02 DORMITÓRIOS, SALA DE ESTAR, COZINHA E VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO, COM ÁREA TOTAL DE 100,74M, SENDO 64,84M² DE ÁREA DE USO COMUM E RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 29,71M² OU 3192/2 DE LOTE DE TERRAS DE NÚMERO 20 DA QUADRA 17, SITUADO NA RUA DONA SANTINHA, NA VILA NEGRÃO DE LIMA, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 9305,78 METROS QUADRADOS, INSCRITO SOB O NÚMERO DE MATRÍCULA 17.973, R-01, AQUISIÇÃO R-03 INCORPORAÇÃO DO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, AVALIADO EM R$57.000,00(CINQUENTA E SETE MIL REAIS).
OBS.: IMÓVEL COM HIPOTECA A FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
CONSTA TAMBÉM PENHORA REALIZADA PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO NOS AUTOS: 950008971-8; 950000349-0; 950002475-6; 950008292-6; 950008742-1; 950008971-8; 95.0008972-6; 95.0008973-4; 950008974-2; 95.0008975-0;950008976-9; 95.0008977-7; 95.0008978-5; 950008979-3; 95000991-2; 950008998-0; 950008994-7; 950008995-5; 95.000995-5; 95.0008996-3, 95.0008997-1 E 95.0008998-0 – EXECUÇÃO FISCAL/3100, EXPEDIDO PELA JUSTIÇA FEDERAL – 10ª VARA – SEÇÃO JUDICIÁRIA – GARANTIA DA EXECUÇÃO NO VALOR DE R$314.547,33.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3950/2009
PROCESSO Nº RT 01396-2008-001-18-00-6
RECLAMANTE: JOYCE LOPES MAIRA
EXEQÜENTE: JOYCE LOPES MAIRA
EXECUTADO: OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
**ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA**
Data da Praça 22/05/2009 às 13 horas
Data do Leilão 05/06/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$8.000,00(OITO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 203, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA CORONEL JOAQUIM BASTOS Nº 120, QD. 216, LT. 15 A 18 SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.175-150 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: NELSON TRAD, e que é(são) o(s) seguinte(s):
02(DUAS) CAMAS HOSPITALAR ELÉTRICA, DE COR ROSA CLARO, COM CABECEIRA, MARCA MAR MIL, COM RODAS NOS PÉS, CONTROLE REMOTO, COM GRADES, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADAS CADA EM R$4.000,00, TOTALIZANDO: R$8.000,00(OITO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LELILÃO Nº 4025/2009
PROCESSO Nº RT 01536-2008-001-18-00-6
RECLAMANTE: LUCIANA FRANCISCO SANTIAGO
EXEQÜENTE: LUCIANA FRANCISCO SANTIAGO
EXECUTADO: MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA.
**ADVOGADO(A): TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**
Data da Praça 29/05/2009 às 09h20min
Data do Leilão 19/06/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização

da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 1039, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO VERDE CONDOMÍNIO MANHATAM CENTER SL 130 CIDADE EMPRESARIAL CEP 74.935-530 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: GENARO HERCULANO DE S. FILHO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) VEÍCULO MICROÔNIBUS, RENAUT T/MASTER BUS 16 DCI, 114 CV, COR BRANCA, ANO E MODELO 2006, PLACA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO NGG-7184, CHASSI N. 93YCDDUH56J725785, CÓDIGO RENAVAM N. 887434746, PINTURA BOA, LATARIA BOA, PNEUS BONS, INTERIOR CONSERVADO, EM BOM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3985/2009
PROCESSO Nº CPEX 01750-2008-001-18-00-2
RECLAMANTE: BARSENEU AFONSO ROSA
EXEQÜENTE: BARSENEU AFONSO ROSA
EXECUTADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
**ADVOGADO(A): .**
Data da Praça 22/05/2009 às 13 horas
Data do Leilão 05/06/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$30.000,00(TRINTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 48, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MEIA PONTE Nº 2748 SANTA GENOVEVA CEP 74.670-400 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUSA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) VEÍCULO FIAT/SIENA ELX FLEX 1.4, COR BRANCA, PLACA NGA-4777,COMBUSTÍVEL:ÁLCOOL/GASOLINA, CHASSI N. 9BD17201A73369065, 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA E VIDROS ELÉTRICOS, ESTOFAMENTO/PINTURA/LATARIA E PNEUS EM BOM ESTADO, VEÍCULO EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$30.000,00(TRINTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6331/2009
Processo Nº: RT 00178-1991-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PIRES FERREIRA
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): MONDE HOMME MODA MASCULINA LTDA + 002
**ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6329/2009
Processo Nº: RT 00493-1996-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE VITAL
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): MARIMPEX - (MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6298/2009
Processo Nº: RT 01591-2000-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BATISTA DE SOUZA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): WRW COSNTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
**ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se, sucessivamente, os credores trabalhista e previdenciário, este através da União (Lei nº 11457/07), para impugnarem a conta de liquidação, no respectivo prazo legal.
Decorrido in albis o prazo, designe-se praça para o bem descrito no item 01 do auto de penhora de fls. 620, tendo em vista que o valor de sua avaliação é suficiente para garantia da presente execução, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6337/2009
Processo Nº: RT 01382-2002-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRAUDELINA DUARTE
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6336/2009
Processo Nº: RT 00442-2003-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA
**ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6293/2009
Processo Nº: RT 01062-2003-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): EMERSON LUSTOSA LOPES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do exequente de fls. 409, pois não há provas nos autos de que o executado seja proprietário ou sócio da empresa Auditec Assessoria Empresarial S/C Ltda. Assim, requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente indicando outros meios para o prosseguimento da presente execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 6339/2009
Processo Nº: RT 01482-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAIMUNDO DUARTE DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES**
RECLAMADO(A): JOSELIO PEREIRA CEZAR
**ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6352/2009
Processo Nº: ExCCP 01394-2005-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
REQUERIDO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
**ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS

Notificação Nº: 6348/2009
Processo Nº: RT 01787-2005-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMÉLIA DE SOUZA BRITO + 002
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Cumprido que foi o acordo de fls. 353/4, inclusive com o recolhimento das custas finais (fls. 359/61), extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à reclamada/executada o saldo total dos depósitos de fls. 309 e 327. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6297/2009
Processo Nº: RT 01030-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRAISINO AFONSO PEREIRA CORRÊA
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO**
RECLAMADO(A): RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: DR. MIGUEL BOULOS**
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por procurador habilitado, homologo o pedido de desistência formulado à fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6324/2009
Processo Nº: RT 00399-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIJANE DO NASCIMENTO PINHEIRO
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES MILITARES CIVIS-COHASMIC
**ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 190, 197 E 201). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6334/2009
Processo Nº: RT 00489-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 005
**ADVOGADO....: YASMINI FALONE YWAMOTO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6326/2009
Processo Nº: RT 00700-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6318/2009
Processo Nº: RT 01049-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ALVES DE AZEREDO
**ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI**
NOTIFICAÇÃO: Argumentando que está impossibilitada de efetivar os depósitos mês a mês do valor remanescente da execução em conta vinculada, por trata-se (sic) de multa de 100% aplicada pela justiça do trabalho pelo descumprimento da obrigação de fazer, não se tratando de parcela fundiária para ser recolhida em conta vinculada, e que o FGTS propriamente dito já foi depositado e comprovado nos autos, a reclamada/executada, veio, às fls. retro, requerer seja cumprida a obrigação de fazer e, com isto revista a aplicação da multa de R$40,00 aplicada à fl. 482. Com razão a devedora, daí porque defiro seu requerimento, revogando a penalidade em questão. E considerando, de outra parte, que o juízo encontra-se integralmente garantido pelos depósitos de fls. 321 e 479, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$7.003,79 – fl. 467), sem qualquer retenção, e de forma atualizada. Expeça-se, ainda, em prol do credor trabalhista, alvará para levantamento do FGTS depositado em conta vinculada pela primeira reclamada/executada. Feito, deverão ser recolhidas, em guia adequada, as custas finais (R$11,06 + R$55,35 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante dos sobreditos depósitos. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. DEVERÁ, AINDA, A EXECUTADA QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQÜENTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6315/2009
Processo Nº: RT 01533-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BRUNO MENDES DE MELO
**ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME**
RECLAMADO(A): CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 243/247, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCELO BRUNO MENDES DE MELO em face de CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos efetuados pelo Reclamante em face da Reclamada nos presentes autos. Fixados os honorários periciais relativos às duas perícias (médica e de insalubridade) em R$ 1.000,00 cada (valor individual), devendo os pagamentos serem requisitados na forma da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ 002/2006, por força da concessão da Justiça Gratuita ao Reclamante. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 6.843,10, calculadas sobre R$ 342.155,34, valor atribuído à causa. Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 6299/2009
Processo Nº: RT 01891-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANDER MARQUES DE QUEIROZ RIBEIRO
**ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, CONHEÇO PARCIALMENTE os embargos declaratórios objetados por POLIANDER MARQUES DE QUEIROZ RIBEIRO nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de ATENTO BRASIL S.A., para corrigir ERRO MATERIAL, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6296/2009
Processo Nº: RT 02002-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA JUNIE DINIZ
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO O BRAGA
**ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI**
NOTIFICAÇÃO: Cumprido que foi o despacho de fl. 135, converto em penhora os numerários materializados às fls. 91 e 142, determinando que a reclamada/executada seja intimada a respeito para, querendo, opor embargos no prazo legal. Caso transcorra in albis o interstício, intimem-se sucessivamente os credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.

Notificação Nº: 6333/2009
Processo Nº: RT 00230-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ONEIDA VITOR DE MELO ROSA
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Indefiro o requerimento de desconsideração feito às fls. retro, por não haver, nos autos, qualquer indício de insuficiência patrimonial da empresa. Ao contrário do afirmado pela reclamante/exequente, sequer foram adotadas todas as providências possíveis visando à localização de bens em nome da sociedade. Assim, determino tão somente, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adote as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da empresa executada (CNPJ nº 37.401.924/0001- 00), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, arts. 58 e 59), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal. Após, intime-se a reclamante/exequente. FICA, AINDA, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6345/2009
Processo Nº: RT 00517-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SOUSA FERNANDES
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.128.

Notificação Nº: 6327/2009
Processo Nº: RT 00572-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RAYDSON LEGRAM DO NASCIMENTO BRANCO
**ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6319/2009
Processo Nº: RT 01245-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEAL MOREIRA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA (BORD@ACOM BORDADOS CUMPUTADORIZADOS LTDA.) + 001
**ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 73/74, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6347/2009
Processo Nº: RT 01251-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMÁRIO LIMA DE SOUSA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar a chave de conectividade. Prazo legal.

Notificação Nº: 6300/2009
Processo Nº: ET 01419-2008-002-18-00-9 2ª VT
EMBARGANTE..: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA**
EMBARGADO(A): WESLEY NUNES VIRTUOSO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Isto posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Em face de WESLEY NUNES VIRTUOSO, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum. Declaro subsistente a penhora. Custas, pela embargante, no importe de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V), devendo ser recolhidas nos autos principais, ao final da execução. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, juntando-se cópia desta decisão nos autos principais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 6301/2009
Processo Nº: ET 01419-2008-002-18-00-9 2ª VT
EMBARGANTE..: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA**
EMBARGADO(A): WESLEY NUNES VIRTUOSO + 001
**ADVOGADO....: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: Isto posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Em face de WESLEY NUNES VIRTUOSO, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum. Declaro subsistente a penhora. Custas, pela embargante, no importe de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V), devendo ser recolhidas nos autos principais, ao final da execução. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, juntando-se cópia desta decisão nos autos principais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 6302/2009
Processo Nº: ACCS 01472-2008-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
REQUERIDO(A): MOURA MOURA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R$16,28 + R$11,06 + R$4,68 = art. 789-A, CLT) em guia própria. Feito, libere-se ao autor/exequente o saldo restante do depósito de fl. 78, inclusive para satisfação dos honorários advocatícios. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6340/2009
Processo Nº: RT 01622-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: OTON MARQUES ROCHA
**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6344/2009
Processo Nº: RT 01732-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCELINO DE ALCÂNTARA
**ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**
RECLAMADO(A): WAG TRANSPORTE LTDA.
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6349/2009
Processo Nº: RT 01821-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GICELIA DE SOUSA SERAFIM RODRIGUES
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 6317/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA
**ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO**
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença Embargos de Declaração de fls. 336/337, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face de ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Enviem-se os autos à Contadoria. Após, intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6350/2009
Processo Nº: RTOrd 01945-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON TEIXEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): EDITORA DO BRASIL
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6328/2009
Processo Nº: RTOrd 02111-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: UIRIS LEITE DA PAIXÃO
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): JBS S/A
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Na ação trabalhista movida por UIRIS LEITE DA PAIXÃO contra JBS S/A, declaro o reclamante confesso quanto à matéria fática: e julgo parcialmente procedentes os pedidos, condenando a reclamada a pagar para a

reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, com os acréscimos de lei, referente a adicional de insalubridade, tal como delimitado no item 3 da Fundamentação, parte integrante desta, tão logo transite em julgado esta decisão. Improcedem os demais pedidos. Improcedem os demais pedidos. Honorários periciais ple reclamada, em R$ 1.200,00, juntamente com custas, em R$ 10,64, conforme art. 789, caput, CLT, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.

Notificação Nº: 6292/2009
Processo Nº: RTSum 02129-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRON JOSÉ MACHADO
**ADVOGADO....: ANDRÉA LEMES**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a fornecer, com brevidade, sua CTPS, a fim de ser devidamente anotada pelo reclamado nos termos do ordenado às fls. 32/3.

Notificação Nº: 6351/2009
Processo Nº: RTOrd 02187-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMÉA DA COSTA SANTOS
**ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
**ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 218/23, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6304/2009
Processo Nº: RTSum 02210-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR PEREIRA LEITE
**ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA**
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.
**ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. 41, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$79,41, sem prejuízo de futuras atualizações. A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de tão ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6313/2009
Processo Nº: RTSum 00130-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE SOUZA TORQUATO CANÇADO
**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): COLEGIO ÊXITO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por JULIANA DE SOUZA TORQUATO CANÇADO nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de COLÉGIO ÊXITO LTDA. e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6305/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, e considerando que a instrução processual ainda não se encerrou, concedo às reclamadas prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem sobre o petitório e documento de fls. retro. Intimem-se.

Notificação Nº: 6306/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, e considerando que a instrução processual ainda não se encerrou, concedo às reclamadas prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem sobre o petitório e documento de fls. retro. Intimem-se.

Notificação Nº: 6308/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, e considerando que a instrução processual ainda não se encerrou, concedo às reclamadas prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem sobre o petitório e documento de fls. retro. Intimem-se.

Notificação Nº: 6309/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, e considerando que a instrução processual ainda não se encerrou, concedo às reclamadas prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem sobre o petitório e documento de fls. retro. Intimem-se.

Notificação Nº: 6310/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, e considerando que a instrução processual ainda não se encerrou, concedo às reclamadas prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem sobre o petitório e documento de fls. retro. Intimem-se.

Notificação Nº: 6311/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, e considerando que a instrução processual ainda não se encerrou, concedo às reclamadas prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem sobre o petitório e documento de fls. retro. Intimem-se.

Notificação Nº: 6307/2009
Processo Nº: RTSum 00425-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN ROCHA MORAIS
**ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
**ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 212/215, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ERIVAN ROCHA MORAIS em face de ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: devolução de descontos indevidos, diferença salarial (maio/2008) e diferenças de FGTS. Condeno a reclamada, ainda, ao pagamento de honorários assistenciais em favor do sindicato profissional do reclamante (15%). Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria. Dentre as verbas deferidas, há incidência de contribuição previdenciária sobre R$ 29,31 relativos à diferença salarial correspondente a maio/2008. Tendo em vista, contudo, a insignificância dos valores a apurar, dispenso o recolhimento. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$36,00, calculadas sobre R$ 1.800,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE e à CEF. Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 6332/2009
Processo Nº: RTSum 00440-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DIAS CALDAS SABINO DE LIRA
**ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ E4DGAR CALDAS DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: Na ação trabalhista movida por Ailton Dias Caldas Sabino de Lira contra NBG III Construções Comerciais Ltda., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a

pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito. A reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R$ 150,00, calculadas sobre o valor de R$7.500,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.

Notificação Nº: 6316/2009
Processo Nº: RTSum 00444-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEY BRITO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO**
RECLAMADO(A): WALDIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 53/56, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Girley Brito de Souza contra Waldivino
Cardoso de Oliveira, JULGO IMPROCEDENTES in totum os pedidos formulados pela via exordial, cominando custas ao reclamante, em R$138,15, calculadas sobre atribuído à causa, isentas sob determinação de Lei. Publique-se. Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6312/2009
Processo Nº: RTSum 00462-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber pertences devolvidos pelo reclamante.

Notificação Nº: 6346/2009
Processo Nº: RTOrd 00504-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE GUIMARAES SANT ANA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fornecer a atual endereço da reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6342/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA SOUSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL para o dia 19 de MAIO de 2009, às 13h20min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3043/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00683-2009-002-18-00-6
PROCESSO: RTAlç 00683-2009-002-18-00-6
RECLAMANTE: JOAO CLEBER LOPES LIMA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA , CPF/CNPJ: 06.279.289/0001-06
Data da audiência: 14/05/2009 às 08:05 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem a verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5699/2009
Processo Nº: ACum 01427-1992-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND AUXILIARES DE ADMINISTRAçãO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS - SINAAE /GO
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL MARIA JULIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 1139/1140, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Consoante previsto no Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, art. 159-A, deverá ser utilizado, também, o convênio RENAJUD. Retifique a Secretaria da Vara a juntada da primeira lauda do quinto volume dos autos, autuando-a outra vez ao processo (fl. 801). Retifique-se ainda a autuação, polo passivo, consoante procurações dos sócios juntadas às fls. 1.018/1.019, acaso ainda não providenciado. Informe a Secretaria da Vara nos autos o valor das custas executivas, indicando os atos de origem. As penhoras efetivadas até este momento não garantem a execução (fls. 711/713, 889/893 e 1.072), não estando seguro o Juízo, portanto. Contudo, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução (CLT, art. 884). Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor (CPC, art. 612). Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao exequente, para que, querendo, ofereça impugnação aos cálculos. Apresentada impugnação, dela deverá ser intimada a parte contrária. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para que diga acerca do(s) incidente(s). O pedido do exequente de liberação de crédito parcial será objeto de deliberação oportuna...'

Notificação Nº: 5700/2009
Processo Nº: ACum 01427-1992-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND AUXILIARES DE ADMINISTRAçãO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS - SINAAE /GO
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AUGUSTO ANTONIO JARDINI + 002
**ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 1139/1140, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Consoante previsto no Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, art. 159-A, deverá ser utilizado, também, o convênio RENAJUD. Retifique a Secretaria da Vara a juntada da primeira lauda do quinto volume dos autos, autuando-a outra vez ao processo (fl. 801). Retifique-se ainda a autuação, polo passivo, consoante procurações dos sócios juntadas às fls. 1.018/1.019, acaso ainda não providenciado. Informe a Secretaria da Vara nos autos o valor das custas executivas, indicando os atos de origem. As penhoras efetivadas até este momento não garantem a execução (fls. 711/713, 889/893 e 1.072), não estando seguro o Juízo, portanto. Contudo, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução (CLT, art. 884). Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor (CPC, art. 612). Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao exequente, para que, querendo, ofereça impugnação aos cálculos. Apresentada impugnação, dela deverá ser intimada a parte contrária. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para que diga acerca do(s) incidente(s). O pedido do exequente de liberação de crédito parcial será objeto de deliberação oportuna...'

Notificação Nº: 5701/2009
Processo Nº: ACum 01427-1992-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND AUXILIARES DE ADMINISTRAçãO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS - SINAAE /GO

**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): DEUSAIDE STIVAL JARDINI + 002
**ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 1139/1140, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Consoante previsto no Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, art. 159-A, deverá ser utilizado, também, o convênio RENAJUD. Retifique a Secretaria da Vara a juntada da primeira lauda do quinto volume dos autos, autuando-a outra vez ao processo (fl. 801). Retifique-se ainda a autuação, polo passivo, consoante procurações dos sócios juntadas às fls. 1.018/1.019, acaso ainda não providenciado. Informe a Secretaria da Vara nos autos o valor das custas executivas, indicando os atos de origem. As penhoras efetivadas até este momento não garantem a execução (fls. 711/713, 889/893 e 1.072), não estando seguro o Juízo, portanto. Contudo, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução (CLT, art. 884). Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor (CPC, art. 612). Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao exequente, para que, querendo, ofereça impugnação aos cálculos. Apresentada impugnação, dela deverá ser intimada a parte contrária. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para que diga acerca do(s) incidente(s). O pedido do exequente de liberação de crédito parcial será objeto de deliberação oportuna...'

Notificação Nº: 5732/2009
Processo Nº: RT 00285-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: TONICO FERNANDES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista dos cálculos de fls.426/428, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5731/2009
Processo Nº: RT 00970-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO SILVA DE JESUS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 497, cujo teor é o seguinte: '...Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 491/496, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, sob pena de requisição da carta precatória de fl. 484, no estado em que se encontra, e suspensão do curso da execução pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF, providências que, no silêncio, ficam desde já determinadas...'

Notificação Nº: 5751/2009
Processo Nº: RT 01115-2004-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR DE ALBUQUERQUE
**ADVOGADO....: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: retirar alvará judicial nº 3087/09, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5785/2009
Processo Nº: RT 00445-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GEMANWERLEY PEREIRA DE MENDONÇA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 001
**ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Leve a Secretaria da Vara a intimação de fl. 432 ao feito correto. Penhorem-se e avaliem-se os veículos dos executados indicados às fls. 417/419, ou mesmo outros bens dos demandados, tantos quantos bastem, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Expeça-se mandado. Autorizo o acompanhamento da diligência pelo exequente ou sua advogada, querendo. Intime-se. Indefiro o pedido do autor de ordem para arrombamento, uma vez que medida extrema e não há nos autos elementos dando suporte a esta providência, até este momento.

Notificação Nº: 5753/2009
Processo Nº: RT 00345-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ABA INSUFILM & TAPETES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Considerando que já foram utilizados, nesta execução, os convênios firmados com esta Especializada; ainda, que o curso da execução já ficou suspenso por 01 (um) ano; ainda, que não indicou o exequente, em sua última petição, qualquer bem passível de penhora; ainda, que não há comprovação, nos autos, de mudança na situação de fato dos executados, indefiro o pedido do exequente de nova suspensão do curso da execução e determino a expedição de certidão de crédito ao autor e após o arquivamento dos autos (LEF, art. 40 e Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional).

Notificação Nº: 5760/2009
Processo Nº: RT 00345-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ABA INSUFILM & TAPETES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5720/2009
Processo Nº: RT 00476-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER MESSIAS GUIMARÃES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: CELSO JOSÉ SOARES**
NOTIFICAÇÃO: AO DEMANDADO: Tomar ciência do despacho de fl. 928, cujo teor é o seguinte: '...Considerando o teor dos documentos de fls. 927/928, defere-se ao executado o desentranhamento do documento de fl. 928. Intime-se o demandado para ciência do ato supra, bem como para que, no prazo de trinta dias, comprove nos autos o cumprimento da obrigação de fazer deferida (baixa da empresa constituída em nome do autor), sob pena de pagamento de multa diária de R$100,00, limitada a trinta dias de atraso...'

Notificação Nº: 5721/2009
Processo Nº: RT 00476-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER MESSIAS GUIMARÃES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
**ADVOGADO....: CELSO JOSÉ SOARES**
NOTIFICAÇÃO: AO DEMANDADO: Tomar ciência do despacho de fl. 928, cujo teor é o seguinte: '...Considerando o teor dos documentos de fls. 927/928, defere-se ao executado o desentranhamento do documento de fl. 928. Intime-se o demandado para ciência do ato supra, bem como para que, no prazo de trinta dias, comprove nos autos o cumprimento da obrigação de fazer deferida (baixa da empresa constituída em nome do autor), sob pena de pagamento de multa diária de R$100,00, limitada a trinta dias de atraso...'

Notificação Nº: 5733/2009
Processo Nº: RT 00599-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DE SOUSA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
**ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 371, cujo teor segue: 'Vistos. Seja liberada a restrição do veículo junto ao sistema do DETRAN/GO (fl. 209). Sejam recolhidos os valores devidos de previdência e custas, estas pelo saldo disponível de crédito, sendo que eventuais custas remanescentes não serão executadas, conforme termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004 (fls. 354 e 367). Sejam arquivados os autos.'

Notificação Nº: 5688/2009
Processo Nº: RT 00600-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JONIMAR PIRES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): INSTALADORA ELÉTRICA NETO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: GERSON CLAUDIO PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tomar ciência do despacho de fl. 245, cujo teor é o seguinte: '...Deferem-se os pedidos formulados pelo exequente às fls. 242 e 244.
Nomeia-se como depositário do bem penhorado o exequente, o qual se responsabilizará com as despesas com remoção e guarda do bem penhorado. Intime-se o credor...'

Notificação Nº: 5740/2009
Processo Nº: RT 00911-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WHELDER MOREIRA RIBEIRO
**ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES**

RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAES
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 140, cujo teor segue: 'Vistos. Retifique-se a autuação, pólo ativo, conforme procuração de fl. 128. A prestação jurisdicional, no presente feito, já foi entregue, devendo o exequente, se assim entender, formular pedido de execução em processo próprio (ação de execução fundada em certidão de crédito). Retornem-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 5742/2009
Processo Nº: RT 00984-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO HARRISON NOGUEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Retirar guia de levantamento de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5748/2009
Processo Nº: RT 01263-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO MOREIRA LINO DA SILVA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Certifique-se o decurso de prazo para as partes conforme intimação de fl. 809 (CLT, art. 884). DO ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES. Homologo o acordo de fls. 814/816, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (prot. 029929). Considerando que a verba previdenciária já foi constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a empresa executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário, no prazo legal, consoante cálculos da liquidação, bem assim das custas processuais remanescentes, pena de prosseguimento da execução. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pela empresa executada. Mantenho nos autos, por agora, os valores recursais de fls. 810/812 e ainda a constrição de fl. 755. Ciência ao INSS desta decisão homologatória de acordo. Requisição de pagamento de honorários periciais às fls. 807/808. DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS PELO INSS. O Instituto Nacional do Seguro Social oferece impugnação aos cálculos às fls. 675/683 alegando, em síntese, que foi considerado, equivocadamente, como base de cálculo das contribuições previdenciárias o valor de R$49.779,56, conforme memória de cálculo de valores a incidir o INSS de fls. 668/670, sendo que os valores dos itens 963, 960, 062, 312, 150 e 047 contidos no resumo das parcelas de fl. 649, somados, totalizam R$61.011,73, dizendo ainda que o fato gerador da contribuição previdenciária é a prestação de serviço pelo reclamante, e que a atualização dos créditos previdenciários deve obedecer ao disposto nos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91 e art. 879, § 4º, da CLT, não se aplicando os índices e critérios adotados para a atualização dos créditos trabalhistas. Resposta da executada (fls. 686/691). O exequente não apresentou resposta (fl. 692). Manifestação da Contadoria (fls. 762/763). Sem razão a Autarquia Previdenciária. A diferença apontada pelo INSS na base de cálculo refere-se, na verdade, à aplicação dos juros de mora. Os juros de mora em razão da sua natureza não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária. O § 2º, do item III, do art. 131 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005 – DOU de 15.07.2005, diz: “A base de cálculo das contribuições sociais a cargo do reclamado não está sujeita a qualquer limitação e para a sua apuração deverão ser excluídas apenas as parcelas que não integram a remuneração.” (destaquei). O próprio site do Ministério da Previdência Social reconhece a não-incidência da contribuição previdenciária sobre os juros de mora. Tem entendido o nosso egrégio Regional no sentido de que, apesar de aplicáveis às contribuições previdenciárias os índices previstos na legislação específica, o fato gerador surge com a sentença que reconheceu as verbas passíveis de incidência e a sua exigibilidade após o vencimento da obrigação de pagar, que tem lugar com a liberação do crédito ao exequente, podendo a partir deste momento ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição social, o que importa dizer que, até a liberação do crédito ao exequente, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas. O disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) e ainda os termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91 (nova redação) fragilizam a pretensão da Autarquia Previdenciária. Importante destacar ainda que, sendo a sentença condenatória ou o acordo homologado marcos para exação previdenciária, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal e art. 832, § 3º, da CLT, tem-se o crédito previdenciário como simples acessório do crédito trabalhista, só existindo aquele após dirimida judicialmente a controvérsia sobre este. Aliás, mesmo com a nova redação de dispositivos da Lei nº 8.212/91 introduzida pela Medida Provisória nº 449/08 (DOU de 04.12.2008, retificado no DOU de 12.12.2008), ainda assim não seria o caso de ser acolhida a tese da Autarquia Federal, por conta dos comandos expressos nos arts. 5º, § 3º e 61, § 3º da Lei nº 9.430/96. Neste sentido os recentes julgados abaixo: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, II, e 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Regional, ao asseverar que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento do crédito ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços, adotou posicionamento à luz da legislação infraconstitucional (artigos 276 do Decreto 3.048/99 e 43 da Lei 8.212/91), não se configurando ofensa direta à literalidade dos arts. 5º, II, e 195 da Constituição Federal. Agravo de instrumento conhecido e não provido.” (TST-AIRR-142/2007-041-03-40, relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, publicado no DJ de 27 de março de 2009). “EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA – FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da TAXA SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Mantenho.” (TRT-AP-00280-2006-003-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, 1ª Turma, publicado no DJ Eletrônico Ano III, nº 08, de 19 de janeiro de 2009). Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela Autarquia Federal, isenta. Intimem-se partes e INSS. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 5746/2009
Processo Nº: ET 01290-2006-003-18-00-3 3ª VT
EMBARGANTE..: VALDENIR DE ARAÚJO MORAES
**ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES**
EMBARGADO(A): EVA MARIA DE FREITAS + 002
**ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS**
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE/EXECUTADA: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco do Brasil, no valor de R$ 99,00, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 5704/2009
Processo Nº: RT 01676-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CALDAS BARROS
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
**ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 526, cujo teor é o seguinte: '...Defere-se o pedido formulado pelo exequente à fl. 525.
Intime-se a 1ª co-executada (ATENTO BRASIL S/A), determinando que, no prazo de dez dias, proceda à baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, fazendo constar o dia 03/09/2006, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 39 da CLT...'

Notificação Nº: 5704/2009
Processo Nº: RT 01676-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CALDAS BARROS
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
**ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 526, cujo teor é o seguinte: '...Defere-se o pedido formulado pelo exequente à fl. 525. Intime-se a 1ª co-executada (ATENTO BRASIL S/A), determinando que, no prazo de dez dias, proceda à baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, fazendo constar o dia 03/09/2006, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 39 da CLT...'

Notificação Nº: 5704/2009
Processo Nº: RT 01676-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CALDAS BARROS
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
**ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 526, cujo teor é o seguinte: '...Defere-se o pedido formulado pelo exequente à fl. 525. Intime-se a 1ª co-executada (ATENTO BRASIL S/A), determinando que, no prazo de dez dias, proceda à baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, fazendo constar o dia 03/09/2006, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 39 da CLT...'

Notificação Nº: 5718/2009
Processo Nº: AINDAT 01694-2006-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: RENATO ABADIA DE SOUZA
**ADVOGADO: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. CELG
**ADVOGADO: DEBORA FRANCA RORIZ GRACIANO**
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Intime-se a executada, cientificando-a de que o exequente, à fl.1144, informou os dados de sua conta bancária. Feito, aguarde-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 5722/2009
Processo Nº: AINDAT 01694-2006-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: RENATO ABADIA DE SOUZA
**ADVOGADO: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. CELG

**ADVOGADO: DEBORA FRANCA RORIZ GRACIANO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista dos autos para os fins do art. 884 da CLT, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5707/2009
Processo Nº: RT 01780-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SIMONE CASTRO DA SILVA
**ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO**
RECLAMADO(A): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01780-2006-003-18-00-0.

Notificação Nº: 5708/2009
Processo Nº: RT 01780-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SIMONE CASTRO DA SILVA
**ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO**
RECLAMADO(A): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01780-2006-003-18-00-0.

Notificação Nº: 5709/2009
Processo Nº: RT 01780-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SIMONE CASTRO DA SILVA
**ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO**
RECLAMADO(A): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01780-2006-003-18-00-0.

Notificação Nº: 5709/2009
Processo Nº: RT 01780-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SIMONE CASTRO DA SILVA
**ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO**
RECLAMADO(A): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01780-2006-003-18-00-0.

Notificação Nº: 5736/2009
Processo Nº: RT 01808-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA COELHO SOARES
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE
**ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Se manifestar nos autos, no prazo de cinco dias, sobre os documentos de fls. 366/367, expedidos pelo douto Juízo em que se processa a falência da executada, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5696/2009
Processo Nº: RT 01860-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DASDORES RIBEIRO DA COSTA
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO**
RECLAMADO(A): WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5749/2009
Processo Nº: RT 01962-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE ABREU DE MOURA
**ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5782/2009
Processo Nº: RT 01974-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PERES DE AQUINO
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: as partes: Defere-se o pedido de dilação de prazo para juntada de carta de fiança bancária, formulado pela executada à fl. 786, por trinta dias, improrrogáveis. Intimem-se.

Notificação Nº: 5729/2009
Processo Nº: RT 02016-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA HONORATO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
RECLAMADO(A): GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA. + 003
**ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 629, cujo teor é o seguinte: '...Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o pedido formulado pela exequente à fl. 626. Registre-se que o documento de fl. 451 noticia o recolhimento de valores a título de imposto de renda, conforme conta de fls. 420/426...'

Notificação Nº: 5745/2009
Processo Nº: RT 02126-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN GONÇALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3086/2009 e guia para levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5710/2009
Processo Nº: RT 00372-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FARIA FILHO
**ADVOGADO....: MARILENE RIBEIRO COSTA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
O exequente peticiona, à fl. 589, aduzindo que "os cálculos apresentados às fls. 583, onde afirma que o reclamante tem a receber o valor atualizado de R$ 956,93 (novecentos e cinqüenta e seis reais e noventa e três centavos), não observou o valor fixado em sentença R$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente atualizado às fls. 582". Requer a correção da conta, e a liberação do montante que entende devido. Analisando-se os autos, tem-se que a r. Sentença de fls. 390/397 arbitrou, segundo sua estimativa, o valor de R$3.000,00 à condenação, e não o fixou, tendo constado, do dispositivo, que "os valores serão apurados em liquidação de sentença". Portanto, a quantia devida nos autos, salvo erro de conta, é aquela apurada pela Contadoria às fls. 556/562, e não aquela que apontada em sentença. Destarte, indefere-se o pleito do exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 5765/2009
Processo Nº: RT 00526-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE FRANCISCA BUENO
**ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHA) + 002
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto agravo de petição pelo INSS(fls. 663/674), podendo, caso queiram, oferecer suas contraminutas ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5698/2009
Processo Nº: ACHP 00722-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: TIBÚRCIO PEÑA E ASSOCIADOS S/S SOCIEDADE DE ADVOGADOS
**ADVOGADO: FLÁVIO CORRÊA TIBÚRCIO**
RÉU(RÉ).: GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5727/2009
Processo Nº: RT 01440-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA ALESSANDRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): DI CREDICO E HOLANDA LTDA.
**ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE**

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: A executada requer, à fl. 109, que a conta dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias seja refeita, já que é optante do sistema SIMPLES.
Considerando que o documento de fl. 44, datado de 03/06/1999 (conforme nota no rodapé), noticia que a devedora, à época, era optante do sistema SIMPLES, e sendo certo que os valores devidos a título de contribuições previdenciárias são relativos aos meses de janeiro a julho de 2006 e setembro a novembro de 2007, determina-se a intimação da executada, diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE, para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos comprovante noticiando a regularidade de sua inscrição junto ao sistema SIMPLES, no período acima indicado, sob pena de indeferimento, de plano, do pedido formulado.

Notificação Nº: 5725/2009
Processo Nº: RT 01487-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HENRIQUE DA SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 497, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Mantenho os termos de fl. 467. Vista à reclamante das certidões negativas do oficial de justiça, prazo de 05 (cinco) dias (fls. 489 e 495/496)...'

Notificação Nº: 5730/2009
Processo Nº: RT 00125-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: HOSANO DIAS DE SOUZA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): CARLOS PEREIRA DE LIMA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Vistos. Declarou o executado ao Fisco, Declaração de Ajuste Anual Simplificada 2006, a propriedade de um veículo Gol de placa KDO-7592. Informações do contrato junto à instituição bancária consoante expediente de fl. 178. Destrua a Secretaria da Vara as declarações de bens. Após, fica suspenso o curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 5786/2009
Processo Nº: RT 00231-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELENI DIVINA PAULO
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): T & A PANIFICADORA LTDA. (EMPÓRIO PANIFICADORA) (SUCESSORA DE DELÍCIA DO TRIGO) + 002
**ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos. Prao comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5675/2009
Processo Nº: RT 00436-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ MEDEIROS + 001
**ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO**
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 137, cujo teor é o seguinte: '...Considerando o teor da certidão de fl. 136, libere-se à exequente o saldo da conta de fl. 102, retendo-se e recolhendo-se o valor proporcional devido a título de imposto de renda, caso existente. Intime-se a autora, diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE.
Na mesma oportunidade, deverá a exequente ser intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 5773/2009
Processo Nº: RT 00678-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APOLINÁRIO PEREIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 449, cujo teor segue: '(...) intime-se o reclamado para que, no prazo de cinco dias, expeça nova DIRF retificadora, para fazer constar os valores pagos ao autor conforme consta no documento de fl. 22.'

Notificação Nº: 5737/2009
Processo Nº: ACCS 00748-2008-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
REQUERIDO(A): YVAN FERREIRA
**ADVOGADO....: YVAN FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 84, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão de fl. 83, intimem-se novamente as partes (exequente diretamente via postal com AR e por meio de sua procuradora via DJE, e executado via mandado), determinando que, no prazo de cinco dias, tragam aos autos a Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Rural, relativa ao exercício de 2003, bem como indicando as datas de vencimento das parcelas relativas às contribuições sindicais dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da Portaria nº001/2007, deduzindo-se da conta os valores recolhidos relativos à contribuição sindical do ano de 2004 (fl. 68).'

Notificação Nº: 5784/2009
Processo Nº: AI 00812-2008-003-18-01-4 3ª VT
AGRAVANTE..: ECI ORLANDO
**ADVOGADO...: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
AGRAVADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
**ADVOGADO...: ANDRÉIA ALVES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Instrumento. Prazo legal.

Notificação Nº: 5716/2009
Processo Nº: AEX 00873-2008-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: SANDRA NERES ROMEIRO
**ADVOGADO....: ARAMÍZIO MEDEIROS**
REQUERIDO(A): CONFECÇÕES DE MALHAS IND. E COMÉRCIO GANZUR (GANZUR MALHAS) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Inviável a constrição do veículo indicado às fls. 87/90. Cumpra-se a determinação de fls. 38/39, quarto parágrafo (desentranhamento de documentos, com entrega à autora, baixa no sistema da impugnação aos cálculos do INSS e arquivamento dos autos). Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 5769/2009
Processo Nº: RT 00938-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUELY PRAZERES CABRAL
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 452, cujo teor segue: 'Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir e, em caso positivo, especificando-as. Registre-se que o pedido de realização de nova perícia, formulado pela autora às fls. 440/442, será apreciado oportunamente.'

Notificação Nº: 5695/2009
Processo Nº: RT 00978-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ALVES TEIXEIRA
**ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): MULTIDATA LTDA.
**ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3050/2009, expedido em seu favor, bem como sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5717/2009
Processo Nº: RT 01043-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ODINEI PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): MARLEI EUSTÁQUIO DE RESENDE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Ciência ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se. Não havendo discordância, designem-se praça e leilão para o veículo penhorado à fl. 96. ANTES, PORÉM, deverá a Secretaria da Vara diligenciar acerca de eventuais débitos pendentes no Departamento de Trânsito em relação ao veículo constritado, para que sejam também mencionados no edital. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 5661/2009
Processo Nº: RT 01054-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
RECLAMADO(A): SÃO PAULO TRADING CONSULT. TECN. FINANC. ADM, CONTÁBIL, COM. EXTERIOR E GERENC. PROJ. NAS ÁREAS COM. E RURAL LTDA. + 005
**ADVOGADO....: MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Posto isto, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito em face de CARLOS ALBERTO PEREIRA, FLÁVIA REGINA DEFAZIO PEREIRA, CARLOS CÉSAR ARRUDA e SHEILA

MARA TORRES DE ANDRADE, por ilegitimidade passiva ad causam, e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar solidariamente os reclamados PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA e SÃO PAULO TRADING CONSULT. TECN. FINANC. ADMIN, CONTÁBIL, COM. EXTERIOR E GERENC. PROJ. NAS ÁREAS COM. E RURAL LTDA, a pagarem ao reclamante ADÃO JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 10.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se.

Notificação Nº: 5662/2009
Processo Nº: RT 01054-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 005
**ADVOGADO....: MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Posto isto, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito em face de CARLOS ALBERTO PEREIRA, FLÁVIA REGINA DEFAZIO PEREIRA, CARLOS CÉSAR ARRUDA e SHEILA MARA TORRES DE ANDRADE, por ilegitimidade passiva ad causam, e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar solidariamente os reclamados PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA e SÃO PAULO TRADING CONSULT. TECN. FINANC. ADMIN, CONTÁBIL, COM. EXTERIOR E GERENC. PROJ. NAS ÁREAS COM. E RURAL LTDA, a pagarem ao reclamante ADÃO JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 10.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se.

Notificação Nº: 5663/2009
Processo Nº: RT 01054-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
RECLAMADO(A): SHEILA MARA TORRES DE ANDRADE + 005
**ADVOGADO....: MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Posto isto, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito em face de CARLOS ALBERTO PEREIRA, FLÁVIA REGINA DEFAZIO PEREIRA, CARLOS CÉSAR ARRUDA e SHEILA MARA TORRES DE ANDRADE, por ilegitimidade passiva ad causam, e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar solidariamente os reclamados PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA e SÃO PAULO TRADING CONSULT. TECN. FINANC. ADMIN, CONTÁBIL, COM. EXTERIOR E GERENC. PROJ. NAS ÁREAS COM. E RURAL LTDA, a pagarem ao reclamante ADÃO JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 10.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se.

Notificação Nº: 5666/2009
Processo Nº: RT 01054-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO PEREIRA + 005
**ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Posto isto, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito em face de CARLOS ALBERTO PEREIRA, FLÁVIA REGINA DEFAZIO PEREIRA, CARLOS CÉSAR ARRUDA e SHEILA MARA TORRES DE ANDRADE, por ilegitimidade passiva ad causam, e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar solidariamente os reclamados PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA e SÃO PAULO TRADING CONSULT. TECN. FINANC. ADMIN, CONTÁBIL, COM. EXTERIOR E GERENC. PROJ. NAS ÁREAS COM. E RURAL LTDA, a pagarem ao reclamante ADÃO JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 10.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se.

Notificação Nº: 5667/2009
Processo Nº: RT 01054-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
RECLAMADO(A): FLÁVIA REGINA DEFAZIO PEREIRA + 005
**ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Posto isto, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito em face de CARLOS ALBERTO PEREIRA, FLÁVIA REGINA DEFAZIO PEREIRA, CARLOS CÉSAR ARRUDA e SHEILA MARA TORRES DE ANDRADE, por ilegitimidade passiva ad causam, e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar solidariamente os reclamados PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA e SÃO PAULO TRADING CONSULT. TECN. FINANC. ADMIN, CONTÁBIL, COM. EXTERIOR E GERENC. PROJ. NAS ÁREAS COM. E RURAL LTDA, a pagarem ao reclamante ADÃO JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 10.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se.

Notificação Nº: 5762/2009
Processo Nº: RT 01215-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LIONÍCIA ALVES GOMES
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
RECLAMADO(A): IRENY PIRES MACHADO + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 155.

Notificação Nº: 5778/2009
Processo Nº: AINDAT 01408-2008-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: GABRIEL ANDRADE FREIRE MURCE REP. P/ SÔNIA BARBOSA ALVES DE ANDRADE
**ADVOGADO: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RÉU(RÉ).: FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
**ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da petição de fls. 278/286 (manifestação da perita), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5787/2009
Processo Nº: RT 01443-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES (STAMP FASHION).
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01443-2008-003-18-00-4.

Notificação Nº: 5772/2009
Processo Nº: RT 01564-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO WAGNER BARBOSA SIMÕES
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.406/408: CONCLUSÃO Ante o exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução opostos. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Entretanto, e considerando a concordância do credor, e a fim de se evitar enriquecimento sem causa da parte, conheço do incidente oposto como simples petição, e defiro o pleito formulado. Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação da conta, excluindo-se os valores pagos pela demandada, relativamente às duas primeiras parcelas do acordo homologado nos autos. Intimem-se. Goiânia, 13 de abril de 2009. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5780/2009
Processo Nº: RT 01639-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GOMES DE MOURA
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 250/263), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5681/2009
Processo Nº: RT 01640-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE CASTRO E SILVA
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISTO, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada TELEMONT – ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S/A a pagar ao reclamante SEBASTIÃO DE CASTRO E SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 5.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se. Goiânia, 03 de abril de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do

Notificação Nº: 5685/2009
Processo Nº: RT 01658-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO JOSÉ ADELARDO
**ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
**ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 90, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão de fl. 89, intime-se o reclamado para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos a inclusão do menor Cezar Silva do Nascimento como dependente do reclamante Emivaldo José Abelardo no plano CorreiosSaúde, sob pena de pagamento de multa no importe de 1/30 da remuneração do autor, limitada a trinta dias de descumprimento. No mesmo prazo, deverá o reclamado comprovar nos autos o pagamento dos valores arbitrados a título de honorários assistenciais (15% do valor da condenação, ou seja, R$750,00), sob pena de execução.'

Notificação Nº: 5754/2009
Processo Nº: RT 01670-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA FERREIRA ALVARES
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3088/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5741/2009
Processo Nº: RT 01679-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOÃO CAVALCANTE PINHO
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**
RECLAMADO(A): COLÉGIO DINÂMICO LTDA.
**ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos documentos de fls. 436/509, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5734/2009
Processo Nº: RT 01690-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RHUDY CRYSTHIAN VIEIRA DE PAULA
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5735/2009
Processo Nº: RT 01690-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RHUDY CRYSTHIAN VIEIRA DE PAULA
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5735/2009
Processo Nº: RT 01690-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RHUDY CRYSTHIAN VIEIRA DE PAULA
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5739/2009
Processo Nº: RT 01690-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RHUDY CRYSTHIAN VIEIRA DE PAULA
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5679/2009
Processo Nº: RT 01693-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MOURA BASTOS
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001
**ADVOGADO....: ANA PAULA MIRANDA**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Posto isto, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva dos reclamados e de inépcia da inicial, reconheço a solidariedade entre os demandados e, no mérito, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar SOLIDARIAMENTE os reclamados JUANEZ PEREIRA LEMOS e UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, a pagarem ao reclamante WENDER MOURA BASTOS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 3.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 03 de abril de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5680/2009
Processo Nº: RT 01693-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MOURA BASTOS
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001
**ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Posto isto, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva dos reclamados e de inépcia da inicial, reconheço a solidariedade entre os demandados e, no mérito, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar SOLIDARIAMENTE os reclamados JUANEZ PEREIRA LEMOS e UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, a pagarem ao reclamante WENDER MOURA BASTOS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 3.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 03 de abril de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5777/2009
Processo Nº: RT 01712-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DE SOUSA MEDEIROS
**ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA**
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)
**ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Considerando que a execução se encontra garantida (penhora de bem certificada às fls. 124/125), e tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos, pela devedora (certidão de fl. 130), defere-se o pedido formulado pela exequente às fls. 118/119. Libere-se à autora o saldo total das contas indicadas às fls. 89, 90 e 91. Intime-se, inclusive diretamente via postal com SEED. Não há incidência de imposto de renda. Comprovado o levantamento, retifique-se a conta, deduzindo-se os valores recebidos, certifique-se o novo valor nos autos da RT 966/2007, em trâmite perante este Juízo, e aguarde-se a transferência da quantia reservada naquele feito. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 5678/2009
Processo Nº: RT 01729-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MEDEIROS MENDES
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada CARREFOUR

COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA a pagar à reclamante LETÍCIA MEDEIROS MENDES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 10.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. Intimem-se. Goiânia-GO, 03 de abril de 2009.

Notificação Nº: 5674/2009
Processo Nº: RT 01738-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS MOREIRA SOARES DE SOUSA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar à reclamante ANANIAS MOREIRA SOARES DE SOUSA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 10.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte da empregada. Intimem-se.

Notificação Nº: 5682/2009
Processo Nº: RTOrd 02052-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MILKER MENDES TORRES
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISTO, resolve este Juízo afastar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada ATENTO DO BRASIL S/A e, subsidiariamente, a reclamada VIVO S/A, a pagarem ao reclamante MILKER MENDES TORRES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$10,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 500,00. Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se. Goiânia, 03 de abril de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva

Notificação Nº: 5683/2009
Processo Nº: RTOrd 02052-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MILKER MENDES TORRES
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
**ADVOGADO....: FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISTO, resolve este Juízo afastar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada ATENTO DO BRASIL S/A e, subsidiariamente, a reclamada VIVO S/A, a pagarem ao reclamante MILKER MENDES TORRES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$10,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 500,00. Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se. Goiânia, 03 de abril de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva

Notificação Nº: 5684/2009
Processo Nº: RTOrd 02091-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO**
RECLAMADO(A): HOUSE NUMBER ONE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida para habilitação no Seguro-desemprego.

Notificação Nº: 5687/2009
Processo Nº: RTSum 02129-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: IRENE BARBOSA ALMEIDA
**ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES**
RECLAMADO(A): CELSO DE OLIVEIRA CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R$ 28,73, atualizado até 31/03/2009, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R$ 29,00, com indicação do processo de referência.

Notificação Nº: 5724/2009
Processo Nº: RTSum 02196-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARIA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM**
RECLAMADO(A): JANETE MARIA FERREIRA LEITE -ME
**ADVOGADO....: HELMA FARIA CORREA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.58, cujo teor é o seguinte: '...Defere-se o pedido formulado pela exequente à fl. 55. Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar como nome da executada JANETE MARIA FERREIRA LEITE – ME. Registre-se que as partes acordaram nos autos (petição de fls. 45/46) a entrega das guias TRCT e formulários para requerimento do seguro-desemprego. Feito, intime-se a exequente para ciência, autorizando-a, ainda, a retirar fotocópia autenticada do presente despacho, para os fins pretendidos...'

Notificação Nº: 5750/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE GODOFREDO DA SILVA ROSA REP. POR JOANA DE SOUSA DA SILVA ROSA
**ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA**
RECLAMADO(A): MARIA AMELIA FAVORETO O. RAMOS
**ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 00069-2009-003-18-00-0.

Notificação Nº: 5763/2009
Processo Nº: RTSum 00277-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RAICCE CHAVES BARRETO DE SOUZA
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 184/192), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5761/2009
Processo Nº: RTSum 00316-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA SARDINHA MARRA DA SILVA
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 186, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5781/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA CARLA PEREIRA CHAVES + 001
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): FIEL COMERCIO DE MODAS LTDA (BOUTIQUE LACOSTE)
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos comprovantes, expedidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, noticiando a regularidade de sua inscrição junto ao sistema SIMPLES, sob pena de indeferimento, de plano, do pedido formulado à fl. 29.

Notificação Nº: 5691/2009
Processo Nº: RTOrd 00378-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 551, cujo teor segue: 'Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre os documentos de fls. 503/507, trazidos pelo reclamante.'

Notificação Nº: 5693/2009
Processo Nº: RTOrd 00378-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 551, cujo teor segue: 'Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre os documentos de fls. 503/507, trazidos pelo reclamante.'

Notificação Nº: 5774/2009
Processo Nº: RTSum 00400-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES )
**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**
RECLAMADO(A): ELIANE ALMEIDA FONSECA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: as partes: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de Goiás - SINDIVET/GO e Eliane Almeida Fonseca (fls. 47/50 - prot. 030073-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$17,23, calculadas sobre o valor do acordo (R$861,98), pelo sindicato autor, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, vez que esse Juízo entende que a credora não faz jus aos benefícios conferidos à Fazenda Pública.
Decorrido o prazo de cinco dias do vencimento das parcelas do acordo, ter-se-á por regularmente cumprida a avença. Inclua-se o feito na pauta de hoje, para registro da solução. Intimem-se partes e procuradores, cientificando-os do inteiro teor do presente despacho. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 5694/2009
Processo Nº: RTOrd 00447-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MOISES PEREIRA LIMA
**ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO**
RECLAMADO(A): PEDREZZI INDÚSTRIA CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado, PEDREZZI INDÚSTRIA CALÇADOS LTDA, não fora NOTIFICADO, em razão da mesma ser devolvida pelo correios com a seguinte ocorrência 'MUDOU-SE'. Informar, no prazo de 02 (dois) dias, o correto endereço do reclamado.

Notificação Nº: 5665/2009
Processo Nº: RTOrd 00516-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CARVALHO DOS REIS JÚNIOR
**ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**
RECLAMADO(A): TEC GYN ENGENHARIA LTDA. ME + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a NOTIFICAÇÃO. Informar, no prazo de 02 (dois) dias, o correto endereço do reclamado.

Notificação Nº: 5689/2009
Processo Nº: ConPag 00655-2009-003-18-00-5 3ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO.....: MARIA AUXILIADORA AVALIA DE PAIVA CARDOSO**
CONSIGNADO(A): MARIA NILVA NASCIMENTO
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'endereço insuficiente', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 5671/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SILVANO NETO
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5670/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME RODRIGUES FERREIRA
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5672/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIA DE ANDRADE
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5669/2009
Processo Nº: RTOrd 00703-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DA SILVEIRA ALVES
**ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2985/2009
PROCESSO Nº RT 01579-2007-003-18-00-3
EXEQÜENTE: LUIZ CESAR MATIAS
EXECUTADA: MAGNUM COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA.
Data da Praça: 11/05/2009, às 08:15 horas
Data do Leilão: 15/05/2009, às 09:20 horas
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 24.320,00 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fls. 207, encontrado no seguinte endereço: RUA B5A, QD 53, LT 20, 4ª ETAPA, PQ DAS LARANJEIRAS, CEP 74855-095, GOIÂNIA/GO, e que é o seguinte:
Direitos da executada em relação ao contrato de alienação fiduciária nº 20010703581, firmado c/ a Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil, Banco PSA Finance Brasil S/A, figurando como garantia do contrato o veículo da Marca Citroen, Modelo Xsara Picasso, EX, Placa KFA-8911, gasolina, cor preta, ano/modelo 2003, tal direito refere-se a 32 (trinta e duas) parcelas pagas, no valor de R$ 760,00 (Setecentos e Sessenta Reais) cada, TOTALIZANDO R$ 24.320,00 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Vinte Reais).
Referido veículo encontra-se alienado ao Banco PSA Finance Brasil S/A, sendo que consta às fls. 177 Ofício, datado de 12/08/2008, informando que referido contrato foi pactuado em 16/03/2006, para pagamento em 48 prestações fixas no valor de R$ 760,80 cada uma, e ainda que houve o pagamento de 28 prestações restando 20 para a quitação da operação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2974/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00687-2009-003-18-00-0
RECLAMANTE: ANGELA MARIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
Data da audiência: 28/05/2009 às 15:15 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15.04.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2974/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00687-2009-003-18-00-0
RECLAMANTE: ANGELA MARIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
Data da audiência: 28/05/2009 às 15:15 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15.04.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 2973/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00695-2009-003-18-00-7
RECLAMANTE: AGNALDO BATISTA BORGES
RECLAMADO(A): JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME , CPF/CNPJ: 37.888.526/0001-60
Data da audiência: 28/05/2009 às 15:55 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, entrega do TRCT e da Conectividade Social,das guias para percepção do seguro-desemprego, saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais mais 1/3, FGTS, multa fundiária, multa de mora e horas extras, hon. Assistenciais, DSR s/as horas extras e pagamento das demais verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$6.775,15
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4596/2009
Processo Nº: RT 01410-2002-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: HERICA DORIS LIMA BONFIM
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 317, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4597/2009
Processo Nº: RT 01952-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELINO MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4581/2009
Processo Nº: RT 01691-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE DE FREITAS PORTO
**ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS + 001
**ADVOGADO....: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER CRÉDITO.

Notificação Nº: 4594/2009
Processo Nº: ConPag 01693-2007-004-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**
CONSIGNADO(A): ROBERTO PESSONI DINIZ
**ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQUENTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4591/2009
Processo Nº: RT 00757-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ALCENA DA LUZ
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): MAIONETI SARAIVA SANTOS + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para tomar ciência que o curso da execução foi suspenso pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 4583/2009
Processo Nº: RT 01185-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE GUALBERTO DA SILVA + 002
**ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SAMIR FARIA**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4605/2009
Processo Nº: RT 01577-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE
**ADVOGADO....: RENATO BERNARDI**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4580/2009
Processo Nº: RT 01595-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
**ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
**ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4582/2009
Processo Nº: RTOrd 01908-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4593/2009
Processo Nº: RTOrd 01940-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA CRISTINA CASTILHO SALES
**ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ADALBERTO ANTONIO SANCHES CIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os reclamados intimados para se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos oferecida pela União, quando, na mesma oportunidade poderão manifestar-se sobre os cálculos para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4592/2009
Processo Nº: RTSum 01962-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE LIMA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): DISK HELP SERVIÇOS AUTO LTDA.
**ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O RECLAMADO/CREDOR INTIMADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4579/2009
Processo Nº: RTOrd 02094-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CUSTÓDIO DA SILVA COSTA
**ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
**ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4595/2009
Processo Nº: ConPag 02197-2008-004-18-00-4 4ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
**ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI**
CONSIGNADO(A): JANETH RIBEIRO DA SILVA ARAUJO VALLE
**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4590/2009
Processo Nº: ConPag 00027-2009-004-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
CONSIGNADO(A): TIADOMIRA COSTA ALENCAR
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a consignante para comprovar o recolhimento das custas processuais, em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4602/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ETEVALDO DA SILVA
**ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO**
RECLAMADO(A): ZOOM SERIGRAFIA LTDA.
**ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 4584/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR
**ADVOGADO....: VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA**
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4577/2009
Processo Nº: RTSum 00607-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JUNIO DE JESUS GOMES
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): CIMF COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4578/2009
Processo Nº: RTSum 00609-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO AMORIM DE FARIA
**ADVOGADO....: SIMON RIEMANN COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): BLOCKAUTO MONITORAMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4603/2009
Processo Nº: Monito 00626-2009-004-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: ARLETE MESQUITA
**ADVOGADO....: LUIZ CLAÚDIO MOURA DE OLIVEIRA**
REQUERIDO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Recebo a ação monitória, tendo em vista que os documentos juntados aos autos com a inicial constituem título injunsório, nos termos do art. 1.102-A do CPC c/c art. 769 da CLT. Determina-se a expedição de mandado de solvendo para citar o réu, a fim de que o mesmo pague a importância de R$2.713,31, na audiência designada para 19/05/2009, às 16h:15min, ou ofereça embargos, nos termos do art. 1.102-C do CPC, sob pena de constituir-se o título executivo judicial, de pleno direito, convertendo-se o mandado de solvendo em mandado executivo, com o prosseguimento da execução nos termos do art. 880 e seguintes da CLT. Intime-se a autora e seu procurador.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5052/2009
Processo Nº: RT 00400-1996-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): MARQUES VEICULOS LTDA (BETO VEICULOS) + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 5110/2009
Processo Nº: RT 01940-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIENE CAMILO GOMES (REP. P/SILZA FERREIRA GOMES)
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): SOUZA MOVEIS E REFRIGERACAO LTDA + 003
**ADVOGADO....: IRIS ALVES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5111/2009
Processo Nº: RT 01940-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIENE CAMILO GOMES (REP. P/SILZA FERREIRA GOMES)
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): SOUZA MOVEIS E REFRIGERACAO LTDA + 003
**ADVOGADO....: IRIS ALVES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5040/2009
Processo Nº: RT 00622-2004-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE MORAIS (GAGUS BAR)
**ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIUS BOARON**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Indefiro o pedido do exequente de fl. 256, considerando que a execução se processa em face de firma individual, conforme consignado na sentença. Também não há nos autos documentos comprovando a condição de cônjuge do executado da Srª Maysa Soares de Oliveira, nem que esta tenha obtido benefício com o trabalho do exequente.

Notificação Nº: 5020/2009
Processo Nº: RT 00482-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: BECHO DE MORAIS
**ADVOGADO....: ADRIANE DE BARROS MIRANDA**
RECLAMADO(A): CANAÃ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Junte-se a carta precatória aos autos. Conforme previsto por este Juízo, no endereço informado pelo exequente à fl. 209, extraído de lista telefônica, foi localizado o Sr. Valério José Gonçalves, CPF 076.140.398-15, homônimo do executado neste feito. Assim, concedo ao exequente o prazo de 10 dias para informar nos autos o correto endereço do executado acima indicado, a fim de que este seja citado. Intime-se.

Notificação Nº: 5109/2009
Processo Nº: RT 01116-2005-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO AMÉRICO RIBEIRO
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): CEREALISTA ITAÚBA LTDA + 002
**ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5093/2009
Processo Nº: RT 01578-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA RENATA CUNHA MARQUES
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. BEMGE
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 594, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5030/2009
Processo Nº: RT 00067-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): MARABÁ PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Proceda-se a Secretaria ao desbloqueio de transferência do veículo descrito às fls.102 junto ao DETRAN. Trata-se de execução de sentença (fls.24/26), a qual teve início em 31/05/2006. Verifico que a execução está suspensa desde 02/04/2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.114). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5069/2009
Processo Nº: RT 01461-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDES CORDEIRO DE TOLEDO
**ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): J.CAMARA & IRMÃOS S.A.
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 392/393, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5092/2009
Processo Nº: RT 00503-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ALOÍZIO GARCIA GUEDES
**ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: CRISTIANE AMARAL BEFFART**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES; Tomar ciência da decisão de fls. 729, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5108/2009
Processo Nº: ACCS 01045-2007-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**
REQUERIDO(A): GERALDO ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCELO ALVES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Intime-se o requerido para receber o cheque que se encontra sob a guarda desta Secretaria, no prazo de 05 dias, sob pena de destruição do mesmo, o que fica desde já autorizado. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5091/2009
Processo Nº: RT 01304-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA AMARAL
**ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): JC INFORMÁTICA LTDA.
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando a retificação dos cálculos conforme requerido pelo reclamado, concedo à este o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.132,59) e custas (R$25,74), sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 5023/2009
Processo Nº: RT 02058-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: HELITON SANTOS BATISTA
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
**ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Registro que em decorrência da queda de energia foi interrompida a audiência realizada no dia 02/04/2009, sendo que o prosseguimento no mesmo dia não foi possível porque não foi restaurado o fornecimento de energia. Assim, incluo o feito na pauta do dia 21/05/2009 às 14:15h, para prosseguimento da audiência de instrução. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, devendo a reclamada trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se a primeira e terceira testemunhas arroladas às fls. 497.

Notificação Nº: 5062/2009
Processo Nº: RT 02106-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA SANTANA
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1380/1381, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida.Intimem-se as partes.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5062/2009
Processo Nº: RT 02106-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA SANTANA
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1380/1381, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida.Intimem-se as

partes.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5021/2009
Processo Nº: RT 00172-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON GOMES FERREIRA FILHO
**ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS**
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Concedo ao reclamante o prazo improrrogável de 48 horas para retirar os documentos para habilitação ao benefício do seguro-desemprego, ciente de que não poderá alegar prejuízo e requerer a indenização correspondente, por motivo de expiração do prazo para habilitação. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 5059/2009
Processo Nº: RT 00195-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA BARBOSA LEITE
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): SINDICATO TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DO PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 166/167, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5103/2009
Processo Nº: RT 00275-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR AZEVEDO SERRA
**ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
**ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5050/2009
Processo Nº: RT 00405-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR JOSÉ DE LIMA
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF.
**ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.1209/1217.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.1193. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5042/2009
Processo Nº: RT 00673-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE JOÃO CARVALHO FILHO
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA
Intime-se a primeira reclamada para proceder com o pagamento da execução (R$4.319,82), levando-se em consideração o valor do depósito recursal atualizado, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5046/2009
Processo Nº: RT 00951-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RORY PORTO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls.536/541. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.517. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5047/2009
Processo Nº: RT 00951-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RORY PORTO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls.536/541. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.517. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5057/2009
Processo Nº: RT 01159-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ARY BATISTA ARANTES
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 385/386, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5058/2009
Processo Nº: RT 01159-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ARY BATISTA ARANTES
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 385/386, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5041/2009
Processo Nº: RT 01309-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CRISTINO CARLOTA DA SILVA
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber o saldo remanescente existente nos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5071/2009
Processo Nº: RT 01374-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER HELDER BRAS SILVA
**ADVOGADO....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 255/256, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5097/2009
Processo Nº: RT 01447-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: HALLISON MARTINS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI**
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 164/165, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5055/2009
Processo Nº: RT 01591-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALSEN VIEIRA BARROS
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 434/435, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5056/2009
Processo Nº: RT 01591-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALSEN VIEIRA BARROS
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 434/435, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5065/2009
Processo Nº: RT 01759-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES CABRAL
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 285/286, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, para no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, devendo as diferenças salariais decorrentes das substituições reconhecidas serem apuradas sobre o salário base dos substituídos, e as horas extras devidas sobre os dias efetivamente trabalhados. Intimem-se as partes. (...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5060/2009
Processo Nº: RTSum 01884-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): OBJETIVA EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5089/2009
Processo Nº: RTOrd 01896-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVAN DE SOUZA MIRANDA
**ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA**
RECLAMADO(A): MOURA BRASIL LAVANDERIA E CONFECÇÕES LTDA - ME
**ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 58/61, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5088/2009
Processo Nº: IAFG 01910-2008-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA ( U.C.G. REP POR RUBENS SODRÉ MIRANDA )
**ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA**
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CASTRO DA SILVA
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 337/344, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA em face do Réu ANTÔNIO CASTRO DA SILVA, nos autos da ação de n. 1910/2008, para reconhecer a existência da falta grave praticada pelo Réu, que enseja a dispensa por justa causa do empregado. Em relação aos autos de n. 2232/2008, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Reclamante ANTÔNIO CASTRO DA SILVA, em face da Reclamada SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA. Concedo a Réu/Autor ANTÔNIO CASTRO DA SILVA os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes. Custas pelo Réu, em relação à ação ajuizada sob o n. 1910/2008, no importe de R$ 206,29 calculadas sobre R$ 10.314,72, valor dado à causa; isento, na forma da lei. Custas pelo Reclamante, no montante de R$ 883,32, calculado sobre R$ 44.166,96, valor dado à causa nos autos de n. 2232/2008; isento, na forma da lei.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5094/2009
Processo Nº: RTSum 01922-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO**
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA (SUC. CHOUPANA CHOPP)
**ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 90/95, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, acolho os embargos opostos pela Reclamante, para, dando efeito modificativo ao julgado, determinar a alteração em toda a FUNDAMENTAÇÃO e DISPOSITIVO da sentença embargada, que passam a ter a redação acima transcrita. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5036/2009
Processo Nº: RTOrd 01927-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA RIBEIRO
**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5029/2009
Processo Nº: RTOrd 01972-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RONALDO BARROSO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA).
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 21/05/2009 às 09:45h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5070/2009
Processo Nº: RTOrd 01980-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LOPES DE CAMARGO
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
**ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 765, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, mantendo a decisão inalterada em todos os seus pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5095/2009
Processo Nº: RTSum 02080-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK MARTINS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 381/382, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5096/2009
Processo Nº: RTSum 02080-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK MARTINS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 381/382, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5063/2009

Processo Nº: RTSum 02126-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE RAMOS DA SILVA
**ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): T.M.R DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 364/365, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5064/2009
Processo Nº: RTSum 02181-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA LUIZ TEIXEIRA
**ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANA MARINA MARQUEZ FERREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 62/63, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5032/2009
Processo Nº: RTSum 02203-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA MARTINS ALMEIDA
**ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE A 1ª reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 263/269. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 276. Depósito recursal às fls. 271. Custas recolhidas às fls. 270. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Uma vez que a reclamante já contra-arrazoou o recurso interposto pela 1ª reclamada, desnecessária a sua intimação acerca do referido recurso. O 2º reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 292/297. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 275. Depósito recursal às fls. 299. Custas recolhidas às fls. 298. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 5101/2009
Processo Nº: RTSum 02245-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDIEDSON BELFORT CORREA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDADOS LTDA.
**ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5034/2009
Processo Nº: RTSum 02258-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ONISHI BRANQUINHO
**ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA**
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 223, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 241/241). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 225/242. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 5035/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JADIR DE SOUSA DE SILVA
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO**
RECLAMADO(A): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A
**ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.240/253. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.237. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 5102/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA SILVA LEÃO
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELA PARREIRA BORGES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 131/135, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para condenar o reclamado a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$24.886,24, já acrescido de juros e atualização monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma da legislação pertinente. Os cálculos de liquidação da sentença, ora juntados aos autos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelo reclamado, no importe de R$369,26, calculadas sobre o valor bruto da reclamante de R$18.463,11, conforme planilha anexa. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5099/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DE ARAUJO
**ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5045/2009
Processo Nº: RTSum 00171-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA SANTNA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Ante os termos da certidão de fls.55, intime-se a reclamante para informar o correto endereço do reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5104/2009
Processo Nº: RTSum 00175-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PAIOL NUTRIÇAO ANIMAL REP. CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA
**ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante informando que não há que se falar em inclusão dos valores referentes ao FGTS no crédito do reclamante, vez que no acordo de fls.22/23 constou que o saque do FGTS seria pelos valores que se encontrassem depositados. Intime-se o reclamado para que no prazo de 48 horas proceda com a devolução da CTPS do reclamante, sob pena de busca e apreensão da mesma, o que fica desde já autorizado, devendo a diligência ser cumprida no endereço informado às fls. 37.

Notificação Nº: 5106/2009
Processo Nº: RTSum 00175-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PAIOL NUTRIÇAO ANIMAL REP. CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA
**ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para que no prazo de 48 horas proceda com a devolução da CTPS do reclamante, sob pena de busca e apreensão da mesma, o que fica desde já autorizado, devendo a diligência ser cumprida no endereço informado às fls. 37.

Notificação Nº: 5072/2009
Processo Nº: RTSum 00297-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA RIOS DE AMORIM
**ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 123, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum

passa a fazer parte integrante.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5031/2009
Processo Nº: RTOrd 00438-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TEODORO
**ADVOGADO....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para esclarecer qual das indicações de assistente e apresentação de quesitos deve prevalecer nos autos, considerando que foram protocolizadas duas petições para a mesma finalidade.

Notificação Nº: 5054/2009
Processo Nº: RTSum 00516-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANE COSTA DA CRUZ
**ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES**
RECLAMADO(A): FLÁVIO PAX FUNERÁRIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante os documentos existentes nos autos, retifique-se o nome da reclamante para Claudiane Costa da Cruz. Anote-se o endereço do reclamado informado à fl. 25. Adio a audiência una para o dia 14/05/2009, às 08:30h. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5049/2009
Processo Nº: RTOrd 00624-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CARMOZINO DE SOUZA NETO
**ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): EDCARLOS LUIZA POVOA DA CRUZ + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá o procurador do reclamante dar ciência ao seu constituinte, com urgência, para que este compareça ao Setor de Mandados a fim de acompanhar o oficial de justiça na diligência, conforme determinado no despacho de fl. 39. Intime-se.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2890/2009
PROCESSO Nº RT 01243-2003-005-18-00-0
RECLAMANTE: BENEDITO ROZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIVINO BIANO - CPF 167.760.461-15
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado DIVINO BIANO - CPF 167.760.461-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, opor(em) embargos à execução no importe de R$1.988,24 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 31/01/2007, correspondente ao débito apurado nos autos do processo em epígrafe. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de DIVINO BIANO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos treze de abril de 2009. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2877/2009
PROCESSO Nº RT 00587-2004-005-18-00-2
EXEQÜENTE: NILSON FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADOS: CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA ,
CNPJ:33.341.447/0001-83 e MESSIAS DUARTE SOUZA, CPF:NÃO CONSTA NOS AUTOS
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA , CNPJ:33.341.447/0001-83 e MESSIAS DUARTE SOUZA, CPF:NÃO CONSTA NOS AUTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$12.588,16, atualizados até 30/06/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos treze de abril de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2939/2009
PROCESSO Nº RT 01564-2007-005-18-00-8
EXEQÜENTE(S): WELLINGTON RODRIGUES BORGES PEREIRA
EXECUTADO(S): TELMASTER SISTEMA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) co-executado(s), JOSÉ TELES DE OLIVEIRA JÚNIOR e HELENA SIMONE MARCELO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.935,01(cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e um centavo), atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ TELES DE OLIVEIRA JÚNIOR e HELENA SIMONE MARCELO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos quatorze de abril de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2935/2009
PROCESSO Nº RT 00619-2008-005-18-00-3
EXEQÜENTE: ANA MACHADO DA SILVA
EXECUTADO: RUBENS MARIANNI , CPF: 609.153.341-68
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RUBENS MARIANNI, CPF:609.153.341-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$536,06, atualizados até 31/10/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de abril de dois mil e nove. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3937/2009
PROCESSO Nº RT 00935-2008-005-18-00-5
EXEQÜENTE(S): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS GOMES
EXECUTADO(S): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002. CPF/CNPJ : 06.082.568/0001-85 A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) co-executado(s), NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 04.652.106/0001-20 e ÊNIO LUIZ DELOLLO – CPF 048.693.838-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$262,26(duzentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 04.652.106/0001-20 e ÊNIO LUIZ DELOLLO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos quatorze de abril de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5820/2009
Processo Nº: RT 00865-1999-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LAUREMI PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES + 002
**ADVOGADO....: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Diante do teor da certidão de fl. 463, pesquise junto ao INFOJUD no sentido de obter o atual endereço do sócio Paulo Egídio Pereira Fagundes (CPF 51019698187).Obtido endereço diverso do constante às fls. 353 e 403, intime-o para os fins registrados no 1º parágrafo do despacho de fl. 459(Intime-se o executado Paulo Egídio Pereira Fagundes para ciência das constrições efetuadas em sua conta bancária, cujo depósito foi efetuado às fls.424. Prazo e fins legais.).

Notificação Nº: 5789/2009
Processo Nº: RT 00315-2000-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS HELVECIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): PREBEG CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO EST DE GOIAS + 001
**ADVOGADO....: CÉLIO HOLANDA FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 5809/2009
Processo Nº: RT 01750-2000-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ADARLENE TEIXEIRA FRANCA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS + 002
**ADVOGADO....: MADALENA MELO MARTINS CARVELO**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Intime-se a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do requerimento de fls. 483/502.
3-Decorrido o prazo supra ou vindo a manifestação, remetam-se os autos novamente conclusos.

Notificação Nº: 5796/2009
Processo Nº: RT 00416-2002-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JUDITH MARIA DE SOUSA
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): DIVINO PAULO CARVALHO DE ALVARENGA + 002
**ADVOGADO....: JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:1-Intime-se o executado, Sr. Divino Paulo Carvalho de Alvarenga, na pessoa do advogado signatário de fl. 290, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto às informações prestadas pela Caixa Econômica Federal à fl. 294.

Notificação Nº: 5775/2009
Processo Nº: RT 01889-2002-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CARMELINO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): PLINIO CASTRO JUNQUEIRA + 003
**ADVOGADO....: HERON ALVARENGA BAHIA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 5826/2009
Processo Nº: RT 01478-2004-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: KEIGI TAKAHASHI
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 5795/2009
Processo Nº: RT 00162-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARÇAL DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 5784/2009
Processo Nº: RT 00380-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se certidão atestando que o exeqüente é beneficiário a justiça gratuita para que o mesmo possa requerer junto aos Cartórios de Registro de Imóveis as certidões que entender necessárias.Intime-o para receber a certidão e, no prazo de 30 dias,indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo nos autos.

Notificação Nº: 5783/2009
Processo Nº: RT 00406-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DELMA PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): J.A. SOARES - ME + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho: '1-Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 15/17. 2-A execução teve início em agosto de 2006. 3-No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. 4-A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia da exeqüente. 5-A exeqüente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 173. 6-Assim, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor da exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. 7-Intime-se a exeqüente, por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 8-Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 5769/2009
Processo Nº: RT 00496-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: EDINA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**
RECLAMADO(A): ANSELMO E PEREIRA LTDA. (EMILIANA BIOUX ACESSÓRIOS) + 002
**ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho: '1-Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 256/262. 2-A execução teve início em agosto de 2005. 3-Às fls. 378/379 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. 4-No entanto, até esta data, não houve efetividade, inclusive junto ao BACENJUD. 5-A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia da exeqüente. 6-A exeqüente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 464. 7-Assim, diante da inércia da exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. 8-Libero as penhoras de fls. 309 e 358 (bens móveis). 9-Intime-se a exeqüente, por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 10-Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 5788/2009
Processo Nº: RT 00945-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMILSON DIOLANDI DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DAMÁSIO DOS SANTOS-FIRMA INDIVIDUAL (SDS ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA) + 001
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho: 'Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 52/53. A execução teve início em março de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 195. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 5778/2009
Processo Nº: RT 01585-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LIOZÍRIO DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA**
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Justifica-se o despacho nesta data em razão da falta de energia elétrica nas dependências deste prédio do Tribunal, ocorrida em 02/04/2009 (5ª feira), no período vespertino.Melhor compulsando os autos, verifica-se que o processo ficou suspenso por 01 ano, nos termos do art. 265, I, do CPC, diante do falecimento do reclamante e pela não regularização do pólo ativo da demanda.Destarte, revogo o despacho de fl. 331 e atos posteriores, eis que equivocados.Intime-se a procuradora do reclamante para, no prazo de 30 dias, proceder à regularização do pólo ativo da demanda, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto processual (art. 267, IV c/c art. 13, I, do CPC).

Notificação Nº: 5768/2009
Processo Nº: RT 01242-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES EURISTER THOMÉ
**ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1. Justifica-se o despacho somente nesta data em razão da falta de energia elétrica ocorrida nas dependências do prédio deste Tribunal em 02/04/2009.2-O reclamante requer a intimação da reclamada para cumprimento correto das obrigações de fazer determinadas na sentença proferida nos autos, tendo em vista que os documentos juntados pela empregadora às fls. 512/515 não comprovam a incorporação das verbas deferidas, até os dias atuais.3-Indeferem-se os requerimentos porque a execução deve estar adstrita ao que foi determinado na sentença e, consequentemente, as questões referentes às obrigações de fazer restringem-se ao que ali restou estabelecido.4-Com relação a obrigação referente à anotação do tempo de serviço no registro funcional da autora para fins de gozo de licença prêmio, a determinação contida na sentença foi para que a reclamada anotasse, para este fim, o tempo de serviço anterior ao período em que esteve afastado do serviço, o que foi feito pela reclamada, conforme documento de fl. 515.5- Quanto aos anuênios, a sentença declarou o direito do Autor a ser enquadrado no art. 100 do Regulamento de Pessoal da Reclamada e condenou a empresa ao pagamento das diferenças devidas até o trânsito em julgado da sentença, devendo fazer a anotação e correção nos assentamentos funcionais do reclamante.6-Portanto, não há falar-se neste momento processual em fixação de multa e prazo para cumprimento de obrigações decorrentes de direitos adquiridos pelo reclamante após o trânsito em julgado das decisões de mérito.7-Indeferem-se os requerimentos de fls. 520/521.8-Intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho e do documento de fls. 523/524.

Notificação Nº: 5776/2009
Processo Nº: RT 01344-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LORENA CARRER NOGUEIRA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5770/2009
Processo Nº: ConPag 00417-2007-006-18-00-7 6ª VT
CONSIGNANTE..: ME ALENCAR LIMA CONFECÇÃO REP. P/ MARIA EUMA ALENCAR LIMA
**ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI**
CONSIGNADO(A): LEONEL PEREIRA DA CRUZ (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5798/2009
Processo Nº: RT 00446-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): LAVANDERIA NOBRE ( PROPRIETÁRIO RAIMUNDO NONATO NOBRE)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Justifica-se o despacho nesta data em razão da falta de energia elétrica nas dependências deste prédio do Tribunal, ocorrida em 02/04/2009 (5ª feira), no período vespertino.Diante do teor da certidão de fls. 74/75, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito.Registro que em 26/02/2009 decorreu o prazo da suspensão processual por 01 ano, observando-se a data aposta na certidão de fl. 68.

Notificação Nº: 5793/2009
Processo Nº: RT 00505-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIAS ALVES
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): N & M TRANSPORTES LTDA + 002
**ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se a respeito do pleito de fls. 204/214.Após, conclusos.

Notificação Nº: 5790/2009
Processo Nº: RT 00884-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DUARTE DA SILVA
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**
NOTIFICAÇÃO: 1-Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 39/40 que não foi cumprido pelas reclamadas, TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS e GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. 2-A execução teve início em julho/07.3-No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD, DETRANNET e TRT/INCRA.4-A execução teve seu curso suspenso no período de 07.12.2007 a 09/12/2008, por inércia do exeqüente.5-O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 105.6-Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens das devedoras, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado.7-Intime-se a exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.8-Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 5762/2009
Processo Nº: RT 01383-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE DOURADO
**ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5805/2009
Processo Nº: RT 01739-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CHAGAS DE AZEVEDO
**ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES**
RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA.
**ADVOGADO....: FRANCISNETEIZABEL CÂNDIDA PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, parazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5822/2009
Processo Nº: ConPag 01998-2007-006-18-00-4 6ª VT
CONSIGNANTE..: MJ CARVALHO CONFECÇÕES - ME
**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE AREDSON DE OLIVEIRA GUIMARAES
**ADVOGADO.....: VALDENOR PEREIRA NOLETO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-À fl. 53 o INSS informou a este Juízo que não possui cadastro de dependentes do Sr. Aredson de Oliveira Guimarães, em virtude de inexistir no sistema deferimento de qualquer benefício previdenciário em relação ao mesmo.2-Às fls. 47/49 o Douto Ministério Público do Trabalho oficiou pela liberação do numerário consignado à Sra. Núbia dos Santos, genitora da menor Nayara Gabrielle Santos Noleto Guimarães, na hipótese de inexistência de dependentes do Sr. Aredson de Oliveira Guimarães habilitados junto ao INSS.3-Convém pontuar que, na ata de fl. 43, consignou-se a concordância da Sra. Núbia dos Santos quanto ao valor consignado neste caderno processual.4-Diante de todo o exposto, julgo procedente esta Ação de Consignação em Pagamento, e declaro a extinção da obrigação de pagar as parcelas constantes do TRCT de fl. 11, pelos valores ali registrados.5-Libere-se à Sra. Núbia dos Santos a totalidade do depósito de fl. 25.6-Custas, pela consignante, no valor de R$23,59 (vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de dez dias. 7-Intimem-se as partes.8-Comprovado o recolhimento das custas e com o trânsito em julgado desta decisão, nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5761/2009
Processo Nº: RT 02210-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI**
RECLAMADO(A): W. N. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. N/P DO PROP. NELSON MAGALHÃES DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5806/2009
Processo Nº: RT 00034-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5771/2009
Processo Nº: RT 00277-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL OLEGÁRIO DE SAL (ESPÓLIO DE) REP. P/HILDA DE ALMEIDA SAL REP. P/ PROCURADOR ALMIRO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): ARAGUAIA S.A. MINERAÇÃO RAÇÕES E FERTILIZANTES (SUCESSORA DE MINERALTO - MINERAÇÃO ALTO ARAGUAIA S.A. NA PESSOA DO DR. REGINALDO ARÉDIO FERREIRO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1-Defiro à representante do espólio as benesses da assistência judiciária, eis que implementados os requisitos legais. 2-Entrementes, tal benefício alcança apenas as despesas processuais, não se estendendo a diligências junto a outros órgãos, razão por que resta indeferido o pedido de expedição de ofício à Junta Comercial de Brasília.3-De se pontuar que a empresa reclamada não mais se encontra estabelecida no endereço informado à fl. 92, conforme se verifica à fl. 72.4-Intime-se o reclamante (espólio) para ciência deste despacho, bem como para, no prazo de dez dias, fornecer o atual endereço da reclamada, sob pena de se presumir a desistência do pedido de adicional de insalubridade.

Notificação Nº: 5797/2009
Processo Nº: RT 00305-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTER BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intimar o exequente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução,prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5747/2009
Processo Nº: RT 00425-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA.
**ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, para ciência do teor do seguinte despacho:
'3-Diante do teor da petição de fl. 226, esclareça-se à reclamada que o saldo remanescente do depósito recursal lhe será devolvido somente após recolhimento da contribuição previdenciária e o transcurso do prazo para a União se manifestar a respeito, conforme determinação contida no 8º parágrafo do despacho de fl. 205. Dê-se ciência à reclamada.'

Notificação Nº: 5808/2009
Processo Nº: ACCS 00747-2008-006-18-00-3 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
REQUERIDO(A): VALERIA FERNANDES LEAO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 5792/2009
Processo Nº: RT 00867-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DE SOUSA MACEDO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 5773/2009
Processo Nº: ACCS 01012-2008-006-18-00-7 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): ADÃO ROSA LINO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, bem como para manifestar-se, caso queira, e comprovar o recolhimento das contribuições sindicais em guias próprias, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5811/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SONIA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1323/1353, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que, Sonia Pereira da Silva devidamente qualificada move em face de Banco Bradesco S.A e Bradesco Vida e Previdência S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de declarar o vínculo de emprego com o segundo reclamado e condenar ambos de forma solidária, a pagar verbas contratuais e rescisórias, benefícios da convenção Coletiva dos Securitários como auxilio refeição, auxilio cesta alimentação, participação nos lucros, adicional por tempo de serviço, multas convencionais, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, integração das comissões e respectivos DSRS sobre as verbas contratuais e rescisórias, assim como o pagamento dos DSRs sobre as comissões, despesas relativas ao encerramento da empresa, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado, o 2º reclamado deverá proceder a anotação da Carteira deTrabalho, na forma da fundamentação, sob pena de multa diária de R$500,00 dia, limitado a R$5.000,00. A obrigação só se transfere à Secretaria após transcorridos 18 dias após o trânsito em julgado.No mesmo prazo deverá o segundo reclamado entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oitodias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente,quitando,ainda a indenização de 40% sobre o montante, assim como as guias do seguro desemprego e chave da conectividade na forma da fundamentação. O segundo reclamado e a reclamante são considerados litigantes de má fé, na forma da fundamentação.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelos reclamados, no importe de R$800,00 , calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$40.000,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, adicional por tempo de serviço, décimos terceiros salários, DSRS, horas extras e reflexos de ambos em décimo terceiro salário, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis(artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5812/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SONIA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1323/1353, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que, Sonia Pereira da Silva devidamente qualificada move em face de Banco Bradesco S.A e Bradesco Vida e Previdência S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de declarar o vínculo de emprego com o segundo reclamado e condenar ambos de forma solidária, a pagar verbas contratuais e rescisórias, benefícios da convenção Coletiva dos Securitários como auxilio refeição, auxilio cesta alimentação, participação nos lucros, adicional por tempo de serviço, multas convencionais, horas extras e
reflexos, nos termos da fundamentação, integração das comissões e respectivos DSRS sobre as verbas contratuais e rescisórias, assim como o pagamento dos DSRs sobre as comissões, despesas relativas ao encerramento da empresa, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado, o 2º reclamado deverá proceder a anotação da Carteira deTrabalho, na forma da fundamentação, sob pena de multa diária de R$500,00 dia, limitado a R$5.000,00. A obrigação só se transfere à Secretaria após transcorridos 18 dias após o trânsito em julgado.No mesmo prazo deverá o segundo reclamado entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oitodias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente,quitando,ainda a indenização de 40% sobre o montante, assim como as guias do seguro desemprego e chave da conectividade na forma da fundamentação. O segundo reclamado e a reclamante são considerados litigantes de má fé, na forma da fundamentação.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelos reclamados, no importe de R$800,00 , calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$40.000,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, adicional por tempo de serviço, décimos terceiros salários, DSRS, horas extras e reflexos de ambos em décimo terceiro salário, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos

termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis(artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5799/2009
Processo Nº: RT 01302-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MOTA TAVARES
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intimar o exequente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias,sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5800/2009
Processo Nº: RT 01647-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA ROSA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): EIXO CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
**ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas às fls.43 (R$ 344,13), sob pena de execução.

Notificação Nº: 5772/2009
Processo Nº: RT 01754-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: NIRONDES MARTINS DE SOUZA
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 5810/2009
Processo Nº: RT 01774-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VILDA APARECIDA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): CCCOOP COOP. DE TRAB. DOS PROF. DE CRÉDITO E COBRANÇA + 001
**ADVOGADO....: WALDYR COLLOCA JÚNIOR E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Justifica-se o despacho nesta data em razão da falta de energia elétrica nas dependências deste prédio do Tribunal, ocorrida em 02/04/2009 (5ª feira), no período vespertino.A 1ª reclamada postula, às fls. 242/244, a declaração de nulidade dos atos processuais, pelo fato das intimações no presente feito terem sido efetuadas em nome de advogado diverso daquele requerido na contestação.Contudo, conforme se vê na peça de fl. 23, foi substabelecido à Dra. Ana Cláudia Rezende Zem (OAB/GO 17.075-A), cadastrada no sistema e na capa dos autos como advogada da 1ª reclamada, poderes iguais àqueles constantes na procuração de fl. 22. Portanto, ao contrário do que foi alegado à fl. 242, dita procuradora estava habilitada para fins de recebimento de intimações.Ademais, a 1ª reclamada, em atendimento à intimação de fl. 235, compareceu ao Balcão desta Secretaria e retirou a CTPS da reclamante para anotações, conforme recibo aposto à fl. 235-verso. E mais,a 1ª reclamada peticionou às fls. 237/238 alegando impossibilidade para proceder à anotação na CTPS, o que atesta sua ciência do que se passa nos autos.Portanto, pelas razões acima expostas, indefiro o pedido de declaração de nulidade dos atos processuais. Não obstante, determino que a Secretaria cadastre no sistema e na capa dos autos, como advogado da 1ª reclamada, o Dr. Waldyr Colloca Junior (OAB/SP 118.273), com endereço profissional na Rua Maestro Cardim, 1191, conj. 92, São Paulo/SP, CEP 01323-001, a fim de que as demais intimações sejam feitas em seu nome. Intime-se a 1ª reclamada na pessoa do procurador referido no parágrafo anterior, dando-lhe ciência destes despacho.

Notificação Nº: 5825/2009
Processo Nº: ExCCP 01828-2008-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: ANAIR FERREIRA DE CASTRO
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Intime-se a exequente para, no prazo de trinta dias, juntar aos autos o contrato social da primeira executada, viabilizando o prosseguimento da execução, ou fornecer diretrizes para a continuidade do feito, sob pena de suspensão por um ano, nos termos do art 40 da LEF.

Notificação Nº: 5807/2009
Processo Nº: ExCCP 01829-2008-006-18-00-5 6ª VT
REQUERENTE..: SUELI ALVES CARDOSO
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se a exequente para, no prazo de trinta dias, juntar aos autos o contrato social da primeira executada, viabilizando o prosseguimento da execução,ou fornecer diretrizes para a continuidade do feito,sob pena de suspensão por um ano, nos termos do art 40 da LEF.

Notificação Nº: 5785/2009
Processo Nº: RTOrd 01909-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: AGRIPINO BATISTA DA COSTA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5786/2009
Processo Nº: RTOrd 01909-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: AGRIPINO BATISTA DA COSTA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5748/2009
Processo Nº: RTSum 01996-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO PAIS + 002
**ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para manifestar-se sobre o teor do ofício de fl. 114. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5777/2009
Processo Nº: RTSum 02031-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
**ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA**
RECLAMADO(A): PAPELARIA PONTUAL LTDA.
**ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5794/2009
Processo Nº: RTOrd 02059-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO ARMANDO PALAMONE BOTELHO
**ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO**
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1-Dê-se vista ao reclamante das petições e documentos de fls. 728/731 e 748/755, pelo prazo de dez dias, devendo requerer o que entender de direito.2-Com ou sem manifestação do reclamante, venham os autos novamente conclusos para outras deliberações.

Notificação Nº: 5814/2009
Processo Nº: RTSum 02111-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES MENDONÇA
**ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**
RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: 1-Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 04/05/2009, às 09:30 horas, devendo as partes comparecer,pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. 2-Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5760/2009

Processo Nº: RTSum 02187-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): WMS MODAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Custas pelo reclamante, no importe de R$22,08 (vinte e dois reais e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 48 horas a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.Intime-se.

Notificação Nº: 5767/2009
Processo Nº: RTOrd 02249-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIECI GOMES PINHEIRO
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 5787/2009
Processo Nº: RTOrd 00039-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DIAS
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
**ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5779/2009
Processo Nº: RTOrd 00215-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5780/2009
Processo Nº: RTOrd 00215-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5819/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JAYME AFONSO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA**
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTÚARIO DE QUALIDADE LTDA.
**ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 698/712, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Jayme Afonso de Araújo movr em face de Dollar Vestuário de Qualidade Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação se sentença, observando-se a prescrição e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de R$560,00 calculadas sobre o valor da condenação, arbitrando-se o valor da condenação em R$28.000,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença,de natureza salarial,sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão ao disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5813/2009
Processo Nº: RTOrd 00261-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: GIZELDA MOREIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): SHEILA ANDREOLA MARQUES (ESPAÇO INTEGRARE)
**ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 79/92, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Gizelda Moreira Rodrigues move em face de Sheila Andreola Marques Marques-Espaço Integraredecido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar os salários e vantagens da data da dispensa sem justa causa até 31/12/2009, horas extras e reflexos, integração do salário pago por fora às verbas contratuais e rescisórias, saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais mais o terço constitucional (7/12), décimo terceiro proporcional (6/12) de 2008, décimo terceiro integral de 2009 e férias vencidas acrescidas do terço constitucional de 2008/2009, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,devendo ser apurado em regular liquidação de sentença, observando-se as deduções deferidas. Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. A reclamada deverá proceder a retificação da CTPS da autora, na forma da fundamentação.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Oficie-se à DRT, MPF, Polícia Federal, Receita Federal, CEF e ao INSS para a apuração da responsabilidade civil das partes no tocante aos fatos apurados nesta demanda,sem prejuízo da responsabilidade criminal,devendo instruir os ofícios cópia desta sentença,no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença. Custas pela reclamada,no importe de R$280,00,calculadas sobre o valor dacondenação, ora arbitrado em R$14.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de caráter salarial sob pena de execução,nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5827/2009
Processo Nº: ExCCP 00319-2009-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE..: FABIO MARIANO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
REQUERIDO(A): REGINALDO ELOI RITA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 5823/2009
Processo Nº: ConPag 00441-2009-006-18-00-8 6ª VT
CONSIGNANTE..: MOINHO BRASILIA LTDA.
**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**
CONSIGNADO(A): VIVIANE RODRIGUES INACIO
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 32/35, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Ação em Consignação cumulada com Ação de Indenização por danos materiais que Moinho Brasília Ltda move em face de Viviane Rodrigues Inacio decido extinguir ambas as ações com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil,nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela consignante, no importe de R$1.391,96 calculadas sobre o valor da causa.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5817/2009
Processo Nº: RTSum 00629-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/05/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5818/2009
Processo Nº: RTSum 00629-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/05/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5803/2009
Processo Nº: RTSum 00678-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA DA SILVA ARRUDA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/05/2009, às 9:40 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5804/2009
Processo Nº: RTSum 00678-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA DA SILVA ARRUDA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/05/2009, às 9:40 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5766/2009
Processo Nº: RTSum 00681-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO BARBOSA SILVA
**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**
RECLAMADO(A): SR COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/05/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5764/2009
Processo Nº: RTOrd 00684-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRE NUNES GOMES
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ART. MET. LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/05/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5759/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GONÇALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SINARA VIEIRA**
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/05/2009, às 9:20 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5756/2009
Processo Nº: RTOrd 00687-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PENA DA SILVA
**ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES**
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5754/2009
Processo Nº: RTSum 00688-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: AILTON NUNES PEIXOTO
**ADVOGADO....: LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA**
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERV. E REFRIG. S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5755/2009
Processo Nº: RTSum 00688-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: AILTON NUNES PEIXOTO
**ADVOGADO....: LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA**
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERV. E REFRIG. S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5757/2009
Processo Nº: RTSum 00688-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: AILTON NUNES PEIXOTO
**ADVOGADO....: LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA**
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERV. E REFRIG. S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/05/2009, às 9:30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5758/2009
Processo Nº: RTSum 00688-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: AILTON NUNES PEIXOTO
**ADVOGADO....: LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA**
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERV. E REFRIG. S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/05/2009, às 9:30 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 2477/2009
PROCESSO Nº RT 01288-2007-006-18-00-4
RECLAMANTE: PETERSON DE MOURA MOREIRA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA., CPF/CNPJ: 01.102.289/0002-01
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/04/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA., CPF/CNPJ: 01.102.289/0002-01 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 224, cujo inteiro teor é o seguinte: '... intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações determinadas, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível (art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), o que já fica determinado, no caso de omissão. Deverá também o reclamado, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do FGTS mais a multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva.' E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e nove.
Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 2476/2009
PROCESSO Nº RT 00369-2008-006-18-00-8
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO WELLINGTON ARAUJO MARTINS
EXECUTADO(S): FIBRAS FORT FORMULARIO CONTINUO LTDA. , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 15/04/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), FIBRAS FORT FORMULARIO CONTINUO LTDA., atualmente em

lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 5.139,73, atualizados até 31/12/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 2480/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00237-2009-006-18-00-7
RECLAMANTE: FERNANDO CRISTINO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO STRUTHIP GOLD IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA , CPF/CNPJ: 06.086.496/0001-44
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/04/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de ABATEDOURO STRUTHIP GOLD IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4944/2009
Processo Nº: RT 01174-2002-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DELFINO SOUZA
**ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO LIQUIDO RESIDUAL (R$4.036,75), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 695.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4912/2009
Processo Nº: RT 00248-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 005
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Entretanto, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, com endereço conhecido nos autos e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/05/2009, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 4913/2009
Processo Nº: RT 00248-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLÍMETROS LTDA. ME + 005
**ADVOGADO....: WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Entretanto, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, com endereço conhecido nos autos e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/05/2009, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 4914/2009
Processo Nº: RT 00248-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): WALTÉCIO VILLASBÔAS JÚNIOR + 005
**ADVOGADO....: WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Entretanto, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, com endereço conhecido nos autos e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/05/2009, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 4847/2009
Processo Nº: RT 01969-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JANEIR HELENA DOMINGOS
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): GRIFFE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4918/2009
Processo Nº: RT 00174-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA KARLA SOUZA DAMATA
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intime-se a 2ª reclamada, via Diário de Justiça, para, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como comprovar os recolhimentos do FGTS + 40% e apresentar o TRCT, código 01. Intimem-se, ainda, ambas as devedoras para efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara quanto ao valor remanescente do débito (R$585.466,34) ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 60.746.948/0001-12 e 51.990.695/0001-37), desde já determinado. Havendo depósito, libera-se a penhora dos títulos de crédito mencionados à fl. 666. Deverão, por fim, as reclamadas providenciarem a baixa e o encerramento da pessoa jurídica existente em nome da reclamante (KZARINA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.) no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária de R$100,00, limitada ao valor do ressarcimento pretendido pela autora.

Notificação Nº: 4942/2009
Processo Nº: RT 00421-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOABES DE SOUSA LIMA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 200: Intime-se novamente o Credor para que indique outros meios para o prosseguimento do feito, haja vista que a tramitação dos autos RT 00220-2007-009-18-00-7 está suspensa.
Não havendo manifestação, determina-se a suspensão do feito, pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 4933/2009
Processo Nº: RT 00811-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE
**ADVOGADO....: ERY FERRAZ DA MAIA**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 4941/2009
Processo Nº: AIND 00843-2007-007-18-00-7 7ª VT
REQUERENTE..: CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: CONFORME ART. 150 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, INCUMBE À PARTE INTERESSADA APRESENTYAR AS

PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DOS AUTOS DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA. INTIME-SE.

Notificação Nº: 4855/2009
Processo Nº: RT 01183-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MACKSINADO SILVA SOUSA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): COLÉGIO AVALON LTDA. + 002
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Desconstituo as penhoras de fls. 105 e 139.'

Notificação Nº: 4919/2009
Processo Nº: RT 01183-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MACKSINADO SILVA SOUSA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): COLÉGIO AVALON LTDA. + 002
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO(R$513,21), DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 233-4.
OBS.: AS GUIAS PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4925/2009
Processo Nº: AINDAT 01414-2007-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: IOLANDA LUSTOSA GAMA
**ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ COELHO**
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo-se em vista o requerimento feito pela Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, destituo-a do encargo de perita e nomeio o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ para realizar a perícia determinada na ata de fls. 532-3. Intime-se-o do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço comercial, qual seja, na Clínica São Raphael, sita à Rua 103, esquina com Rua 104 nº 796, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP:74.080-200, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 532-3. Intimem-se a Dra. Katharina da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 4896/2009
Processo Nº: RT 01633-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINA DE SOUZA RIBEIRO
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CRUVINEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Intime-se novamente a credora para receber a certidão suso mencionada, devendo, em 15 (quinze) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações previstas no despacho de fls. 67.'

Notificação Nº: 4852/2009
Processo Nº: RT 01764-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON DO CARMO SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA + 001
**ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 198 pela União .

Notificação Nº: 4904/2009
Processo Nº: RT 01881-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MAIARA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 514).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 4937/2009
Processo Nº: RT 02399-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EVELINE FERREIRA FARIAS
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO (FLS. 505/511), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 4869/2009
Processo Nº: RT 00081-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA FERNANDES DE PAULA
**ADVOGADO....: CLAUDIONOR ZAMPIERI**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, POR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 04/05/2009 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 4870/2009
Processo Nº: RT 00081-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA FERNANDES DE PAULA
**ADVOGADO....: CLAUDIONOR ZAMPIERI**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, POR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 04/05/2009 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 4906/2009
Processo Nº: RT 00212-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIVINO JOSÉ MENDANHA NETO
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 458/465), DEVERÁ A RECLAMADA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4857/2009
Processo Nº: RT 00576-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 455.

Notificação Nº: 4938/2009
Processo Nº: RT 00703-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR AMARO DA SILVA
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4908/2009
Processo Nº: ConPag 00852-2008-007-18-00-9 7ª VT
CONSIGNANTE..: JADIVAN BARROSO VIEIRA BRITO ME
**ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**
CONSIGNADO(A): AQUELINY OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CONSIGNANTE: RECOLHER O FGTS + 40% E APRESENTAR O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS PARA PERCEPÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4924/2009
Processo Nº: RT 01100-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LILICLEYCE DE JESUS DA MATA
**ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA

**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/06/2009, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 4851/2009
Processo Nº: RT 01132-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 178.

Notificação Nº: 4849/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA REGES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS**
RECLAMADO(A): LR SOM & LUZ LTDA. (PROJETO SOM & LUZ)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 166.'

Notificação Nº: 4858/2009
Processo Nº: RT 01732-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORTES PEREIRA
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA**
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
**ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 435.

Notificação Nº: 4854/2009
Processo Nº: RT 01756-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NOÉLIO ALVES VEIGA
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA
**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vista a(o) exequente, por 05 dias, acerca dos embargos à penhora opostos às fls. 206-19. No mesmo prazo deverá se manifestar sobre os cálculos, caso queira. Intime-se.'

Notificação Nº: 4928/2009
Processo Nº: RT 01820-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR ALVES BORGES
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): G3 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 112:Libere-se ao(à) Credor(a) os depósitos judiciais identificados por meio das guias de fls. 96 e 111, observado o limite líqüido e certo de R$ 606,56 (cálculo de fl.99). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.
OBS: AS GUIAS DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÃO CONFECCIONADAS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 4934/2009
Processo Nº: RTOrd 01855-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FIRMINO PAE
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**
RECLAMADO(A): O S VEÍCULOS LTDA. ( SIRINNO VEÍCULOS ) + 004
**ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 112/120 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar, solidariamente, as reclamadas, O.S. VEÍCULOS LTDA, O.S. VEÍCULOS LTDA (filial), SEMI-NOVOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, AUTOBRAS VEÍCULOS LTDA e SIRINNO VEÍCULOS LTDA-ME, a pagarem ao reclamante, ANTÔNIO FIRMINO PAE, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio indenizado; b)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- salário retido e saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- horas extras e reflexos; g)- intervalo intrajornada e reflexos; h)- vales-transportes. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre os meses de maio?2008 ao término do contrato de trabalho, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda a primeira reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelas reclamadas, inclusive os valores extras de R$ 15,00 pelo trabalho nas sextas-feiras, R$ 15,00 nos sábados, e R$ 15,00 nos domingos, segundo informado pela testemunha trazida pelo autor. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 17.09.2008, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4917/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 605/622 E 624/632.

Notificação Nº: 4895/2009
Processo Nº: RTOrd 02093-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIVINO VIEIRA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): KLARO MICROCERVEJARIA LTDA.
**ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

Notificação Nº: 4936/2009
Processo Nº: RTSum 02152-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA PIRES DA SILVA
**ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

CIÊNCIA À RECLAMADA: PROCEDER AO REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DA RECLAMANTE, SOB PENA DE SER FEITO PELA SECRETARIA, COM O CONSEQUENTE ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE À DRT.

Notificação Nº: 4940/2009
Processo Nº: RTSum 02270-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: IRAN LUIS SA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: CLAUDIO ATTUX**
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Industrial e Comercial S/A, no importe de R$590,50, e Banco do Brasil S/A, no importe de R$404,39, para, querendo, opor embargos à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4932/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA LEITE DA SILVA
**ADVOGADO....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS**
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS e alvará para levantamento do FGTS, que se encontram acostados na contracapa dos autos, devendo a

Reclamante comprovar, nos quinze dias subsequentes à retirada do alvará judicial, o valor porventura levantado.

Notificação Nº: 4943/2009
Processo Nº: RTSum 00089-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSALIA FERREIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE COME- COME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 45:
Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do reclamado, a fim de que este seja intimado da sentença proferida, haja vista que, conforme certidão de fls. 44, não foi localizada a Rua Maria B. Cruvinel, no Setor Centro-Oeste.

Notificação Nº: 4935/2009
Processo Nº: RTOrd 00104-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
RECLAMADO(A): BUFAIÇAL DECORAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 89/91 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, JOSÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, em face da reclamada, BUFAIÇAL DECORAÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 720,39 (setecentos e vinte reais e trinta e nove centavos) calculadas sobre R$ 36.019,66 (trinta e seis mil e dezenove reais e sessenta e seis centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4909/2009
Processo Nº: RTOrd 00116-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON TORRES RIBEIRO
**ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 260.

OUTRO : MARCELA GOMES FONSECA - OAB/GO 28.910
Notificação Nº: 4899/2009
Processo Nº: RTSum 00119-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**
RECLAMADO(A): ALEIXO BRASILEIRO DE FARIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA AUTORA - DRA. MARCELA GOMES FONSECA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, EM 05 DIAS, A FIM DE RECEBER O SALDO REMANESCENTE. A GUIA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA EM SEU NOME, CONFORME REQUERIDO.

Notificação Nº: 4931/2009
Processo Nº: RTSum 00148-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**
RECLAMADO(A): ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 61.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4866/2009
Processo Nº: RTOrd 00167-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: KATNA DA SILVA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, POR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 30/04/2009 ÀS 11:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

OUTRO : MARCELA GOMES FONSECA - OAB/GO 28.910
Notificação Nº: 4897/2009
Processo Nº: RTSum 00177-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
RECLAMADO(A): IARA SILVESTRE NAZARETH DIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA AUTORA - DRA. MARCELA GOMES FONSECA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, EM 05 DIAS, A FIM DE RECEBER O SALDO REMANESCENTE. A GUIA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA EM SEU NOME, CONFORME REQUERIDO.

OUTRO : MARCELA GOMES FONSECA - OAB/GO 28.910
Notificação Nº: 4898/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): EULER AFONSO MENDONÇA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA AUTORA - DRA. MARCELA GOMES FONSECA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, EM 05 DIAS, A FIM DE RECEBER O SALDO REMANESCENTE. A GUIA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA EM SEU NOME, CONFORME REQUERIDO.

Notificação Nº: 4910/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA COELHO DA COSTA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 504/508 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 4911/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA COELHO DA COSTA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
**ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 504/508 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 4905/2009
Processo Nº: RTSum 00236-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO BORJA RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 331-36.

Notificação Nº: 4850/2009
Processo Nº: RTSum 00246-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ISNARD DE SOUZA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): ANDERSON ROBERTO ASSUNÇÃO VIEIRA - ME
**ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 76 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 4856/2009
Processo Nº: Arrest 00263-2009-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: MÁRIO VITORINO DA SILVA
**ADVOGADO: SABRINA OLIVEIRA SILVA**
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTE esta medida cautelar, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas pelo requerente no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa (R$1.000,00), isento. Intimem-se as partes, sendo a requerida por edital. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.'

Notificação Nº: 4930/2009
Processo Nº: RTSum 00271-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RECLAMADO(A): MARIA DO CARMO LABECA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA DE FL. 42.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA EM NOME DA RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE NÃO FOI JUNTADO INSTRUMENTO DE MANDATO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 4859/2009
Processo Nº: RTSum 00322-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS LIMA SOARES
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CREDITO E COBRANÇA + 001
**ADVOGADO....: WALDYR COLLOCA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 177.

Notificação Nº: 4860/2009
Processo Nº: RTOrd 00352-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL PASSOS
**ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS**
RECLAMADO(A): LAZARA SEBASTIANA TELES (TRIP FASHION) + 001
**ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, POR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADA PARA O DIA 04/05/2009 ÀS 14:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 4907/2009
Processo Nº: RTSum 00362-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BECHARA FIGUEREDO GARRETO
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO**
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 104-8.

Notificação Nº: 4903/2009
Processo Nº: RTOrd 00419-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA GOMES FARIA
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**
RECLAMADO(A): DIVINO TAVARES DA SILVA (LAVANDERIA CHUVA DE PRATA)
**ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 42 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2009, NA SALA DE SESSÕES DA MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, SOB A DIREÇÃO DA EXMO(A). JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, REALIZOU-SE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO IDENTIFICADO EM EPÍGRAFE. ÀS 14H, ABERTA A AUDIÊNCIA, FORAM, DE ORDEM DA EXMO(A). JUÍZA DO TRABALHO, APREGOADAS AS PARTES: AUSENTES. O RECLAMADO APRESENTOU PRELIMINARMENTE EM SUA DEFESA A ARGÜIÇÃO DA NÃO SUBMISSÃO DOS PLEITOS INAUGURAIS À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE QUE TRATA O ART. 625D DA CLT, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PARA POSSIBILITAR QUE A RECLAMANTE SE SUBMETA À REFERIDA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO. NA ESPÉCIE CORRENTE, EXISTE A REFERIDA COMISSÃO, TAL COMO RECONHECE O PROCURADOR DA RECLAMANTE ÀS FLS. 44. POR CONSEGUINTE, ACOLHE-SE A PRELIMINAR. POR ESTAS RAZÕES, DETERMINA-SE, ENTÃO, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 625D DA CLT C/C 267, IV, DO CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. FACULTA-SE AO(À) RECLAMANTE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, SALVO O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO E A DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA, SE HOUVER, COMPETINDO À PARTE INTERESSADA DIRIGIR-SE AO BALCÃO DA SECRETARIA, AINDA NESTA DATA, PARA RECEBER OS DOCUMENTOS. CUSTAS PELO(A) RECLAMANTE NO IMPORTE DE R$ 548,56, CALCULADAS SOBRE R$ 27.428,00, DISPENSADAS NA FORMA DA LEI. RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E INCLUA-SE NESTA DATA E HORÁRIO PARA REGISTRO DE SOLUÇÃO. INTIMEM-SE. ÀS 14H02MIN, ENCERROU-SE A AUDIÊNCIA. NADA MAIS.

Notificação Nº: 4923/2009
Processo Nº: RTSum 00482-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO FERREIRA DE MELO + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): ANDREAS LAGEN
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMANTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 88 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que os autores não indicaram o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do
artigo suso mencionado. Custas, pelos Autores, no valor de R$206,28,
calculadas sobre o valor da causa, isentos.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 10-75). Intimem-se os Reclamantes. Nada mais.

Notificação Nº: 4920/2009
Processo Nº: RTSum 00674-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES SILVA
**ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES**
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o requerimento do reclamante de adiamento da audiência designada para o dia 30/04/2009.
Retire-se o feito de pauta, reincluindo-o em data posterior a 04/05/2009, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Intime-se a reclamada, bem como o reclamante, por seu procurador.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 08/05/2009, ÀS 8:40 HORAS, MANTENDO AS COMINAÇÕES DO ART. 844/CLT.

Notificação Nº: 4902/2009
Processo Nº: CartPrec 00690-2009-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: SAMUEL SALLES CORREA
**ADVOGADO....: PLÍNIO AMARO MARTINS PALMEIRA.**
REQUERIDO(A): GDK ENGENHARIA S.A.
**ADVOGADO....: SYLVIO GUIMARÃES LOBO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA RENATO VALIM BARRETO FOI DESIGNADA PARA O DIA 27/05/2009, ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 4901/2009
Processo Nº: MS 00706-2009-007-18-00-4 7ª VT
IMPETRANTE..: IMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA
**ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**
IMPETRADO(A): UNIÃO FEDERAL - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO REP. P/ OSMAR ANTONIO DE MELO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO IMPETRANTE: 'Trata-se de pedido liminar em mandado de segurança impetrado por IMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA, em face do SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÂNIA. Conforme notificação da DRT, alega o Impetrante que no processo administrativo no 46208.005552/2008-44 da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Goiás, fora proferida decisão condenando-o ao pagamento de multa no valor de R$4.025,33 (quatro mil e vinte e cinco reais e trinta e três centavos). Alega, ainda, que apresentou recurso administrativo, o qual teve seguimento negado, sob o argumento que não foi efetuado o depósito prévio no valor integral da multa. Sustenta que a exigência em referência é totalmente abusiva e inconstitucional, porquanto está a cercear o seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório. Pleiteando o conhecimento de seu recurso, pugna pela concessão de liminar inaudita altera pars isentando-o de efetuar o depósito prévio, face à relevância dos fundamentos do pedido e à possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante. É o relatório. Decido. Passo a apreciar a liminar pretendida quanto ao pedido de que o Impetrado se abstenha de exigir do Impetrante o depósito prévio para a interposição do recurso da decisão acima referida. Para a concessão de liminar, necessária se faz a presença dos requisitos concernentes ao periculum in mora e do fumus boni iuris. O periculum in mora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional se tornar inútil quando da decisão definitiva do processo. Entendo presente o periculum in mora, por considerar exíguo o prazo para que este juízo julgue a presente ação sem que a multa seja inscrita na Dívida Ativa da União, devido ao não conhecimento do recurso interposto pelo impetrante. O fumus boni iuris, consistente na plausibilidade do direito material alegado, resulta da possibilidade de, em tese, ser ao final julgada procedente a pretensão deduzida. O Supremo Tribunal Federal vem decidindo reiteradamente que a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo configura afronta aos princípios do contraditório e ampla defesa,

conforme se vê nos acórdãos proferidos pelo Excelso STF nos autos RE Agr 509.337, RE Agr 510.622, RE Agr 504288 e AI Agr 398.933, RE 388.359/PE, RE 389.383/SP, RE 390.513/SP e ADI 1976/DF. Assim, tenho por presente também o fumus boni iuris. DEFIRO, pois, a liminar requerida, inaudita altera pars, determinando seja intimada a autoridade coatora, por mandado, com urgência, para que se abstenha de exigir do Impetrante o depósito prévio para a interposição de recurso da decisão proferida no processo administrativo de no 46208.005552/2008-44, até decisão definitiva a ser proferida nos presentes autos. Na diligência, deverá a autoridade coatora ser notificada a prestar informações, no prazo legal. Ao mandado deverão ser anexadas cópias da peça inicial e documentos juntados pelo impetrante, bem como da presente decisão. Intime-se o impetrante.'

Notificação Nº: 4873/2009
Processo Nº: RTOrd 00720-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JESUS BERNARDO
**ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MESQUITA & LIRA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 04/05/2009 ÀS 08:35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3814/2009
PROCESSO : RT 02069-2007-007-18-00-9
RECLAMANTE: WEULER FARIA DE JESUS
**ADVOGADO: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA, OAB 12098 GO**
EXEQÜENTE: WEULER FARIA DE JESUS
EXECUTADO: ALESSANDRO JOSÉ LOPES
**ADVOGADO: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA, OAB 7823 GO**

Data da Praça: 02/06/2009 às 09:25 horas
Data do Leilão: 05/06/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/04/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANTONIO A. DE MELO QD 16 LT 9 ST. VIDA NOVA CEP 74.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 BALCÃO REFRIGERADOR, MARCA GELOPAR, MODELO GSB, MEDINDO 2 MTS DE COMPRIMENTO, DETALHE EM FÓRMICA AZUL, COM DUAS PLACQAS DE SERPENTINA, EXPOSITOR, USADO, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$ 2.200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos quinze de abril de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3845/2009
PROCESSO: RT 01362-2008-007-18-00-0
EXEQÜENTE(S): JOANA DARK BRITO DE MIRANDA
EXECUTADO(S): LILIAN NUNES DE MATOS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/04/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada LILIAN NUNES DE MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$884,29, atualizado até 28/02/2009. E, para que chegue ao conhecimento da executada LILIAN NUNES DE MATOS, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos quinze de abril de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3843/2009
PROCESSO: RTSum 02214-2008-007-18-00-2
EXEQÜENTE(S): EDSON ROBERTO FRANCO FERREIRA
EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/04/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.405,19, atualizado até 30/04/2009. E, para que chegue ao conhecimento do executado TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos quinze de abril de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3794/2009
PROCESSO: Arrest 00263-2009-007-18-00-1
AUTOR: MÁRIO VITORINO DA SILVA
RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/04/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 52/53, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, julgo IMPROCEDENTE esta medida cautelar, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas pelo requerente no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa (R$1.000,00), isento. Intimem-se as partes, sendo a requerida por edital. Após o trânsito em julgado, arquivem-se." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos quinze de abril de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4671/2009
Processo Nº: RT 00642-2002-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VAZ NUNES
**ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO**
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 470. Prazo legal.

Notificação Nº: 4672/2009
Processo Nº: RT 00642-2002-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VAZ NUNES
**ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO**
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 470. Prazo legal.

Notificação Nº: 4698/2009
Processo Nº: RT 01466-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER MARQUES BRAGA
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): AFR TURISMO E TRANSPORTE LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 4673/2009
Processo Nº: ConPag 01120-2007-008-18-00-1 8ª VT
CONSIGNANTE..: DNAVIDA EXAMES DE PATERNIDADE E DIAGNÓSTICOS MOLECULARES LTDA.
**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**
CONSIGNADO(A): CLÉSIA APARECIDA DA SILVA
**ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO - Ante o exposto e tudo o que dos autos constas, decido, na ação de consignação de pagamento proposta por DNAVIDA EXAMES DE PATERNIDADE E DIAGNÓSTICOS MOLECULARES LTDA em face de CLÉSIA APARECIDA DA SILVA, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte reconvinte, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Decido, ainda, na reconvenção proposta por CLÉSIA APARECIDA DA SILVA em face de DNAVIDA EXAMES DE PATERNIDADE E DIAGNÓSTICOS MOLECULARES LTDA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte reconvinte, para condenar a parte reconvinda a pagar no prazo legal as parcelas supradeferidas, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo, e ainda cumprir as obrigações de fazer supra determinadas, conforme disposto na fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo à parte reconvinte, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela consignante/reconvinda que importam em R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$6.000,00. Custas da ação de consignação, pela consignante, que importam em R$19,05, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$952,58. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 07 de abril de 2009. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 4693/2009
Processo Nº: RT 01685-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNEO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA
**ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA**
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÁTRIO + 002
**ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4660/2009
Processo Nº: RT 00663-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DA SILVA RAMOS
**ADVOGADO....: NELSON CORRÊA FILHO**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 527/529. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4647/2009
Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUELL TEIXEIRA
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: DESPACHO DE FL. 373: INTIME-SE A RECLAMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE O INTERIO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 369/371.

Notificação Nº: 4647/2009
Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUELL TEIXEIRA
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: DESPACHO DE FL. 373: INTIME-SE A RECLAMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE O INTERIO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 369/371.

Notificação Nº: 4647/2009
Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUELL TEIXEIRA
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: DESPACHO DE FL. 373: INTIME-SE A RECLAMADA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE O INTERIO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 369/371.

Notificação Nº: 4669/2009
Processo Nº: RT 00921-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINA GONÇALVES DE MORAIS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA., a pagar à reclamante REGINA GONÇALVES DE MORAIS, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$340,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$17.000,00. Sendo o demandante beneficiário da Justiça Gratuita, remeta-se Ofício ao Egrégio TRT, nos termos do PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 4/2007, requisitando os valores para pagamento dos honorários periciais no importe de R$2.000,00 (mil reais). Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 4692/2009
Processo Nº: RT 01404-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO SILVA PEREIRA
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
**ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 4655/2009
Processo Nº: RT 01770-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE
**ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO - Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA em face de CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE, para condenar a reclamada a pagar à reclamante: horas extras e reflexos, seguro previsto em norma convencional. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação (artigo 39, § 1°, da Lei 8177/91). Em relação às verbas trabalhistas stricto senso, a correção monetária incide desde que se tornou devida cada parcela, observada a Súmula 381 do TST. Em relação à verba indenizatória deferida (seguro previsto em norma convencional), fixa-se como termo inicial da correção monetária incidente sobre as referidas parcelas a data em que foram arbitradas as indenizações, ou seja, a data em que foi prolatada a sentença. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) seguro previsto em norma convencional; 2) reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto nos artigos 258 e seguintes do Provimento Geral. Custas pela reclamada, no importe de R$ 240,00, calculados sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON - JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 4664/2009
Processo Nº: RT 01772-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ABÍLIO DE ANDRADE

**ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): RT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
**ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA RESENDE**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento do valor de R$48,16, remanescente da contribuição previdenciária apurada às fls. 56, no importe de R$149,44, atualizada até 28/02/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.
(Às fls. 45 foi recolhido o valor de R$101,28).

Notificação Nº: 4697/2009
Processo Nº: RT 01845-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANICE GOMES PEREIRA AZEVEDO
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO MANTEIRO GOMES**
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 4667/2009
Processo Nº: RTOrd 01926-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: HELVECIO MARCOS DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante fls. 684/695. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4668/2009
Processo Nº: RTOrd 01926-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: HELVECIO MARCOS DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante fls. 684/695. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4694/2009
Processo Nº: ConPag 01985-2008-008-18-00-9 8ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
CONSIGNADO(A): WILSON RUBENS ROSA DE PAULA
**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vista da Petição de fls.295. Prazo legal.

Notificação Nº: 4665/2009
Processo Nº: RTOrd 02058-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA NUNES DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se sobre Embargos de Declaração opostos pela 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S/A.). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4654/2009
Processo Nº: RTOrd 02070-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA
**ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES**
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO + 002**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.325/339. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4690/2009
Processo Nº: RTOrd 02075-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIO BARBOSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.314/322. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4648/2009
Processo Nº: RTOrd 02092-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE LIMA NETO
**ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
**ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO:'PELO EXPOSTO, DECIDO REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL E DECIDO AINDA JULGAR IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR ANTÔNIO ALVES DE LIMA NETO, ABSOLVENDO O DEMANDADO ESTADO DE GOIÁS (REP/ PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO) NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE DECISUM. CUSTAS, PELA PARTE AUTORA, NO IMPORTE DE R$396,02, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA DE R$19.801,16, ISENTA PORQUANTO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE AS PARTES.'

Notificação Nº: 4651/2009
Processo Nº: RTOrd 02163-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA BERARDO
**ADVOGADO....: MICHELLE SALVITTI LOPES DOS REIS**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS UEG
**ADVOGADO....: MARIA GABRIELA FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: 'PELO EXPOSTO, NOS AUTOS DA AÇÃO MOVIDA POR ROSA MARIA BERARDO EM FACE DE FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG DECIDO DECLARAR A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DETERMINANDO A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA ANÁLISE PELO JUÍZO COMPETENTE, MEDIANTE DISTRIBUIÇÃO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS, PELA PARTE AUTORA, NO IMPORTE DE R$332,80, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA, DE R$16.64,00, DE CUJO RECOLHIMENTO FICA DISPENSADA NOS TERMOS DA LEI, POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.'

Notificação Nº: 4656/2009
Processo Nº: RTOrd 02262-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: 'PELO EXPOSTO, NOS AUTOS DA AÇÃO MOVIDA POR BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL EM FACE DE UNIÃO FEDERAL DECIDO ACOLHER A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR SUSCITADA PELA UNIÃO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA A VARA DO TRABALHO DE MINEIROS/GO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS E CAUTELAS DE ESTILO.'

Notificação Nº: 4650/2009
Processo Nº: RTOrd 02263-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. - Destarte, sendo o autor domiciliado em Mineiros/GO e sendo o ato impugnado praticado em Mineiros/GO e não
optando o autor pelo Distrito Federal, somente nos resta declinar da competência em razão do lugar e determinar a remessa dos autos para a Vara do Trabalho de Mineiros/GO, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. PELO EXPOSTO, nos autos da ação movida por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face de UNIÃO FEDERAL decido ACOLHER a exceção de incompetência em razão do lugar suscitada pela UNIÃO, determinando a remessa dos autos para a Vara do Trabalho de Mineiros/GO, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Custas ao final. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4687/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIA FERREIRA LIMA
**ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição e documentos de fls.139/172. Prazo legal.

Notificação Nº: 4670/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA + 001
**ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 155/156, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4644/2009
Processo Nº: RTSum 00069-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: KEILA PONTES DE FREITAS
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA
**ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. [...]CONCLUSÃO - Pelo exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora KEILA PONTES DE FREITAS, CONDENANDO a parte reclamada FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D´OESTE LTDA (FRIGOESTRELA S/A) a pagar, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias e fiscais, juros e correção monetária de acordo com a legislação vigente. Concedo à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (conforme declaração de fl. 07). Custas, pela Reclamada, no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$12.000,00. Após o trânsito em julgado, remeta-se Ofício à 1ª Vara Judicial da Comarca de ESTRELA D´OESTE/SP, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências cabíveis, com as nossas homenagens. Intimem-se as partes. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 4699/2009
Processo Nº: RTOrd 00155-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: RAYANNY OLIVEIRA BRITO
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): BONO SUPERMERCADO LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Adesivo de fls.135/137. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4680/2009
Processo Nº: RTOrd 00176-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS**
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADM. CONSORCIOS LTDA.
**ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 247/270.

Notificação Nº: 4684/2009
Processo Nº: RTSum 00246-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CHRISTINA REYNOL**
RECLAMADO(A): TF INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA ( FORUM )
**ADVOGADO....: RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido, eis que inexistente a relação de emprego noticiada nos autos, para absolver a Reclamada TF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA (FÓRUM) de pagar ao Reclamante LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA, tão-logo transite em julgado esta sentença, quaisquer das verbas pleiteadas, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R$178,38 (cento e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e de cujo recolhimento resta isento. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 12h 49min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4685/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): ARAÚJO E ALVIM LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARCELO VIANA SALOMAO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 93/97, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4666/2009
Processo Nº: Protes 00403-2009-008-18-00-8 8ª VT
PROTESTANTE..: ADRIANO RODRIGUES PEREIRA
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
PROTESTADO(A): BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: PROTESTANTE: Despacho de fls. 08: (...). Feito, DEVOLVAM-SE os presentes autos à parte autora, nos termos do disposto no art. 872 do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 4686/2009
Processo Nº: RTSum 00414-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): EVOLU SERVICE AMBIENTAL LTDA.
**ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.154/161. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4682/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOURENÇO LEITE
**ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES**
RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 77/97.

Notificação Nº: 4691/2009
Processo Nº: RTSum 00474-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES SOARES
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos para condenar a Reclamada A.S.O.E.C ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a pagar à Reclamante JAQUELINE GOMES SOARES, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme cálculos anexos. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 1.596,20, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 25,56, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 1.278,20), conforme planilha anexa. Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 12h54min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4675/2009
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência e cumprir o que determina o r. despacho de fls. 25, abaixo transcrito: [...]Vistos os autos. Primeiramente, solicite-se a devolução da Carta Precatória, independentemente de seu cumprimento. Retire-se o feito da pauta do dia 23/04/2009. Intime-se o reclamante, por seu procurador, a informar, de forma circunstanciada, os atuais e corretos endereços das reclamadas, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei.'

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5446/2009
Processo Nº: RT 01922-1998-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ARAUJO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR**
RECLAMADO(A): ARTE E PRUMO CONSTRUCOES LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5425/2009
Processo Nº: RT 01936-2002-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO MAGALHAES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista dos recursos ordinários interpostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5437/2009
Processo Nº: RT 00065-2003-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ONOFRE SANTOS
**ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA**
RECLAMADO(A): GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVICOS S/A + 005
**ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS LOBREGAT**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5460/2009
Processo Nº: RT 00453-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ALANO RIBEIRO QUEIROZ FILHO
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIDOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5455/2009
Processo Nº: RT 01765-2003-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 008
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5436/2009
Processo Nº: RT 00515-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE PEREIRA SILVA
**ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5459/2009
Processo Nº: RT 01454-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BAIA
**ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS**
RECLAMADO(A): HORIZONTE LTDA
**ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5416/2009
Processo Nº: RT 00021-2005-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: SINEIDE DOS SANTOS MORAES
**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PREST DE SERV MULT DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista do ofício de fls. 257. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5450/2009
Processo Nº: RT 00279-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE JOSÉ DOS ANJOS
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): KARLA ALDENIZA ALMEIDA DOS SANTOS ME - TUTU DA SETE
**ADVOGADO....: NAIR LEANDRO CHAVES DOS REIS**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5456/2009
Processo Nº: RT 01883-2005-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SIMÃO
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): RAÇÕES E SUPLEMENTOS DOIS AMIGOS LTDA. - ME (PROP DONIZETE E ADEMILDO)
**ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5415/2009
Processo Nº: ExCCP 00342-2006-009-18-00-2 9ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE LOURDES CORDEIRO XAVIER
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
REQUERIDO(A): MARCOS CELETINO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5451/2009
Processo Nº: RT 00566-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JULLIANA SANTANA FARIA
**ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ**
RECLAMADO(A): LUCIANA CASTRO BATISTA ARAÚJO + 001
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5389/2009
Processo Nº: RT 01331-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ARIOMAR LOPES DIAS
**ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA**
RECLAMADO(A): EURÍPEDES DE SOUZA
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador da reclamada:
Intime-se o procurador do reclamado para, no prazo de 05 dias, atualizar o endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 5443/2009
Processo Nº: RT 00862-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: JORGE RISERIO IVO**
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5447/2009
Processo Nº: RT 01417-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: OLÍMPIA MARCELINO DOS REIS
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): ESO LACERDA A. FERNANDES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5414/2009
Processo Nº: RT 01861-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON OLIVEIRA CARVALHO
**ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA N/P DR. MARCUS PAULO R. TORRES
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5417/2009
Processo Nº: RT 00073-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VALQUER PINTO DE FREITAS
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 5427/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BISPO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. M.E.
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5407/2009
Processo Nº: AINDAT 00607-2008-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: GISLENE DE SOUSA BARROZO
**ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR**
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
**ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista à reclamada dos documentos apresentados pela reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5403/2009
Processo Nº: RT 01072-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA BASTOS DIAS
**ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se à reclamante seu crédito. Proceda a Secretaria o recolhimento das custas. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5413/2009
Processo Nº: RT 01356-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LENIR ALVES DE JESUS
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES FLYING MAN LTDA.
**ADVOGADO....: JULIANO FERREIRA SANTARENHA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5409/2009
Processo Nº: RT 01380-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDNALDO COSTA DA SILVA
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO (REDE 3)
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Manifeste-se a reclamada acerca da certidão de fls. 102. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5405/2009
Processo Nº: RT 01656-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: HUGO PINHEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): BIRIBA MULT. ACES. PARA CAMINHÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante seu crédito líquido. Proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5441/2009
Processo Nº: RT 01662-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GOMES ROSA
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
**ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: apresentar a variação salarial no período de 05/2006 a 05/2007, 12/2007 a 03/2008 e 06/2008 a 07/2008. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5428/2009
Processo Nº: RT 01669-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARRETO NASCIMENTO NETO
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
**ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 85. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5400/2009
Processo Nº: RT 01742-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IOLETE LOBO DIAS
**ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): TI MIRIM PAMONHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para tentativa conciliatória, incluam-se os autos na pauta de 27/04/09 às 08:15 horas.

A audiência realizar-se-á na Secretaria da Vara, na presença do conciliador designado por meio da Port. 01/2009 da 9ª Vara do Trabalho, nos termos do art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado TRT – 18ª Região, que submeterá, de imediato, os termos do acordo ao Juiz Titular para homologação. As partes deverão apresentar-se no balcão da Secretaria. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5418/2009
Processo Nº: RT 01747-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA RAFAELA LOURES ALVES
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5388/2009
Processo Nº: RT 01779-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GISLEI MARIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): WESLEY GOMES DE JESUS
**ADVOGADO....: MARIA TEREZA GUIMARAES PALAZZO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Manifeste-se o reclamante acerca do recebimento das últimas duas parcelas do acordo. Prazo de 05 dias. Confirmado o recebimento ou permanecendo inerte a reclamante, intime-se a reclamada para recolhimento da contribuição previdenciária. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5406/2009
Processo Nº: RTSum 02054-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES DE PAULA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante seu crédito. Proceda a Secretaria o recolhimento das custas. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5424/2009
Processo Nº: RTOrd 02177-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CIBELLE BATISTA DAMASCENO
**ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5404/2009
Processo Nº: RTSum 00077-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO GOMES
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): INSTITUTO MOVIMENTO E REABILITAÇAO ESPECIALIZADA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante seu crédito líquido. Proceda a Secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciários. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5412/2009
Processo Nº: RTOrd 00148-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO
**ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 272/282: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pela reclamante, condenando a reclamada a contar o tempo do contrato anterior para fins de licença-prêmio, e pagar-lhe, no prazo legal, a indenização por perdas e danos, nos termos da fundamentação. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200, do TST. Recolha-se a contribuição previdenciária (art. 878-A, da CLT). Custas pela reclamada, sobre R$ 20.000,00, arbitrado à condenação, importando em R$ 400,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Às 17:04 horas, encerrou-se.

Notificação Nº: 5426/2009
Processo Nº: RTSum 00212-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CANDIDO PEREIRA
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO DA CUNHA SARAIVA FILHO**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL
**ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Inalterada a data designada para realização da audiência de instrução, qual seja, 29/04/09 às 15:10 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 5430/2009
Processo Nº: RTSum 00213-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR BEZERRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ADONIAS PEREIRA BARROS**
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA
**ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5421/2009
Processo Nº: RTOrd 00223-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA NOVAIS
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5396/2009
Processo Nº: RTOrd 00276-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALVES DE BARROS
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes para comparecimento. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/06/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 5439/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA SANTOS
**ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**
RECLAMADO(A): M R ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5394/2009
Processo Nº: RTOrd 00404-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: KARLOS EDUARDO ALVES LOMAZZI
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SUPREMA AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Anote-se o endereço da reclamada (fl. 21). Após, incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/05/2009 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 5422/2009
Processo Nº: RTSum 00421-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP
**ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5423/2009
Processo Nº: RTSum 00457-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO FERREIRA CAMPOS
**ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO**
RECLAMADO(A): CICAL MOTONAUTICA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5384/2009
Processo Nº: RTSum 00630-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA PINTO
**ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA**
RECLAMADO(A): MORETTO SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista à reclamante da notificação devolvida. Tendo-se em vista que uma das reclamadas foi notificada, aguarde-se a realização da audiência, quando a reclamante poderá manifestar-se acerca da devolução da notificação e do endereço da primeira reclamada.

Notificação Nº: 5391/2009
Processo Nº: RTSum 00701-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOUZA DE JESUS
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Incluam-se os autos em pauta. Às partes: Notifiquem-se as partes. Após o estabelecimento do contraditório, deverão os presentes autos ser reunidos aos de nº 00492-200—009-18-00 para julgamento conjunto. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/05/2009 ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 5386/2009
Processo Nº: RTOrd 00714-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ ROLDÃO DE LÉLIS
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 01/06/09 às 11:00 horas. Notifiquem-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4485/2009
Processo Nº: RT 01275-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO LUCIO ARAUJO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MOGS PAINEIS OUT-DOOR LTDA + 001
**ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido do exequente de levantamento de valores porquanto não transitada em julgado a sentença de liquidação.

Notificação Nº: 4448/2009
Processo Nº: AINDAT 01515-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: CLECIANE DE CARVALHO RODRIGUES DIAS
**ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da petição do reclamante de fls.1283/1286. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4450/2009
Processo Nº: RT 00417-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SUELI ARAÚJO DE SOUZA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): CONTEP- GO SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS formulado pela reclamante SUELI ARAÚJO DE SOUZA em face das reclamadas CONTEP - GO SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA e UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, nos termos da fundamentação que é parte integrante do dispositivo. Custas já arbitradas às fls. 480/495. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4452/2009
Processo Nº: RT 00417-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SUELI ARAÚJO DE SOUZA

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER - BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS formulado pela reclamante SUELI ARAÚJO DE SOUZA em face das reclamadas CONTEP - GO SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA e UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, nos termos da fundamentação que é parte integrante do dispositivo. Custas já arbitradas às fls. 480/495. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4486/2009
Processo Nº: RT 00868-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA OLIVEIRA SANTANA
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA**
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 006
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Suspensa a execução nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 4507/2009
Processo Nº: RT 01195-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO PEREIRA BARBOSA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: PAULOANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora on line de fl.350. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4487/2009
Processo Nº: RT 01929-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS DA SILVA NUNVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA NUNES
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): COELHO & OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO**
NOTIFICAÇÃO: Na ata de audiência de fls. 166/167 constou a expressa concordância da reclamada em arcar com o valor de R$ 5.000,00 a título de seguro de vida, caso o espólio do reclamante não conseguisse receber o valor do prêmio.
O reclamante, por sua vez, comprovou que recebeu apenas o valor de R$ 2.500,00 que foi rateado entre os herdeiros (fls. 295/299).
Não obstante as alegações da reclamada e da seguradora, a reclamada deve arcar com o valor remanescente não recebido pelo espólio, ou seja, R$ 2.500,00, haja vista os termos pactuados no acordo homologado. Intimem-se as partes acerca do decidido acima, sendo a reclamada inclusive para efetuar o depósito no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4488/2009
Processo Nº: RT 01929-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS DA SILVA NUNVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA NUNES
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CLF - SISTEMA EDUCACIONAL LTDA. COLÉGIO PREVEST + 001
**ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO**
NOTIFICAÇÃO: Na ata de audiência de fls. 166/167 constou a expressa concordância da reclamada em arcar com o valor de R$ 5.000,00 a título de seguro de vida, caso o espólio do reclamante não conseguisse receber o valor do prêmio.
O reclamante, por sua vez, comprovou que recebeu apenas o valor de R$ 2.500,00 que foi rateado entre os herdeiros (fls. 295/299).
Não obstante as alegações da reclamada e da seguradora, a reclamada deve arcar com o valor remanescente não recebido pelo espólio, ou seja, R$ 2.500,00, haja vista os termos pactuados no acordo homologado. Intimem-se as partes acerca do decidido acima, sendo a reclamada inclusive para efetuar o depósito no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4514/2009
Processo Nº: RT 00507-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ABREU
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): ELMIRON ALVES DA SILVA (SANDUICHERIA TOQUIO)
**ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora on line de fl.59.

Notificação Nº: 4511/2009
Processo Nº: RT 00835-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE FÁTIMA S. FRANCO
**ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da impugnação aos cálculos apresentada pela União/INSS. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 4489/2009
Processo Nº: RT 00953-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO LUCIANO COIMBRA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): R & G COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:Tomar ciência da penhora on line realizada à fl.128. Prazo legal.

Notificação Nº: 4501/2009
Processo Nº: RT 00986-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WACERY DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 20/05/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/05/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4509/2009
Processo Nº: RT 00995-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PERPÉTUA ARRUDA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONT APALANCHEES
**ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da interposição de agravo de petição pela reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 4491/2009
Processo Nº: RT 01039-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILAS RIBEIRO
**ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA**
RECLAMADO(A): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ DELSUITA MARIA MENDANHA, WEDER EVARISTO MENDANHA, FERNANDO EVARISTO MENDANHA + 003
**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para anotar a CTPS, bem assim para cumprir as demais obrigações de fazer fixadas em sentença (recolher o FGTS em conta vinculada), sob pena de se converter em indenização.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4492/2009
Processo Nº: RT 01039-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILAS RIBEIRO
**ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA**
RECLAMADO(A): DELSUITA MARIA MENDANHA + 003
**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para anotar a CTPS, bem assim para cumprir as demais obrigações de fazer fixadas em sentença (recolher o FGTS em conta vinculada), sob pena de se converter em indenização.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4477/2009
Processo Nº: RT 01140-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRA DE OLIVEIRA E CASTRO MACHADO
**ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para juntar aos autos comprovante da garantia do juízo efetuado às fls. 182, para fins de devolução do saldo remanescente.

Notificação Nº: 4508/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TELES DE FARIAS
**ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
**ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamado. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto.

Notificação Nº: 4465/2009
Processo Nº: RT 01473-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ CAETANO DA SILVA
**ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA**
RECLAMADO(A): TERRA S.J. TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Para encerramento da instrução, inclua-se o processo na pauta de 27.04.2009 às 09:00 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 4499/2009
Processo Nº: RT 01627-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE CORDEIRO VASCO
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): SCARTEZINI E ASSOCIADOS AS EMPRESARIAL LTDA.
**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora on line realizada à fl. 72. Prazo legal.

Notificação Nº: 4490/2009
Processo Nº: RT 01780-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MARTINS DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO**
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante, pelo prazo de 05(cinco) dias, da consulta sobre veículos de propriedade do reclamado.

Notificação Nº: 4518/2009
Processo Nº: RT 01789-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WABIO AURELIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ**
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI**
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Tomar ciência da penhora on line, via bacen. prazo legal.

Notificação Nº: 4475/2009
Processo Nº: RTSum 01955-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MARIO DE JESUS
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará e certidão.

Notificação Nº: 4512/2009
Processo Nº: RTOrd 02048-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ARIADNE COSTA DE MOURA
**ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4513/2009
Processo Nº: RTOrd 02048-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ARIADNE COSTA DE MOURA
**ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4455/2009
Processo Nº: RTOrd 02112-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE BORGES BARREIRA
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 4456/2009
Processo Nº: RTOrd 02112-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE BORGES BARREIRA
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 4457/2009
Processo Nº: RTOrd 02112-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE BORGES BARREIRA
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 4458/2009
Processo Nº: RTOrd 02112-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE BORGES BARREIRA
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 4495/2009
Processo Nº: RTOrd 02182-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO TADEU DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES**
RECLAMADO(A): TINTAS RENA (N/P: JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA JUNIOR) + 001
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4449/2009
Processo Nº: ET 02184-2008-010-18-00-7 10ª VT
EMBARGANTE..: MARIA APARECIDA COSTA AMARAL
**ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA**
EMBARGADO(A): ROSÂNGELA ROSANA RIBEIRO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4519/2009
Processo Nº: RTSum 02195-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO SOUZA SIQUEIRA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): BORGES ROCHA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.-ME.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da liberação do valor da folha 46, referente à 2ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 4515/2009
Processo Nº: RTOrd 02198-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR LUIS FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4482/2009
Processo Nº: RTOrd 02241-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MARIA DE JESUS
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 4500/2009
Processo Nº: MS 02250-2008-010-18-00-9 10ª VT
IMPETRANTE..: MUNICÍPIO DE ORIZONA (REP. P. PREFEITO MUNICIPAL: ITAMAR DIAS TEIXEIRA)
**ADVOGADO....: REGINALDO MARTINS COSTA**
IMPETRADO(A): ALDO BRANQUINHO BARRETO + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao impetrante pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 4504/2009
Processo Nº: RTOrd 00022-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP/ P. MARA SELVA AMARAL PEREIRA
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
**ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ESPÓLIO DE JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA - REPRESENTADO POR MARA SELVA AMARAL PEREIRA em face de RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., para absolver a reclamada de pagar ao reclamante, a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 1.108,29, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 55.414,57, pelo reclamante. Isento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4478/2009
Processo Nº: ET 00058-2009-010-18-00-9 10ª VT
EMBARGANTE..: ALBIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
**ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR**
EMBARGADO(A): EDILUZ DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 05.05.2009 às 10:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 4459/2009
Processo Nº: RTOrd 00273-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: BIDON NUNES ROSA
**ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4502/2009
Processo Nº: RTOrd 00411-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KENIA QUERINO DE PAULA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4510/2009
Processo Nº: RTSum 00485-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO WESLEY FELIPE SILVA GOMES
**ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**
RECLAMADO(A): HIDRÁULICA GOIÂNIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LUCIANA TESI**
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo (FGTS E MULTA). Pena de execução.

Notificação Nº: 4476/2009
Processo Nº: RTOrd 00486-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA MACEDO
**ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
**ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: Defiro o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 181/191, devendo ficar cópia dos mesmos nos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 4453/2009
Processo Nº: RTSum 00496-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ADRIANO PEREIRA
**ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:CONCLUSÃO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para condenar diretamente a reclamada TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, e subsidiariamente o BANCO DO BRASIL S.A., a pagar ao reclamante THIADO ADRIANO PEREIRA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 5.799,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a
presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica
expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela Reclamada que importam em R$ 101,41, calculadas sobre o valor bruto do Reclamante de R$ 5.070,53, conforme planilha anexa. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 13 de abril de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho ANNA MARTHA

Notificação Nº: 4461/2009
Processo Nº: RTSum 00496-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ADRIANO PEREIRA
**ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para condenar diretamente a reclamada TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, e subsidiariamente o BANCO DO BRASIL S.A., a pagar ao reclamante THIADO ADRIANO PEREIRA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 5.799,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela Reclamada que importam em R$ 101,41, calculadas sobre o valor bruto do Reclamante de R$ 5.070,53, conforme planilha anexa. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 13 de abril de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho ANNA MARTHA

Notificação Nº: 4454/2009
Processo Nº: RTSum 00513-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINETE DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): JOSÉ MOTA
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 4494/2009
Processo Nº: RTOrd 00541-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SÁ LINS NETO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 14/04/2009 às 14:30 para o dia 07/05/2009 às 14:45.

Notificação Nº: 4498/2009
Processo Nº: RTOrd 00541-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SÁ LINS NETO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 14/04/2009 às 14:30 para o dia 07/05/2009 às 14:45.

Notificação Nº: 4462/2009
Processo Nº: RTSum 00673-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DOS SANTOS (ASSISTIDA P/ MARIA APARECIDA DOS SANTOS)
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO NOSSO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 08/05/2009, 08:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 4425/2009
Processo Nº: RTOrd 00694-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDINO FILHO
**ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 12/05/2009, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 4472/2009
Processo Nº: RTSum 00701-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINFAC GO/TO
**ADVOGADO....: ZENAIDE CAIXETA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): CAMPANELI E ROCHA FOMENTO MERCANTIL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 30/04/2009, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3917/2009
PROCESSO : RT 00986-2008-010-18-00-2
RECLAMANTE: WACERY DE ALMEIDA
EXEQÜENTE: WACERY DE ALMEIDA
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO**
Data da Praça 20/05/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 22/05/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 65.000,00 ( sessenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO Nº 555 B. IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) veículo tipo ônibus scania/F-113 HL 4X2, 220, placa KCP-2192 de Goiânia-Go., ano/modelo 1996, chassi nº 9BSFU4X2ZT3406713, capacidade 25P/220cv., código do renavam nº 660055287, cor branca com faixas laranjadas, com sinais de retoque na lataria, pintura riscada, com cinco portas, pneus lisos, vinte e cinco bancos com estrutura de metal, assento e encosto em fibra, ônibus em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R$=65.000,00(Sessenta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4107/2009
Processo Nº: RT 00981-1996-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE REZENDE MAGALHAES
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): RIVALDO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATA MARCHI**
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 4106/2009
Processo Nº: RT 01284-1997-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DAS DORES BARBOSA
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): LISEL LIMPEZA E SERVICOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 4127/2009
Processo Nº: RT 00982-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARIA BRAGA FONSECA
**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A
**ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/ ADV: Se manifestar sobre a impugnação aos cálculos das contribuições previdenciárias apresentadas pela União. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4108/2009
Processo Nº: RT 01095-2000-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE DA CONCEICAO CORDEIRO
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): DIMAS CALCADOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 4101/2009
Processo Nº: RT 00542-2002-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JERRI ADRIANO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): JOÃO WILSON ALVES
**ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/ ADV.: Se manifestar sobre o pleito do exequente, de realização de audiência para tentativa de conciliação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4093/2009
Processo Nº: RT 01057-2002-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FABRIZIO CANANEA FREITAS
**ADVOGADO....: JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertados pela UNIÃO no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÀ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes e a União. Após o trânsito em julgado desta decisão, e não havendo alteração do aqui decidido, recolham-se os encargos legais com o saldo remanescente; e arquivem-se os autos. Nada mais. Goiânia, 14 de abril de 2009, terça-feira. EDISON VACCARI - Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4112/2009
Processo Nº: RT 01004-2003-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CELINA MENDONCA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4105/2009
Processo Nº: RT 01488-2003-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: VAGMAR CANDIDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): I F BRITO E CIA LTDA N/P REP IRONI FELIPE DE BRITO + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 4097/2009
Processo Nº: RT 00820-2004-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): NEGREIROS SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 4102/2009
Processo Nº: RTN 00349-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÊS DIAS DA ROCHA
**ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA**
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 009
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 4087/2009
Processo Nº: RT 01360-2005-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA MOREIRA FERNANDES
**ADVOGADO....: DEUSILENE SOCORRO DE SIQUEIRA**
RECLAMADO(A): NEXT BRASIL INTELIGÊNCIA COMPETITIVA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ORLANDO LEAÕ NUNES**
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intimem-se a exeqüente e sua advogada, esta via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4098/2009
Processo Nº: RT 01426-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA ARAÚJO
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME + 014
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 4115/2009
Processo Nº: RT 01966-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SILVEIRA DA MATA
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): P & L PROJETOS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4110/2009
Processo Nº: AIND 01982-2005-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: ALVARO CALIXTO ALVES
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
REQUERIDO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
**ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**
NOTIFICAÇÃO: RECDA:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

OUTRO : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
Notificação Nº: 4114/2009
Processo Nº: RT 00314-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINEIA VIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): DIAMOND TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECDA:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 4111/2009
Processo Nº: RTN 00339-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA + 002
**ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 4069/2009
Processo Nº: RT 00969-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALBERTO BASÍLIO
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4126/2009
Processo Nº: RT 02153-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GIÓRGIO RICHARD NUNES SILVÉRIO
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI**
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre as Certidões de fls. 776, 778 e 780. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4116/2009
Processo Nº: RT 02208-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS, e da Impugnação ao Cálculo apresentada por JOSÉ PEREIRA DA SILVA, no feito em epígrafe, no mérito, REJEITAR os primeiros e ACOLHER a segunda, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executadaembargante. Intimem-se. Após o trânsito em julgado deste decisum, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4065/2009
Processo Nº: RT 02219-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE HONÓRIO BEZERRA
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Dos documentos de fls. 240/241, dê-se vista ao exequente para que requeira o que lhe aprouver no curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 4075/2009
Processo Nº: RT 00137-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDYNEIDE DE SOUSA ALMEIDA
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4096/2009
Processo Nº: RT 00291-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE PAULA SOUZA
**ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL D. PIXOTE + 003
**ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 4124/2009
Processo Nº: RT 00440-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ENITA CÂNDIDO DA SILVA
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MARÍLIA CORRÊA DANTAS
**ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV: Receber em Secretaria a Certidão Narrativa nº1820/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4066/2009
Processo Nº: RT 00878-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA APARECIDA ALVES
**ADVOGADO....: MICHELE DE PAULA ZAGO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA: Com a apresentação da aludida carteira, intime-se a primeira reclamada a proceder às anotações, conforme determinado no comando exequendo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4077/2009
Processo Nº: RT 01448-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DANILO MACHADO BORBA DA NOBREGA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1804/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4094/2009
Processo Nº: RT 00128-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLON SANTOS NERY
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Libere-se ao reclamante o TRCT e a CTPS acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4109/2009
Processo Nº: RT 00286-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: NILVA BORGES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA**
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
**ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 56/57, o exequente requer seja deferida Medida Liminar de Arresto do imóvel por ele indicado à fl. 43, e oficiado ao CRI competente determinando a averbação da presente medida para ciência a terceiros, ao argumento de que a executada encontra-se em lugar incerto, e em estado de insolvência, sendo o aludido imóvel o único bem livre e desembaraçado, capaz de garantir o recebimento de seus créditos. Diante do Mandado de Penhora, Avaliação e Averbação do aludido bem, expedido à fl. 53, restou prejudicada a análise da pedida oposta pelo exequente. Intime-se. II- Após, aguarde-se o cumprimento do mandado.

Notificação Nº: 4091/2009
Processo Nº: ExProvAS 00324-2008-011-18-01-1 11ª VT
EXEQUENTE...: RODRIGO CAPOLUPO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.**
EXECUTADO(A): DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....:**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4120/2009
Processo Nº: RT 00403-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EDINEIDE MEDEIROS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ ADV.: Se manifestar sobre os novos documentos juntados pela reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4067/2009
Processo Nº: RT 00648-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO LIMA RAMOS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4092/2009
Processo Nº: RT 00775-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
**ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4099/2009
Processo Nº: ConPag 01007-2008-011-18-00-0 11ª VT
CONSIGNANTE..: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
**ADVOGADO.....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA**
CONSIGNADO(A): JESULINO MOREIRA DE JESUS + 003
**ADVOGADO.....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Informa o MPT que no Termo de Ocorrência e Deliberação, fls. 141/142, relativo à Ação Declaratória de União Estável de nº 2008.04935747, entre partes MÔNICA DE JESUS SILVA, JESULINO MOREIRA DE JESUS, VIDELINA JOSÉ DE ALMEIDA e PABLYNE CRISTINA MOREIRA DA SILVA, foi reconhecido pelo Juízo da 5ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta Comarca, que CRISTINA DA SILVA MOREIRA é filha de GERSON MOREIRA DE JESUS e MÔNICA DE JESUS SILVA. Aduz que não houve decisão, ainda, quanto à aludida Ação Declaratória, cujo deslinde interferirá na repartição dos valores devidos ao de cujus, relativos a estes autos, uma vez que caso seja declarada a união estável, a Sra. MÔNICA DE JESUS SILVA, na condição de companheira, poderá ter direito à parte desses valores. Requer a suspensão do andamento do feito até que seja proferida a decisão daquela Ação Declaratória de União Estável. Defiro o pleito retro. II- Aguarde-se pelo prazo de 40 dias. III- Após, oficie-se ao Juízo da 5ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta Comarca, autos nº 2008.0493747, solicitando informações acerca do andamento do feito. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 4100/2009
Processo Nº: ConPag 01007-2008-011-18-00-0 11ª VT
CONSIGNANTE..: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
**ADVOGADO.....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA**
CONSIGNADO(A): MÔNICA DE JESUS SILVA + 003
**ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Informa o MPT que no Termo de Ocorrência e Deliberação, fls. 141/142, relativo à Ação Declaratória de União Estável de nº 2008.04935747, entre partes MÔNICA DE JESUS SILVA, JESULINO MOREIRA DE JESUS, VIDELINA JOSÉ DE ALMEIDA e PABLYNE CRISTINA MOREIRA DA SILVA, foi reconhecido pelo Juízo da 5ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta Comarca, que CRISTINA DA SILVA MOREIRA é filha de GERSON MOREIRA DE JESUS e MÔNICA DE JESUS SILVA. Aduz que não houve decisão, ainda, quanto à aludida Ação Declaratória, cujo deslinde interferirá na repartição dos valores devidos ao de cujus, relativos a estes autos, uma vez que caso seja declarada a união estável, a Sra. MÔNICA DE JESUS SILVA, na condição de companheira, poderá ter direito à parte desses valores. Requer a suspensão do andamento do feito até que seja proferida a decisão daquela Ação Declaratória de União Estável. Defiro o pleito retro. II- Aguarde-se pelo prazo de 40 dias. III- Após, oficie-se ao Juízo da 5ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta Comarca, autos nº 2008.0493747, solicitando informações acerca do andamento do feito. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 4062/2009
Processo Nº: RT 01190-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÍDIA GOMES MARTINS
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
**ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA**
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4113/2009
Processo Nº: RT 01236-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PATRICIO LOBOS SEPÚLVEDA
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
**ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 184/185, o executado requer a reconsideração da penhora realizada, argumentando que os bens penhoráveis são extremamente necessários para o funcionamento da instituição de ensino, estando acobertados pela impenhorabilidade de que trata o art. 649 do CPC. Uma vez que a penhora de computadores não priva a empresa de continuar as suas atividades, e tendo em vista que a impenhorabilidade de instrumentos de trabalho somente se aplica às pessoas físicas, o que não é o caso dos autos, indefiro o pleito retro. II- Intime-se o devedor, inclusive para se manifestar sobre a impugnação ofertada pelo exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4074/2009
Processo Nº: RT 01376-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROSA PARREIRA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Receber, em Secretaria, o saldo remanescente da guia de fl. 100. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4095/2009
Processo Nº: ConPag 01380-2008-011-18-00-0 11ª VT
CONSIGNANTE..: CURINGA DOS PNEUS LTDA
**ADVOGADO.....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO**
CONSIGNADO(A): JOSIMAR DA SILVA LIMA JÚNIOR
**ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**
NOTIFICAÇÃO: Consignado - manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela consignante (fls. 573/576), caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4117/2009
Processo Nº: RT 01507-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEYDIMAR AZEVEDO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE ANGELA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1818/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4063/2009
Processo Nº: RT 01671-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO AUGUSTO DA CUNHA
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4125/2009
Processo Nº: RT 01773-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RICHARD BARBOSA SILVA
**ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA**
RECLAMADO(A): KARINA CLÉIA SANTOS CIRIACO (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAMARGO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 4103/2009
Processo Nº: RTSum 02009-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LUZIEL SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS**
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
**ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Em sentença, o reclamado foi condenado a expedir TRCT, código 01, com a integralidade dos depósitos, sob pena de se converter tal obrigação em indenização substitutiva.
Tendo o reclamado cumprido tais obrigações, conforme se vê das fls. 92/93, indefiro o pleito do credor, de expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS em sua conta vinculada, requerido à fl. 106, haja vista que a simples apresentação do documento de fl. 92 junto à CEF é suficiente para ele soerguer os valores do FGTS depositados em sua conta.
Deverá a Secretaria desentranhar o TRCT de fl. 92, mediante traslado, extraindo cópia da quantidade necessária de tal documento para ser entregue ao reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 4070/2009
Processo Nº: RTOrd 02049-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRIANE MONTEIRO MENDES
**ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA.
**ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4061/2009
Processo Nº: RTSum 02139-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIVALDO SANTOS DE SOUZA
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): CASA DOS PASTÉIS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: LAILSON SILVA MATTA**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. Intime-se a reclamada a proceder às retificações na data de demissão constante da CTPS do autor, conforme estabelecido na sentença, bem assim a proceder à assinatura no campo 57 da guia do TRCT, no prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 4061/2009
Processo Nº: RTSum 02139-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIVALDO SANTOS DE SOUZA
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): CASA DOS PASTÉIS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: LAILSON SILVA MATTA**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. Intime-se a reclamada a proceder às retificações na data de demissão constante da CTPS do autor, conforme estabelecido na sentença, bem assim a proceder à assinatura no campo 57 da guia do TRCT, no prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 4104/2009
Processo Nº: RTOrd 02180-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS NUNES
**ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO**
NOTIFICAÇÃO: Reclamada - Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelos reclamantes, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4068/2009
Processo Nº: RTOrd 02205-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DENISAN PEREIRA BORGES DE CASTRO
**ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS**
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4128/2009
Processo Nº: RTSum 00112-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ESTELA EVANGELISTA DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA
**ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA**
NOTIFICAÇÃO: reclamante/ adv.: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4090/2009
Processo Nº: RTSum 00132-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL MARTINS ASSUNÇÃO
**ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ ADV.: Se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4078/2009
Processo Nº: RTOrd 00133-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA MARINHO
**ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A. (INDUSTRIA DE ALIMENTAÇÃO)
**ADVOGADO....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor de R$ 1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia: Vistos. A Sra. Perita nomeada requer o adiantamento de uma parte dos honorários periciais para custear as despesas com a realização da perícia e confecção do laudo. O art. 258-E do Provimento Geral deste Egrégio Tribunal prevê a possibilidade da antecipação dos honorários do perito para despesas iniciais, com verba incluída no seu orçamento, sob a rubrica Assistência Jurídica a Pessoas carentes, no importe máximo de R$ 350,00. No entanto, em resposta à solicitações anteriores deste Juízo, a Administração informou que não havia disponibilidade orçamentária para tal mister, o que inviabiliza a antecipação na forma do supracitado dispositivo. Não obstante isso, considerando a dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho desta Capital para a nomeação de perito médico; considerando que a realização da perícia e confecção do laudo acarretam despesas a cargo do perito; e tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, determino a intimação da reclamada para, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor de R$ 1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 4083/2009
Processo Nº: RTOrd 00145-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE KELE DE CASTRO SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4122/2009
Processo Nº: ET 00644-2009-011-18-00-0 11ª VT
EMBARGANTE..: BRAZÃO COMERCIAL DE GÁS LTDA.
**ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA**
EMBARGADO(A): MARIA LUCIA PEREIRA JUNQUEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE - fornecer o atual endereço da embargada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1810/2009
PROCESSO Nº RT 00886-2007-011-18-00-1
RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): BLOCK SAT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA/ME, CPF/CNPJ: 26.924.621/0001-55
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BLOCK SAT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA/ME, CNPJ: 26.924.621/0001-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que recolha o valor do IR, no importe de R$ 209,06, no prazo de 15 dias, comprovando-se nos autos, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.
E para que chegue ao conhecimento de BLOCK SAT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA/ME, CNPJ: 26.924.621/0001-55, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3595/2009
Processo Nº: RT 00859-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JANSER DE ALBURQUERQUE LINS
**ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES**
RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a Sra. Roberta Maia Sarmento Caldeira retirou-se do quadro societário da executada em 04.08.00, conforme certidão de fls. 298, ou seja, quase dois anos após o início do pacto laboral, 01.07.02, conforme declarado na sentença, fls. 137, conclui-se que a Sra. Roberta Maia Sarmento não se beneficiou do labor do exequente, razão pela qual defiro o requerimento de sua exclusão do pólo passivo, bem como o desbloqueio dos valores penhorados, conforme comprovado às fls. 299. A Secretaria deverá providenciar o DESBLOQUEIO dos valores penhorados da Sra. ROBERTA MARIA SARMENTO CALDEIRA, bem como a sua exclusão do pólo passivo. INTIME-SE a Sra. ROBERTA MARIA SARMENTO CALDEIRA. INTIME-SE o exequente para tomar ciência do presente despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 3590/2009
Processo Nº: RT 00970-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): PIT DOG POINT FORTE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3589/2009
Processo Nº: RT 00391-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO RODRIGUES LEAL
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): IBIÁ COMERCIAL
**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3596/2009
Processo Nº: RT 01409-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o perito, Sr. Nelson dos Santos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos acerca das manifestações do reclamante (fls. 2879/2883 e 2950/2957) e da 1ª reclamada (fls. 2887/2943). ADIA-SE a audiência de instrução designada para hoje, 13/04/2009 às 16:00 horas. Após o perito prestar esclarecimentos, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para inclusão do processo na pauta de instrução. INTIMEM-SE as partes, com urgência.

Notificação Nº: 3597/2009
Processo Nº: RT 01409-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.TELEGOIÁS + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o perito, Sr. Nelson dos Santos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos acerca das manifestações do reclamante (fls. 2879/2883 e 2950/2957) e da 1ª reclamada (fls. 2887/2943). ADIA-SE a audiência de instrução designada para hoje, 13/04/2009 às 16:00 horas. Após o perito prestar esclarecimentos, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para inclusão do processo na pauta de instrução. INTIMEM-SE as partes, com urgência.

Notificação Nº: 3592/2009
Processo Nº: RT 01697-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DULCIANA DE SOUZA REIS
**ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): HOTEL ESCOLA GERAÇÃO FUTURA
**ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$68,05, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3594/2009
Processo Nº: AINDAT 01758-2008-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR...: NATHALIA OLIVEIRA ROCHA REP.P/ CLEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RÉU(RÉ).: TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3591/2009
Processo Nº: RTOrd 02275-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FELIX BARBOSA DA COSTA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): HOSPITAL DO CORAÇÃO ANIS RASSI LTDA.
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3593/2009
Processo Nº: RTOrd 00278-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR RIBEIRO MACHADO
**ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): MEDEIROS E MEDEIROS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2879/2009
PROCESSO Nº RT 01759-2008-012-18-00-7
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JOSÉ BATISTA RIBEIRO
EXECUTADO(S): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do
Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele , tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$533,28, atualizado até 31/01/09. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2826/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00495-2009-012-18-00-5
RECLAMANTE: JOÃO VICENTE DE GODOI NETO
RECLAMADO(A): ELISABETH MAGALHÃES SOUZA
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do
Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no , uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele , tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12 12, iniciando- , iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a se partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: " ISTO POSTO POSTO, acolhe-se o pedido, , condenando o(a) reclamado(a), ELISABETH MAGALHÃES SOUZA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, JOÃO VICENTE DE GODOI NETO. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Custas, calculadas sobre R$ 930,00, no importe de R$18,60, pelo reclamado(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 13h22min. Nada mais." E para que chegue ao conhecimento de ELISABETH MAGALHÃES SOUZA é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 13 dias do mês de abril de 2009. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2829/2009
PROCESSO: RTAlç 00698-2009-012-18-00-1
RECLAMANTE: DANIEL JUSTINIANO RIBEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SISTEMA ÉTICO DE ENSINO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.732.136/0001-59
Data da audiência: 19/05/2009 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no , uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele , tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SISTEMA ÉTICO DE ENSINO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4823/2009
Processo Nº: RT 00163-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO MACEDO CAMPOS
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 4825/2009
Processo Nº: RT 01517-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GENOVEVA DE SÁ SANTOS + 003
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 15/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução opostos por GENOVEVA DE SÁ SANTOS, nos termos da fundamentação supra e determino a desconstituição da penhora de fl. 207. Custas pela executada, nos termos do disposto no artigo 789-A, V, da CLT, no importe de R$ 44,26. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4802/2009
Processo Nº: RT 02219-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES CAMPOS
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**
RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. + 003
**ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:
Tomarem ciência da sentença de exceção de pré-executividade prolatada em 13/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) Por essa razão, não conheço da exceção de pré-executividade apresentada por TRANSCABEÇA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4776/2009
Processo Nº: RT 01046-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PARREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA**
RECLAMADO(A): FOX CELULAR REP. P/ DIVINO EVARISTO DE SOUZA
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da certidão e documentos de fls. 139/142, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4772/2009
Processo Nº: RT 01104-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN ANDRADE PINHEIRO
**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PROCURADORAS DAS PARTES: Vistos os autos. Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 08/05/2009, às 10h45min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 4799/2009
Processo Nº: RTSum 01982-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE OLIVEIRA GODOY
**ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA**
RECLAMADO(A): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
**ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4829/2009
Processo Nº: RTAlç 02005-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
RECLAMADO(A): HUMBERTO VILANI + 002
**ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, PARA: Tomar ciência da sentença de exceção de pré-executividade prolatada em 15/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(..) Oficie-se à Receita Federal do Brasil, com cópia da sentença de fls. 35/38, dos cálculos de fls. 62/65, documento de fl. 71 e desta decisão. Intimem-se a reclamante e a União´´.

Notificação Nº: 4811/2009
Processo Nº: RTOrd 02038-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEONICE MELO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): LENI DARC REZENDE (EXCLUSIVE SORVETERIA )
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DA RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4807/2009
Processo Nº: RTOrd 02065-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN AURELIO RODRUIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/05/2009, ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO,
CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/05/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 4807/2009
Processo Nº: RTOrd 02065-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN AURELIO RODRUIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/05/2009, ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO,
CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/05/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 4815/2009
Processo Nº: ConPag 02082-2008-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
**ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO**
CONSIGNADO(A): MICHELLE RIBEIRO FERNANDES
**ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante/consignante: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 129/130 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIV INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4816/2009
Processo Nº: RTSum 02130-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WERLEY LUIZ VINHAL
**ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-ME (WHISRED)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4777/2009
Processo Nº: RTOrd 02137-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MARQUES JÚNIOR
**ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da manifestação da Sra. Perita de fls. 240/242, por 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão); 2) o inteiro teor da petição supra encontra-se digitalizado no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 4774/2009
Processo Nº: RTSum 02237-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SANTOS ROMER CUNHA PASSOS
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): DIPLAC MADEIRAS LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Sanando omissão constante na sentença de fls. 75/78, condeno a reclamada a pagar os honorários periciais, que arbitro em R$ 500,00, no prazo de 08 (oito) dias, contados do trânsito em julgado da sentença. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 4809/2009
Processo Nº: RTOrd 02246-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE CASTRO NUNES
**ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO(HIPERMERCADO EXTRA)
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...). Custas pela reclamada no importe de R$ 680,00, calculadas sobre R$ 34.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4819/2009
Processo Nº: RTOrd 00218-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: AGENORA SOUSA SANTOS
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CHAVE DE CONECTIVIDADE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4801/2009
Processo Nº: RTSum 00312-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI**
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DA RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4821/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LUIS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS**
RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELA FREITAS DE MACEDO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 139/154. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4814/2009
Processo Nº: RTSum 00387-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANE CRISLEY BARROZO
**ADVOGADO....: RENATA PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...). Custas pela reclamada no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4798/2009

Processo Nº: RTSum 00445-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SANTANA DA SILVA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4780/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA LIMA DE ABREU
**ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SERMAT SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.
**ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamante da petição e documentos de fls. 55/60, por 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: os expedientes supra encontram-se digitalizados no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 4824/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**
RECLAMADO(A): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar o reclamado, SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS, a pagar à reclamante, CLEIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, conforme cálculo em anexo, além de proceder à anotação da baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e entregar as guias necessárias à percepção do seguro desemprego e movimentação do FGTS. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pelo reclamado no importe de 2% claculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3507/2009
PROCESSO Nº RT 00797-2007-013-18-00-8
EXEQÜENTE(S): LUIZ MIRANDA DE SOUZA
EXECUTADO(S): LACY MARIANO DE ARAUJO , CPF/CNPJ: 040.085.961-00
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LACY MARIANO DE ARAUJO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.388,47, atualizado até 29.02.2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LACY MARIANO DE ARAUJO , é mandado publicar o presente Edital. Eu,
ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e nove.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3498/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02065-2008-013-18-00-3
RECLAMANTE: WILLIAN AURELIO RODRUIGUES DA SILVA
EXEQÜENTE: WILLIAN AURELIO RODRUIGUES DA SILVA
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO**
Data da Praça 11/05/2009 às 15h40min
Data do Leilão 15/05/2009 às 09h20min O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 38.000,00(trinta e oito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 107, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO N° 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01(UM) ÔNIBUS, VOLVO, ANO/MOD: 1991, À DIESEL, PLACA KBI2293, CHASSI: 9BV58GB010LE305517, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM 38.000,00(TRINTA E OITO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e nove.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2333/2009
Processo Nº: RT 00911-1995-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIO MARQUES
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 002
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 2331/2009
Processo Nº: RT 00719-1996-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA ALVES BEZERRA
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): EXPRESSO MINEIRO LTDA
**ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO ROCHA ASMAR**
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomarem ciência de que ficam designados Praça e Leilão para os dias 19/05/2009, às 14h00min, e 27/05/2009, às 15h00min, para os bens penhorados nos autos do Processo 09037-2006-011-10-00-6 (11ª Vara do Trabalho de Brasília), conforme Ofício/Edital de fls. 805/808.

Notificação Nº: 2327/2009
Processo Nº: RT 00612-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REGINALDO BUENO
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 002
**ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para homologação do acordo peticionado às fls. 296/297, necessário se faz o consentimento da executada Maria Euza Alves Neiva, uma vez que a conciliação implica em desconto de numerário em sua conta.Nesse contexto, às partes para regularizar a representação processual, no prazo de 05 dias.Intimem-se, inclusive o advogado subscritor da peça de fls. 297.

Notificação Nº: 2325/2009
Processo Nº: RT 01093-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE ALVES LEITÃO
**ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA - DR**
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo publicado em 02/04/2009, relativo à certidão de fls. 186, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 146,56 (cento e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 31,86 (trinta e um reais e oitenta e seis centavos) - cota parte do empregado e R$ 114,70 (cento e catorze reais e setenta centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela

reclamada;2 - R$ 0,73 (setenta e três centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 147,29 (cento e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2342/2009
Processo Nº: RT 01186-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DE SOUZA VALVERDE
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia e o Alvará Judicial, que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2339/2009
Processo Nº: RT 00006-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SOUSA FRANÇA
**ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 2344/2009
Processo Nº: RT 00242-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER GOMES VIEIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos cálculos de liquidação de fls. 60/63. Prazo legal.

Notificação Nº: 2334/2009
Processo Nº: RT 00513-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON BARCELOS DE FREITAS
**ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2336/2009
Processo Nº: RTSum 00763-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MENDES DE ABREU
**ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO**
RECLAMADO(A): JJ ENGENHARIA ANÁPOLIS LTDA + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, juntamente com o livro de registro de empregados, no prazo de 05 dias, nos termos da sentença (fls.59), sob pena de multa diária de R$80,00, até o limite de 05 dias e anotação pela Secretaria da Vara. conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2337/2009
Processo Nº: RTSum 00763-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MENDES DE ABREU
**ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO**
RECLAMADO(A): JJ ENGENHARIA ANÁPOLIS LTDA + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, juntamente com o livro de registro de empregados, no prazo de 05 dias, nos termos da sentença (fls.59), sob pena de multa diária de R$80,00, até o limite de 05 dias e anotação pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2338/2009
Processo Nº: RTOrd 00874-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ILOIS LUIZ DE MORAIS
**ADVOGADO....: DILERMANDO CLAUDIO**
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 75/76, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2345/2009
Processo Nº: RTOrd 00994-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DIAS
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MEDANHA (SUCESSOR DE GILBERTO MARTINS DA COSTA)
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 166/194, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2347/2009
Processo Nº: RTOrd 00999-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SOUZA RÉZIO MORAIS
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
**ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os Embargos Declaratórios foram acolhidos em parte, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2348/2009
Processo Nº: RTOrd 00999-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SOUZA RÉZIO MORAIS
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 002
**ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os Embargos Declaratórios foram acolhidos em parte, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2349/2009
Processo Nº: RTOrd 00999-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SOUZA RÉZIO MORAIS
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): METROBUS S.A (ANTIGA TRANSURB EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIAS) + 002
**ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os Embargos Declaratórios foram acolhidos em parte, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2314/2009
Processo Nº: RTSum 00006-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARTIN DE MOURA SILVA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME ( SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição apresentada pela reclamada, no prazo de 05 dias. o inteiro teor encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2343/2009
Processo Nº: RTSum 00032-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MUCE JUNIOR
**ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ**
RECLAMADO(A): VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2322/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GUIMARÃES DA MAIA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ao contrário do que alega a exequente, os honorários advocatícios assistenciais já constam do cálculo acostado aos autos. Intime-se. Prossiga-se com a execução.

Notificação Nº: 2315/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA MARCELINO DOS SANTOS BUENO
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição apresentada pela reclamada, no prazo de 05 dias. o inteiro teor encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2321/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): WALDIR MAURILIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 43, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2313/2009
Processo Nº: RTOrd 00148-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DA COSTA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A. + 001
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2312/2009
Processo Nº: RTOrd 00155-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IREMAR MENDES FERREIRA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
**ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2335/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ UBALDO TELES JÚNIOR
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes por 05 dias, do Ofício do Banco do Brasil de fls. 172/175, a começar pelo reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1757/2009
PROCESSO Nº ExFis 00622-2008-051-18-00-8
PROCESSO: ExFis 00622-2008-051-18-00-8
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): MARCOS FERNANDES OLIVEIRA, CPF: 138.645.996-87
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MARCOS FERNANDES OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância constante das Certidões de Dívida Ativa nºs 11504001550-00; 11505001286-40 e 11506001536-04, acrescidas dos encargos legais, devendo observar o valor atualizado, através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da Lei 6.830/80. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quinze de abril de dois mil e nove. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2317/2009
Processo Nº: RT 00783-2001-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RODRIGUES OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
**ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 1520, a fim de determinar à Secretaria que cumpra a disposição inserta no último parágrafo do despacho de fls. 1426/1427 [expedir ofício à Receita Federal do Brasil noticiando que o imposto de renda devido no presente feito não foi recolhido]. Intime-se o exequente. Anápolis, 14 de abril de 2009, terça-feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2316/2009
Processo Nº: RT 00276-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CUNHA
**ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME**
RECLAMADO(A): FARMÁCIA E DROGARIA OESTE LTDA - ME
**ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE**
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 219, a fim de determinar à Secretaria que dê imediato cumprimento às disposições insertas no despacho de fls. 215. Intime-se a exequente. Anápolis, 13 de abril de 2009, segunda-feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2314/2009
Processo Nº: ExFis 00469-2006-052-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): LATICINIOS JL LTDA + 001
**ADVOGADO....: DRª LELIANA MARIA ROLIM DE PONTES VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À executada: Por meio da petição de fls. 173/177, a executada alega que, apesar de ter bens de sua propriedade penhorados, os quais foram suficientes para garantir a presente execução fiscal, foi surpreendida com o bloqueio de numerário existente em sua conta bancária, sem que houvesse qualquer pedido da credora nesse sentido. Aduz que o artigo 655 do CPC 'tem sua aplicabilidade restrita aos casos em que, não se portando de acordo com as prescrições processuais, restaria ao credor indicar os bens que o devedor omitiu-se em apresentar em Juízo, bem como que a decisão que determinou o bloqueio em suas contas bancárias não foi fundamentada, conforme preconiza o art. 165 do CPC. Afirma, ainda, que a manutenção da constrição de seus numerários 'agrava diariamente a situação penosa a que foi submetida' e que a jurisprudência condiciona a utilização do sistema BACENJUD à comprovação da inexistência de outros bens suficientes à garantia da execução. Requer o imediato desbloqueio de suas contas e a liberação do numerário constrito, 'a fim de diminuir o dano ora suportado'. Devidamente intimada (fls. 179), a exequente/União, às fls. 181/184, diz que a executada deixou transcorrer in albis o prazo para oferecimento de bens à penhora, fato que caracteriza sua disposição em ocultar bens. Ressalta que o bem constrito está em desacordo com a ordem de prioridade prevista no art. 11 da Lei nº. 6.830/801, sendo que penhora on line é procedimento legal, cabível no presente feito. Requer a manutenção do bloqueio efetuado e a 'transformação em pagamento definitivo da importância bloqueada, mediante DARF'. Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que a executada, apesar de devidamente citada (fls. 15), não pagou nem nomeou bens suficientes para a integral garantia do Juízo, diferentemente do que foi por ela alegado às fls. 173/177. Diante deste fato, foi procedida à penhora de bem de propriedade da devedora [01 tanque para fabricação de queijo fls. 117], sendo que, com intuito de observar fielmente a gradação legal prevista no art. 11 da Lei nº. 6.830/80, este Juízo procedeu, ex officio, a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Destaque-se que, no presente feito, o procedimento adotado obedeceu na íntegra o que dispõe a legislação em vigor, pois, realizada a pesquisa junto ao Banco Central, este Juízo verificou que a gradação de bens prevista no dispositivo legal acima descrito, realmente, não havia sido obedecida. Por fim, ressalte-se que a executada, apesar de alegar, não comprovou nos autos óbice à manutenção da constrição efetuada [art. 655-A, § 2º, do CPC]. Ademais, não há que se falar em excesso de penhora, uma vez que a constrição formalizada às fls. 117 foi desconstituída, conforme se verifica às fls. 163. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela executada às fls. 173/177. Intime-se a executada. Após, cumpram-se integralmente as disposições insertas no terceiro parágrafo e seguintes do despacho de fls. 163. Anápolis, 14 de abril de 2009, terça-feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2313/2009
Processo Nº: ExCCP 00630-2006-052-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: JAYME RIBEIRO JÚNIOR -
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**

REQUERIDO(A): DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Ante o teor da certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo máximo de 30(trinta) dias, requerer o que mais lhe for de interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito em seu favor e consequente arquivamento definitivo dos autos. Decorrido in albis o prazo concedido acima, expeça-se certidão de crédito em favor do obreiro, intimando-o para vir retirar o documento no prazo de 5(cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, fazendo-me conclusos após o decurso de 5(cinco) anos. Anápolis, 14 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2324/2009
Processo Nº: RT 01001-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARDEM ALVES DOMINGUES
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI**
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que efetuou os depósitos do FGTS e trazer aos autos o TRCT. Anápolis, 15 de abril de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 2334/2009
Processo Nº: RT 01093-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO MATOS DOS REIS
**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA
**ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Anápolis, 15 de abril de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 2345/2009
Processo Nº: RT 01000-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DE FÁTIMA SILVA BUENO
**ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): WESLEY E MENDES LTDA (TEKNICA CELULAR) + 002
**ADVOGADO....: ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES**
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que oficie ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando a imediata devolução da deprecata de nº 6231/2008 (fls. 166). Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, conforme demonstram os documentos de fls. 164/165 e 170, determino o seu prosseguimento em face dos sócios SANDRO WESLEY DA SILVA LOPES e ONEILA MARTA MENDES LOPES, qualificados às fls. 109, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pela exeqüente às fls. 174. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos sócios acima descritos. Após, citem-se os aludidos sócios. Expeça-se a respectiva carta precatória, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. O outro pedido formulado pela exequente na referida petição será apreciado oportunamente. Intime-se a exequente. Anápolis, 13 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2321/2009
Processo Nº: AINDAT 01093-2007-052-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SIRLENE ALVES DA SILVA VIANA
**ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
**ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 627/644, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE, BEM COMO NO MESMO PRAZO DO PARECER DO ASSISTENTE TÉCNICO DE FLS. 596/613.

Notificação Nº: 2338/2009
Processo Nº: RT 00165-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HIPÓLITO OLIVEIRA CARVALHO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 18/05/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/05/2009, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2339/2009
Processo Nº: RT 00165-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HIPÓLITO OLIVEIRA CARVALHO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 18/05/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/05/2009, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2325/2009
Processo Nº: RT 00505-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CLAUDINO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 83, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação dos bens por ele indicados na aludida peça processual, até o limite do quantum debeatur. Anexe-se ao supracitado mandado cópia da peça de fls. 83/85. Intime-se o exequente. Anápolis, 14 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2327/2009
Processo Nº: RT 00689-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE SÁ
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ABRAHÃO HAJJAR (FAZENDA CAPÃO VERDE E FAZENDA COLINA) + 001
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelos reclamados na petição de fls. 170/171, a fim de prorrogar o prazo que lhes foi concedido por meio da intimação de fls. 167 [nº. 1810/2009], por mais 10 (dez) dias. Intimem-se os reclamados. Anápolis, 14 de abril de 2009, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2342/2009
Processo Nº: RTSum 00825-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HELEN TATIANE SIMIÃO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Sr. Willmar Guimarães Júnior já assumiu o encargo de fiel depositário dos bens constritos às fls. 104, conforme se verifica às fls. 107, deixo de apreciar a petição de fls. 112/113, ante à falta de objeto. Intime-se a executada. Em face do teor da certidão supra, cumpram-se integralmente as disposições insertas no quarto parágrafo e seguintes do despacho de fls. 108/109. Anápolis, 14 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2335/2009
Processo Nº: RTOrd 00832-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI BRITO CRUZ
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
NOTIFICAÇÃO: Em tempo. HOMOLOGO os cálculos constantes às fls. 30/32, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela reclamada, atualizado até 30.01.2009, em R$ 13.138,48, [R$ 10.659,15, crédito líquido do reclamante; R$ 2.413,96, contribuições previdenciárias; R$ 65,37, custas de liquidação], sem prejuízo de atualizações futuras. Antes de dar cumprimento às determinações constantes do despacho anterior e, em atendimento ao pedido formulado pela credora às fls. 41/42, determino: Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta. Após e, enquanto se aguarda o decurso do prazo para a União se insurgir nos termos dos artigos 832, §4º e 879, §3º da CLT [vide expediente de fls. 39], intime-se a reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, trazer aos autos decisão de decretação de falência, a fim de viabilizar a expedição de certidão de crédito à União. Trazido o documento, cumpram-se as disposições constantes a partir do 3º§ do despacho de fls. 44/45, instruindo-se a certidão de crédito com o documento apresentado pela reclamada e com aqueles listados pela credora à fl. 42, porém, quanto a estes, desde que constem destes autos. Anápolis, 06 de abril de 2009, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2336/2009
Processo Nº: RTOrd 00832-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE..: VANDERLEI BRITO CRUZ
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
NOTIFICAÇÃO: Defiro parcialmente o pleito formulado pela União às fls. 41/42 para determinar a remessa dos autos à PGFN a fim de viabilizar o recebimento da certidão de crédito já acostada à contracapa. Ressalte-se, por oportuno, que a PGF, a quem compete a representação judicial da União, já teve vistas dos cálculos de liquidação, como se pode ver do documento (e-mail) de fls. 39, o qual tem valor de intimação, conforme convênio a ser firmado com o Tribunal, em fase experimental, sendo que, nesse caso, dispensa-se a remessa dos autos físicos, em razão da integral virtualização dos autos. A remessa dos autos à PGFN se dará tão somente para viabilizar o recebimento do documento mencionado, o qual deverá ir acompanhado daqueles solicitados pela credora no rol descrito às fls. 42. Remeta-se e entregue-se. Como retorno dos autos e retirada dos documentos, e, desde que não haja qualquer insurgência da Procuradoria-Geral Federal quanto aos cálculos de liquidação, arquivem-se estes autos definitivamente. Anápolis, 03 de abril de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2341/2009
Processo Nº: RTOrd 00832-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI BRITO CRUZ
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TRAZER AOS AUTOS DECISÃO DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, A FIM DE VIABILIZAR A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO À UNIÃO.

Notificação Nº: 2328/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANA DE JESUS DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.
**ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Através da petição de fls. 188, o perito informa que, apesar de a reclamante, por 02 (duas) vezes, não ter comparecido em seu consultório para realização da perícia médica designada, sua atividade profissional foi interrompida durante este período por 3 (três) horas no total, prazo em que poderia ter realizado o equivalente a 06 (seis) consultas, no valor de R$ 100,00 cada. Em razão do acima exposto, postula a não devolução dos honorários que lhe foram adiantados. Pois bem. Inicialmente, cumpre salientar, sem desmerecimento dos demais médicos que aqui atuam, que o perito Jobson Dias Batista possui alto nível técnico-profissional, sendo que vem desempenhando perante este Juízo seu mister, sempre com elevado esmero e dedicação. No presente feito, a perícia somente não foi realizada por culpa exclusiva da reclamante, que, por 02 (duas) vezes, deixou de se dirigir ao consultório do expert para realização de tal ato. A rigor, não houve a realização da perícia propriamente dita, mas houve a designação de perito e toda a preparação para a produção da prova técnica por parte deste, que teve que suspender outros compromissos, o que, de fato, acarreta-lhe prejuízos pecuniários – que devem ser ressarcidos por quem deu causa, ou seja, a reclamante. Considerando o princípio da razoabilidade e levando-se em consideração que, durante o período total de 03 (três) horas poderiam [e provavelmente haveria] existir consultas feitas através de planos de saúde – cujo valor é menor -, resolvo fixar o montante dos honorários do expert em R$ 250,00. Neste processo, o depósito prévio dos honorários periciais, no valor de R$ 500,00, foi realizado pela reclamada, que não deu causa à extinção do presente feito, razão pela qual determino que o expert proceda à devolução de tal numerário no prazo de 05 (cinco) dias. Com a devolução do supracitado numerário, libere-o à reclamada. Tendo em vista o que dispõe o art. 26 do CPC1, determino que os honorários periciais acima arbitrados (R$ 250,00) sejam arcados pela reclamante. Considerando que a obreira é beneficiária da assistência judiciária gratuita, determino que, após transitada em julgado a sentença de fls. 181/184, seja expedida requisição de honorários periciais, conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Intimem-se as partes e o expert. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 181/184. Anápolis, 14 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2330/2009
Processo Nº: RTSum 00928-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ONIVALDO AVELINO BORGES
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 81/85 [que se encontram disponibilizados no seguinte site: www.trt18.jus.br].Considerando o conteúdo das supracitadas peças, por cautela, suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 77. Anápolis, 14 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2331/2009
Processo Nº: RTSum 00936-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO**
RECLAMADO(A): DARIO DIAS COSNTRUÇÕES + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTUNES DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência aos executados da constrição efetuada nas aplicações financeiras da segunda executada às fls. 166 [R$ 6.580,89]. Anápolis, 15 de abrild e 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2332/2009
Processo Nº: RTSum 00936-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência aos executados da constrição efetuada nas aplicações financeiras da segunda executada às fls. 166 [R$ 6.580,89]. Anápolis, 15 de abrild e 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2307/2009
Processo Nº: RTOrd 00001-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI RODRIGUES ROSA
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, torno sem efeito a intimação de fls. 683, uma vez que ela não foi efetuada nos moldes determinados na decisão de fls. 675/682. Em face do acima exposto, deixo de apreciar a petição de fls. 686/688, em face da perda de objeto. Intimem-se as partes. Após, cumpram-se as disposições insertas no segundo parágrafo e seguintes da conclusão da supracitada decisão [remeter os autos ao Setor de Cálculos, intimar as partes do conteúdo da decisão e dos novos cálculos, consignando, expressamente, o valor das custas processuais devidas]. Anápolis, 14 de abril de 2009, terça-feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2302/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MARIA MOREIRA VITAL
**ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 34, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 2337/2009
Processo Nº: RTOrd 00134-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DE CASTRO
**ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 205/208 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 211/222(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 121,13), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os Embargos de Declaração opostos por HÉLIO PEREIRA DE CASTRO (Reclamante) e no mérito, DOU PROVIMENTO para suprir a omissão apontada, consoante a fundamentação supra, que faz parte integrante desta conclusão. Remetam-se os presentes autos ao Setor de Cálculos para adequação da conta à presente decisão. Com o retorno, publique-se esta decisão e intimemse as partes. Anápolis, 03 de abril de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2343/2009
Processo Nº: RTOrd 00156-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR GUEDES CINTRA
**ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
**ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 246/251 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta ação por ALTAIR GUEDES CINTRA em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. A correção monetária

a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

Notificação Nº: 2309/2009
Processo Nº: RTSum 00167-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA**
RECLAMADO(A): ESCOLA PRÉ-ESCOLAR ORDEM E PROGRESSO LTDA.
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando que os documentos de fls. 54/55 demonstram que a reclamada não procedeu ao recolhimento integral do FGTS na conta vinculada da reclamante, conforme havia sido estipulado no acordo homologado às fls. 20/21, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para apuração dos depósitos de FGTS ainda devidos à obreira. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de abril de 2009, terça-feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2301/2009
Processo Nº: CauInom 00207-2009-052-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES PEIXOTO MOREIRA
**ADVOGADO: MARISTELA RODRIGUES DA SILVA**
RÉU(RÉ).: TECPOL PORTARIA, LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA - ME
**ADVOGADO: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para retirar os documentos (livros) que se encontram arquivados em Secretaria.

Notificação Nº: 2344/2009
Processo Nº: RTSum 00278-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MOREIRA VASCONCELOS
**ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES**
RECLAMADO(A): CARREFOUR E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 84/92 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 94/99(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 32,99), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por RENATA MOREIRA VASCONCELOS em face de CARREFOUR E INDÚSTRIA LTDA, declarando como imotivada a dispensa perpetrada e condenando a reclamada no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de aviso prévio indenizado e sua integração; b) pagamento de 13º salário (2008); c) pagamento de fériasproporcionais acrescidas de um terço; d) FGTS (depósito e liberação); e) multa incidente sobre o saldo do FGTS; f) seguro-desemprego; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta
sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do
deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias,
apresente o TRCT sob o código 01, acompanhado da chave de conectividade social e os formulários CD/SD (comunicação de dispensa/seguro-desemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de
ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 13, abril, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2312/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIVALDO DA SILVA NUNES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
**ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 50, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos os recibos de pagamento relativos ao período de dezembro/1998 a setembro/2008, bem como aqueles atinentes aos 13º salários de 1998 a 2008, com fins de liquidação do FGTS devido. Anápolis, 13 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2300/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE MORAIS DE SOUZA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
**ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 83/88: 'POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por IZAQUE MORAIS DE SOUZA em face de FRIGORÍFICO MERCOSUL S/A, para condená-la nas obrigações de: a) demonstração de recolhimento do FGTS devido ao autor em face do período contratual havido entre as partes, na forma da Lei nº 8.036/90, o que deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes. Ainda que haja execução direta os valores terão como destino a conta vinculada do autor, ante a despedida por justa causa promovida pela ré; b) promover, em dois dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado, o registro de baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT; ficando rejeitados os demais pedidos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 12,00 (doze reais), calculadas sobre o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em Secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova o registro de baixa do contrato de trabalho, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os comprovantes de recolhimento do FGTS devido, na forma da Lei 8.036/90, sob pena de execução direta. P.R.I. Anápolis/GO, 13, abril, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2310/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA CÂDIDO BERNARDES
**ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA**
RECLAMADO(A): MW PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Em face do teor das alegações expendidas pelo reclamante na petição de fls. 183/184, defiro o requerimento por ele formulado na aludida peça processual, a fim de determinar a expedição de ofício à CEF, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, extratos bancários de sua conta poupança de nº. 00877414-3, agência 0014, relativos ao período de janeiro de 2003 a janeiro de 2007. Intime-se o reclamante. Anápolis, 14 de abril de 2009, terça-feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2311/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDENI NOLVINO LOPES
**ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante, para tomar ciência da decisão de fls. 57/62: Vistos, etc. Trata-se os autos de reclamatória trabalhista aforada por WALDENI NOLVINO LOPES em face de COTRIL ALIMENTOS S/A, mediante a qual o autor pleiteia a sua reintegração ao emprego, além de indenização por danos morais, patrimoniais e lucros cessantes, aos argumentos e fundamentos indicados em sua peça exordial. Requer, a título de antecipação dos efeitos da tutela, a sua imediata reintegração ao emprego, do qual, alega, em que pese o fato de ser portador de doença profissional e, por conseguinte, detentor de estabilidade provisória, fora ilegítima e injustamente dispensado em 08/09/2008. Diz que a estabilidade provisória é cabível, já que, conforme demonstram os exames e atestados médicos anexados com sua exordial o reclamante 'ainda' não está apto a ser dispensado do trabalho, já que dão conta de sua doença e incapacidade desde 11/05/2005, atraindo, assim, a aplicação do disposto no art. 118 da Lei nº 8.213/91. Nesse sentido, formula pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para, sendo considerada nula a sua demissão, ser imediatamente reintegrado ao emprego e no mesmo cargo anteriormente ocupado, considerando, ainda, todas as promoções e aumentos funcionais havidos, com pagamento dos salários e demais verbas referentes ao período de afastamento, até a sua efetiva reintegração. No mérito, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, patrimoniais e lucros cessantes, e, ainda, ao

custeio do tratamento médico do autor até sua recuperação. Requer, ainda, a realização de perícias médica e técnica para constatação da enfermidade alegada e averiguação no local de trabalho dos equipamentos lá existentes à época da prestação dos serviços, e, por fim, a total procedência da presente ação. Dá à causa o valor de R$ 234.228,00 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais) e apresenta procuração e os documentos de fls. 12/54.
Analiso. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo autor. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. A jurisprudência confirma como tutela antecipada o provimento contido no art. 659, X, CLT (apud Carrion): 'A antecipação da tutela, prevista no art. 273 do CPC, é instituto do Processo Civil, que deve se dar em consonância com as normas, princípios e peculiaridades a ele inerentes. O art. 659 da CLT, que, em seus incisos IX e X, contempla providência cuja natureza é de verdadeira antecipação de tutela, atribui ao juiz presidente das Juntas a competência privativa para concedê-la (TST, RO-MS 417.142/98.7, Milton de Moura França, Ac. SBDI-2)'. 'Reintegração no emprego. É incabível ação cautelar visando a satisfação de direito material só possível mediante reclamação trabalhista. A medida objetiva a proteção da relação processual, de forma a eliminar a ameaça de perigo ou prejuízo irreparável ao interesse juridicamente tutelado na ação de conhecimento. Medida cautelar para reintegração no emprego é incompatível com a finalidade do instituto, por resultar em antecipação da prestação jurisdicional (TST. RR 237.988/95-7, Antônio Fábio Ribeiro, Ac. 3ª T.).' (pags. 673/674). Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que: a) a tutela concedida não tenha caráter irreversível, já que sua concessão é de natureza precária; b) é ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos, exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Com a devida vênia, entendo que o pedido do autor (reintegração) não pode ser deferido antes da dilação probatória, com estrita observância ao devido processo legal, resguardando-se, com isso, os princípios da ampla defesa e do contraditório. Ademais, no caso dos autos, não há requisitos de verossimilhança a autorizar, prima facie e sem o menor esboço de atenção ao contraditório, o deferimento da liminar pleiteada, ao menos por ora, pois, detectar as causas ensejadoras da dispensa do autor, e se esta ocorreu de acordo com os ditames legais ou não, só será possível após os debates e análise de provas. O entendimento ora esposado encontra respaldo na doutrina de J.J. Calmon de Passos, em sua obra 'Inovações no Código de Processo Civil' (Ed. Forense, 2ª ed., Rio de Janeiro, 1995), conforme se verifica no trecho abaixo transcrito:
'Entendo que deva ser obedecido, no procedimento em que se postula a antecipação, o princípio do contraditório. Não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária (...)'. (item 1.3.5, pág. 26). Neste mesmo sentido, a propósito, são as lições de Valentin Carrion (Ed. Saraiva, 30ª ed. Atual. por Eduardo Carrion, São Paulo, 2005):
'A expressão 'medida liminar' não pode estar no texto no sentido de que há de ser concedida sem se ouvir a parte contrária. Sem ouvir a ré não há como saber-se da possível existência de razões de comportamento de ambas as partes litigantes que uma delas poderá esconder maliciosamente. A concessão de medida liminar, sem audiência da parte contrária, só é permitida em 'casos excepcionais, expressamente autorizados por lei' (CPC, arts. 461, § 3º) e, no caso, só pode ocorrer 'sem ouvir o réu quando verificar que este, sendo citado poderá torná-la ineficaz' (a medida); é muito pobre a força do juiz e da justiça que se fundamenta no monólogo de um dos adversários; inexiste mal irreparável no caso que não justifique a designação de prazo ou audiência urgente após alguns dias. Observa-se que essa atuação é uma violência a dois dos princípios mais belos dos processos, consagrados como princípios constitucionais na Carta Magna de 1988, como direitos e garantias fundamentais: Art. 5º ... LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.
Vê-se que a violação fundamentaria naturalmente a concessão de mandado de segurança. Há mais, a concessão de liminar de demissão de estável não é cautelar, é satisfativa, no sentido de não conservar a situação, mas concede a prorrogação do pagamento de salários e demais vantagens, que podem não corresponder à apropriada contraprestação necessitada pela empresa'. (pag. 673). Cumpre ressaltar, ainda, que o parágrafo segundo do artigo 273 determina que tal provimento não será concedido quando houver perigo de irreversibilidade - como acontece no presente feito. Em face das alegações acima expendidas, por não restarem configurados os requisitos do art. 273 do CPC, notadamente no que se refere à verossimilhança do direito, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo autor em sua exordial. Outrossim, considerando que o feito já está incluído na pauta do dia 30/04/2009, às 15h00min, para realização de audiência UNA e, ainda, que já foi expedido mandado para notificação da ré, intime-se o autor para ciência desta decisão e, ato contínuo, aguarde-se a sua realização. Anápolis, 13 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2319/2009
Processo Nº: RTSum 00351-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HILÁRIO GONÇALVES
**ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA**
RECLAMADO(A): RONALDO JAYME FILHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante, para tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 15/16: 'POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ HILÁRIO GONÇALVES em desfavor de RONALDO JAYME FILHO, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 203,27, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 10.163,73), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 08/10, se requerido. Retire-se o feito de pauta.
Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, encaminhando-lhe cópia deste decisum. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto
no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 14 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2303/2009
Processo Nº: RTSum 00373-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SIQUEIRA DE MORAES
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): EDER ABRAÃO JR. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/05/2009 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1966/2009
PROCESSO : RT 00165-2008-052-18-00-8
RECLAMANTE: HIPÓLITO OLIVEIRA CARVALHO
EXEQÜENTE: HIPÓLITO OLIVEIRA CARVALHO
EXECUTADO: ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO(A): ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO**
Data da Praça 18/05/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 28/05/2009 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Sr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 208, encontrado(s) no seguinte endereço: VIELA VPR3, QD. 24, MÓDULO 39, DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1. 01 (uma) pá carregadeira, marca Fiat Yale, cor amarela, pneus Pirelli PN 12 L2/G2, 17.525, sendo os dianteiros em bom estado de uso e conservação e os traseiros em regular estado, falta alguns instrumentos no painel, falta faróis, vazamento de óleo, que avalio por R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1955/2009
PROCESSO: RTSum 00806-2008-052-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)
RECLAMANTE: GESLEY BARBOSA LIMA
EXECUTADO(S): D.D.M.E. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CPF/CNPJ: 04.523.490/0001-61
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), D.D.M.E.

COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$897,35, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), D.D.M.E. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1957/2009
PROCESSO: RTSum 00002-2009-052-18-00-6
EXEQÜENTE(S): GERRE ADRYANY RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(S): SUPLEMENTAR NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., CPF/CNPJ: 02.644.266/0003-64
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPLEMENTAR NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 271,89, atualizado até 27/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPLEMENTAR NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2004/2009
Processo Nº: RT 00783-2001-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR MONTEIRO SANTOS
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 001
**ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado a fl. 1.496 dos autos, a saber: Ante os termos da petição de fl. 1.495, determina-se a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a não-comprovação, pelas executadas, do recolhimento do imposto de renda devido pelo reclamante/exequente em decorrência do acordo homologado às fls. 1.355/1.356. Intime-se o reclamante/exequente...

Notificação Nº: 2004/2009
Processo Nº: RT 00783-2001-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR MONTEIRO SANTOS
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 001
**ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado a fl. 1.496 dos autos, a saber: Ante os termos da petição de fl. 1.495, determina-se a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a não-comprovação, pelas executadas, do recolhimento do imposto de renda devido pelo reclamante/exequente em decorrência do acordo homologado às fls. 1.355/1.356. Intime-se o reclamante/exequente...

Notificação Nº: 1995/2009
Processo Nº: RT 00501-2002-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DUARTE
**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004
**ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A certidão de fl. 422 revela que foi infrutífera a reserva de crédito efetivada nos autos nº 00500-2002-053-18-00-0, em trâmite neste Juízo. Sendo assim, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, meios objetivos que viabilizem o regular prosseguimento da execução...Anápolis, 14 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2010/2009
Processo Nº: RT 00837-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO CRUZ DE SOUZA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): CERÂMICA UNIÃO LT LTDA + 002
**ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da certidão de fl. 340, determina-se sejam liberados ao reclamante/exequente, via ALVARÁS JUDICIAIS, os depositados mediante as guias de fls. 332/334, os quais foram objeto da penhora levada a efeito (v. fl. 337). Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 05 dias, contado do recebimento dos alvarás judiciais, comprovar nos autos o montante sacado, para o devido abatimento nos cálculos.Intime-se....Anápolis, 14 de abril de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2036/2009
Processo Nº: RT 00364-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EUDES DELFINO DUARTE
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA - DRA**
RECLAMADO(A): DROGARIA LÍVIA LTDA. - N/P DE ELIZANGELA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: No dia 14/04/2009, foi prolatada a sentença de impugnação aos cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias dos autos epigrafados (fls. 176/178). Fica a executada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO em face da Executada, DROGARIA LÍVIA LTDA – N/P DE ELIZÂNGELA DO NASCIMENTO, para considerar corretos os cálculos de fls. 102/110 quanto às contribuições previdenciárias, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Como a Impugnação aos cálculos foi apresentada pela UNIÃO, não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.537/2002, pois esta hipótese só se aplica quando a impugnação é apresentada pela Executada. Intimem-se a Impugnante - União (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria-Geral (Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433, de 25 de abril de 2007 e Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 010/2007) - e a Impugnada, sendo a última por edital. Anápolis-GO, 14 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1993/2009
Processo Nº: AINDAT 00871-2007-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: APARECIDO MARTINS BORGES
**ADVOGADO: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RÉU(RÉ).: JAIME PEREIRA TOLEDO - FAZENDA BORDA DA MATA
**ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 553 dos autos, a saber: Diante do teor da certidão de fl. 548 e atendendo-se ao requerimento formulado à fl. 552, determina-se a expedição de novo mandado de penhora e avaliação, nos termos do de fl. 537, ficando, desta feita, autorizado o arrombamento que se fizer necessário. O mandado, ao qual será anexada cópia da certidão de fl. 548, deverá ser cumprido por 02 Oficiais de Justiça, nos termos do art. 661 do CPC. A diligência somente será realizada quando o reclamante/exequente, ou qualquer de suas advogadas, Dra. VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ ou Dra. ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO, dispuser-se a acompanhar o Sr. Oficial de Justiça, que, para tanto, deverá manter contato telefônico com a causídica (fones: 3324-8857 e 3943-8857). Oficie-se à Delegacia da Polícia Federal em Anápolis-GO requisitando auxílio de força policial na diligência a ser realizada, conforme solicitado na supracitada certidão (fl. 548). Deverá o ofício ser entregue pelo Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 14 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1996/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 005
**ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª. intimadas para ciência do inteiro teor da decisão exarad à fl. 272 dos autos, a saber: Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens das empresas executadas, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 50 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento do reclamante/exequente, formulado na petição de fl. 270/271, para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios das empresas executadas, Sr. NERCI FLORÊNCIO GUEDES, Sra. IRIS OLING GUEDES, Sra. JEANE DE OLIVEIRA e Sra. CRISTIANE DE OLIVEIRA, qualificados nos contratos sociais de fls. 36/38 e 39/41. Incluam-se os sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade das empresas, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverão os mandados de citação acompanhar-se de cópia desta decisão. Desconstitui-se a penhora de fl. 254, que recaiu sobre uma máquina para fabricação de tecidos modelo TEAR HOWA, liberando-se o depositário do encargo. Intimem-se as partes.
Anápolis, 14 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1996/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 005
**ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª. intimadas para ciência do inteiro teor da decisão exarad à fl. 272 dos autos, a saber: Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens das empresas executadas, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 50 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento do reclamante/exequente, formulado na petição de fl. 270/271, para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios das empresas executadas, Sr. NERCI FLORÊNCIO GUEDES, Sra. IRIS OLING GUEDES, Sra. JEANE DE OLIVEIRA e Sra. CRISTIANE DE OLIVEIRA, qualificados nos contratos sociais de fls. 36/38 e 39/41. Incluam-se os sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade das empresas, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverão os mandados de citação acompanhar-se de cópia desta decisão. Desconstitui-se a penhora de fl. 254, que recaiu sobre uma máquina para fabricação de tecidos modelo TEAR HOWA, liberando-se o depositário do encargo. Intimem-se as partes.
Anápolis, 14 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2025/2009
Processo Nº: RT 00960-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GEZUALDO DE FRANÇA MARANHÃO
**ADVOGADO....: WILLIAM ULISSES GEBRIM**
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2006/2009
Processo Nº: RT 00073-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEDA DA SILVA LEITE
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Ante os termos das petições de fls. 479/480 e 482, nomeia-se o Sr. WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR, sócio da empresa executada, como depositário dos bens descritos no Auto de Penhora e Avaliação de fls. 473/474. Deverá o depositário, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de assinar o respectivo termo de compromisso, no qual constará a sua qualificação, bem como as obrigações inerentes ao encargo, quais sejam: 1) a de que deverá a ter na guarda e conservação da coisa depositada o cuidado e diligência que se costuma ter com o que se possui; 2) a de que não poderá servir-se da coisa depositada sem licença expressa do depositante, sob pena de responder por perdas e danos; 3) a de que responderá pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte; e 4) a de que deve entregar os bens que lhe foram confiados, quando determinado pelo juiz, sob pena de prisão. Intime-se o depositário, por via postal, no endereço indicado à fl. 480 (Rua T-40, qd. 08, lts. 02/03, Setor Bueno, Goiânia-GO). Dê-se ciência à empresa executada do teor deste despacho. Uma vez aperfeiçoada a penhora, com a assinatura do termo de compromisso de depositário, e considerando-se que não houve oposição de Embargos à Execução (cf. certidão de fl. 484), intime-se a reclamante/exequente para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 450/459, sob pena de preclusão. Decorrido in albis o prazo assinalado no parágrafo anterior, ou caso haja expressa anuência aos cálculos por parte da exequente, levem-se os bens penhorados à hasta pública, com observância das formalidades legais, ficando desde já, para eventual leilão, nomeado o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, como Leiloeiro Oficial. Anápolis, 14 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2028/2009
Processo Nº: RT 00116-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FAISAL MARTINS ARRUDA + 001
**ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ**
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens nomeados à penhora às fls. 285/286, com a adivertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 2028/2009
Processo Nº: RT 00116-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FAISAL MARTINS ARRUDA + 001
**ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ**
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamantes/exequentes intimados para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens nomeados à penhora às fls. 285/286, com a adivertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 2017/2009
Processo Nº: AINDAT 00125-2008-053-18-00-2 3ª VT
AUTOR...: MARLEY EVANGELISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**
RÉU(RÉ).: EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.
**ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR**
NOTIFICAÇÃO: Fica a ré intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela autora, juntado às fls. 231/235 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2003/2009
Processo Nº: RT 00600-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA**
RECLAMADO(A): SARA BONTEMPO (PANIFICADORA BANDEIRANTE) + 001
**ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o reclamante retirou os formulários CD/SD e o TRCT, conforme recibo de fl. 123-verso, determino sua intimação para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se logrou êxito em habilitar-se ao saque das parcelas do Seguro-desemprego, sob pena de considerar-se cumprida tal obrigação...Anápolis, 14 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2027/2009
Processo Nº: RTSum 00918-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA DE SOUSA ALVES
**ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES**
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:...libere-se ao exequente o referido valor, intimando-o para, no prazo de 10 dias, retirar a guia de levantamento e comprovar o valor sacado para dedução de seu crédito. No mesmo prazo acima, deverá o exequente indicar outros bens da executada passíveis de penhora para garantia integral do Juízo. Anápolis, 02 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2019/2009
Processo Nº: RTOrd 00983-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARTINS BLOIS
**ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
**ADVOGADO....: ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATOS**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls.286/296 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2002/2009
Processo Nº: RTOrd 00003-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TOMAZINI SOUSA
**ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME**
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os bens particulares dos sócios somente estão sujeitos à execução após esgotados os meios de serem excutidos os bens da sociedade, nos termos dos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002 e do art. 596 do CPC. Frise-se que o acordo de fls. 14/15 foi firmado apenas com a 2ª reclamada (TEM - TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA), haja vista que a 1ª não compareceu à audiência. Saliente-se, também, que, consoante demonstram os contratos sociais – e respectivas alterações – de fls. 41/61, as empresas TEM – TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA (2ª reclamada) e ANEX POST LTDA (esta mencionada na petição de fl. 33) são distintas, não havendo sequer um sócio comum a ambas as empresas. Assim, considerando-se que não está evidenciada nos autos a insuficiência patrimonial da 2ª reclamada (TEM – TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA), que ainda nem sequer foi citada para a execução, indefere-se a pretensão do reclamante, deduzida na petição de fl. 33, no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica de ambas as empresas reclamadas. Tendo-se em vista que a 2ª reclamada não está estabelecida no endereço indicado na sobredita petição (Rua Eugênio

Jardim nº 203, Centro, Anápolis-GO), mas sim a empresa ANEX POST LTDA, conforme se infere de fls. 39/40 e das cláusulas 4ª e 5ª da alteração contratual de fls. 58/61, determina-se que ela, 2ª reclamada, seja intimada do despacho de fl. 31, por via postal, na pessoa do seu sócio-administrador, Sr. EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, no endereço residencial deste, a saber: Rua T-37, Qd. 154, Lts. 13/14, nº 3659, apart. 1201, Ed. João Paulo II, Setor Bueno, Goiânia-GO (v. alteração contratual de sociedade de fls. 49/53). Intime-se o reclamante desta decisão. Anápolis, 14 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2024/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA PERES
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
**ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o rclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens nomeados à penhora às fls. 43/44, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de dsicordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 2008/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): FÁTIMA APARECIDA GODOI DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Homologo o acordo constante da petição de fls. 37/39, no valor de R$ 1.210,92, a ser pago em 05 parcelas, mediante guias de recolhimento entregues à reclamada, sendo a 1ª de R$ 363,68, vencível em 15/06/2009, referente à contribuição sindical do exercício de 2004, a 2ª de R$ 273,04, vencível em 14/08/2009, alusiva à contribuição sindical do exercício de 2005, a 3ª de R$ 233,33, vencível em 15/10/2009, relativa à contribuição sindical do exercício de 2006, a 4ª de R$ 192,27, vencível em 15/12/2009, concernente à contribuição sindical do exercício de 2007, e a 5ª e última de R$ 148,60, vencível em 13/02/2010, pertinente à contribuição sindical do exercício de 2008, mais honorários advocatícios no importe de R$ 121,12, pago no ato da celebração da avença, em espécie, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. No silêncio da autora, após 05 dias das datas aprazadas, presumir-se-á quitada a parcela respectiva. Como o valor fixado na sentença de fls. 27/29 a título de custas relativas ao processo de conhecimento (R$ 29,07) foi pago à autora, deverá esta, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento de tal valor ao Tesouro Nacional, mediante DARF (código de receita 8019), sob pena de execução. Frise-se que não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda, haja vista que a demanda versa apenas sobre contribuições sindicais. Cumprido o acordo e efetuado o pagamento das custas, arquivem-se os autos. Caso contrário, executem-se os valores respectivos. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2034/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROSA DE SOUSA
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**
NOTIFICAÇÃO: No dia 14/04/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 231/232). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados pela Reclamante, ALESSANDRA ROSA DE SOUZA, em face da Reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 14 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.
2

Notificação Nº: 2034/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROSA DE SOUSA
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: No dia 14/04/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 231/232). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados pela Reclamante, ALESSANDRA ROSA DE SOUZA, em face da Reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 14 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.
2

Notificação Nº: 2030/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GONÇALVES DIAS
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 130/157 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2032/2009
Processo Nº: RTSum 00177-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LICIONETE MARIA DA ROCHA
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, juntado às fls. 123/149 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2012/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARQUISNEY COELHO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão dos Correios (fl. 132-v), onde consta informação no sentido de que a 1ª reclamada, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, "mudou-se", intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço da referida reclamada para viabilizar sua intimação da sentença. Em razão do acima exposto, para se dar vista ao reclamante do RO da 2ª reclamada, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao reclamante no 1º parágrafo. Anápolis, 14 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2012/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARQUISNEY COELHO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão dos Correios (fl. 132-v), onde consta informação no sentido de que a 1ª reclamada, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, "mudou-se", intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço da referida reclamada para viabilizar sua intimação da sentença. Em razão do acima exposto, para se dar vista ao reclamante do RO da 2ª reclamada, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao reclamante no 1º parágrafo. Anápolis, 14 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2012/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARQUISNEY COELHO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão dos Correios (fl. 132-v), onde consta informação no sentido de que a 1ª reclamada, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, mudou-se, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço da referida reclamada para viabilizar sua intimação da sentença. Em razão do acima exposto, para se dar vista ao reclamante do RO da 2ª reclamada, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao reclamante no 1º parágrafo. Anápolis, 14 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2007/2009
Processo Nº: RTSum 00192-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA SILVA TOMAZ
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2023/2009
Processo Nº: RTOrd 00229-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GONZAGA SILVA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 192/221 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2020/2009
Processo Nº: RTOrd 00230-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MANACESAR BARBOSA FIUZA
**ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA**
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO CAETANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimado(a) a comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/04/2009, às 13 horas, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 2020/2009
Processo Nº: RTOrd 00230-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MANACESAR BARBOSA FIUZA
**ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA**
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO CAETANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 24/04/2009, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2020/2009
Processo Nº: RTOrd 00230-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MANACESAR BARBOSA FIUZA
**ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA**
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO CAETANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 24/04/2009, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2015/2009
Processo Nº: ExTiEx 00322-2009-053-18-00-2 3ª VT
EXEQUENTE...: CLÉSIO MOREIRA RAMOS
**ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ**
EXECUTADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 16, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.217/2009
PROCESSO Nº RTSum 00106-2009-053-18-00-7
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO: VENERANDO PEREIRA DE SOUSA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, VENERANDO PEREIRA DE SOUSA (CPF nº 018.548.281-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.046,43 (um mil, quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), correspondente à dívida judicial (contribuição sindical e honorários advocatícios), atualizada até 31/03/2009, conforme cálculos de fl. 46, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do Executado, VENERANDO PEREIRA DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2356/2009
Processo Nº: AIND 00915-2007-054-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: VALÉRIA ARAÚJO SILVA
**ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS**
REQUERIDO(A): CIA HERING
**ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada(o) a comparecer a esta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para receber documentos.

Notificação Nº: 2356/2009
Processo Nº: AIND 00915-2007-054-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: VALÉRIA ARAÚJO SILVA
**ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS**
REQUERIDO(A): CIA HERING
**ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada(o) a comparecer a esta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para receber documentos.

Notificação Nº: 2380/2009
Processo Nº: RT 01010-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO VERNA LEAL
**ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
**ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 530, designa-se o dia 25.05.2009, às 9 horas para o praceamento do bem penhorado à fl. 474.
2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 18.06.2009 às 9h e 30 min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 14 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2360/2009
Processo Nº: AINDAT 00224-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: LF DE CASTRO & CIA LTDA
**ADVOGADO: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA**
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2364/2009
Processo Nº: RTOrd 00936-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2363/2009
Processo Nº: RTSum 00940-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA BARBOSA CARVALHO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2359/2009
Processo Nº: RTSum 00990-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LINO RIBEIRO
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante dos Recursos Ordinários dos reclamados, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2358/2009
Processo Nº: RTOrd 00154-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RAMOS MAGALHÃES
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 2361/2009
Processo Nº: RTSum 00290-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 22/25, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA a pagar ao Reclamante VALDIVINO DOS SANTOS, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3 , multa rescisória, FGTS + 40%, horas extras e reflexos e vale-transporte, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais, na forma da fundamentação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito ( Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas, pela Reclamada, no importe de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário, horas extras), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de abril de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2357/2009
Processo Nº: RTSum 00292-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO DE SOUZA COSTA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
**ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 50/53, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA a pagar ao Reclamante JOÃO ROBERTO DE SOUZA COSTA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais c/ 1/3, multa do art. 467 da CLT, multa rescisória, bem como a comprovar, em 05 dias, o recolhimento do FGTS e multa de 40% e fornecer o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a Reclamada, em 48 horas, efetuar a baixa da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito ( Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS e à SRTE. Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de abril de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2369/2009
Processo Nº: RTSum 00306-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PAIVA FILHO
**ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A notificação enviada à Reclamada, via postal, foi devolvida sob a alegação de "destinatário ausente", fl. 13vº. Isso posto, face à exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o na pauta do dia 14-05-2009 às 12h e 30 min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante e seu Procurador. Notifique-se a Reclamada por mandado. Anápolis, 14 de abril de 2009, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2367/2009
Processo Nº: RTSum 00307-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA ROCHA
**ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A notificação enviada à Reclamada, via postal, foi devolvida sob a alegação de "destinatário ausente", fl. 13vº. Isso posto, face à exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o na pauta do dia 14-05-2009 às 12h e 50 min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante e seu Procurador. Notifique-se a Reclamada por mandado. Anápolis, 14 de abril de 2009, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2371/2009
Processo Nº: RTSum 00308-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BASILIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A notificação enviada à Reclamada, via postal, foi devolvida sob a alegação de "destinatário ausente", fl. 18vº. Isso posto, face à exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o na pauta do dia 14-05-2009 às 13h e 10 min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante e seu Procurador. Notifique-se a Reclamada por mandado. Anápolis, 14 de abril de 2009, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17441/2009
Processo Nº: RT 01131-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA COSTA
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.185 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17440/2009
Processo Nº: RT 02049-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DAHER RIOS
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
RECLAMADO(A): SADY GONÇALVES MARTINS (REDE ÔMEGA)
**ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.231 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17443/2009
Processo Nº: RTSum 00246-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MACHADO MESSIAS
**ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ALL RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.
**ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.24 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17452/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO JORGE DAS NEVES
**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA**
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. a pagar ao reclamante CARLOS ALBERTO JORGE DAS NEVES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme apurado em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante para cálculo das parcelas deferidas; cálculos que passam a integrar esta decisão. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.E, ainda, a cumprir as seguintes obrigações contratuais e rescisórias: a) efetuar os depósitos do FGTS incidentes sobre aviso prévio indenizado e sua projeção em 13º salário, deferidos nesta decisão, sob pena de indenização substitutiva; e b) proceder à retificação da data de desligamento, em CTPS, fazendo constar a projeção do aviso prévio indenizado, nos termos da OJ n. 82 do Colendo TST.

Notificação Nº: 17449/2009
Processo Nº: RTOrd 00463-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ABIAS DE JESUS SOUSA + 003

**ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA.**
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para fornecer o endereço correto do reclamado, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 17451/2009
Processo Nº: RTOrd 00465-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAXUEL MOURA FEITOSA
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para fornecer o endereço correto do reclamado, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 17450/2009
Processo Nº: RTOrd 00466-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMI BERLAMINO DOS SANTOS + 001
**ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA**
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para fornecer o endereço correto do reclamado, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 17444/2009
Processo Nº: RTOrd 00471-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE BITTENCOURT MAGALHÃES
**ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO**
RECLAMADO(A): ELIEL AUGUSTO ROSA CANCELA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para fornecer o endereço correto do reclamado, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 17442/2009
Processo Nº: ConPag 00503-2009-081-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: FACINIU S INDUSTRIA GRÁFICA LTDA.
**ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL**
CONSIGNADO(A): RUBENS MARTINS ALVARENGA FILHO
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Em 14 de abril de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h13min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) consignante e seu advogado. Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) consignante no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 483,75, valor dado a causa, devendo ser recolhida no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Audiência encerrada às 09h16min. Nada mais

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1742/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00583-2009-081-18-00-1
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00583-2009-081-18-00-1
RECLAMANTE: CLEITON DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ,
CPF/CNPJ: 02.319.655/0001-52
Data da audiência: 16/06/2009 às 10:30 horas.
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: remuneração de Dezembro/08, remuneração de janeiro/09, remuneração de fevereiro/09, aviso prévio indenizado, férias proporcionais (3/12), abono constitucional de férias (1/3), FGTS do período, multa fundiária (40%), D.S.R, multa do artigo 477 CLT, anotação e baixa da CTPS, compensação das verbas pagas, condenação da Reclamada no recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais e produção de provas. Valor da causa: R$ 1.870,43 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2747/2009
Processo Nº: RT 01119-2004-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GENILTON RAMOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO (COMPLEMENTO MÓVEIS LTDA. ATUALMENTE DENOMINADA RECARA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da carta precatória de fls. 127/135, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2733/2009
Processo Nº: RT 00237-2005-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO SILVA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): ESTALAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA (REP. POR ERACLIO SANTOS NOGUEIRA) + 002
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos,O Incra já informou que não há bens imóveis rurais registrados em nome dos sócios da executada. Quanto ao veículo descrito às fls. 138/139, a última movimentação foi em 1998 e tem como endereço uma praça em Tocantinópolis-TO, não sendo viável a penhora do mesmo. Com isto, restam esgotados os meios de prosseguimento da execução, por ora, razão por que determina-se a suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2790/2009
Processo Nº: RT 00459-2005-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA KARLA SANTOS BARBOSA
**ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**
RECLAMADO(A): LEONIDIO TELES DE ARAÚJO + 002
**ADVOGADO....: OLAVO MARSURA ROSA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos, etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, atualizem-se os cálculos e renove-se as consultas pertinentes. Em caso de resposta negativa, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exeqüente, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2718/2009
Processo Nº: RT 00823-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CRISTINA TAVARES BONFIM
**ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**
RECLAMADO(A): WANILDO SOARES LEITE (COLÉGIO RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: À reclamante para requerer o for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2734/2009
Processo Nº: RT 01122-2005-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): VILMAR PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ao reclamante para requerer o for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2714/2009
Processo Nº: RT 00028-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE JESUS PEREIRA
**ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 002

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2782/2009
Processo Nº: RT 00969-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LIMA BEZERRA
**ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
RECLAMADO(A): MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 10 dias. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exeqüente e ao INSS, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2763/2009
Processo Nº: RT 02134-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTH PINTO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO**
RECLAMADO(A): SENAVESTRUZ CRIAÇÃO HOTELARIA AGRO COML. LTDA. + 001
**ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. É público e notório que foi decretada a falência de várias empresas do grupo Avestruz Master, que possuíam como sócio majoritário e administrador o falecido Jerson Maciel da Silva. A empresa reclamada nos presentes autos (Senavestruz) não figura no rol de falidas do Grupo Avestruz Master. No entanto, todos os seus sócios integram o quadro societário da falida Avestruz Master Agro Comercial Importação e Exportação Ltda, tendo também como sócio majoritário e administrador o Sr. Jerson. É certo, também, que os bens pessoais dos sócios foram adquiridos através da aplicação de investimentos de credores do grupo e, por essa razão, foram arrecadados pela Massa Falida e encontram-se indisponíveis, conforme sentença proferida pelo Juízo Falimentar (11ª Vara Cível de Goiânia). PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Sendo assim, face à inexistência de bens da devedora e à impossibilidade de execução dos sócios, não resta outra alternativa a não ser o reconhecimento da existência de grupo econômico entre a executada Senavestruz e as demais empresas do Grupo Avestruz Master. Inclua-se no pólo passivo a Massa Falida da Avestruz Master Agro Comercial Importação e Exportação Ltda. Proceda-se à incineração das certidões de créditos acostadas à contracapa dos autos. Atualizem-se os cálculos. Após, cite-se a Massa Falida, por mandado. No silêncio, expeçam-se novas certidões à reclamante e ao INSS, para habilitação no processo falimentar em trâmite na 11ª Vara Cível de Goiânia (Protocolo nº 200503457056), devendo constar como executadas a empresa Senavestruz Criação e Hotelaria Agro Comercial Ltda e a Massa Falida da Avestruz Master Agro Comercial Importação e Exportação Ltda. Dê-se ciência às partes deste despacho. Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2729/2009
Processo Nº: RT 00146-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: BELISA RIBEIRO LIMA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): ORVENT COSMETICOS LTDA. (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
**ADVOGADO....: ANDRE SOARES E OUTRA**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se a reclamada e a União/INSS.'

Notificação Nº: 2717/2009
Processo Nº: AEX 00166-2007-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: MARCO AURÉLIO ALVES
**ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA**
REQUERIDO(A): WALTER MONTEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 04.05.2009, às 14h, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 2785/2009
Processo Nº: RT 01471-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES
**ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.1054/1070, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2778/2009
Processo Nº: RT 01648-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR MARTINS RODRIGUES
**ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES**
RECLAMADO(A): CASA NOVA ELETROMÓVEIS LTDA.
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
istos os autos, Tempestivo o Agravo de Petição de fls. 312/319. A execução se encontra garantida pela penhora de fls. 267. Atendidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, recebo o Agravo de Petição. Dê-se vista aos Exequentes (Reclamante e INSS) para, querendo, apresentarem contraminuta, no prazo legal. Apresentadas as contraminutas, ou decorrendo in albis o prazo para esse fim, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 2728/2009
Processo Nº: RT 01859-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 304/322, fixando o novo valor da execução em R$ 6.288,06 (seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e seis centavos), atualizado até
30.04.2009. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2715/2009
Processo Nº: AINDAT 01923-2007-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA + 001
**ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO**
RÉU(RÉ).: LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
**ADVOGADO: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos, Defere-se o pedido do autor de levantamento do valor depositado na conta indicada às fls. 614, bem como dos valores que vierem a ser depositados doravante, neste Juízo ou na instância superior, a título de pensionamento, em decorrência de antecipação de tutela deferida alhures. Intime-se.

Notificação Nº: 2716/2009
Processo Nº: AINDAT 01923-2007-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: ELVIRA FRANCISCA DE SOUZA + 001
**ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO**
RÉU(RÉ).: LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
**ADVOGADO: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos, Defere-se o pedido do autor de levantamento do valor depositado na conta indicada às fls. 614, bem como dos valores que vierem a ser depositados doravante, neste Juízo ou na instância superior, a título de pensionamento, em decorrência de antecipação de tutela deferida alhures. Intime-se.

Notificação Nº: 2741/2009
Processo Nº: RT 02297-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDA MARIA DE ALENCAR
**ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 274/330, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2753/2009
Processo Nº: RT 00429-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JORDÂNIA MARIA DE BARROS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): TÂNIA MARA CUNHA + 001
**ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 127/128, no importe de R$ 16,36 e

R$ 90,44, realizado em conta de titularidade de TÂNIA MARA CUNHA junto ao Banco do Brasil e Banco Itaú S.A.

Notificação Nº: 2756/2009
Processo Nº: RT 00429-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JORDÂNIA MARIA DE BARROS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): LUCIANO ARAÚJO + 001
**ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 181, no importe de R$ 122,28, realizado em conta de titularidade de LUCIANO ARAÚJO VIEIRA DA SILVA junto a Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 2777/2009
Processo Nº: RT 00572-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CESAR GALVÃO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: CÉLIO MENDES DIONÍSIO**
RECLAMADO(A): PREDIAL TINTAS LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANA TESI**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 117/120, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$1.048,43 (um mil, quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do autor, isenta a cota parte do empregador/SAT/Terceiros - Simples -; 2 - R$6,07 (seis reais e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); e 3 - R$166,18 (cento e sessenta e seis reais e dezoito centavos); Totalizando R$1.220,68 (um mil, duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), valor atualizado até 30.04.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT, bem como o recolhimento do imposto de renda, sob pena de comunicação à Receita Federal. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 2783/2009
Processo Nº: RT 00683-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: YANCEY DA SILVA MARTINS DE AMORIM
**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**
RECLAMADO(A): PROJETAR LTDA. (BRENO RANNER)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, atualizem-se os cálculos e renovem-se as consultas pertinentes. Em caso de resposta negativa, proceda-se à incineração dos documentos sigilosos que se encontram na Secretaria do Juízo e expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exeqüente, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2742/2009
Processo Nº: RT 00685-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE RODRIGUES COSTA
**ADVOGADO....: CÉLIO MENDES DIONÍSIO**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
**ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: A reclamante deverá contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra, ref. à reintegração no emprego.

Notificação Nº: 2732/2009
Processo Nº: RT 01221-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RODRIGUES PACHECO
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se a reclamada e a União/INSS.'

Notificação Nº: 2791/2009
Processo Nº: RT 01557-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DA SILVA NASCIMENTO
**ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA**
RECLAMADO(A): IGBF - INDÚSTRIA GOIANA DE BOBINAS E FORMULÁRIOS
**ADVOGADO....: LANDO BORGES BOTTOSSO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 79, no importe de R$ 1070,39, realizado em conta de titularidade de INDUSTRIA GOIANA DE BOBINAS E FORMULARIOS LTDA junto ao Banco do Brasil S.A.

Notificação Nº: 2743/2009
Processo Nº: RT 01606-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 321, no importe de R$ 517,04, realizado em conta de titularidade de BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA junto ao Banco do Bradesco S.A.

Notificação Nº: 2770/2009
Processo Nº: RT 01900-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA DE SOUZA SANTOS
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ALBERTO MESQUITA DE ALCANTARA ME
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 35, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 141,18 (cento e quarenta e um reais e dezoito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado (R$30,69) e empregador (R$110,49), acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,71 (setenta e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 141,88 (cento e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), valor atualizado até 30.04.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2739/2009
Processo Nº: RT 01965-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NELCIONE DA SILVA
**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): ARG LTDA
**ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2769/2009
Processo Nº: RTSum 02008-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DOS ANJOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 128/144, relativo à execução provisória, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: 1 – R$552,84 (quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária; 2 – R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) - custas sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 207,06 (duzentos e sete reais e seis centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R$ 44,70, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R$162,35. Totalizando R$763,69 (setecentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento; Considerando o depósito recursal à disposição deste Juízo, no valor total de R$ 5.358,00, adoto o

rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-s vista às partes dos cálculos de fls. 128/144, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).

Notificação Nº: 2748/2009
Processo Nº: RTSum 02163-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO MIGUEL DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): PASTIFÍCIO SANTA CLARA LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista à reclamante dos embargos à execução de fls. 155/157, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2727/2009
Processo Nº: RTOrd 02373-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIOMAR MORAES COSTA
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber Alvará e Certidão para Habilitação no Seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2726/2009
Processo Nº: RTOrd 02421-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LIBÉRIO HONORATO FILHO
**ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIDORA LTDA.
**ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 393/394, opostos por REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO, nos autos da reclamação trabalhista movido por LIBÉRIO HONORATO FILHO, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2725/2009
Processo Nº: RTOrd 02422-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR MENDONÇA DE SOUZA
**ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIDORA LTDA.
**ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 187/189, opostos por REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO, nos autos da reclamação trabalhista movido por AGUIMAR MENDONÇA DE SOUZA, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para corrigir erros materiais, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2764/2009
Processo Nº: RTOrd 02436-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RONEY ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.344/355, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2779/2009
Processo Nº: RTSum 00008-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN LIMA DA COSTA
**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**
RECLAMADO(A): W. A ACESSÓRIOS LTDA. - ME (TOGO ACESSÓRIOS)
**ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 30, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 86,77 (oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,43 (quarenta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 87,20 (oitenta e sete reais e vinte centavos), valor atualizado até 30.04.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2738/2009
Processo Nº: RTSum 00014-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR GONÇALVES DE MATOS
**ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ILHABELA
**ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos,O valor da condenação nestes autos foi de R$4.960,58 - vide fls. 162, 3º tópico da conclusão. A Reclamada depositou tão-somente o valor bruto devido ao Reclamante (R$3.921,02). Portanto, o recurso ordinário da Reclamada está deserto, eis que efetuado em valor inferior ao da condenação, razão por que denego-lhe seguimento. De conseguinte, restam prejudicadas as contrarazões do autor. Intimem-se.

Notificação Nº: 2787/2009
Processo Nº: RTSum 00017-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENO SANTOS DA COSTA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
**ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 44, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 242,83 (duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado (R$52,79) e empregador (R$190,04), acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 244,04 (duzentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), valor atualizado até 30.04.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2773/2009
Processo Nº: RTSum 00118-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON LOPES DE SOUZA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 32, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 30,29 (trinta reais e dezenove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,15 (quinze centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 30,44 (trinta reais e quarenta e quatro centavos), valor atualizado até 30.04.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhemse os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2784/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM CAETANO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologo o cálculo de fl. 35, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$6,96), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Dê-se ciência à reclamada.
Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2789/2009
Processo Nº: RTOrd 00123-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DE JESUS SILVA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
**ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologo o cálculo de fl. 37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$13,81), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Dê-se ciência à reclamada. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2767/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS ALVES DE BARROS
**ADVOGADO....: MONICA SIMONE DE MORAIS**
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 48, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 210,38 (duzentos e dez reais e trinta e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado (R$45,73) e empregador (R$164,64), acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,05 (um real e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 211,43 (duzentos e onze reais e quarenta e três centavos), valor atualizado até 31.03.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2757/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FEITOSA PAIXÃO
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): JOSÉ ROCHA GOMES - ME
**ADVOGADO....: ORNISIO MARIA DE ASSIS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 24, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$139,68 (cento e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$30,37 a cota parte do autor e R$109,31 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária; 2 - R$0,70 (setenta centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$140,38 (cento e quarenta reais e trinta e oito centavos), valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 2752/2009
Processo Nº: RTOrd 00207-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLIANA FERREIRA DA LUZ
**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Intime-se a reclamada a depositar R$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. O valor supra poderá ser depositado em conta judicial à disposição deste Juízo ou diretamente na conta da perita informada à fl. 144, com posterior comprovação nos autos.

Notificação Nº: 2786/2009
Processo Nº: RTSum 00209-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DAVID SEVERINO
**ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA**
RECLAMADO(A): GEO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Informe-se ao procurador do reclamante que não existem contracheques nos autos para serem desentranhados, eis que todos os documentos juntados com a inicial já foram devolvidos à parte autora. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2774/2009
Processo Nº: RTSum 00265-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO**
RECLAMADO(A): JOSE RAMOS CORREA
**ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 24, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$420,00 (cento e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, isenta a cota parte do autor; 2 - R$2,10 (dois reais e dez centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$422,10 (quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos), valor atualizado até 30.04.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 2760/2009
Processo Nº: RTSum 00355-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RAYN DAVID ASSENÇO REIS
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
**ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 36, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$149,69 (cento e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 32,54 a cota parte do autor e R$117,15 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária; 2 - R$0,75 (setenta e cinco centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$150,44 (cento e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 2724/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: REJANE PEREIRA SANTOS
**ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por REJANE PEREIRA SANTOS em face de IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, os intervalos intrajornadas não gozados por todo o período contratual (21.10.2005 a 7.8.2008), na base de 15 (quinze) horas/mês, a serem apurados na forma do art. 71, §4º da CLT, ficando declarada a natureza

salarial da parcela deferida, o que conduz ao deferimento dos reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio indenizado, 13º´s salários (integrais e proporcionais), férias (vencidas e proporcionais) + 1/3 e FGTS + 40%; Segundo, deferir à reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fl. 174), fixo o valor bruto da condenação em R$3.084,31, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais (inclusive de liquidação) e INSS - (Empregador+RAT+Terceiros). Os cálculos de liquidação de sentença de fls. 174/183, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região1. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pelo reclamado que importam em R$64,10 (R$49,00 + R$15,10), sendo R$49,00 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$2.450,12 e R$15,10 a título de custas da liquidação, conforme planilha anexa (fl. 174). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2713/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AFONSO MONTEIRO
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): MULTI FORME ARMARIOS E COZINHAS
**ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 29.04.2009, às 16h50min, para audiência de encerramento da instrução, sem produção de provas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2723/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LIECY SANTOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA**
RECLAMADO(A): SAFE KID IND E COM LTDA. (PROPRIETARIOS REP. LEGAIS LETÂNIA E PEIXOTO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LIECY SANTOS DE OLIVEIRA em face de SAFE KID IND. E COM. LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o(a) reclamado(a) a cumprir em proveito do(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Segundo, deferir ao(à) reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de dar e fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal, limitada a cominação a 30/30 desse salário (R$498,00). Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pela reclamada que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenção de R$10.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2720/2009
Processo Nº: RTSum 00429-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JORGE SOARES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): JENICELSO GOMES DA SILVA HILÁRIO + 001
**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: ' Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista (atermação) proposta por ANTÔNIO JORGE SOARES DE OLIVEIRA em face de MARIA BADIA HILÁRIA e de GENICELSO GOMES DA SILVA HILÁRIO, decido, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC c/c art. 769 da CLT, na forma da fundamentação que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$19,40, calculadas sobre R$970,00, valor dado à causa, ficando isento(a) do pagamento na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Envie-se cópia desta sentença, imediatamente, ao Núcleo de Administração do Foro de Aparecida de Goiânia-GO, Setor de Atermação, para que observe a indispensável submissão à Comissão de Conciliação Prévia, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2719/2009
Processo Nº: RTSum 00491-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA LOPES DA SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): EDNEUSA SOARES DA SILVA (ESCOLA DOCE SONHO)
**ADVOGADO....: WILMA ETERNO FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARINA LOPES DA SILVA OLIVEIRA em face de EDNEUSA SOARES DA SILVA (ESCOLA DOCE SONHO), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; Segundo, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o(a) reclamado(a) a cumprir em proveito do(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Terceiro, deferir ao(à) reclamante os benefícios da assistência judiciária. Quarto, condenar o(a) reclamado(a) no pagamento de honorários assistenciais devidos na base de 15% em benefício do Sindicato assistente, sobre o valor bruto da condenação (sem descontos fiscais e previdenciários). O não cumprimento das obrigações de dar e fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 da remuneração mensal, limitada a cominação a 30/30 (R$541,80). Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pela reclamada que importam em R$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$8.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. '

Notificação Nº: 2751/2009
Processo Nº: RTSum 00496-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANA DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA**
RECLAMADO(A): ATECEL CELULARES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00496-2009-082-18-00-0 RECLAMANTE: LUANA DA SILVA SANTOS RECLAMADO(A): ATECEL CELULARES LTDA. Em 14 de abril de 2009, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) sócio(a) do(a) reclamado(a) ATECEL CELULARES LTDA., Sr(a). SÉRGIO RIBEIRO DE CARVALHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA, OAB nº 17331/GO, que juntou procuração e contrato social. Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) TIM CELULARES S.A., Sr(a). DANIEL MELO SALVO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA, OAB nº 19465/GO, que juntou carta de preposição, substabelecimento, procuração e contrato social. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 151,10, calculadas sobre R$ 7.554,92, dispensadas na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h01min. Nada mais. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2750/2009
Processo Nº: RTSum 00502-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENILSON JOSE DA SILVA

**ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE**
RECLAMADO(A): CLAYTON APARECIDO AGAPITO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: O Reclamante deverá contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra.

Notificação Nº: 2736/2009
Processo Nº: RTSum 00503-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO**
RECLAMADO(A): GUARANI PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Anote-se (fls. 55 e 62). Face à ausência injustificada do reclamante à audiência realizada no dia 06.04.2009 (2ª feira), conforme ata de fl. 53, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, nos termos do art. 844 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 300,85, calculadas sobre R$ 15.042,76, valor dado à causa, de cujo recolhimento resta isento, ficando deferido os benefício da justiça gratuita. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 17/47. Intimem-se. Após, aguarde-se por 08 dias e encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2737/2009
Processo Nº: RTSum 00503-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO**
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES + 001
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Anote-se (fls. 55 e 62). Face à ausência injustificada do reclamante à audiência realizada no dia 06.04.2009 (2ª feira), conforme ata de fl. 53, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, nos termos do art. 844 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 300,85, calculadas sobre R$ 15.042,76, valor dado à causa, de cujo recolhimento resta isento, ficando deferido os benefício da justiça gratuita. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 17/47. Intimem-se. Após, aguarde-se por 08 dias e encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2730/2009
Processo Nº: RTSum 00509-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CAMPOS MARIANO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): SR. NEY (REPRESENTADO PELO SR HUGO LEONARDO VIEIRA LIMA) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. EDSON CAMPOS MARIANO, já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de SR. NEY e MOLD PREMOLDADOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. O autor deixou de indicar a qualificação e o endereço do 1º reclamado. Assim, considerando que o procedimento sumaríssimo exige que o autor os indique corretamente, indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT. Retire-se o processo de pauta. Custas pelo autor, no importe de R$89,64, calculadas sobre o valor da causa de R$4.482,24, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Anote-se o nome do procurador da 2ª reclamada (fl. 21). Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 08/10). Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2746/2009
Processo Nº: RTOrd 00538-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2745/2009
Processo Nº: RTOrd 00539-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDER OLIVEIRA E SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2721/2009
Processo Nº: RT 00578-2000-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): ECO SISTEM -PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
**ADVOGADO....: JOSIAS MACÊDO XAVIER**
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias devidas, sob pena de prosseguimento da execução quanto ao débito remanescente. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 2688/2009
Processo Nº: RT 01250-2002-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS BOWKUNOWICZS + 001
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): J SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Os autos estiveram arquivados por mais de 01(um) ano, sem que houvesse manifestação da parte interessada(fl. 1.868). Nos termos da Portaria MP Nº 283/2008 e do Ofício-Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 007/2009 está dispensada a intimação da UNIÃO para impulsionar o feito. Diante disso, intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Prazo de 30 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC.

Notificação Nº: 2738/2009
Processo Nº: RT 00436-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
**ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada da penhora efetivada, bem como daquela de fls. 438, para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2740/2009
Processo Nº: RT 00454-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (FACULDADE DE CALDAS NOVAS-UNICALDAS)
**ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se os autos definitivamente com baixa nos registros pertinentes. Intime-se a executada para ciência do arquivamento.

Notificação Nº: 2742/2009
Processo Nº: RT 00512-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DA CONCEIÇÃO SANTOS + 001
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABOR DO SUL LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se os autos definitivamente, com baixa nos registros pertinentes. Intimem-se as partes para ciência do arquivamento.

Notificação Nº: 2706/2009
Processo Nº: RT 00223-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA
**ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da petição de fl. 343 e dos documentos de fls. 344/347, através dos quais a reclamante insurge-se contra o recolhimento do FGTS, advertindo-se a reclamada que o seu silêncio será interpretado como assentimento quanto à insurgência apresentada pela reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2693/2009
Processo Nº: RT 00277-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SOARES DE SANTANA + 001
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SALITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
NOTIFICAÇÃO: Ante a falta de manifestação do exequente(fl. 134), bem ainda pelo fato de o ato de constrição não estar formalizado, decido por desconstituir a penhora lavrada à fl. 130. Intime-se o exequente para ciência do despacho supra, bem como para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2725/2009
Processo Nº: RT 00472-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA) + 001
**ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia08/06/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2726/2009
Processo Nº: RT 00472-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): AVM & CBS LTDA. (N/P ARI VIRGINIO MOREIRA) + 001
**ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia08/06/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2687/2009
Processo Nº: RT 00605-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA GUEDES
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o veículo descrito à fl. 183 não foi encontrado na posse da devedora, indefiro o pleito de restrição em seu prontuário.
As tentativas de localização de bens em nome da devedora principal restaram infrutíferas. Assim, determino o prosseguimento da execução em face da empresa COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, CNPJ Nº 02.565.406/0001-47, responsável subsidiária nos termos da sentença de fls. 34/37. Intime-se o exequente...

Notificação Nº: 2694/2009
Processo Nº: RT 00793-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**
RECLAMADO(A): MARCOS CALDEIRA BRAZÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: O endereço indicado pelo exequente à fl. 99 é o mesmo endereço onde foi efetuada a diligência pelo oficial de justiça à fl. 50. Sendo que, na ocasião, o oficial informou a esse juízo que tal bem não estava na posse do executado. Assim, tendo em vista que o exequente não trouxe aos autos informação apta a ensejar a prática de atos executórios verdadeiramente eficazes, e também não apresentou diretriz conclusiva para o prosseguimento do feito, indefiro o pleito deste à fl. 99. Intime-o para que tenha ciência do teor dessa decisão, bem como manifestar o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da lei 6830/80, o que fica, desde já, determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2695/2009
Processo Nº: RT 00855-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): RAMALHO & RAMALHO LTDA - ME (DAKAR) + 001
**ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor bloqueado à fl. 234. Intimem-se as executadas para ciência dessa penhora...

Notificação Nº: 2727/2009
Processo Nº: RT 00942-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEONES DE BRITO SILVA
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTRA**
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 2716/2009
Processo Nº: RT 01103-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: No termo de acordo de fls. 155/156 restou consignado que a 2ª reclamada deveria recolher as custas e as contribuições previdenciárias conforme cálculos obtidos quando da liquidação da sentença, e que o IR seria com base no valor da avença. Dessa forma, e considerando-se que o acordo homologado produz coisa julgada (art. 831, parágrafo único, da CLT), não há como considerar correto o recolhimento previdenciário comprovado à fl. 200, vez que este foi efetuado com base no valor acordado. Intime-se...

Notificação Nº: 2720/2009
Processo Nº: RT 01104-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: No termo de acordo de fls. 172/173 restou consignado que a 2ª reclamada deveria recolher as custas e as contribuições previdenciárias conforme cálculos obtidos quando da liquidação da sentença, e que o IR seria com base no valor da avença. Dessa forma, e considerando-se que o acordo homologado produz coisa julgada (art. 831, parágrafo único, da CLT), não há como considerar correto o recolhimento previdenciário comprovado à fl. 215, vez que este foi efetuado com base no valor acordado. Intime-se...

Notificação Nº: 2689/2009
Processo Nº: RT 01105-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: No termo de acordo de fls. 179/180 restou consignado que a 2ª reclamada deveria recolher as custas e as contribuições previdenciárias conforme cálculos obtidos quando da liquidação da sentença, e que o IR seria com base no valor da avença. Dessa forma, e considerando-se que o acordo homologado produz coisa julgada (art. 831, parágrafo único, da CLT), não há como considerar correto o recolhimento previdenciário comprovado à fl. 226, vez que este foi efetuado com base no valor acordado. Intime-se.

Notificação Nº: 2719/2009
Processo Nº: RT 01106-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: No termo de acordo de fls. 1181/182 restou consignado que a 2ª reclamada deveria recolher as custas e as contribuições previdenciárias conforme cálculos obtidos quando da liquidação da sentença, e que o IR seria com base no valor da avença. Dessa forma, e considerando-se que o acordo homologado produz coisa julgada (art. 831, parágrafo único, da CLT), não há como considerar correto o recolhimento previdenciário comprovado à fl. 226, vez que este foi efetuado com base no valor acordado. Intime-se...

Notificação Nº: 2718/2009
Processo Nº: RT 01107-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: No termo de acordo de fls. 180/181 restou consignado que a 2ª reclamada deveria recolher as custas e as contribuições previdenciárias conforme cálculos obtidos quando da liquidação da sentença, e que o IR seria com base no valor da avença. Dessa forma, e considerando-se que o acordo homologado produz coisa julgada (art. 831, parágrafo único, da CLT), não há como considerar correto o recolhimento previdenciário comprovado à fl. 225, vez que este foi efetuado com base no valor acordado. Intime-se...

Notificação Nº: 2723/2009
Processo Nº: RT 01108-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: No termo de acordo de fls. 169/170 restou consignado que a 2ª reclamada deveria recolher as custas e as contribuições previdenciárias conforme cálculos obtidos quando da liquidação da sentença, e que o IR seria com base no valor da avença. Dessa forma, e considerando-se que o acordo homologado produz coisa julgada (art. 831, parágrafo único, da CLT), não há como considerar correto o recolhimento previdenciário comprovado à fl. 219, vez que este foi efetuado com base no valor acordado. Intime-se...

Notificação Nº: 2690/2009
Processo Nº: RT 01109-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**

NOTIFICAÇÃO: No termo de acordo de fls. 190/191 restou consignado que a 2ª reclamada deveria recolher as custas e as contribuições previdenciárias conforme cálculos obtidos quando da liquidação da sentença, e que o IR seria com base no valor da avença. Dessa forma, e considerando-se que o acordo homologado produz coisa julgada (art. 831, parágrafo único, da CLT), não há como considerar correto o recolhimento previdenciário comprovado à fl. 235, vez que este foi efetuado com base no valor acordado. Intime-se.

Notificação Nº: 2715/2009
Processo Nº: RT 01110-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AMÂNCIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: No termo de acordo de fls. 191/192 restou consignado que a 2ª reclamada deveria recolher as custas e as contribuições previdenciárias conforme cálculos obtidos quando da liquidação da sentença, e que o IR seria com base no valor da avença. Dessa forma, e considerando-se que o acordo homologado produz coisa julgada (art. 831, parágrafo único, da CLT), não há como considerar correto o recolhimento previdenciário comprovado à fl. 214, vez que este foi efetuado com base no valor acordado. Intime-se...

Notificação Nº: 2722/2009
Processo Nº: RT 01111-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RIBEIRO DE MORAIS
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: No termo de acordo de fls. 195/196 restou consignado que a 2ª reclamada deveria recolher as custas e as contribuições previdenciárias conforme cálculos obtidos quando da liquidação da sentença, e que o IR seria com base no valor da avença. Dessa forma, e considerando-se que o acordo homologado produz coisa julgada (art. 831, parágrafo único, da CLT), não há como considerar correto o recolhimento previdenciário comprovado à fl. 218, vez que este foi efetuado com base no valor acordado. Intime-se...

Notificação Nº: 2717/2009
Processo Nº: RT 01113-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: No termo de acordo de fls. 161/162 restou consignado que a 2ª reclamada deveria recolher as custas e as contribuições previdenciárias conforme cálculos obtidos quando da liquidação da sentença, e que o IR seria com base no valor da avença. Dessa forma, e considerando-se que o acordo homologado produz coisa julgada (art. 831, parágrafo único, da CLT), não há como considerar correto o recolhimento previdenciário comprovado à fl. 205, vez que este foi efetuado com base no valor acordado. Intime-se...

Notificação Nº: 2736/2009
Processo Nº: RT 00456-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILBERTH DA SILVA
**ADVOGADO....: NELSON COE NETO**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.
**ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada opôs embargos declaratórios às fls. 212/214. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 2682/2009
Processo Nº: RT 00476-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CÂNDIDO DA SILVA
**ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**
RECLAMADO(A): GISMAR JOSÉ DO CARMO (CERÂMICA SÃO JOSÉ)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: A apreciação do pedido do exequente à fl. 78 por ora deve aguardar.
Expeça-se ofício à JUCEG solicitando-lhes o envio de cópia da inscrição de Gismar José do Carmo (Cerâmica São José), bem como de eventuais alterações nela ocorrentes. Intime-se o exequente para ciência desse despacho.

Notificação Nº: 2735/2009
Processo Nº: RT 00560-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BENEDITO OLIVEIRA COSTA
**ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES**
RECLAMADO(A): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: O reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 264/266. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se a reclamada para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 2701/2009
Processo Nº: RT 00727-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIDES MARTINS DA COSTA
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO**
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 23 de abril de 2009, às 15:30 horas, para encerramento de instrução, observando-se que, conforme ata de fls. 459/463, já houve o depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2702/2009
Processo Nº: RT 00727-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIDES MARTINS DA COSTA
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
**ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO**
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 23 de abril de 2009, às 15:30 horas, para encerramento de instrução, observando-se que, conforme ata de fls. 459/463, já houve o depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2707/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AMIRAL CASTRO COELHO
**ADVOGADO....: NELSON COE NETO**
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-DEMAE
**ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: Reputo descumprido o acordo somente quanto aos valores descontados das parcelas acordadas a título de tributos (R$2.381,92). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2684/2009
Processo Nº: ExProvAS 00758-2008-161-18-01-6 1ª VT
EXEQUENTE...: ROMILDO ANTÔNIO SERAFIM
**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**
EXECUTADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
**ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da nomeação de bens apresentada pela reclamada à fl. 67. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 2713/2009
Processo Nº: RT 00795-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUANA BARBOSA DE ASSIS
**ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA**
RECLAMADO(A): SILVA E ALVES PEREIRA CENTRO DE ESTÉTICA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Após a homologação do acordo entabulado entre as partes à fl. 67, remanesceram, na presente ação, dívidas de natureza previdenciária e fiscal. Nesse diapasão, as contribuições previdenciárias foram devidamente recolhidas através da utilização do saldo existente na conta judicial 01506464-6, conforme demonstram os documentos de fl. 69 frente e verso. Em relação ao recolhimento das custas no importe de R$15,34 (quinze reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculo de fl. 71, a reclamada procedeu ao recolhimento parcial destas, consoante documento de fl. 75. Sendo assim, constata-se que o débito remanescente (relativo às custas) é de R$4,14 (quatro reais e quatorze centavos). Porém, tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como a portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas devidas (R$4,14). Intimem-se as partes para ciência dessa decisão. Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº 283/2008 e Ofício PGF nº107/2008. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 2731/2009
Processo Nº: ConPag 00832-2008-161-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: EXPEDITO AUGUSTO - ME (ESCOLA SANTA CLARA) REPRESENTADA POR FÁTIMA MAYUMI MIZUNO AUGUSTO
**ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA**
CONSIGNADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o consignante para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2710/2009
Processo Nº: RT 00890-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE (COMFORT HOTEL)
**ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE**
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17 de junho de 2009, às 09:30 horas, para instrução e julgamento, observando-se que, conforme ata de fls. 29/30, ainda não houve o depoimento das partes nem a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência para prestarem seus depoimentos, sob pena de confissão ficta(CLT, 844 c/c súmula 74, I, TST).

Notificação Nº: 2732/2009
Processo Nº: RT 00962-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2698/2009
Processo Nº: RT 00996-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CÂNDIDO DA SILVA
**ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN**
RECLAMADO(A): CAMEM - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.
**ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES**
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 16 de junho de 2009, às 09:30 horas, para instrução e julgamento, observando-se que, conforme ata de fls. 49/50, ainda não houve o depoimento das partes nem a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência para prestarem seus depoimentos, sob pena de confissão ficta(CLT, 844 c/c súmula 74, I, TST).

Notificação Nº: 2681/2009
Processo Nº: AINDAT 01001-2008-161-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: LUZIA CÂNDIDA DE JESUS E SOUZA + 003
**ADVOGADO: NEIDE MARIA MONTES**
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
**ADVOGADO: WÁLTER ELIAS PEREZ**
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 10 de junho de 2009, às 16:00 horas, para instrução e julgamento, observando-se que, conforme ata de fls. 63/64, ainda não houve o depoimento das partes nem a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência para prestarem seus depoimentos, sob pena de confissão ficta(CLT, 844 c/c súmula 74, I, TST).

Notificação Nº: 2734/2009
Processo Nº: RT 01052-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBER ULLISSES RODRIGUES E SILVA
**ADVOGADO....: JOAQUIM FARIAS DE GODOI**
RECLAMADO(A): CIDU´S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI**
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 2705/2009
Processo Nº: RT 01073-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO QUIRINO RIBEIRO
**ADVOGADO....: NELSON COE**
RECLAMADO(A): CB ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA.
**ADVOGADO....: ALDEMAR MARTINS COELHO**
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 10 de junho de 2009, às 09:30 horas, para instrução e julgamento, observando-se que, conforme ata de fls. 81/82, ainda não houve o depoimento das partes nem a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência para prestarem seus depoimentos, sob pena de confissão ficta(CLT, 844 c/c súmula 74, I, TST).

Notificação Nº: 2741/2009
Processo Nº: RTOrd 01236-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VENICIOS ALVES SOUZA (REP. P/ MARCOS ALVES DOURADO MOITINHO)
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): FÁBIO INÁCIO MARTINS
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ...Vista ao reclamado para manifestar-se sobre a defesa ao pedido contraposto. Prazo de 05 dias...

Notificação Nº: 2711/2009
Processo Nº: RTSum 01255-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA BRITO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO**
RECLAMADO(A): GERSINA GALEANO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação da reclamante à fl.109 e, tendo em vista que a petição de fls. 97/98 interposta pela reclamada não se reveste das formalidades legais próprias aos meios processuais de insurgência contra decisão judicial, desconsidero a petição de fls. 97/98. Intimem-se as partes para ciência dessa decisão.

Notificação Nº: 2699/2009
Processo Nº: RTSum 01262-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE JESUS BRAGA
**ADVOGADO....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO**
RECLAMADO(A): TÉO GÁS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Analisando os autos, verifica-se que, muito embora o reclamante tenha sido intimado a apresentar sua CTPS na secretaria dessa Vara, por duas vezes (sendo a primeira intimação através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, à fl. 20 e a segunda através de mandado judicial, à fl. 25), ele se quedou inerte. Logo, o cumprimento da obrigação de fazer deferida na sentença de fls. 12/14 restou prejudicado. Além disso, a referida sentença condenou a reclamada ao pagamento de custas no importe de R$10,64. Porém, apesar de a reclamada ter sido regularmente intimada, ela não comprovou nos autos o recolhimento das custas. Mas, tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como a portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas devidas (R$10,64). Ante o exposto, arquivem-se definitivamente os autos, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2691/2009
Processo Nº: IAFG 01360-2008-161-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: COCOLETTO COMÉRCIO DE COCOS LTDA.
**ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO**
REQUERIDO(A): LUIZ MARCOS DE VULCANIS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: A certidão de fl. 45 atesta o transcurso do prazo para a requerente comprovar nos autos o recolhimento das custas, bem como, proceder ao desentranhamento dos documentos de fls. 07/24. Tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como a portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas devidas (R$10,64). Arquivem-se definitivamente os autos, com baixa nos registros pertinentes. Intimem-se as partes.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 161/2009
PROCESSO: RT 00440-2005-161-18-00-0
EXEQÜENTE: AGDA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADOS: SONIA MARQUES MIRANDA PERILLO, AMANDA PERILLO, SEBASTIÃO MARQUES MIRANDA FILHO, MARCELO CLAYTON NERES.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os sócios executados, SONIA MARQUES MIRANDA PERILLO, AMANDA PERILLO, SEBASTIÃO MARQUES MIRANDA FILHO e MARCELO CLAYTON NERES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 22.073,03, atualizado até 28/11/2008. E para que chegue ao conhecimento dos sócios executados, SONIA MARQUES MIRANDA PERILLO, AMANDA PERILHO, SEBASTIÃO MARQUES MIRANDA FILHO e MARCELO CLAYTON NERES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 158/2009
PROCESSO: RT 00255-2007-161-18-00-7
RECLAMANTE: EDVALDO ROMUALDO DA SILVA
RECLAMADO: BALTAZAR BANDINELL
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamante EDVALDO ROMUALDO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 112, cujo inteiro teor é o seguinte: DESPACHO: “Junte-se aos autos a carta

precatória acostada na contracapa destes. Desconstituo a penhora sobre os bens indicados à fl. 80, liberando-se o depositário Baltazar Bandinelli de seu encargo. Intime-o para que tome ciência dessa liberação. Nada
a apreciar quanto à indicação feita pelo exequente, à fl. 111, haja vista que o exequente não aponta meios conclusivos para o prosseguimento do feito. Constata-se que ele apenas reitera a informação contida na petição, por ele interposta, à fl. 72. Ocorre que tal indicação (estabelecimento comercial do executado) já ensejou a prática de atos executórios pretéritos, consistentes em penhora, praça e leilão negativos dos bens objeto de constrição, conforme se infere dos documentos de fls. 80, 104 e 106. Ante o exposto, suspendo a execução, nos termos do art. 40 da lei 6830/80, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório. Intime-se o exequente para que tome ciência do teor dessa decisão. Ressalvo que consta desses autos, à fl. 45, bloqueio bancário realizado através do sistema BacenJud. Caldas Novas, 06 de março de 2009, sexta-feira. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.". E para que chegue ao conhecimento do reclamado EDVALDO ROMUALDO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 157/2009
PROCESSO: RT 00623-2007-161-18-00-7
RECLAMANTE: WILMA LUCIA DE JESUS
RECLAMADA: LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 02. O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os sócios: FELINO IVO FILHO; CRISTIANE PEREIRA IVO DE ALVARENGA e RUTH PEREIRA IVO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação contida no despacho de fl. 176/177, cujo teor é o seguinte: "... Intimem-se os sócios FELINO IVO FILHO, CRISTIANE PEREIRA IVO DE ALVARENGA, e RUTH PEREIRA IVO, para indicarem bens das pessoas jurídicas executadas, livres e desembaraçados, suficientes pra garantia integral da execução (valor desatualizado de R$ 11.424,57), sob pena de que esta recaia sobre os respectivos patrimônios particulares. Prazo de 05 (cinco) dias. ..." E para que chegue ao conhecimento dos sócios: FELINO IVO FILHO CRISTIANE PEREIRA IVO DE ALVARENGA, RUTH PEREIRA IVO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 162/2009
PROCESSO: ExFis 01207-2007-161-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: EXPEDITO SILVAL SOBRINHO
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o 2º executado, EXPEDITO SILVAL SOBRINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 25.440,91. E para que chegue ao conhecimento do 2º executado, EXPEDITO SILVAL SOBRINHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei
digitar e subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 154/2009
PROCESSO: RT 00320-2008-161-18-00-5
EXEQÜENTES: ELIENE INÁCIA PEREIRA, INSS E UNIÃO
EXECUTADO: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA N/P ANTONINHO FONSECA DE PAIVA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA (N/P ANTONINHO FONSECA DE PAIVA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.517,41, atualizado até 19/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA (N/P ANTONINHO FONSECA DE PAIVA), é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 152/2009
PROCESSO: RT 00775-2008-161-18-00-0
RECLAMANTE: ELENITA JUNQUEIRA DE FREITAS
RECLAMADA: EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 38/39, cujo teor é o seguinte: "... proceder à anotação da CTPS da reclamante, sob pena da mesma ser feita pela Secretaria da Vara. Prazo de 02 (dois) dias. ...". E para que chegue ao conhecimento de EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei
digitar e subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 160/2009
PROCESSO: RT 01026-2008-161-18-00-0
EXEQÜENTES: WELLEN ELIAS DA SILVA, INSS E UNIÃO
EXECUTADO: JOSÉ DE FREITAS
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOSÉ DE FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.477,46, atualizado até 17/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, JOSÉ DE FREITAS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
RUA 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II Fone: 3903-1600
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 153/2009
PROCESSO: RTSum 00072-2009-161-18-00-3
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
(CNA)
RECLAMADO: PEDRO FERREIRA DE BARROS
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado PEDRO FERREIRA DE BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 38/42, bem como do mandado de intimação de fl.59, cujos teores são o seguinte: SENTENÇA. 2. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CONFEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) EM FACE DE PEDRO FERREIRA DE BARROS, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR O(A) RECLAMADO(A) A PAGAR O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS DOS ANOS/EXERCÍCIOS DE 2004, 2005, 2006, 2007 E 2008, COM INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NA CLT, ART. 600, LIMITADA A 20% DO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DE FORMA SIMPLES, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME TABELA PRÓPRIA ADOTADA PELO EGRÉGIO TRT DA 18ª REGIÃO, A CONTAR DO MÊS SUBSEQÜENTE AO VENCIMENTO DE CADA CONTRIBUIÇÃO, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO PARA OS FINS DE DIREITO. Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação. A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no Art. 589 da CLT. Intimemse as partes.

CLEBER MARTINS SALES. Juiz do Trabalho." Fica intimado, ainda, a apresentar contra-razões ao recurso interposto pela reclamante, às fls. 46/55, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de PEDRO FERREIRA DE BARROS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 155/2009
PROCESSO: RTSum 00087-2009-161-18-00-1
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
(CNA)
RECLAMADO: PEDRO FERREIRA DE BARROS
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado PEDRO FERREIRA DE BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 39/40, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O teor do presente edital é o seguinte: "DECISÃO Vistos etc. Nos presentes autos em que são partes CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA), autora, e PEDRO FERREIRA DE BARROS, réu, a autora expressa sua desistência da ação(fl. 38). A desistência da ação, sem a anuência da parte contrária, pode ser efetuada enquanto não decorrido o prazo para resposta (art. 267, §4º do CPC), o que, na Justiça do Trabalho, ocorre somente após a tentativa inicial de conciliação, em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT. Diante disso, homologo a desistência da presente ação, eis que efetuada em momento processual oportuno, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária nesta especializada. Custas, a cargo da autora, no importe de R$ 40,07, calculadas sobre o valor da causa, R$ 2.003,58, ficando dispensada do recolhimento. Retire-se o feito de pauta, procedendo-se às devidas anotações para fins estatísticos. P.R.I. Intimem-se. Caldas Novas, 05 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO". E para que chegue ao conhecimento do reclamado PEDRO FERREIRA DE BARROS é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 156/2009
PROCESSO: RTSum 00333-2009-161-18-00-5
RECLAMANTE: JOÃO DAMAR MAMEDE DA SILVA
RECLAMADA: MARA RUBIA ALVES MUNIZ
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamante JOÃO DAMAR MAMEDE DA SILVA, CPF:197.515.081-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Ata de Audiência de fl. 48, cujo inteiro teor é o seguinte: "Em 01 de abril de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Cleber Martins Sales, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 12h59min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. O reclamante não indicou o correto endereço da reclamada, conforme certidão de fls. 47 dos autos. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do artigo 852-B, parágrafo primeiro, do Diploma Consolidado. Isto posto, determino o arquivamento do feito com extinção do processo sem resolução do mérito nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R$19,00, calculadas sobre R$950,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, através de edital. Não havendo recurso, arquive-se os autos. Audiência encerrada às 13h08min. Nada mais. Cleber Martins Sales, Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento de JOÃO DAMAR MAMEDE DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1684/2009
Processo Nº: RT 00776-2006-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRACIELE ROSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO**
RECLAMADO(A): ARIADNE PEREIRA NASCIMENTO + 001
**ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE Intimem-se o exequente, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem, de forma conclusiva, requerendo e/ ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no Provimento TRT/18ª DSCR Nº 02/2005, sem que tal ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no citado dispositivo normativo.

Notificação Nº: 1689/2009
Processo Nº: AINDAT 00114-2008-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ALBERTO BORGES DOS SANTOS
**ADVOGADO: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RÉU(RÉ).: FACER-FAVA CEREAIS EXP. IMP. LTDA.
**ADVOGADO: WALTER VIEIRA REZENDE**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 1691/2009
Processo Nº: RT 00861-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante sobre os termos da petição de fls. 199/200. Intime-se.

Notificação Nº: 1699/2009
Processo Nº: RT 00974-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): MIGUEL E CALAÇA LTDA.
**ADVOGADO....: HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 27/04/2009 às 14:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir. Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 1694/2009
Processo Nº: RT 00981-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS**
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS PROCURADORES DAS PARTES: Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 27.04.2009 às 15h 30min, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes mediante publicação oficial.

Notificação Nº: 1687/2009
Processo Nº: RTOrd 01414-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO DE REZENDE
**ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA**
RECLAMADO(A): AGRO EMPREENDIMENTO VITÓRIA REGIS
**ADVOGADO....: EMILIO CARDOSO GOTTARDI**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Intime-se a parte reclamada a proceder a anotação na CTPS da parte reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo da multa cabível, bem como, no mesmo prazo, entregar as guias aptas à habilitação no seguro-desemprego, nos termos da decisão transitada em julgado.

Notificação Nº: 1673/2009
Processo Nº: RTOrd 01430-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR RIBEIRO
**ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA**
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA.
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar sobre os documentos juntados às fls. 43/54, no prazo de cinco dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 1692/2009
Processo Nº: RTSum 00091-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): ABMAEL RAIMUNDO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO MANOEL DO NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Intime-se a parte reclamada a informar nos autos o número de sua matrícula CEI, como medida necessária a viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos.

Notificação Nº: 1679/2009
Processo Nº: RTOrd 00125-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA LANIS DOS REIS
**ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA**
RECLAMADO(A): MAURÍCIO SALLES MACEDO + 004
**ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO PROCURADOR DA PARTE RECTE Intime-se o procurador da parte reclamante a informar nos autos o recebimento da multa estabelecida no despacho de fls. 48/49 (R$125,00), sendo o silêncio tido pela regular quitação do montante em comento.

Notificação Nº: 1672/2009
Processo Nº: RTSum 00209-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO**
RECLAMADO(A): SILVIO MARQUES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário da reclamante, no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 1697/2009
Processo Nº: RTSum 00264-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETTO (CATALÃO - SEGURANÇA)
**ADVOGADO....: ILSON GOMES**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.367,98, sendo R$4.243,92 referentes ao crédito do exequente, R$124,06 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1676/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR SILVA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA**
RECLAMADO(A): ULTRAFÉRTIL S.A.
**ADVOGADO....: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Considerando que, na ação de anulação de concessão de auxílio-doença acidentário, movida pela reclamada em face do INSS e do reclamante, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Catalão decidiu que há nexo causal entre o ambiente de trabalho e a doença do autor, declarando subsistente o benefício acidentário concedido pelo INSS, decisão esta pendente de julgamento em grau de apelação, pela segunda turma do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tenho a questão como prejudicial ao presente processo. Assim, com o fim de evitar decisões conflitantes no âmbito do Poder Judiciário, suspendo o curso do processo, com fulcro no artigo 265, IV, a, do CPC, pelo prazo previsto no § 5º do mesmo dispositivo legal. Intimem-se as partes e o perito, para que deixe de realizar, por ora, a perícia determinada.

Notificação Nº: 1685/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS**
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1678/2009
Processo Nº: RTSum 00398-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FRANCISCO VIANA GOMES
**ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO**
RECLAMADO(A): GIULIANO TOMAZINI E OUTROS
**ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Deixo de conhecer do recurso ordinário de fls. 45/54, por deserto, uma vez que as custas processuais deverão ser recolhidas na forma da instrução normativa nº 20/2002. Intimem-se partes.

Notificação Nº: 1674/2009
Processo Nº: RTSum 00400-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2586/2009
Processo Nº: RT 00297-2005-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA DA CRUZ
**ADVOGADO....: UBIRAJARA MOREIRA DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Informar nos autos o valor levantado a título de reembolso e honorários periciais, eis que a guia de levantamento foi retirada na secretaria da Vara em 19.02.2009.

Notificação Nº: 2588/2009
Processo Nº: RT 00122-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
**ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2567/2009
Processo Nº: ACCS 00717-2008-171-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): OZIMAR MARTINS VARGAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência que foi disponibilizado na internet os comprovantes de pagamento apresentados pelo demandado (fls. 40/43), para que a parte autora possa de forma efetiva e segura, se manifestar, conforme despacho de fls. 58.

Notificação Nº: 2568/2009
Processo Nº: ACCS 00717-2008-171-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): OZIMAR MARTINS VARGAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência que foi disponibilizado na internet os comprovantes de pagamento apresentados pelo demandado (fls. 40/43), para que a parte autora possa de forma efetiva e segura, se manifestar, conforme despacho de fls. 61.

Notificação Nº: 2566/2009
Processo Nº: RT 00907-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO SANTANA
**ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA**
RECLAMADO(A): C.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, para receber a certidão requerida, bem como para cumprir o preceito contido no § 1º do art. 615-A, do CPC (comunicar ao juízo as averbações efetivadas, no prazo de dez (10) dias de sua concretização).

Notificação Nº: 2572/2009
Processo Nº: RT 01176-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DOS SANTOS

**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Apresentar, querendo, dentro do prazo de cinco (05) dias, resposta aos embargos à execução interpostos pelo reclamado, às fls. 408.

Notificação Nº: 2573/2009
Processo Nº: RTSum 01909-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEISON ARAÚJO RIBEIRO
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS + 001
**ADVOGADO....: LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN**
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2574/2009
Processo Nº: RTSum 01910-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROUBERTO FRANCISCO DE BARROS
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS + 001
**ADVOGADO....: LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN**
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2585/2009
Processo Nº: RTOrd 00703-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARCIO RIBEIRO
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 15/04/2009 foi adiada para o dia 11/05/2009, às 15h50min.

Notificação Nº: 2571/2009
Processo Nº: RTOrd 00754-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ALVES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: (AOS PROCURADORES DAS PARTES)
Tomar ciência que os trabalhos de averiguação serão realizados no dia 22.04.2009 - 4ª feira, a partir das 08h30min, podendo o sr. Oficial de Justiça (Emmanuel José R. O. Lopes) ser localizado, no horário supra, na sede da reclamada (Rod. GO 336, Km 14, Itapaci), ou ainda pelos telefones: 62-81315937 e 62-91152228.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1266/2009
Processo Nº: RT 00356-2005-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE CAMPOS SALGADO
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUCESSORA + 002
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.727, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Considerando que o valor objeto da arrematação ocorrida no Juízo deprecado cobriu integralmente o débito exequendo, os requerimentos formulados pela Starflex Indústria e Comércio Ltda às fls. 590/591 restaram prejudicados. Quanto ao que noticia às fls. 683/684, verifica-se que o AR relativo à intimação da Pólo Imóveis Administradora de Aluguéis Ltda (fls. 379, cf. ata do dia 19.03.07, fls. 375, pen. par.) não retornou efetivamente aos autos até a presente data, pelo que determino a expedição de nova intimação à referida empresa, constando, inclusive, o teor deste despacho. Dê-se ciência à Starflex. Arquive-se a CP eletrônica de fls. 725. Recolham-se o IR, a contribuição previdenciária e as custas, conforme a praxe (v. extrato de fls. 726). Feito, libere-se o saldo remanescente ao Banco do Brasil (credor hipotecário) e dê-se ciência à Universo Colchões e Espumas Industria e Comércio Ltda. Após, cientifique-se a União acerca da sentença de fls. 180/198 (bem como à CEF e DRT), dos cálculos e do recolhimento acima aludido. Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação dos cálculos, arquivem-se os autos.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2290/2009
Processo Nº: RT 00482-2000-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA MARTINS DE BARROS
**ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA**
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE ITAPURANGA-GO
**ADVOGADO....: CLEUBER CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2006, art. 3º, inciso XIV, fica V. Sª intimada a ter vista dos autos, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2295/2009
Processo Nº: RT 00517-2001-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ANTONIO XAVIER
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): M. O. CONSTRUTORA LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em favor de seu constituinte, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 2277/2009
Processo Nº: RT 00110-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ELEMAR LUIS RIBEIRO
**ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): RONALDO RABELO BRAGA
**ADVOGADO....: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Intime-se o Executado, diretamente e via de seu Procurador, para comprovar no prazo de cinco dias o depósito de 2% do valor da avaliação do bem, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação de novo leilão do veículo penhorado às fls. 122/123. 2. No silêncio, atualizem-se os cálculos, com a exclusão das Contribuições Previdenciárias pagas e comprovadas. 3. Após, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 2303/2009
Processo Nº: RT 00130-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ABADE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``Vistos os autos. 1. A segunda reclamada, Bertin Ltda, requereu a dilação do prazo para pagamento da execução por cinco dias, fls. 396/397. Indefere-se, tendo em conta que a aludida executada protocolizou o pedido dia 03/04/2009, sendo que os autos vieram conclusos dia 07/04/2009 e, em razão do recesso do dia 08/04/2009 a 10/04/2009, só foram apreciados nesta data, ou seja, no décimo dia após o protocolo do pedido, portanto, teve a Executada o dobro do prazo requerido. 2. Intime-se a executada, via de seu Procurador. 3. Cumpra-se o item 6 do despacho de fls. 290.´´

Notificação Nº: 2261/2009
Processo Nº: RT 00346-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``A Reclamada Bertin Ltda requereu a dilação do prazo para pagar ou garantir a execução por mais 05 dias (fls. 353-354). Indefere-se, tendo em conta que a aludida executada protocolizou pedido dia 03/04/2009, sendo que os autos vieram conclusos dia 07/04/2009 e, em razão do recesso do dia 08/04/2009 a 10/04/2009, só foram apreciados nesta data, ou seja, no 10º dia após o protocolo do pedido, portanto, teve a Executada o dobro do prazo requerido. Intimem-se, via DJ.´´

Notificação Nº: 2288/2009
Processo Nº: RTOrd 01062-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IOLETE NUNES MARQUES
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 369/376), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2300/2009
Processo Nº: RTOrd 01301-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIA BARBOSA FERNANDES
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO MÓVEIS LTDA
**ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de

penhora, nos termos do r. despacho de fls. 137, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Considerando os termos do Ofício da Advocacia-Geral da União nº 482/2008, combinado com a Portaria MF nº 283, de 1º/12/2008, os quais dispensam a manifestação da PGF nas execuções da Justiça do Trabalho quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao valor do teto de contribuição e quando o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição, deixa-se de intimar a PGF sobre os termos da sentença, dos cálculos e deste despacho. 2. Homologo os cálculos de fls. 131, fixando a dívida em R$ 1.696,44 (Um mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 127,81 referem-se às Contribuições Previdenciárias, R$ 0,63, às Custas de Liquidação, e R$ 27,10, às Custas Processuais. 3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador. 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.

Notificação Nº: 2271/2009
Processo Nº: RTSum 01312-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA MACHADO
**ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): DORIVAL SOARES DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: ``Vistos os autos. 1. Custas processuais dispensadas, fls. 24, custas de liquidação recolhidas, fls. 59 e contribuições previdenciárias pagas, fls. 60. 2. Declaro extinta a presente execução. 3. Libere-se ao executado o depósito de fls. 55. 4. Proceda-se o desbloqueio do de fls. 51. 5. Considerando os termos do Ofício da AGU nº 482/2008 e a Portaria do MF nº 283/2008, os quais dispensam a manifestação da PGF nas execuções da Justiça do Trabalho quando, o valor do acordo, na fase de conhecimento, ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença, for inferior ao valor teto de contribuição, R$ 3.038,99; deixa-se de intimar a PGF sobre os termos do acordo e do recolhimento previdenciário efetuado nos autos. 6. Intime-se o executado, via de sua Procuradora. 7. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 2289/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BATISTA FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 43, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2262/2009
Processo Nº: RTOrd 00192-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIMAR FERREIRA BORGES
**ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A + 001
**ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO**
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA (FRIGOESTRELA): Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 144, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 122/143, fixando a dívida em R$7.319,02 (sete mil trezentos e dezenove reais e dois centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se a 1ª executada (FRIGOESTRELA – FRIGORÍFICO ESTRELA S.A), via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, oficie-se ao Excelentíssimo Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Estrela D'Oeste/SP (proc. nº 185.01.2008), solicitando a habilitação do crédito devido. 4. Tudo feito e considerando que a recuperação judicial foi deferida em 18/11/2008: a) aguarde-se até o dia 18/05/2009, quando, então, terá decorrido o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução (art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05); b) na inércia da Executada, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 2263/2009
Processo Nº: RTOrd 00195-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA ALVES PERES
**ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A + 001
**ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA (FRIGOESTRELA): Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 178, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 155/188, fixando a dívida em R$8.043,55 (oito mil e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se a 1ª executada (FRIGOESTRELA – FRIGORÍFICO ESTRELA S.A), via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, oficie-se ao Excelentíssimo Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Estrela D'Oeste/SP (proc. nº 185.01.2008), solicitando a habilitação do crédito devido. 4. Tudo feito e considerando que a recuperação judicial foi deferida em 18/11/2008: a) aguarde-se até o dia 18/05/2009, quando, então, terá decorrido o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução (art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05); b) na inércia da Executada, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 2264/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER TOLENTINO DA SILVA
**ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A + 001
**ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA (FRIGOESTRELA): Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 156, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 130/155, fixando a dívida em R$7.413,28 (sete mil quatrocentos de treze reais e vinte e oito centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se a 1ª executada (FRIGOESTRELA – FRIGORÍFICO ESTRELA S.A), via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, oficie-se ao Excelentíssimo Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Estrela D'Oeste/SP (proc. nº 185.01.2008), solicitando a habilitação do crédito devido. 4. Tudo feito e considerando que a recuperação judicial foi deferida em 18/11/2008: a) aguarde-se até o dia 18/05/2009, quando, então, terá decorrido o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução (art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05); b) na inércia da Executada, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 2279/2009
Processo Nº: RTOrd 00197-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
**ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO**
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 6.235,36 (Seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), atualizado até 30/04/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 139, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 119/138, fixando a dívida em R$6.235,36 (seis mil e duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se a 1ª executada (FRIGOESTRELA – FRIGORÍFICO ESTRELA S.A), via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, oficie-se ao Excelentíssimo Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Estrela D'Oeste/SP (proc. nº 185.01.2008), solicitando a habilitação do crédito devido. 4. Tudo feito e considerando que a recuperação judicial foi deferida em 18/11/2008: a) aguarde-se até o dia 18/05/2009, quando, então, terá decorrido o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução (art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05); b) na inércia da Executada, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 2273/2009
Processo Nº: RTOrd 00206-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARYAST CAMELO PINTO
**ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
**ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Tendo em conta as razões apresentadas pelo Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho às fls. 141/142, destituo-o do encargo e, para realização da perícia médica determinada às fls. 42/43, nomeio perita do Juízo a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo, indicada supra, e que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (20) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Intimem-se as Partes e a Srª Perita (esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia). 3. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues à Srª Perita.´´

Notificação Nº: 2284/2009

Processo Nº: RTSum 00372-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MORAES DA SILVA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): WIRES SIQUEIRA CAMPOS + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 24, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2285/2009
Processo Nº: RTSum 00372-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MORAES DA SILVA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CIA. HERING + 001
**ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 24, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2280/2009
Processo Nº: RTSum 00373-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDE SÔNIA CARNEIRO
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): WIRES SIQUEIRA CAMPOS + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 23, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2281/2009
Processo Nº: RTSum 00373-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDE SÔNIA CARNEIRO
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CIA. HERING + 001
**ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 23, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2282/2009
Processo Nº: RTSum 00374-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FRANCISCA BASTOS
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): WIRES SIQUEIRA CAMPOS + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 24, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2283/2009
Processo Nº: RTSum 00374-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FRANCISCA BASTOS
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CIA. HERING + 001
**ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 24, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2291/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA DE SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): WIRES SIQUEIRA CAMPOS + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 24, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2292/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA DE SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CIA. HERING + 001
**ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 24, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2286/2009
Processo Nº: RTSum 00376-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA LOURENÇO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): WIRES SIQUEIRA CAMPOS + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 23, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2287/2009
Processo Nº: RTSum 00376-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA LOURENÇO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CIA. HERING + 001
**ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 23, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2304/2009
Processo Nº: RTOrd 00386-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VERNEI CUSTODIO DE JESUS
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
**ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de Embargos de Declaração de fls. 154/155, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 14 de abril de 2009 - 3ª feira. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 2272/2009
Processo Nº: RTSum 00487-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCENI DE OLIVEIRA PEDROS0
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
**ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 102/119, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: `` Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S/A a pagar ao reclamante JOCENI DE OLIVEIRA PEDROSO as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 5.487,63, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 125,99, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2270/2009
Processo Nº: RTSum 00497-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER SIQUEIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A
**ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 00/00, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S/A a pagar ao reclamante EDER SIQUEIRA RODRIGUES as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.889,06, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 111,06, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2270/2009
Processo Nº: RTSum 00497-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER SIQUEIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A
**ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 69/85, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S/A a pagar ao reclamante EDER SIQUEIRA RODRIGUES as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.889,06, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 111,06, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2268/2009
Processo Nº: RTSum 00499-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CESAR PEREIRA SALGADO
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A
**ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 71/89, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:`` Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S/A a pagar ao reclamante LUIS CESAR PEREIRA SALGADO as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 3.944,97, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 89,03, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT com cópia desta sentença para providências cabíveis à espécie. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2265/2009
Processo Nº: RTSum 00509-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTÔNIO DE SÁ
**ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A + 001
**ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 148/155, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S/A E FRIGORÍFICO FRIVA LTDA a pagarem ao reclamante MARCIO ANTÔNIO DE SÁ as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 6.251,82, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 142,03, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2301/2009
Processo Nº: RTSum 00582-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA CRISTINA MORAIS
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência de que a exceção de incompetência foi rejeitada, fls. 51/52, e foi designada audiência UNA para o dia 28/04/2009, às 10 horas, a ser realizada nesta VT de Goiás, mantidas as cominações anteriores.
Transcrição do dispositivo da decisão da exceção de incompetência, para ciência: ´´Destarte, REJEITO a exceção de incompetência em razão do lugar, e determino a reinclusão do feito em pauta de audiência UNA, com a notificação da segunda reclamada e intimação do autor, nos termos da lei.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0051/2009
PROCESSO: RT 00672-2008-221-18-00-0
EXEQÜENTE(S): SOSLY SOUZA BENTO
EXECUTADO(S): MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA (CPF: 478.162.361-15)
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$363,83 (trezentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), atualizado até 31/03/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. A respectiva planilha de cálculo encontra-se disponível no site (www.trt18.jus.br). E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0052/2009
PROCESSO: RT 00676-2008-221-18-00-8
EXEQÜENTE(S): VALDEMIR TEIXEIRA COSTA
EXECUTADO(S): MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA (CPF: 478.162.361-15)
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$365,03 (trezentos e sessenta e cinco reais e três centavos), atualizado até 31/03/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. A respectiva planilha de cálculo encontra-se disponível no site (www.trt18.jus.br). E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS

AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0050/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01299-2008-221-18-00-4
RECLAMANTE: CLAUDIO GOMES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CLEITON SOARES & CIA LTDA
CNPJ: 08.845.509/0001-47.
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 93/100, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: `` Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por CLAUDIO GOMES GONÇALVES em face de CLEITON SOARES & CIA LTDA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Repiso que a 2ª Reclamada, com o acordo de fls. 15, encerrou toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não de qualquer espécie de responsabilidade, restando, tão somente, a responsabilidade sobre os bens que permanecerão em sua posse, conforme se extrai do despacho de fls. 53. Atente-se o Sr. Calculista que deverá ser abatido o valor de R$500,00, referente ao acordo realizado na primeira audiência entre Reclamante e 2ª Reclamada. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias ARLINDO BARBOSA GOMES X:\goivtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2188_2009_RTOrd_01299_2008_221_18_00_4.ODT Documento assinado eletronicamente por SAMARA MOREIRA DE SOUSA, em 14/04/2009, e por VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, em 13/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. O Reclamado deverá, ainda, anotar a CTPS do Autor, no termos da fundamentação supra. O autor deverá juntar aos autos sua CTPS para esse fim, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado. Após o que o Reclamado deverá ser intimado para proceder às anotações devidas, em igual prazo, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Após o trânsito em julgado, a presente sentença, reconhecendo a dispensa sem justa causa (código 01), possui força de ALVARÁ JUDICIAL perante a Caixa Econômica Federal, os órgãos do Ministério do Trabalho e, eventuais outros órgãos federais competentes para a liberação do FGTS ao reclamante, desde já autorizado, bem como, para a liberação do seguro desemprego (vínculo requerido na inicial), salvo se houver impedimento legal não noticiado neste processo, suprindo a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e dos carimbos na CTPS, sendo que o Reclamante deverá fazer-se acompanhado dos seus três últimos contracheques para o cálculo do benefício. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$: 26.084,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$ 521,68. Intimemse as partes.´´ E para que chegue ao conhecimento de CLEITON SOARES & CIA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 629/2009
Processo Nº: ACP 00414-2008-151-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA-GO (REPRESENTADO POR DANIEL MARTINS MARIANO)
**ADVOGADO....: MARCELO RIBEIRO FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 631/2009
Processo Nº: RTSum 00212-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SALU GONÇALVES DE MELO
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
AV. DR. NETO, QD. 73, LT. 786 - CENTRO - FONE (64) 3912-1510 Fone: (64) 3912-1510
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 23/2009
RITO SUMARÍSSIMO
PROCESSO: RTSum 00227-2009-151-18-00-4
RECLAMANTE: OSVALDO ESTAQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANS BARRA LTDA , CPF/CNPJ: 07.461.869/0001-03
Data da audiência: 29/04/2009 às 09:45 horas.
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Segue a transcrição da petição inicial: ´´EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS. O SVALDO ESTAQUIO DA SILVA, brasileiro,casado, residente e domiciliado na Rua João Coriolano Qd. 22 Lt. 24- Iporá – Goiás, portador da Carteira de Identidade sob n.º 524506 SSP/GO e CPF nº. 219.719.861-00vem com o respeito e acatamento costumeiros, à digna e honrada presença de Vossa Excelência por sua procuradora in fine (m.j.), advogada regularmente inscrita na OAB-GO, estabelecida profissionalmente nesta cidade, na Av. Minas Gerais nº 62, Centro, fone (64) 3674-1973, onde recebem as intimações de estilo, propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Em face de TRANSPORTADORA TRANS BARRA LTDA CNPJ:07.461.869/0001-03,com endereço para notificação a ALAMEDA DAS MANSÕES Nº 1.580, BAIRRO CAPUAVA, NA CIDADE DE GOIÂNIA – GO CEP: 74.455-500, na pessoa de seu representante legal, pelos fatos e motivos a seguir exarados: DA ADMISSÃO, FUNÇÃO E RESCISÃO O Reclamante foi admitido pela Reclamada na data de 02/03/2.008,na cidade de Iporá-Go. Todavia o mesmo não teve no decorrer do liame empregatício a sua CTPS corretamente anotada pelo mesmo, a qual olvidou das penalidades insertas no art. 297 § 4º do Código Penal, in verbis: Art. 297. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documentos público verdadeiro: Pena – reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. § 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: (AC) I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua qualidade de segurado obrigatório; (AC) II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; (AC) § 4º Nas mesmas penas incorre que OMITE, nos documentos mencionados no §3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços. (AC) (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.983, de 14.07.2000, DOU 17.07.2000). O Reclamado infringiu ainda, das penalidades previstas no art. 337-A do Código Penal, acrescentado pela Lei 9.983/2000, ipsis litteris: Sonegação de contribuição previdenciária (AC) Art. 337- Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (AC). I – omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços: (AC) II – deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços; (AC). III- omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias. (AC) Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, Sendo admitido para exercer a função de MOTORISTA,entretanto no dia 18/08/2.008,FOI DISPENSADO IMOTIVADAMENTE, pela Reclamada. O Reclamante no intuito de receber seu crédito trabalhista, advindo da Dipensa imotiva, procurou a empresa afim de conciliar-se, evitando assim a presente ação. Ocorre que a Reclamada utilizando

de estratégia leviana emitiu um título de crédito ao Reclamante como forma de pagamento de verbas rescisórias. A cópia do título emitido, acompanha essa inicial e traz em seu bojo datas para pagamentos que até a presente data não foram horados o que caracteriza o descomprometimento da Reclamada na solução pacífica da lide. Dessa forma, é a presente, no intuito único de garantir os direitos a que faz jus a Reclamante. DO AJUSTE SALARIAL – REMUNERAÇÃO Por ocasião da admissão do Reclamante, restou convencionado que o Reclamado lhe pagaria a título de remuneração R$:600,00 (Seiscentos reais) mais R$:20,00 (vinte reais) de diária. Dessa forma, para facilitar à parte mais fraca o ingresso em juízo em busca dos seus direitos e pelo caráter protetor assumido pela CLT, facilitando ainda o acesso do empregado ao judiciário, direito este garantido também pela Constituição Federal, vem a presença do V.Ex. propor a presente. DA JORNADA DE TRABALHO O Obreiro laborava das 10:00 – 05:00,tendo pequenos intervalos para descanso e alimentação. Assim, o obreiro laborou em média 45 horas extraordinárias por semana. S endo que jamais as recebeu! Dessa forma, considerando a habitualidade na prestação das horas extras, Requer que estas sejam integradas ao salário para efeito de todos os cálculos trabalhistas do autor. Portanto, o Valor Real da remuneração do obreiro era de R$:1.700,00(Hum mil e setecentos reais). DO ADICIONAL NOTURNO O adicional noturno é devido ao trabalhador urbano que trabalhar no período entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte. O adicional será de 20% sobre a hora diurna para o empregado urbano. Assim, que o mesmo seja concedido ao Reclamante. DAS HORAS EXTRAS. Horas extraordinárias são aquelas que excedem a jornada máxima legal, devendo ser remuneradas com o respectivo adicional. Art. 7º (...) CF. XVI – remuneração do serviço extraordinário superior no mínimo, em 50% a do normal. Assim, as mesmas são devidas ao Reclamante haja vista que o mesmo laborou em todo período acima descrito. Dessa forma, requer que as mesmas sejam concedias ao Reclamante. DOS SALÁRIOS TREZENOS PROPORCIONAIS NA RAZÃO DE 06/12 AVOS (INCLUÍDA A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO – REFERENTE AO ANO DE 2.007. O Obreiro não recebeu os 13º salários proporcionais da forma devida, logo, requer a Vossa Excelência que seja concedida a Reclamante os mesmos de forma proporcional na razão de 06/12 avos (incluída a projeção do aviso prévio indenizado). DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS NA RAZÃO DE 08/12 AVOS (INCLUÍDA A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO)+ 1/3 CONSTITUCIONAL . O Reclamante não recebeu as férias proporcionais a que faz jus, portanto, requer a Vossa Excelência que seja concedida tal verba a mesma na razão de 08/12 avos (incluída a projeção do aviso prévio indenizado), a qual deverá ser acrescida de 1/3 constitucional. FGTS + MULTA DE 40% Durante todo o tempo que laborou o Reclamante não teve sua Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço devidamente assinada, requer, assim que seja o Reclamada compelida a realizar os depósitos fundiários em conta vinculada do Reclamante. E logo em seguida seja o valor relativo ao mesmo concedido ao Obreiro acrescido de multa de 40% tendo em vista a dispensa injusta. MULTA DO ART. 477 DO DIPLOMA CELETÁRIO Como se pode notar, o Contrato de Trabalho foi rescindido na data de 18 de Agosto de 2008, todavia, até a presente data não foram pagas todas as verbas rescisórias referente ao período laboral, portanto, faz jus a tal multa, a qual deverá ser paga na maior remuneração auferida pelo Obreiro. DOS PEDIDOS O reconhecimento do vínculo empregatício correspondente ao período de 02 de Março de 2008 a 18 de Agosto de 2008, (tendo em vista a projeção do aviso prévio indenizado). Considerando que o Reclamado deixou de cumprir a legislação social em vigor, com espeque no artigo 7º da Constituição Federal, artigo 10 do ADCT, Consolidação Trabalhista e Previdenciária, Direito Sumulado, Legislação Fundiária, e demais disposições legais pertinentes ao caso em epígrafe, requer a condenação da Reclamada ao pagamento das seguintes verbas, que deverão ser liquidadas no decorrer do processo ou no juízo da execução, por cálculo do contador, a saber:
a) Aviso prévio
Total.....R$: 1.700,00
b) Horas Extras
Total.....R$: 5.521,00
c) Adicional noturno.
Total.....R$: 1.215,00
d) Férias proporcionais mais 1/3 na proporção 6/12 avos
Referente ao ano de 2.008
Total.....R$: 1.334,00
e) 13º Salário proporcional na proporção de 6/12. Referente ao
ano de 2.008
Total.....R$: 850,00
f)FGTS + Multa de 40%.
Total.....R$: 1.142,00
g) Multa do art.477 §8º da CLT
Total.....R$: 1.700,00
h) Entregas de Guias TRCT e SD.
R E Q U E R, outrossim, MULTA DO ART. 467 DA CLT A Reclamada deverá proceder ao pagamento das verbas rescisórias incontroversas, na primeira audiência, sob pena de incorrer nas penalidades legais estabelecida no art. 467/CLT e Sum. 69/TST. Total.....R$: 1.800,00 JUSTIÇA GRATUITA Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 14 da Lei 5.584/70, eis que até a presente data a Obreira não pode demandar sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Pugna pela condenação da Reclamada ao pagamento dos pedidos, acrescidos de juros de mora e correção monetária, custas processuais e demais cominações, bem como aos honorários advocatícios, na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (Súm. 450/STF). DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS Sejam notificados a DRT, CEF, INSS, o Ministério Público do Trabalho para as providências legais cabíveis, bem como a Polícia Federal,para a competente abertura de inquérito, ante a violação dos arts.297, § 4º e art.337 – A do Código Penal. DOS REQUERIMENTOS FINAIS Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pela juntada de documentação, depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, inquirição de testemunhas, perícias técnicas/ contábeis e outras, vistorias, inspeções, exibição de documentos, tudo o que também fica requerido. A notificação da Reclamada, no endereço declinado no preâmbulo desta, na pessoa de seu representante legal ou de quem suas vezes fizer, para comparecer na audiência de instrução e julgamento, oportunamente designada por esta Egrégia Vara, para que, caso queira, se defenda, sob pena de revelia e confesso, acompanhando-a até final decisão, a qual, data venia, deverá ser pela total procedência do pedido. Dar-se-á o valor da causa em R$:15.262,00 (Quinze mil duzentos e sessenta e dois reais), para que surta seus devidos efeitos legais. Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento. Iporá-GO, 26 de Janeiro de 2009. Dinalva Ribeiro de Sousa OAB-GO 13.340`` E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTADORA TRANS BARRA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ULISSES PEREIRA DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 3378/2009
Processo Nº: ACHP 00877-2006-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO MAGALHÃES SEIXAS JÚNIOR
**ADVOGADO: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA - GO
**ADVOGADO: SILVIO ETERNO NOVATO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado da parte Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 396/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3401/2009
Processo Nº: ExCCP 02303-2006-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA**
REQUERIDO(A): AUTOPAR AUTOMÓVEIS PARANAÍBA LTDA + 003
**ADVOGADO....: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para manifestar acerca do ofício de fls. 318/329, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3404/2009
Processo Nº: RT 02228-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARTINS
**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
**ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3384/2009
Processo Nº: RT 02467-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISETE BORGES RABELO
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 385, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3407/2009
Processo Nº: RT 00148-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES MAXIMIANO JÚNIOR
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): GP2 TRANSPORTES E SERVIÇOS LIMITADA (GÁS PRATA) + 003
**ADVOGADO....: ALESSANDRA MARQUES DONATO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 449/450, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3377/2009

Processo Nº: ACCS 01120-2008-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): CLARINDA MARIA DE JESUS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 407/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3408/2009
Processo Nº: RT 01287-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO NOGUEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 1659/2008, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3454/2009
Processo Nº: ACCS 01369-2008-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): ARENO MARCIANO RODRIGUES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 74, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dê-se vista a reclamante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 72, pelo prazo de 05 dias, para manifestação. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3451/2009
Processo Nº: RT 01617-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DIAS
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 440/2009.

Notificação Nº: 3373/2009
Processo Nº: ACCS 01669-2008-121-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
REQUERIDO(A): MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 436/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3389/2009
Processo Nº: RT 01745-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE SOUZA SIMIÃO
**ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL (AABB) (N/P DO SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. EDSON FERREIRA ROSA)
**ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3444/2009
Processo Nº: RT 02305-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON GUILHERME NUNES
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MOTO MAUDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
**ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.121/122, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 118/119, como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$ 12,00, das quais isento na forma da lei. Observando a proporcionalidade dos pedidos constantes da inicial, verifica-se que a discriminação das parcelas pelas partes, para fins de recolhimento da contribuição previdenciária, não guardaram consonância com as verbas de natureza salarial postuladas. Assim, obedecendo a proporcionalidade das parcelas requeridas na inicial, tem-se que 56,61% (R$ 339,72) do valor do acordo refere-se a parcelas de natureza salarial. Destarte, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre R$ 339,72, relativo às parcelas de natureza salarial do acordo, até o dia 02/04/2009 e comprovar nos autos até 13/04/2009, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento da única parcela, sem manifestação das partes, e comprovado o pagamento da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. In casu, não há incidência de imposto de renda. Ante o silêncio das partes, e considerando que a reclamada foi sucumbente no objeto da perícia, fixo os honorários periciais em R$ 700,00, a cargo da mesma, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 10 dias. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT para ciência do presente acordo, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes. Retire-se o processo de pauta.´´

Notificação Nº: 3449/2009
Processo Nº: RT 02448-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONICIO ALVES DOS REIS
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da decisão de fls. 14, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 139, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exequente, através de alvará, o saldo do depósito recursal de fls. 96, em pagamento ao seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 33,97, (resumo de cálculos de fls. 126), atualizadas até 27/02/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação à contribuição previdenciária, também deverá prevalecer o valor constante no resumo de cálculos de fls. 126, ou seja, a mesma totaliza a importância de R$ 112,07, atualizado até 27/02/2009, as quais deverão ser recolhidas até até o dia 02/05/2009 e comprovar nos autos até 10/05/2009, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3392/2009
Processo Nº: RT 02548-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON VILELA DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 002
**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA À PARTE RECLAMADA/AGRAVADA, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 3393/2009
Processo Nº: RT 02548-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON VILELA DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ GUILHERME COSTA CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA À PARTE RECLAMADA/AGRAVADA, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 3456/2009
Processo Nº: RT 02739-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR RAIMUNDO BORGES
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
RECLAMADO(A): MARAJOARA IND. LATICÍNIOS LTDA
**ADVOGADO....: JAIME JOSE DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 165, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3445/2009
Processo Nº: RT 02826-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HUMBERTO SOARES

**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 119, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 117, observando o resumo de cálculo de fls. 89, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3455/2009
Processo Nº: RT 02933-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON JOSÉ DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 83, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 79, observando o resumo de cálculo de fls. 52, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Em seguida, libere-se ao exeqüente, através de alvará, o seu crédito líquido, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial acima especificada, observando o resumo de cálculo de fls. 52, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Após, expeça-se alvará para saque do remanescente da aludida conta judicial da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 52, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exeqüente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3411/2009
Processo Nº: RTOrd 03214-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DELTO BORGES DA SILVA
**ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 437/450, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.214/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, DELTO BORGES DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais; B) Condenar o reclamante, DELTO BORGES DA SILVA, a pagar honorários ao perito GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR, no importe de R$600,00; C) Condenar o reclamante, DELTO BORGES DA SILVA, a pagar as cominações pela litigância de má fé. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Ciente a reclamada. Intime-se o reclamante.´´

Notificação Nº: 3412/2009
Processo Nº: RTOrd 03217-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANINDÉ DE LIMA
**ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 477/490, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.217/08: A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, FRANCISCO CANINDÉ DE LIMA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais; B) Condenar a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários ao perito GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR, no importe de R$800,00; C) Condenar o reclamante, FRANCISCO CANINDÉ DE LIMA, a pagar as cominações pela litigância de má fé. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Observem-se os limites apresentados pelas partes. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Ciente a reclamada. Intime-se o reclamante.´´

Notificação Nº: 3375/2009
Processo Nº: RTOrd 03498-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 135/139, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e SERMATEC-INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a JOSÉ GOMES DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.980,00); - 04/12 de 13° salário (R$660,00); - 04/12 de férias + 1/3 (R$880,00); - multa art. 477/CLT (R$1.980,00); - FGTS e multa de 40%; - reflexos das horas extras em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - 40 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos revidenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: aviso prévio, 13º salário, horas in itineres, reflexos em 13º salário. A 1ª Reclamada deverá proceder à retificação da CTPS quanto ao salário, prazo de 10 dias. Caso não cumpra a determinação, a Secretaria deverá fazê-lo, consoante art. 39, § 1° da CLT. Oficie-se CEF e após, libere-se ao Reclamante mediante alvará o FGTS depositado, o qual será compensado com o valor acima deferido. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R$150,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$7.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3390/2009
Processo Nº: RTOrd 03498-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 135/139, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e SERMATEC-INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a JOSÉ GOMES DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.980,00); - 04/12 de 13° salário (R$660,00); - 04/12 de férias + 1/3 (R$880,00); - multa art. 477/CLT (R$1.980,00); - FGTS e multa de 40%; - reflexos das horas extras em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - 40 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos revidenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: aviso prévio, 13º salário, horas in itineres, reflexos em 13º salário. A 1ª Reclamada deverá proceder à retificação da CTPS quanto ao salário, prazo de 10 dias. Caso não cumpra a determinação, a Secretaria deverá fazê-lo, consoante art. 39, § 1° da CLT. Oficie-se CEF e após, libere-se ao Reclamante mediante alvará o FGTS depositado, o qual será compensado com o valor acima deferido. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R$150,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$7.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3391/2009
Processo Nº: RTOrd 03498-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS S/A. + 002

**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 135/139, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e SERMATEC-INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a JOSÉ GOMES DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.980,00); - 04/12 de 13° salário (R$660,00); - 04/12 de férias + 1/3 (R$880,00); - multa art. 477/CLT (R$1.980,00); - FGTS e multa de 40%; - reflexos das horas extras em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - 40 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos revidenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: aviso prévio, 13º salário, horas in itineres, reflexos em 13º salário. A 1ª Reclamada deverá proceder à retificação da CTPS quanto ao salário, prazo de 10 dias. Caso não cumpra a determinação, a Secretaria deverá fazê-lo, consoante art. 39, § 1° da CLT. Oficie-se CEF e após, libere-se ao Reclamante mediante alvará o FGTS depositado, o qual será compensado com o valor acima deferido. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R$150,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$7.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3395/2009
Processo Nº: RTOrd 03529-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 144/149, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e SERMATEC-INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a EDIO GOMES DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.320,00); - 08/12 de 13° salário (R$880,00); - 08/12 de férias + 1/3 (R$1.173,33); - multa art. 477/CLT (R$1.320,00); - FGTS e multa de 40%; - reflexos das horas extras em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - 40 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: aviso prévio, 13º salário, horas in itineres, reflexos em 13º salário. Deverá ser compensada a importância de R$1.314,52 e o FGTS depositado. A 1ª Reclamada deverá proceder à retificação da CTPS quanto ao salário, prazo de 10 dias. Caso não cumpra a determinação, a Secretaria deverá fazê-lo, consoante art. 39, § 1° da CLT. Oficie-se CEF e após, libere-se ao Reclamante, mediante alvará, o FGTS depositado. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R$150,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$7.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3397/2009
Processo Nº: RTOrd 03529-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 144/149, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e SERMATEC-INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a EDIO GOMES DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.320,00); - 08/12 de 13° salário (R$880,00); - 08/12 de férias + 1/3 (R$1.173,33); - multa art. 477/CLT (R$1.320,00); - FGTS e multa de 40%; - reflexos das horas extras em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - 40 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: aviso prévio, 13º salário, horas in itineres, reflexos em 13º salário. Deverá ser compensada a importância de R$1.314,52 e o FGTS depositado. A 1ª Reclamada deverá proceder à retificação da CTPS quanto ao salário, prazo de 10 dias. Caso não cumpra a determinação, a Secretaria deverá fazê-lo, consoante art. 39, § 1° da CLT. Oficie-se CEF e após, libere-se ao Reclamante, mediante alvará, o FGTS depositado. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R$150,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$7.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3398/2009
Processo Nº: RTOrd 03529-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A + 002
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 144/149, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e SERMATEC-INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a EDIO GOMES DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.320,00); - 08/12 de 13° salário (R$880,00); - 08/12 de férias + 1/3 (R$1.173,33); - multa art. 477/CLT (R$1.320,00); - FGTS e multa de 40%; - reflexos das horas extras em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - 40 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: aviso prévio, 13º salário, horas in itineres, reflexos em 13º salário. Deverá ser compensada a importância de R$1.314,52 e o FGTS depositado. A 1ª Reclamada deverá proceder à retificação da CTPS quanto ao salário, prazo de 10 dias. Caso não cumpra a determinação, a Secretaria deverá fazê-lo, consoante art. 39, § 1° da CLT. Oficie-se CEF e após, libere-se ao Reclamante, mediante alvará, o FGTS depositado. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R$150,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$7.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3396/2009
Processo Nº: RTSum 00059-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO AMORIM
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS (GRUPO VALE DO VERDÃO S/A)
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3452/2009
Processo Nº: CauInom 00162-2009-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: ELCIMAR SILVA ROSA
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
**ADVOGADO: DR. ROMES SERGIO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 48, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando que as partes firmaram acordo nos autos principais (RT 042/2009), pondo fim ao litígio, a presente medida cautelar perdeu seu objeto, faltando à Autora uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Desta forma, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 265, VI, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Não há falar-se em custas processuais, uma vez que não houve sucumbência. Intimem-se. Após, arquivem-se os presentes autos em definitivo. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3446/2009
Processo Nº: RTOrd 00184-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO VAZ ARAÚJO
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 002
**ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 100/108, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, decido EXTINGUIR o processo com julgamento do mérito em face do terceiro reclamado e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por MÁRCIO VAZ ARAÚJO, para nos termos da fundamentação acima, condenar a reclamada MENF´S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e, subsidiariamente SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA, à exceção das obrigações de fazer, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na

forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 15.000,00 no importe de 300,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3447/2009
Processo Nº: RTOrd 00184-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO VAZ ARAÚJO
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): CENTRAL BIONERGIA DE ITUMBIARA S/A. + 002
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 100/108, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, decido EXTINGUIR o processo com julgamento do mérito em face do terceiro reclamado e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por MÁRCIO VAZ ARAÚJO, para nos termos da fundamentação acima, condenar a reclamada MENF´S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e, subsidiariamente SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA, à exceção das obrigações de fazer, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 15.000,00 no importe de 300,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3457/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: STTRIG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ITUMBIARA - GOIÁS (REP. POR DIVAIR CÂNDIDO DE FARIA)
**ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS**
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE BEBIDAS TAVARES COSTA LTDA
**ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário de fls. 133/139, interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3459/2009
Processo Nº: RTSum 00188-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
**ADVOGADO....: DAVID PICCIN**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 73, ora transcrito: ´´...intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para a devida retificação...´´

Notificação Nº: 3443/2009
Processo Nº: RTSum 00223-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROQUE DE MELO
**ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 87/91, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ANTÔNIO ROQUE DE MELO em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.500,00 no importe de R$70,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3405/2009
Processo Nº: RTSum 00298-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI SILVA RODRIGUES
**ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES**
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por suas procuradoras, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 47/49, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por VALDINEI SILVA RODRIGUES em face de VALE CONSTRUTORA LTDA, para absolver o réu integralmente dos pedidos. Custas pelo autor de R$ 14,16, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 7.082,54, das quais ficam isentos em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3453/2009
Processo Nº: RTSum 00476-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
RECLAMADO(A): EUNICE LOPES DOS SANTOS COELHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 49, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dê-se vista a reclamante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 47, pelo prazo de 05 dias, para manifestação. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3417/2009
Processo Nº: RTOrd 00740-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS MECIAS BORGES
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 77/81, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.740/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, a pagar ao (à) Reclamante, MARCUS VINICIUS MECIAS BORGES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 111/2009
PROCESSO Nº RT 02178-2008-121-18-00-1
EXEQÜENTE(S): DANYLO NOGUEIRA BATISTA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): J. L. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), J. L. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.995,97, atualizados até 31.10.2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.114.
E para que chegue ao conhecimento do executado J. L. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2428/2009
Processo Nº: ACCS 00396-2006-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): AROLDO BEZERRA BRILHANTE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a ter vista dos resultados noticiados às fls. 154/155 e 158, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2452/2009
Processo Nº: RT 00265-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIONEIDA CLAUDINA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): NOMINAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA**
NOTIFICAÇÃO: 1. Compete ao Perito ter acesso, por iniciativa própria, a todos os documentos que integram o processo, sejam os encadernados nos autos, sejam os que encontram-se arquivados em Secretaria. 2. Assim, intime-se o Perito a, tendo acesso aos documentos arquivados em Secretaria (certidões de fls. 482 e 487), manter, complementar ou modificar suas conclusões, sempre de forma justificada. Prazo de 30 (trinta) dias. 3. Após, abra-se vista às partes, por 20 (vinte) dias cada, iniciando-se pela reclamante. 4. Dê-se ciência ao Perito e às partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2454/2009
Processo Nº: RT 00265-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIONEIDA CLAUDINA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): PROTEC - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HELITON FONSECA MAGALHAES**
NOTIFICAÇÃO: 1. Compete ao Perito ter acesso, por iniciativa própria, a todos os documentos que integram o processo, sejam os encadernados nos autos, sejam os que encontram-se arquivados em Secretaria. 2. Assim, intime-se o Perito a, tendo acesso aos documentos arquivados em Secretaria (certidões de fls. 482 e 487), manter, complementar ou modificar suas conclusões, sempre de forma justificada. Prazo de 30 (trinta) dias. 3. Após, abra-se vista às partes, por 20 (vinte) dias cada, iniciando-se pela reclamante. 4. Dê-se ciência ao Perito e às partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2389/2009
Processo Nº: RT 00373-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDI LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores intimados de que, para encerramento da instrução processual, o feito é incluído na pauta de audiências do dia 29/04/2009, às 10:55 horas, dispensadas as presenças. Transfere-se aos procuradores o encargo de dar ciência aos respectivos constituintes.

Notificação Nº: 2411/2009
Processo Nº: RT 00299-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCELENA DE MORAES
**ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT**
RECLAMADO(A): ADENIR DOMINGO FACCO
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 21.05.09, às 10h30min, advertindo-se que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão (ata de audiência - fl. 484).

Notificação Nº: 2400/2009
Processo Nº: RT 00949-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CEYTH YUAMI**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 331/341 dos presentes autos, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2420/2009
Processo Nº: RT 00962-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IDOMICIO ELIAS DE ASSIS
**ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES E MEIO AMBIENTE
**ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista da certidão negativa à fl. 66, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2393/2009
Processo Nº: RTSum 01629-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA NETO
**ADVOGADO....: MARCELO LUIS TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 002
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Decisão de fl. 104, cujo inteiro teor segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'Diante das informações prestadas pelas partes, conforme ata de audiência de fls. 96/97, reconsidero a determinação contida nos itens 6 e 8, tornando-a sem efeito, especialmente em face da informação dos itens 4, 5 e 9 da mesma ata. Diante da ausência da parte autora, conforme item 2 da ata de fl. 96, considera-se extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de um pressuposto processual específico (primeira parte do artigo 844 da CLT e inciso IV do artigo 267 do CPC). Custas pela parte autora, no importe de R$ 66,97, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 3.348,83), de cujo recolhimento resta isenta. Intimem-se.
Arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2394/2009
Processo Nº: RTSum 01629-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA NETO
**ADVOGADO....: MARCELO LUIS TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A. + 002
**ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Decisão de fl. 104, cujo inteiro teor segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'Diante das informações prestadas pelas partes, conforme ata de audiência de fls. 96/97, reconsidero a determinação contida nos itens 6 e 8, tornando-a sem efeito, especialmente em face da informação dos itens 4, 5 e 9 da mesma ata. Diante da ausência da parte autora, conforme item 2 da ata de fl. 96, considera-se extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de um pressuposto processual específico (primeira parte do artigo 844 da CLT e inciso IV do artigo 267 do CPC). Custas pela parte autora, no importe de R$ 66,97, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 3.348,83), de cujo recolhimento resta isenta. Intimem-se. Arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2395/2009
Processo Nº: RTSum 01630-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA CÉLIA PEREIRA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: MARCELO LUIS TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002
**ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Decisão de fl. 104, cujo inteiro teor segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'Diante das informações prestadas pelas partes, conforme ata de audiência de fls. 103/104, reconsidero a determinação contida nos itens 6 e 8, tornando-a sem efeito, especialmente em face da informação dos itens 4, 5 e 9 da mesma ata. Diante da ausência da parte autora, conforme item 2 da ata de fl. 103, considera-se extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de um pressuposto processual específico (primeira parte do artigo 844 da CLT e inciso IV do artigo 267 do CPC). Custas pela parte autora, no importe de R$ 22,95, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.147,74), de cujo recolhimento resta isenta. Intimem-se.
Arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2396/2009
Processo Nº: RTSum 01630-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA CÉLIA PEREIRA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: MARCELO LUIS TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 002
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Decisão de fl. 104, cujo inteiro teor segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'Diante das informações prestadas pelas partes, conforme ata de audiência de fls. 103/104, reconsidero a determinação contida nos itens 6 e 8, tornando-a sem efeito, especialmente em face da informação dos itens 4, 5 e 9 da mesma ata. Diante da ausência da parte autora, conforme item 2 da ata de fl. 103, considera-se extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de um pressuposto processual específico (primeira parte do artigo 844 da CLT e inciso IV do artigo 267 do CPC). Custas pela parte autora, no importe de R$ 22,95, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.147,74), de cujo recolhimento resta isenta. Intimem-se. Arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2397/2009
Processo Nº: RTSum 01630-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: RAIMUNDA CÉLIA PEREIRA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: MARCELO LUIS TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A. + 002
**ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Decisão de fl. 104, cujo inteiro teor segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'Diante das informações prestadas pelas partes, conforme ata de audiência de fls. 103/104, reconsidero a determinação contida nos itens 6 e 8, tornando-a sem efeito, especialmente em face da informação dos itens 4, 5 e 9 da mesma ata. Diante da ausência da parte autora, conforme item 2 da ata de fl. 103, considera-se extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de um pressuposto processual específico (primeira parte do artigo 844 da CLT e inciso IV do artigo 267 do CPC). Custas pela parte autora, no importe de R$ 22,95, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.147,74), de cujo recolhimento resta isenta. Intimem-se. Arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2419/2009
Processo Nº: RTOrd 01635-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DERONI PEREIRA DE MELO
**ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA**
RECLAMADO(A): EUGÊNIO FEDRIGO
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, a) pronuncio a prescrição bienal quanto ao contrato de trabalho havido no período de 01/03/2002 até 13/03/2002 b) pronuncio a prescrição quinquenal declarando prescritos os créditos anteriores a 25/11/2003 e c) julgo procedente, em parte, o pedido, formulado por Deroni Pereira de Melo condenando Eugênio Fedrigo a cumprir em favor do reclamante as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e atualização monetária na forma legal. Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, inclusive a cota parte que cabe ao empregado, na forma da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do TRT desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$60,00 apuradas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2432/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CESAR BORGES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CASTELO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, caso queira, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto às fls. 61/71, no prazo legal.

Notificação Nº: 2435/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSO OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: EDIVILSON JOSÉ GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente, em parte o pedido, condenando Engenharia as reclamadas Paraíso Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda e Armazéns Gerais Paraíso Ltda solidariamente a cumprirem em favor do reclamante Adilso Oliveira Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei, nos termos da fundamentação. Apuração dos créditos em regular procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91, totalmente indenizatória. Custas, pela parte ré, no valor de R$101,70, apuradas sobre o valor de R$5.085,00, provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2436/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSO OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: EDIVILSON JOSÉ GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS PARAÍSO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente, em parte o pedido, condenando Engenharia as reclamadas Paraíso Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda e Armazéns Gerais Paraíso Ltda solidariamente a cumprirem em favor do reclamante Adilso Oliveira Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei, nos termos da fundamentação. Apuração dos créditos em regular procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91, totalmente indenizatória. Custas, pela parte ré, no valor de R$101,70, apuradas sobre o valor de R$5.085,00, provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2438/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JONATAS CARMO TRESSO
**ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO**
RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA MIRANDA SILVA (OFICINA MECÂNICA SS)
**ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 54/57, abaixo transcrito: 3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo improcedente o pedido, absolvendo a reclamada de todas as pretensões em face dela deduzidas pelo reclamante, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no valor de R$ 220,84 (duzentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), apuradas com base no valor atribuído para a causa (R$ 11.042,06), de cujo recolhimento resta isenta. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2433/2009
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO**
RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA MIRANDA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 62/65, abaixo transcrito: 3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo improcedente o pedido, absolvendo a reclamada de todas as pretensões em face dela deduzidas pelo reclamante, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no valor de R$ 465,37 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), apuradas com base no valor atribuído para a causa (R$ 23.268,93), de cujo recolhimento resta isenta. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2430/2009
Processo Nº: RTSum 00089-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SILVA TEODORO
**ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA**
RECLAMADO(A): CONVENIÊNCIA TOLEDO LTDA-ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, caso queira, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 92/100, no prazo legal.

Notificação Nº: 2418/2009
Processo Nº: RTOrd 00167-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CASTRO MACHADO
**ADVOGADO....: CEYTH YUAMI**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA
**ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente em parte o pedido, condenando Transportadora Brasil Central Ltda a cumprir em favor de Lucas Castro Machado, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e atualização monetária, nos termos da lei. Apuração dos créditos deferidos em regular procedimento de liquidação de sentença. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, inclusive a cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no valor de R$200,00 (duzentos reais) apuradas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado da condenação. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2440/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS REIS GONÇALVES
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SENNA
**ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 55/57, abaixo transcrito: 3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo improcedente o pedido, absolvendo a reclamada de todas as pretensões em face dela deduzidas pelo reclamante, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no valor de R$ 58,17 (cinquenta e oito reais e dezessete centavos), apuradas com base no valor atribuído para a causa (R$ 2.908,71), de cujo recolhimento resta isenta. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2439/2009
Processo Nº: RTOrd 00265-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON DE JESUS SILVA
**ADVOGADO....: NEY GOMES DE CASTRO**
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, julgo improcedente o pedido, absolvendo Hocthief do Brasil S/A. de todas as pretensões em face dela deduzidas por Vilson de Jesus Silva, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no valor de R$73,05 (setenta e três reais e cinco centavos) apuradas sobre o valor de R$39.652,88, atribuído para a cusa, cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2437/2009
Processo Nº: RTOrd 00313-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VALÉRIO LOPES
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS AZALÉIA LTDA
**ADVOGADO....: CARLOS LACERDA DE CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 35/37, abaixo transcrito: 3. DISPOSITIVO Isso posto, determino, com fundamento no art. 113, § 2º, do CPC, a remessa destes autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Comum Estadual da Comarca com competência territorial para apreciá-la. Sem custas neste Juízo. Intime-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2448/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOUZA MIRANDA
**ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO**
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente em parte, o pedido condenando Rio Claro Agroindustrial S/A a cumprir em favor de João Batista Souza Miranda, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, cuja íntegra constitui parte deste dispositivo. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Autorizo a dedução nos créditos da parte autora, da cota parte que lhe cabe nos recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas salariais deferidas nesta sentença, bem como do IRRF (OJ 363, SBDI-1, do C.TST). Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela parte reclamada que importam em R$85,84 (oitenta e cinco reais, oitenta e quatro centavos) calculadas sobre R$4.291,92 (total bruto do reclamante), conforme planilha anexa. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2447/2009
Processo Nº: RTSum 00332-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI JOSÉ DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO**
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente em parte, o pedido condenando Rio Claro Agroindustrial S/A a cumprir em favor de Valdinei José da Conceição, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, cuja íntegra constitui parte deste dispositivo. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Autorizo a dedução nos créditos da parte autora, da cota parte que lhe cabe nos recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas salariais deferidas nesta sentença, bem como do IRRF (OJ 363, SBDI-1, do C.TST). Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela parte reclamada que importam em R$72,95 (setenta e dois reais e noventa e cinco centavos) calculadas sobre R$3.647,56 (total bruto do reclamante), conforme planilha anexa. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2445/2009
Processo Nº: RTSum 00333-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ INALDO PEREIRA
**ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO**
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente em parte, o pedido condenando Rio Claro Agroindustrial S/A a cumprir em favor de José Inaldo Pereira, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, cuja íntegra constitui parte deste dispositivo. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Autorizo a dedução nos créditos da parte autora, da cota parte que lhe cabe nos recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas salariais deferidas nesta sentença, bem como do IRRF (OJ 363, SBDI-1, do C.TST). Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela parte reclamada que importam em R$104,92 (cento e quatro reais e noventa e dois centavos) calculadas sobre R$5.246,22 (total bruto do reclamante), conforme planilha anexa. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2442/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIO BATISTA DE SOUZA
**ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO**
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente em parte, o pedido condenando Rio Claro Agroindustrial S/A a cumprir em favor de Emílio Batista de Souza, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, cuja íntegra constitui parte deste dispositivo. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Autorizo a dedução nos créditos da parte autora, da cota parte que lhe cabe nos recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas salariais deferidas nesta sentença, bem como do IRRF (OJ 363, SBDI-1, do C.TST). Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela parte reclamada que importam em R$146,11 (cento e quarenta e seis reais e onze centavos) calculadas sobre R$7.305,38 (total bruto do reclamante), conforme planilha anexa. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2446/2009
Processo Nº: RTOrd 00337-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: SEBASTIAO FRANCO LEAL**
RECLAMADO(A): CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente em parte, o pedido condenando Construflora Comércio de Madeiras Ltda-ME e Carlos Fernando Mouro e Cia Ltda. a cumprirem, a favor de João Batista da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, inclusive a cota-parte que cabe ao autor, diante da omissão em anotar a CTPS do autor, por certo nunca efetuou os recolhimentos previdenciários (sua cota parte e a do empregado), na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST, e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$200,00 (duzentos reais), apuradas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído provisoriamente à condenação. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2427/2009
Processo Nº: ExCCJ 00348-2009-111-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Trata-se de execução de certidão de crédito judicial (certidão à fl. 05). 2. A devedora foi citada, via edital, à fl. 14. 3. O credor requer (fl. 03) a penhora de imóvel urbano que indica. 4. Intime-se o mesmo a, em 30 (trinta) dias, trazer aos autos certidão atualizada do mesmo, eis que o documento de fls. 10/11 não é atualizado.

Notificação Nº: 2415/2009
Processo Nº: RTSum 00359-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIO CABRAL DA SILVA

**ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES**
RECLAMADO(A): MONTEC - MANUTENÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTO AGRO-INDUSTRIAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente em parte o pedido, condenando Montec - Manutenção e Venda de Equipamentos Agro-Industrial a cumprir em favor de Lucélio Cabral da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item 'Total bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, inclusive a cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, conforme apuradas na planilha de cálculos em anexo, elaborada pelo Contador do Juízo, no valor destacado no item 'Custas processuais' apuradas sobre o valor 'bruto' que cabe ao reclamante na condenação. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2431/2009
Processo Nº: RTOrd 00419-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WIDEGLAN TEIXEIRA CARVALHO
**ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente, em parte o pedido, condenando Engenharia Serccom Ltda e solidariamente Va Tech Hydro Brasil Ltda a cumprirem, a favor de Wideglan Teixeira Carvalho, as obrigações nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pelas partes rés, no importe de R$500,00 (quinhentos reais), apuradas sobre R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor atribuído provisoriamente à condenação. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2443/2009
Processo Nº: ExCCJ 00445-2009-111-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: VANIA PEREIRA DE JESUS
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
EXECUTADO(A): AMARA BENTO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 20/21, abaixo transcrito: 3. DISPOSITIVO Isto posto, declara-se o processo extinto, 'com resolução de mérito' (artigo 269, II, do CPC), na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra. Custas, pela parte ré, no importe de R$13,83 (treze reais e oitenta e três centavos – artigo 789, II, da Consolidação). Diante da renúncia indicada na Portaria nº 049, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, deixa-se de promover a execução das custas processuais decorrentes da execução (mandado, fl. 13) e, também, aquelas do processo. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2421/2009
Processo Nº: RTSum 00479-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GLEIKE MUNIZ
**ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO**
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A.
**ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, julgo improcedente o pedido, para absolver Energética São Simão S/A. de todas as pretensões em face dela deduzidas por Marcos Glieke Muniz, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$197,34 (cento e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), calculadas sobre R$9.867,11 (nove meil, oitocentos e sessenta e sete reais e onze centavos), valor dado para a causa. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2441/2009
Processo Nº: RTSum 00697-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCIMEIRE PRISCILA GONÇALVES SILVA
**ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME**
RECLAMADO(A): DORISVAL DE TAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 17/18, abaixo transcrito: 3. DISPOSITIVO Isso posto, declara-se o processo extinto, sem julgamento do mérito, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R$130,71, calculadas sobre o valor dado à causa (R$6.535,67), de cujo recolhimento resta isenta. Intime-se a parte autora. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que vieram com a inicial, exceto a procuração.
Nada mais.

Notificação Nº: 2402/2009
Processo Nº: RTSum 00725-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DEILA REGINA ASSIS SALES
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO KLEBER VENDRAMINE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente o pedido, condenando Antônio Kleber Vendramini a cumprir em favor de Deila Regina de Assis Sales, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item 'Total bruto da reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, inclusive a cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, conforme apuradas na planilha de cálculos em anexo, elaborada pelo Contador do Juízo, no valor destacado no item 'Custas processuais' apuradas sobre o valor 'bruto' que cabe ao reclamante na condenação. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2407/2009
Processo Nº: RTOrd 00779-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência inicial designada para o dia 25/05/2009 às 13h30min.

Notificação Nº: 2385/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**
RECLAMADO(A): HOTEL E RESTAURANTE TIA DOLFA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência inicial designada para o dia 06/05/2009 às 5h50min.

Notificação Nº: 2408/2009
Processo Nº: RTOrd 00800-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS VERAS RODRIGUES
**ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO**
RECLAMADO(A): COFEMOL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência inicial designada para o dia 21/05/2009 às 08h30min.

Notificação Nº: 2384/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BERTOLINA BISPO DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATA SILVA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA SOUZA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da audiência inicial designada para o dia 11/05/09 às 13h30min.

Notificação Nº: 2383/2009
Processo Nº: RTOrd 00821-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DE SOUZA BATISTA
**ADVOGADO....: RENATA SILVA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA SOUZA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência inicial designada para o dia 11/05/2009 às 13h40min.

Notificação Nº: 2410/2009
Processo Nº: RTOrd 00822-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA**
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS COIMBRA S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência inaugural (Rito Ordinário) designada para o dia 12/05/2009 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 2381/2009
Processo Nº: RTOrd 00829-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSÉ NOGUEIRA
**ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimada da audiência inicial designada para o dia 20/05/2009 às 8h30min.

Notificação Nº: 2380/2009
Processo Nº: RTSum 00830-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA TAVARES (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO ABELHA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência inicial designada para o dia 29/04/2009 às 10:00.

Notificação Nº: 2409/2009
Processo Nº: RTSum 00831-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN GERALDO DE SOUZA
**ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS**
RECLAMADO(A): COMPLEXO BIOENERGÉTICO ITARUMÃ S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimada da audiência inicial designada para o dia 05/05/2009 às 09h40min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2271/2009
Processo Nº: RT 01370-2001-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CEZARIO CASIMIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GENIAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2263/2009
Processo Nº: RT 00039-2004-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAILSON MANOEL DA SILVA
**ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001**
RECLAMADO(A): J RIBAMAR GOMES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2270/2009
Processo Nº: RT 00161-2004-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDMILSON DE SA CARVALHO**
RECLAMADO(A): ANTONIO GUEDES E SILVA
**ADVOGADO....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2266/2009
Processo Nº: RT 00191-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA ROZENDO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CLAUDIA MAGALHAES COSTA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2265/2009
Processo Nº: RT 01410-2004-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PATRIOTA DA SILVA
**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BIG-BOM LTDA. + 002
**ADVOGADO....: VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2267/2009
Processo Nº: RT 01543-2004-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA MONTEIRO
**ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RISPOLI**
RECLAMADO(A): WESLAYNE DE AGUIAR PEREIRA - ME (NOME DE FANTASIA IMPACTO AUTO SOM) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2268/2009
Processo Nº: RT 01629-2004-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINA DA SILVA
**ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): MARIA SOCORRO MARTINS SOUZA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2278/2009
Processo Nº: RT 01722-2004-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RUFINO DA SILVA
**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2281/2009
Processo Nº: RT 00587-2005-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DE FRANÇA VERAS DE CARVALHO + 001
**ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO**
RECLAMADO(A): VIVIAN APARECIDA RIBEIRO FERREIRA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SOUZA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos o seu número de inscrição no PIS/NIT.

Notificação Nº: 2261/2009
Processo Nº: RT 01202-2005-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULYANE AQUINO SOUZA
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO**
RECLAMADO(A): MARCOS ESTEVES DE AZEVEDO (OMEGA MOVEIS LTDA)
**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2274/2009
Processo Nº: RT 00088-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DE SOUSA SANTOS
**ADVOGADO....: MARCELO M. ROCHA**
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2279/2009
Processo Nº: RT 00830-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA CUNHA TELES
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO**
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ) + 002
**ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Mantenho sobrestada a análise dos embargos à execução opostos às fls. 189/192 enquanto não houve depositário para o bem penhorado às fls. 164. Expeça-se mandado para que o Sr. Magno Carneiro assuma o encargo de depositário do bem acima constrito judicialmente, desta feita no endereço declinado às fls. 189. Retificações na capa e demais assentamentos, como de praxe. Deverá a Secretaria certificar o atual endereço do Executado Magno Carneiro em todos os processos em curso de execução nesta Eg. Vara do Trabalho. Sem prejuízo de cumprimento de todas as ordens acima, deverão os autos seguir ao Setor de Cálculos para que seja atualizado o débito, momento em que deverá se informar e especificar na nota de observação do resumo do cálculos o valor de cada reserva de crédito constante nos autos. Ficam intimados.

Notificação Nº: 2277/2009
Processo Nº: RT 01003-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO FERREIRA RAMOS
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS**
RECLAMADO(A): JOHN WAYNE PIMENTEL D. AQUINO + 001
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 1º RECLAMADO: Fica intimado o procurador do 1º executado, para no prazo de 05 (cinco)
dias, informar o endereço atualizado de seu constituinte.

Notificação Nº: 2282/2009
Processo Nº: RTOrd 01136-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUTO SILVA
**ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JÚNIOR E OUTROS**
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: ELISIO MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2283/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FRANCISCO RIBEIRO
**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): SEBASTIAO LUIZ ALVES DA CUNHA
**ADVOGADO....: MAURO PEREIRA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 19 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2253/2009
Processo Nº: RTSum 00316-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCEMAR DOS SANTOS SEABRA
**ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS**
RECLAMADO(A): TRANSBRITO + 001
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 34 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3344/2009
Processo Nº: RT 00049-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA FILHO
**ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES**
RECLAMADO(A): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES**
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para receber documentos que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3345/2009
Processo Nº: RT 00051-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA TERRA
**ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES**
RECLAMADO(A): ANGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES**
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para receber documentos que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3332/2009
Processo Nº: RT 00320-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA JACINTA PERES
**ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que ainda não transitou em julgado a decisão do C. TST, indefiro a liberação do crédito ao exequente. Intime-se a exequente. Aguarde-se a devolução dos autos do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 3358/2009
Processo Nº: RT 00592-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÉLIA GONÇALVES GODIN
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3333/2009
Processo Nº: RT 00841-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES GOMES MEDEIROS
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 3338/2009
Processo Nº: ACCS 00886-2008-191-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): RUDIMAR DE DAVID
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 3357/2009
Processo Nº: RT 01028-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDJAIR FERREIRA COSTA
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3359/2009
Processo Nº: RT 01096-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISLENY NUNES DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3355/2009
Processo Nº: RT 01125-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SEVERINO DA SILVA NETO
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3348/2009
Processo Nº: RT 01510-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FERNANDES ALVES
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 158/164), fixando o valor da condenação em R$ 157,33, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3349/2009
Processo Nº: RT 01511-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO OLIVEIRA PEREIRA
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 3325/2009
Processo Nº: RT 01636-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): LUCAS GÁS LTDA (MINEIROS GÁS)
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
NOTIFICAÇÃO: A executada comprovou o recolhimento previdenciário às fls. 53/58. Assim, julgo extinta a execução previdenciária, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3361/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA CAMPOS
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3346/2009
Processo Nº: RT 01757-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MEDEIROS DA SILVA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls.257/261), fixando o valor da condenação em R$3.219,18, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3341/2009
Processo Nº: RT 01836-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURACI CÂNDIDA DA SILVA
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestar sobre a petição (manifestação) do perito, tudo conforme consta do despacho de fls. 539.

Notificação Nº: 3331/2009
Processo Nº: RT 01848-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS INACIO DE SANTANA
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que restam satisfeitas as obrigações, libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta judicial de fls. 204. Intime-se a reclamada para receber a guia de levantamento (alvará), no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3326/2009
Processo Nº: RTOrd 02029-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE ALMEIDA DE CARVALHO RODRIGUES
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por DEUSDETE ALMEIDA DE CARVALHO RODRIGUES para, no mérito, ACOLHÊLOS, PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3364/2009
Processo Nº: RTOrd 02050-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GABRIEL DE SOUSA FILHO
**ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3354/2009
Processo Nº: RTOrd 02151-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIOSVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3356/2009
Processo Nº: RTOrd 02163-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3360/2009
Processo Nº: RTOrd 02208-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISON FERREIRA SOARES
**ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): HELENAIDES SILVA MOREIRA (CERÂMICA MODELO/ME)
**ADVOGADO....: SALMEN KAMAL GHAZALE**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3337/2009
Processo Nº: RTSum 00005-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES MARTINS
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): ÚNIQUE EMPREGOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para providenciar o cadastro do novo endereço da executada, informado pelo exequente às fls. 52. Ato contínuo, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados às fls. 52 e/ou de tantos outros quantos bastem para garantia da execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder à diligência a qualquer dia e hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art.172, §§ 1º e 2º). Deverá o exequente contactar o Oficial de Justiça desta Vara, a fim de ajustarem data e horário para acompanhamento da diligência. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3365/2009
Processo Nº: RTOrd 00047-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HUMBERTO GARCIA
**ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA**
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3324/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): DEMILSON SERAFIM
**ADVOGADO....: APARECIDO GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: De todo o exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar o re ILSON SERAFIM a pagar à Processo n° 00079/2009 da Vara do Trabalho de Mineiros - Go requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA as contribuicces sindicais rurais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Nos termos QO art. 20, do CPC, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Juros de mora, correção monetária e multas, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 200,Oe, calculadas sobre R$ 10.000,oe, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e, julgado, cumpra-se. após o trânsito em O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3330/2009
Processo Nº: RTSum 00100-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): PLINIO FLAVIO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: De todo o exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar o requerido PLÍNIO FLÁVIO DE CARVALHO a pagar à requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA as contribuições sindicais rurais dos anos de 2004, 2005, 2006, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Nos termos do art. 20, do CPC, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Juros de mora, correção monetária e multas, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e, após o trânsito em julgado, cumpra-se.O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3328/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): THESSALONICO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CLAERITO PEREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Posto isso, EXTINGO sem julgamento do mérito o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PEcuARIA DO BRASIL - CNA em face de THESSALÔNICO DE OLIVEIRA. Custas processuais no importe de R$ 169,89 calculadas sobre o valor dado , pela requerente. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3327/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3343/2009
Processo Nº: RTSum 00167-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERNEI ROCHA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 296), fixando o valor da condenação em R$ 3.609,40, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3334/2009
Processo Nº: ConPag 00451-2009-191-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
CONSIGNADO(A): ELIENE SANTOS SILVA + 001
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 06.05.2009, às 10:00 horas, a audiência Una designada anteriormente para o dia 18.05.2009, às 14:30 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se a consignante e seu respectivo advogado, via DJE. Intime-se a primeira consignada. Intime-se o Ministério Público do Trabalho (segunda consignada, menor impúbere).

Notificação Nº: 3339/2009
Processo Nº: RTOrd 00518-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de Ação Anulatória de Autos de Infração ajuizada por Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável em face da União Federal, com pedido de concessão de liminar, remetida a este Juízo por efeito do acolhimento da exceção de incompetência arguida pela Reclamada, conforme decisão exarada às fls. 1069/1070. Quanto as alegações de nulidades do processo arguidas pela Autora (fls. 300/301), razão não lhe assiste, uma vez que o simples fato de não concordar com decisão não gera nulidade. Ademais, não produz prejuízo à parte o acolhimento da exceção (CLT, Art. 794). Foi respeitado o contraditório (fls. 283/285). Não há, portanto, falar em nulidade processual, tampouco em cerceamento ao direito de ampla defesa. Para audiência inicial, incluo o presente feito na pauta do dia 22.06.2009, às 13:50 horas - em conformidade com o disposto no art. 1º da Instrução Normativa n. 27, editada pela Resolução n. 126/2005 do C. TST, de 16.02.2005 (DJU, 22.02.2005) - observado o rito trabalhista, devendo as partes comparecer, sob pena de aplicação das cominações contidas na CLT, Art. 844. Intimem-se a autora, diretamente, e sua procuradora via DJE. Expeça-se Carta Precatória para intimação da União (Procuradoria da Fazenda Nacional), do inteiro teor desta decisão.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2015/2009
Processo Nº: ConPag 00789-2008-251-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**
CONSIGNADO(A): REJANIO FERREIRA MENDES
**ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO CONSIGNANTE: Vistos etc. Promova-se o levantamento do depósito de fl. 57. Expeça-se alvará judicial ao consignado intimando-o para retirá-lo na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 17/18. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2024/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA MATA
**ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
**ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO (S) DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 145/158. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2025/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA MATA
**ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
**ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO (A) DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 161/164. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2022/2009
Processo Nº: RTSum 00368-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO JOSÉ DE SOUZA
**ADVOGADO....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA**
RECLAMADO(A): DEUSDETH ROSA RIBEIRO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - SUMARÍSSIMO, designada para o dia 04/05/2009, às 14:15 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 2023/2009
Processo Nº: RTSum 00368-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO JOSÉ DE SOUZA
**ADVOGADO....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA**
RECLAMADO(A): DEUSDETH ROSA RIBEIRO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - SUMARÍSSIMO, designada para o dia 04/05/2009, às 14:15 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 880/2009
Processo Nº: RT 00362-2005-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO WANDERLEY SILVA BEZERRA
**ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA + 001
**ADVOGADO....: SÍLVIO LUÍS DE SOUZA BORGES**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.199, cujo teor é o seguinte:
'Fica o Reclamante intimado para comparecer perante esta Secretaria da Vara do Trabalho de Posse/GO, afim de receber sua CPTS acostada na contra-capa dos autos supra, no prazo legal.'

Notificação Nº: 868/2009
Processo Nº: RT 00656-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.129, cujo teor é o seguinte:
'(...)Intime-se o Exequente para confirmar a intenção de alienação por conta própria e para apresentar proposta adequada juntamente com o pretenso Adquirente para fins de avaliação e homologação.'

Notificação Nº: 869/2009
Processo Nº: ACCS 00893-2006-231-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA**
REQUERIDO(A): ASTROGILDO DIAS DE CARVALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.178, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a Autora para recolher as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 873/2009
Processo Nº: RT 00423-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA BENÍCIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA - GO
**ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do dispositivo da decisão de fls.210/212, cujo teor é o seguinte:
(...)Em face do exposto, decreto a nulidade do processo e indefiro a petição inicial com fulcro no artigo 295, II do CPC c/c artigo 13, I do mesmo diploma legal, EXTINGUINDO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I e XI do CPC a ação ajuizada por HELENA BENÍCIO DOS SANTOS em desfavor de MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo. Custas pela Autora no importe de R$ 628,15, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se.'

Obs.: o inteiro teor da r. decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 872/2009
Processo Nº: RT 00624-2007-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RAMOS ROCHA
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): FAZENDA SAVANA (N/P OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.147, cujo teor é o seguinte:
'I-Indefiro o pleito de fls. 143, vez que não há acordo homologado nos autos. II-Intime-se o Exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado às fls. 91 pelo valor da avaliação, ou então se pretende alienálo por sua própria iniciativa, nos termos do artigo 685-C do CPC, de aplicação subsidiária, no prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 879/2009
Processo Nº: RT 00710-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO JOSÉ EMIDIO
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): HÉBER GONTIJO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.42, cujo teor é o seguinte:
'I-Defiro os pleitos de fls. 39 e 41. II-Sobreste-se o presente feito por 90 (noventa) dias, conforme requerido pelo Reclamante às fls. 39. III-Intime-se.'

Notificação Nº: 876/2009
Processo Nº: RT 00630-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDIOMAR FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES**
RECLAMADO(A): MÁRCIO GLEIK REZENDE
**ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.134, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamante para comparecer no balcão desta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a CTPS acostada nos presentes autos.(...)'

Notificação Nº: 877/2009
Processo Nº: RT 00630-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDIOMAR FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES**
RECLAMADO(A): MÁRCIO GLEIK REZENDE
**ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.134, cujo teor é o seguinte: '(...)II-Indefiro por ora o pleito de fls. 131, tendo em vista que deliberações acerca do saldo remanescente somente serão determinadas após cumprido o disposto em despacho de fls. 120. Esclareça-se que o valor devido a título de contribuição previdenciária fora apurado com o emprego da alíquota de optante do Simples Nacional, tendo em vista documento juntado às fls. 71. III-Intime-se o Reclamado do teor deste despacho.(...)'

Notificação Nº: 875/2009
Processo Nº: RTSum 00688-2008-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSIANE JOSÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001**
RECLAMADO(A): CRISLANE FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA (BOUTIQUE MY FASHION)
**ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 83, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor do requerimento de fls. 82, intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pela Reclamada.'

Notificação Nº: 874/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE LOPES NASCIMENTO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA GOMES MACHADO
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CÉLIO DE FRANÇA SABATH
**ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do dispositivo da decisão de fls.41/42, cujo teor é o seguinte: '(...)POSTO ISTO, indefiro a petição inicial com fulcro no artigo 295, inciso VI do CPC c/c artigo 284, § único do mesmo diploma legal, EXTINGUINDO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I do CPC a ação ajuizada por HENRIQUE LOPES NASCIMENTO (ESPÓLIO DE) REP. P/MARIA GOMES MACHADO em desfavor de CÉLIO DE FRANÇA SABATH, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 5.184,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se.' Obs.: o inteiro teor da r. decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 867/2009
Processo Nº: RTOrd 00010-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO DIAS DE ASSUNÇÃO
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): DEVILSON NASCIMENTO GONÇALVES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.42/43, cujo teor é o seguinte: '(...)POSTO ISTO, indefiro a petição inicial com fulcro no artigo 295, inciso VI do CPC c/c artigo 284, § único do mesmo diploma legal, EXTINGUINDO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I do CPC a ação ajuizada por ROSALVO DIAS DE ASSUNÇÃO em desfavor de DEVILSON NASCIMENTO GONÇALVES, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 516,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se.'

Notificação Nº: 878/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES**
RECLAMADO(A): CARMÉLIA DENISE REGES VALENTE
**ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 112, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamante para, receber no balcão desta Secretaria, os documentos acostados nos presentes autos. II-Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 73/74.'

Notificação Nº: 871/2009
Processo Nº: RTSum 00093-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA**
RECLAMADO(A): DESIDERIO PEREIRA RAMOS
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ FERREIRA BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Proceda a Secretaria à anotação do nome do procurador do Réu na capa dos autos e demais registros, fazendo constar o nome indicado em procuração juntada. II-Considerando a impossibilidade de alteração do comando da sentença, nos próprios autos em que proferida, a partir do momento em que transitou em julgado, e uma vez que as contribuições devidas são anteriores ao período em que ocorreu a arrematação da fazenda, indefiro o pleito da parte Ré relativo à “exoneração da dívida”. III-Intime-se o Réu do conteúdo deste. (...)'

Notificação Nº: 870/2009
Processo Nº: RTSum 00179-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): COMERCIAL MÓVEIS LTDA. ( R/P SR.GILMAR)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.21/22, cujo teor é o seguinte: '(...)POSTO ISTO, indefiro a petição inicial com fulcro no artigo 295, inciso VI do CPC c/c artigo 284, § único do mesmo diploma legal, EXTINGUINDO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I do CPC a ação ajuizada por GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA em desfavor de COMERCIAL MÓVEIS LTDA. (R/P SR. GILMAR, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 34,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se.'

Notificação Nº: 866/2009
Processo Nº: RTSum 00216-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BLAUDIRENE RAIMUNDO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA CIAL LTDA
**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.34/35, cujo teor é o seguinte: '(...)Posto isto, acolho a exceção de incompetência em razão do lugar oposta pela AGROPECUARIA CIAL LTDA em desfavor de BLAUDIRENE RAIMUNDO NASCIMENTO para declarar a incompetência em razão do lugar desta Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar o feito e para determinar a remessa dos autos à M.M Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, com as homenagens de estilo e cautelas de praxe. Intimem-se as partes. Cumpra-se.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3382/2009
Processo Nº: RT 00625-2002-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEOTERO FERREIRA
**ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA**
RECLAMADO(A): LUMMUS DO BRASIL - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: PAULO HUMBERTO BUDOIA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3373/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO**
RECLAMADO(A): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 24.04.2009, às 14h30min, para Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 3374/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO**
RECLAMADO(A): ODAIR TEIXEIRA PERES + 001
**ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES A. DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 24.04.2009, às 14h30min, para Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 3368/2009
Processo Nº: RT 01713-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DE JESUS MOREIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ISAÍAS MARTINS ROCHA
**ADVOGADO....: LUCIMARA OLIVEIRA GUERRA MONTEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência de que deverá acompanhar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem. Para tanto, deverá agendar a diligência junto ao NAF,em 24 horas, sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 3390/2009
Processo Nº: RT 00253-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMES MOURA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho publicado na internet dia 14.04.2009, o qual homologou o acordo entabulado entre as partes.

Notificação Nº: 3394/2009
Processo Nº: RT 01499-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: WILSON FURQUIM DE ALARCÃO
**ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE CACHOEIRA ALTA GO
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante, bem como o seu procurador, para tomarem ciência do despacho de fls. 266/267, que segue transcrito: ´´Às fls. 259, O procurador do reclamante, Dr. Leoberto Urias de Sousa, comunicou este Juízo da utilização da prerrogativa de renunciar ao mandato de fls. 12, porém deixou de provar a cientificação do mandante. O art. 45 do CPC prevê expressamente que o advogado ao renunciar ao mandato deverá comunicar o outorgante a fim de que este constitua novo procurador, devendo o renunciante representá-lo durante os 10(dez) dias seguintes, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. Destarte, por não restarem demonstrados os pressupostos de constituição do instituto jurídico previsto no art. 45 do CPC, declaro-o inexistente. Intime-se´´.

Notificação Nº: 3395/2009
Processo Nº: RT 01499-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FURQUIM DE ALARCÃO
**ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE CACHOEIRA ALTA GO
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado o devedor para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo remanescente (R$6.876,04 – R$4.993,78 – depósito recursal datado de 02.04.2008), no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 3385/2009
Processo Nº: RT 00145-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUNIZA APARECIDA MEDEIROS SILVA
**ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS**
RECLAMADO(A): DAIANE MORAES ARANTES E CIA LTDA
**ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 3372/2009
Processo Nº: RT 01177-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR RIBEIRO CORREIA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): RP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$7.475,97 (sendo: R$6.177,77 total bruto do reclamante; R$253,78 de FGTS a recolher; R$128,62 de custas processuais; R$879,85 de INSS (Empregador+RAT+Terceiros) e R$36,55 de custas de liquidação), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31/03/2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 3388/2009
Processo Nº: RT 01205-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RICARDO MATEUS DO CARMO
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3391/2009
Processo Nº: RTOrd 01998-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO JOSÉ PERES
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA**
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 3384/2009
Processo Nº: RTOrd 00370-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALKER LUIZ DA SILVA CAMARGO
**ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. (GRANJA SÃO TOMÁZ)
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por WALKER LUIZ DA SILVA CAMARGO em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A(GRANJA SÃO TOMÁZ), conforme fls. 343/348.

Notificação Nº: 3369/2009
Processo Nº: RTOrd 00473-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO BERALDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LEONILDO BERALDO DE OLIVEIRA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme fls. 247/252.

Notificação Nº: 3370/2009
Processo Nº: RTOrd 00473-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO BERALDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LEONILDO BERALDO DE OLIVEIRA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme fls. 247/252.

Notificação Nº: 3396/2009
Processo Nº: RTOrd 00476-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que declarou a prescrição bienal da pretensão relativa ao contrato extinto em 02.12.2006 e PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos do autor, conforme fls.243/249.

Notificação Nº: 3397/2009
Processo Nº: RTOrd 00481-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que declarou a prescrição bienal da pretensão relativa ao contrato extinto em 02.12.2006 e PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos do autor, conforme fls.225/231.

Notificação Nº: 3371/2009
Processo Nº: RTOrd 00482-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE SOUSA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOEL DE SOUSA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme fls. 200/2005.

Notificação Nº: 3393/2009
Processo Nº: RTOrd 00484-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NELDO SANTANA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por NELDO SANTANA DA SIVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme fls. 207/213.

Notificação Nº: 3389/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JUNIO NEVES CALIXTO
**ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**
RECLAMADO(A): ISPER SIMÃO CURI
**ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência do despacho de fls. 39, a seguir transcrito: ``Indefiro o pleito de fls. 34, eis que o acordo homologado nos termos do parágrafo único do art. 831 da CLT só pode ser alterado por ação rescisória (Súmula 259 do C. TST). Intime-se. À Contadoria para apuração da avença inadimplida``.

Notificação Nº: 3389/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JUNIO NEVES CALIXTO
**ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**
RECLAMADO(A): ISPER SIMÃO CURI
**ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência do despacho de fls. 39, a seguir transcrito: ``Indefiro o pleito de fls. 34, eis que o acordo homologado nos termos do parágrafo único do art. 831 da CLT só pode ser alterado por ação rescisória (Súmula 259 do C. TST). Intime-se. À Contadoria para apuração da avença inadimplida``.

Notificação Nº: 3389/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JUNIO NEVES CALIXTO
**ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**
RECLAMADO(A): ISPER SIMÃO CURI
**ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência do despacho de fls. 39, a seguir transcrito: ``Indefiro o pleito de fls. 34, eis que o acordo homologado nos termos do parágrafo único do art. 831 da CLT só pode ser alterado por ação rescisória (Súmula 259 do C. TST). Intime-se. À Contadoria para apuração da avença inadimplida``.

Notificação Nº: 3383/2009
Processo Nº: RTSum 00535-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA VIEIRA DE JESUS
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por MARIZA VIEIRA DE JESUS em face de OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA, conforme fls. 109/124.

Notificação Nº: 3113/2009
Processo Nº: RTSum 00760-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUZA PAVAN GOMES
**ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**
RECLAMADO(A): CENÁRIO FESTAS E EVENTOS LTDA - ME.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica o autor intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 30.04.2009, às 08h40min para audiência UNA.

Notificação Nº: 3381/2009
Processo Nº: RTOrd 00825-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GUEDES DE SOUSA
**ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): JISMERIO TEIXEIRA FRANCISCO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 22/05/2009, às 08h50min para audiência INICIAL.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1092/2009
PROCESSO: RT 01661-2008-101-18-00-4
EXEQÜENTE : MARIA DOS SANTOS CARDOSO
EXECUTADAS: GENY DE CASTRO MARTINS , CPF: 612.307.071-15
WILMA IRENE DE CASTRO MARTINS DA COSTA ,CPF:310.685.881-87
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas, GENY DE CASTRO MARTINS E WILMA IRENE DE CASTRO MARTINS DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.522,46, atualizado até 28/11/2008. E para que chegue ao conhecimento das executadas, é mandado publicar o presente Edital. Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4894/2009
Processo Nº: RT 01347-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA CACILDA CANDIDA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): BARROCO RESTAURANTE LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a comprovar o pagamento da 2ª parcela do débito, em 05 dias, devendo ser informado os valores individualizados das custas, imposto de renda e contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. As demais parcelas deverão ser comprovadas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4936/2009
Processo Nº: AINDAT 01101-2006-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: JÚLIO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), para levantamento do saldo remanescente existente na conta judicial nº 042/01509852-8, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4915/2009
Processo Nº: ACCS 01288-2006-102-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)
**ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY**
REQUERIDO(A): AGROALFA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR/EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.143 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005. Transcorrido in albis o prazo acima, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos´´.

Notificação Nº: 4920/2009
Processo Nº: RT 01449-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE FRANCISCO RIBEIRO
**ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA**
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4869/2009
Processo Nº: ExProvAS 01472-2006-102-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
EXECUTADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.193 cujo teor é o seguinte: ´´Indefiro a nomeação de bens à penhora apresentada pela executada, vez que se referem a bens de propriedade de terceiro e não alcançam o valor total da dívida. Prossiga a execução. Intime-se´´.

Notificação Nº: 4871/2009
Processo Nº: ExProvAS 01472-2006-102-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
EXECUTADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4937/2009
Processo Nº: RT 01852-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FREIRE PEREIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: O exequente requereu novamente a designação de praça e leilão, e o pedido foi deferido.

Notificação Nº: 4875/2009
Processo Nº: ExFis 01773-2007-102-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
**ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA**
REQUERIDO(A): CARROCERIAS DOIS IRMÃOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.219 cujo teor é o seguinte: ´´Defiro o pedido da credora e determino a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo supra, intime-se a UNIÃO para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se a requerida´´.

Notificação Nº: 4876/2009
Processo Nº: ExFis 01773-2007-102-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
**ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA**
REQUERIDO(A): ALZIRO ZARUR SILVA BARROS + 001
**ADVOGADO....: JOÃO ORLANDO RODRIGUES FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.219 cujo teor é o seguinte: ´´Defiro o pedido da credora e determino a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo supra, intime-se a UNIÃO para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se a requerida´´.

Notificação Nº: 4921/2009
Processo Nº: RT 01843-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE ALMEIDA PEREIRA
**ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA**
RECLAMADO(A): SIMONI ROSA DE OLIVEIRA - GESSO (CASA DO GESSO) + 001
**ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência, que
os lanços do leilão, serão ofertados tanto na modalidade presencial, como on-line.

Notificação Nº: 4922/2009
Processo Nº: RT 01843-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE ALMEIDA PEREIRA
**ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA**
RECLAMADO(A): JUCÉLIO RAMOS GOMES + 001
**ADVOGADO....: DR. PAULO ROBERTO MACHADO BORGES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência, que
os lanços do leilão, serão ofertados tanto na modalidade presencial, como on-line.

Notificação Nº: 4921/2009
Processo Nº: RT 01843-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE ALMEIDA PEREIRA
**ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA**
RECLAMADO(A): SIMONI ROSA DE OLIVEIRA - GESSO (CASA DO GESSO) + 001
**ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho à fl. 145, cujo teor é o seguinte:Intimada para se manifestar, a executada trouxe aos autos os recibos de pagamento da quinta a décima parcela do acordo homologado às fls. 42/43. O reclamante impugna as assinaturas dos documentos e, de fato, há sérias dúvidas sobre serem as assinaturas apostas nos recibos de fls. 122 e 139/144 de autoria do exequente, uma vez que é visível a diferença entre as exaradas por ele nos documentos juntados com a inicial e na ata de audiência de fls. 42/43. Afora isso, é quando menos, incomum a data lançada no documento de fls. 143, pois, segundo tal recibo, o pagamento teria ocorrido num domingo (10/08/2008). Diante do exposto, mantenho a praça e o leilão antes designados. Após a realização da praça, determino a extração de cópias das páginas 42/43, 45, 47/49, 59/65, 121, 129/132 e 137/138, bem assim o desentranhamento dos recibos de fls. 122 e 139/144, devendo ser juntadas aos autos uma cópia, e remetidos os originais dos recibos, juntamente com as cópias das peças acima indicadas, à Polícia Federal a fim de que apure a falsificação imputada aos executados em documentos que foram utilizados em processo trabalhista. Intimem-se.

Notificação Nº: 4922/2009
Processo Nº: RT 01843-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE ALMEIDA PEREIRA
**ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA**
RECLAMADO(A): JUCÉLIO RAMOS GOMES + 001
**ADVOGADO....: DR. PAULO ROBERTO MACHADO BORGES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho à fl. 145, cujo teor é o seguinte:Intimada para se manifestar, a executada trouxe aos autos os recibos de pagamento da quinta a décima parcela do acordo homologado às fls. 42/43. O reclamante impugna as assinaturas dos documentos e, de fato, há sérias dúvidas sobre serem as assinaturas apostas nos recibos de fls. 122 e 139/144 de autoria do exequente, uma vez que é visível a diferença entre as exaradas por ele nos documentos juntados com a inicial e na ata de audiência de fls. 42/43. Afora isso, é quando menos, incomum a data lançada no documento de fls. 143, pois, segundo tal recibo, o pagamento teria ocorrido num domingo (10/08/2008). Diante do exposto, mantenho a praça e o leilão antes designados. Após a realização da praça, determino a extração de cópias das páginas 42/43, 45, 47/49, 59/65, 121, 129/132 e 137/138, bem assim o desentranhamento dos recibos de fls. 122 e 139/144, devendo ser juntadas aos autos uma cópia, e remetidos os originais dos recibos, juntamente com as cópias das peças acima indicadas, à Polícia Federal a fim de que apure a falsificação imputada aos executados em documentos que foram utilizados em processo trabalhista. Intimem-se.

Notificação Nº: 4911/2009
Processo Nº: RT 02031-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUIZ PEREIRA SOARES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos em 05 dias.

Notificação Nº: 4884/2009
Processo Nº: RT 00647-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER AMERICO DE LEVES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tendo em vista a garantia da execução, fica V. Sa. intimado para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4880/2009
Processo Nº: RT 01199-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLIVANIR FERREIRA SOARES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.669 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência de instrução para o dia 27.05.2009 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 4908/2009
Processo Nº: RT 01532-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SÉRGIO SILVA GOLD
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): EDMILSON JOSÉ FERREIRA LIMA
**ADVOGADO....: GUSTAVO PIGNATTI DO NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fl. 67, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4907/2009
Processo Nº: AINDAT 01554-2008-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: ALEX PESQUEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.445 cujo teor é o seguinte: ´´Para a realização da perícia ergonômica, deverá a reclamada efetuar o depósito da quantia de R$500,00, a título de antecipação dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia. Intime-se.

Notificação Nº: 4889/2009
Processo Nº: RTOrd 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 004
**ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.293 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência de instrução para o dia 27.05.2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 4890/2009
Processo Nº: RTOrd 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA (GERSIONIL DUARTE DE OLIVEIRA) + 004
**ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.293 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência de instrução para o dia 27.05.2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 4891/2009
Processo Nº: RTOrd 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO (VALDIR MARTINS DA SILVA) + 004
**ADVOGADO....: VALDIR MARTINS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.293 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência de instrução para o dia 27.05.2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 4892/2009
Processo Nº: RTOrd 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTO ANTÔNIO DA BARRA (ARIOVALDO LOPES MACHADO) + 004
**ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.293 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência de instrução para o dia 27.05.2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 4893/2009
Processo Nº: RTOrd 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 004
**ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.293 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência de instrução para o dia 27.05.2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 4867/2009
Processo Nº: RTOrd 01889-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO DE SOUSA
**ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.272/281 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francisco Araújo de Sousa em face de Construtora Gaúcha Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e contribuições previdenciários e fiscais incidentes, consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria requisitar junto ao Eg. Regional o valor relativo aos honorários periciais, reembolsando a reclamada pelo valor antecipado e complementando o pagamento ao perito do valor arbitrado na fundamentação supra. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 4900/2009
Processo Nº: RTOrd 01995-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LIZETE ALVES
**ADVOGADO....: MARINA RIBEIRO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): TEREZINHA FONSECA ZAIDEN
**ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vistas dos documentos fornecidos pelo INSS (cópia do processo que resultou na aposentadoria da reclamante), pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela autora.

Notificação Nº: 4885/2009
Processo Nº: RTSum 02069-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
**ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 928,32.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 4919/2009
Processo Nº: RTOrd 02091-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. E OUTROS
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a apresentar sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 4906/2009
Processo Nº: RTOrd 02107-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VIEIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4916/2009
Processo Nº: RTSum 02191-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RICELLI CARLOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA
**ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, em 05 dias.

Notificação Nº: 4903/2009
Processo Nº: RTOrd 02213-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DE MORAES MOURÃO
**ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES**
RECLAMADO(A): CLÍNICA ODONTOLÓGICA VOLTE A SORRIR (GEOVANE TEIXEIRA DE CARVALHO E LUIZ VINÍCIUS FIODE C. CIUNCIUSK)
**ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.933,87.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 4914/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIANE ROSA FERREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a retificar a anotação na CTPS da reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, conforme determinado na sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4933/2009
Processo Nº: RTSum 00148-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): WALDEMAR FURQUIM DE CAMPOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho presente na folha de n°46 dos autos.

Notificação Nº: 4904/2009
Processo Nº: RTAlç 00401-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): LUIZ INÁCIO DUTRA PAES LEME (GÁS ECONÔMICO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 15,67, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4912/2009
Processo Nº: RTOrd 00457-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERTRUDES DO CARMO SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4909/2009
Processo Nº: RTSum 00499-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: WAGNA APARECIDA B´RAZ DA ROCHA**
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA + 003
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4910/2009
Processo Nº: RTSum 00499-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: WAGNA APARECIDA B´RAZ DA ROCHA**
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA + 003
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4913/2009
Processo Nº: RTSum 00539-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELZA DA SILVA NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): RODRIGO BERNARDES DE OLIVEIRA E CIA LTDA. (ESPAÇO GRILL RESTAURANTE)
**ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da alegação da Reclamante sobre o descumprimento do acordo, em 05 dias.

Notificação Nº: 4886/2009
Processo Nº: RTSum 00563-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CESÁRIO CORDEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cesário Cordeiro dos Santos em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4882/2009
Processo Nº: RTAlç 00816-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): WALDEMAR DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Ante ao exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 39,16, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento isento-a, nos termos da Portaria MF nº 249/2004. Intime-se a Autora acerca da sentença e de que a presente ação tramitava perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis sob o nº 6.906/03. Retire-se o feito da pauta do dia 29/04/09 às 09:20
horas. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 4870/2009
Processo Nº: RTSum 00828-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI MACHADO DO PRADO JÚNIOR
**ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**
RECLAMADO(A): VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer a audiência marcada para o dia 30/04/2009 às 13:30h.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 78/2009
PROCESSO Nº RT 00490-2008-102-18-00-2
RECLAMANTE: ADSON CLEITON RIBEIRO LEITE
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA, CPF: 03.391.794/0001-50
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/04/2009
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROBSON PEREIRA DA COSTA, CPF: 03.391.794/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o leilão do bem penhorado designado para o dia 27/04/2009 às 14horas, além da modalidade presencial, os lanços poderão também serem ofertados via on-line. E para que chegue ao conhecimento de ROBSON PEREIRA DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JULIANA LETÍCIA GUIMARÃES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2960/2009
Processo Nº: RT 00923-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o valor da primeira parcela depositado pela Reclamada.

Notificação Nº: 2971/2009
Processo Nº: RT 00060-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA VAZ
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 27/04/2009, às 16h15min, para encerramento da instrução processual, nos termos r. despacho de fl. 246, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2974/2009
Processo Nº: RT 00062-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MAURA SILVA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/04/2009, às 16h15min, para encerramento da instrução processual, nos termos r. despacho de fl. 334, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2965/2009
Processo Nº: RT 00132-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REELAIAS VILELA DA SILVA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 05/05/2009, às 16h15min, para encerramento da instrução processual, bem como, de que o pedido de realização de nova perícia, ora formulado pela Reclamada, será apreciado oportunamente, nos termos do r. despacho de fl(s). 292, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2998/2009
Processo Nº: RT 00472-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO ANDRÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para tomar ciência da penhora Bacenjud na conta do Banco Bradesco S.A, R$ 1.412,10, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2999/2009
Processo Nº: RT 00472-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO ANDRÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para tomar ciência da penhora Bacenjud na conta do Banco Bradesco S.A, R$ 1.412,10, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2999/2009
Processo Nº: RT 00472-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO ANDRÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para tomar ciência da penhora Bacenjud na conta do Banco Bradesco S.A, R$ 1.412,10, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2999/2009
Processo Nº: RT 00472-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO ANDRÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para tomar ciência da penhora Bacenjud na conta do Banco Bradesco S.A, R$ 1.412,10, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2999/2009
Processo Nº: RT 00472-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO ANDRÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para tomar ciência da penhora Bacenjud na conta do Banco Bradesco S.A, R$ 1.412,10, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2999/2009
Processo Nº: RT 00472-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO ANDRÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para tomar ciência da penhora Bacenjud na conta do Banco Bradesco S.A, R$ 1.412,10, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2999/2009
Processo Nº: RT 00472-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO ANDRÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para tomar ciência da penhora Bacenjud na conta do Banco Bradesco S.A, R$ 1.412,10, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2998/2009
Processo Nº: RT 00472-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO ANDRÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para tomar ciência da penhora Bacenjud na conta do Banco Bradesco S.A, R$ 1.412,10, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3000/2009
Processo Nº: RT 00532-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): POSTO AMIGOS LTDA
**ADVOGADO....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para tomar ciência da penhora Bacenjud na conta do Banco Bradesco S.A, R$ 2.811,44, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2967/2009
Processo Nº: RT 01108-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO TRAJANO DE JESUS
**ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, os exames médicos periciais referentes aos presentes autos serão realizados no dia 05/05/2009, às 09h00min, na sede desta Vara do Trabalho, situada à Rua Serra Dourada, Qd.70, Lt.16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-Go, nos termos r. certidão de fl. 169, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2969/2009
Processo Nº: RT 01175-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE CARVALHO
**ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, os exames médico-periciais serão realizados no dia 05/05/2009, às 09h00min, na sede desta Vara do Trabalho, situada à Rua Serra Dourada, Qd.70, Lt.16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-Go, nos termos r. certidão de fl. 184, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3007/2009
Processo Nº: RT 01343-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 386/396, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, declara-se em parte inepta a exordial, para julgar parcialmente procedente o pedido de RITA DE CÁSSIA CARVALHO DA SILVA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - minutos in itinere e à disposição e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais na forma do PGC. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 15 de abril de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2957/2009
Processo Nº: RTOrd 01554-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
**ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ**
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA + 003
**ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2980/2009
Processo Nº: RTSum 01819-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA GRASIELA ALVARENGA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls.. OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 2961/2009
Processo Nº: RTOrd 01844-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IDERSON FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 20/05/2009, às 13h30min, para

prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súm. 74/TST), bem como, de que as partes deverão arrolar suas testemunhas em 05 dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT), nos termos do r. despacho de fl(s). 306, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo. Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2964/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PACHECO MARIANO
**ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, TRCT e as guias CD/SD os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2959/2009
Processo Nº: RTOrd 00271-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): GERALDO MARQUEZ DE MACEDO
**ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2982/2009
Processo Nº: RTSum 00336-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA GLÁUCIA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): M.K.F. MOTOS LTDA
**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a proceder, no prazo de 05 (cinco) dias,a devolução da CTPS da reclamante com suas devidas anotações, bem como as guias para o levantamento do seguro-desemprego, conforme determinado no acordo de fls. 28. Obs: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3006/2009
Processo Nº: RTSum 00358-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA RICARDA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 84/95, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de NÚBIA RICARDA DE OLIVEIRA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: 1) 4/12 avos de 13º salário e férias com 1/3; 2) multas dos art. 467 e 477, da CLT; 3) horas in itinere e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Proceda-se a baixa na CTPS, data de 23/11/2008, 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de procedimento “ex-ofício” (art. 39, da CLT. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$45,65, calculadas sobre R$ 2.382,42, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 15 de abril de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM.." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3602/2009
Processo Nº: RT 01070-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA HELENA DA SILVA COSTA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): GR S.A + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3602/2009
Processo Nº: RT 01070-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA HELENA DA SILVA COSTA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): GR S.A + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1572/2009
Processo Nº: RT 00569-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001**
RECLAMADO(A): HAMILTON DA SILVA VIEIRA
**ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foram designados os dias 12/05/2009, às 09:34 horas e 26/05/2009, às 09:34 horas, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do bem penhorado à fl. 126 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação dos bens nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 09/06/2009, às 09:34 horas.

Notificação Nº: 1576/2009
Processo Nº: RT 00464-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DA CONCEIÇÃO SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 344 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Ante a fala e requerimento da parte demandada contidos na peça de fl. 338, registre-se que, caso não haja insurgência pela parte autora quanto a conta, o valor remanescente dos depósitos serão devidamente devolvidos.Dê-se ciência....'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1020/2009
Processo Nº: RT 00888-2008-201-18-00-0 DSAE 35/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: ERGINO BOTELHO PIMENTEL
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 134/145, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 981/2009
Processo Nº: RT 00168-2008-121-18-00-1 DSAE 75/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: DDEOFER LUIZ MÁXIMO
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA-GO
**ADVOGADO....: ORIZONE JOSÉ VIEIRA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho e da Decisão, de fls. 162 e 156, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando o teor da petição de fls. 160, proceda a Secretaria conforme determinado no 3º parágrafo do despacho de fls. 156. Após, intime-se o exequente do teor deste despacho e da referida de determinação. Fica intimado o Município de Alândia para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na anotação de baixa na CTPS do reclamante, determinada na sentença de fls. 61/69. A obrigação deverá ser cumpridas no prazo de dez dias, sob pena de multa diária, no importe R$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 1003/2009
Processo Nº: RT 00944-2008-201-18-00-7 DSAE 114/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: JÚLIO SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 95/103, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1021/2009
Processo Nº: RT 00915-2008-201-18-00-5 DSAE 117/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JULIO PIMENTA DE ABREU
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 91/99, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1025/2009
Processo Nº: RT 00934-2008-201-18-00-1 DSAE 131/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: RONAM RIBEIRO DE MIRANDA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 99/106, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1034/2009
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 025
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da certidão de fls. 6.505, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1035/2009
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA + 025
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da certidão de fls. 6.505, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1036/2009
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: GLORATILDE CANDIDA SIQUEIRA + 025
**ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da certidão de fls. 6.505, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1037/2009
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: GRIJOVILDA DA COSTA SOUZA + 025
**ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da certidão de fls. 6.505, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1038/2009
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: JANSEN JOSE CRISOSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA + 025
**ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da certidão de fls. 6.505, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1039/2009
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: JOSE CARDOSO DOS SANTOS + 025
**ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da certidão de fls. 6.505, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1040/2009
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: JOSE COELHO DE SOUZA + 025
**ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da certidão de fls. 6.505, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1041/2009
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: JOSE RICARDO LACERDA DE FARIA + 025
**ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da certidão de fls. 6.505, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1042/2009
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL + 025
**ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da certidão de fls. 6.505, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1043/2009
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DE MORAES + 025
**ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da certidão de fls. 6.505, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1044/2009
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES RABELO NETO + 025
**ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da certidão de fls. 6.505, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1045/2009
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA MENDONCA JAIME SADDI + 025
**ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da certidão de fls. 6.505, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1046/2009
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: MARIA IEDA BARBOZA COSTA + 025
**ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da certidão de fls. 6.505, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1047/2009
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES + 025
**ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da certidão de fls. 6.505, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1022/2009
Processo Nº: RT 00929-2008-201-18-00-9 DSAE 137/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 121/132, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1002/2009
Processo Nº: RT 00943-2008-201-18-00-2 DSAE 141/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ADEMILSON DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 98/106, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1023/2009
Processo Nº: RT 00930-2008-201-18-00-3 DSAE 145/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: WALDEIR CARDOSO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 121/129, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1012/2009
Processo Nº: RT 00916-2008-201-18-00-0 DSAE 146/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: ALCINDO DE SOUZA LIMA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 118/126, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1006/2009
Processo Nº: RT 00898-2008-201-18-00-6 DSAE 147/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: PAULO DUQUE BARBOSA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 153/164, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1001/2009
Processo Nº: RT 00942-2008-201-18-00-8 DSAE 148/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: JUCELINO RIBEIRO DE FREITAS
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 99/106, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1055/2009
Processo Nº: RT 01803-1999-002-18-00-0 DSAE 155/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: STICEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇAO DE ESTRADAS
**ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
**ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste sobre a petição de fls. 8.248/8.249.

Notificação Nº: 1059/2009
Processo Nº: RT 00268-2001-006-18-00-0 DSAE 224/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: JACKSON LUCIO DE OLIVEIRA + 004
**ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS
**ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS**
NOTIFICAÇÃO: À Executada: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, a executada deverá trazer aos autos os contracheques de abril/02 até os meses das efetivas incorporações das diferenças salariais, decorrentes do PCS, em relação aos exequentes Jackson Lúcio de Oliveira, José Washington Sila e Júlio Domingos de Almeida Neto, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 980/2009
Processo Nº: RT 00854-1995-010-18-00-5 DSAE 239/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO CLODEMIR LEITAO
**ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente ou seu procurador, para receber o Alvará Judicial nº 717/2009.

Notificação Nº: 1057/2009
Processo Nº: RT 01015-2004-007-18-00-3 DSAE 241/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
**ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: À Executada: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista do Agravo de Petição interposto pela União (Procuradoria-Geral da União) às fls. 588/592, para, querendo, contrarrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 1048/2009
Processo Nº: RT 00285-2008-002-18-00-9 DSAE 243/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: BOAVENTURA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da peça e documentos de fls. 390/391, 392/393, respectivamente, para que se manifeste se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1013/2009
Processo Nº: RT 00920-2008-201-18-00-8 DSAE 279/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 118/129, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1011/2009
Processo Nº: RT 00917-2008-201-18-00-4 DSAE 281/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: ADAIR ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 116/127, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 993/2009
Processo Nº: RT 00890-2008-201-18-00-0 DSAE 321/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: JUSCELINO FERNANDES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 160/171, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1050/2009
Processo Nº: RT 00955-2007-004-18-00-9 DSAE 332/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO CÔELHO.
**ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS -AGETOP
**ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliara de Execução, vista ao exequente da petição e documento de fls. 214/216, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida, em igual prazo.

Notificação Nº: 1051/2009
Processo Nº: RT 00955-2007-004-18-00-9 DSAE 332/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO CÔELHO.
**ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS -AGETOP
**ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliara de Execução, vista ao exequente da petição e documento de fls. 214/216, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida, em igual prazo.

Notificação Nº: 1058/2009
Processo Nº: RT 00667-2007-012-18-00-9 DSAE 352/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JURACI RIBEIRO DOS SANTOS (ESPOLIO DE) REP. LUZINETE MONTEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da petição de fls. 354/355, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 976/2009
Processo Nº: RTSum 01943-2008-009-18-00-4 DSAE 426/2009-6 CON
RECLAMANTE..: FERNANDES JOSÉ DA SILVA REZENDE
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fls. 80, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando os cálculos de fls. 74/76, intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 968/2009
Processo Nº: RTOrd 01842-2008-005-18-00-8 DSAE 428/2009-5 CON
RECLAMANTE..: APARECIDA DE FÁTIMA SENA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do Despacho de fls. 74, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando os cálculos de fls. 59/61, intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 996/2009
Processo Nº: RT 00946-2008-201-18-00-6 DSAE 514/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: AFONSO RODRIGUES PEREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 91/99, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1024/2009
Processo Nº: RT 00933-2008-201-18-00-7 DSAE 517/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ ROCHA PEREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 109/117, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1004/2009
Processo Nº: RT 00951-2008-201-18-00-9 DSAE 518/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: OTAVIANO RIBERIO LEITE
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 111/120, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1026/2009
Processo Nº: RT 00936-2008-201-18-00-0 DSAE 519/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JURANDIR PEREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 111/120, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1015/2009
Processo Nº: RT 00904-2008-201-18-00-5 DSAE 520/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA SALGADO
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 89/97, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1027/2009
Processo Nº: RT 00935-2008-201-18-00-6 DSAE 521/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ZIZUEL GOMES ROSA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 113/122, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1014/2009
Processo Nº: RT 00918-2008-201-18-00-9 DSAE 523/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: SALVADOR MARTINS DE MOURA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 115/131, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 995/2009
Processo Nº: RT 00894-2008-201-18-00-8 DSAE 525/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 123/132, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1019/2009
Processo Nº: RT 00887-2008-201-18-00-6 DSAE 526/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: DERZINHO GOMES FERNANDES
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 158/167, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 991/2009
Processo Nº: RT 00889-2008-201-18-00-5 DSAE 527/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: EMIVALDO RODRIGUES DE MOURA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 160/169, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 992/2009
Processo Nº: RT 00889-2008-201-18-00-5 DSAE 527/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: EMIVALDO RODRIGUES DE MOURA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 160/171, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1010/2009
Processo Nº: RT 00913-2008-201-18-00-6 DSAE 528/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: BENEDITO DIAS DE ABREU
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 157/166, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1018/2009
Processo Nº: RT 01038-2008-201-18-00-0 DSAE 744/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 104/120, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

OUTRO :
Notificação Nº: 1032/2009
Processo Nº: RT 00357-1993-011-18-00-1 DSAE 745/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. DE ES- TRADAS E PAV. NO ESTADO/GO
**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
**ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da certidão de fls. 2.917, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1033/2009
Processo Nº: RT 00357-1993-011-18-00-1 DSAE 745/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. DE ES- TRADAS E PAV. NO ESTADO/GO
**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
**ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da certidão de fls. 2.917, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1033/2009
Processo Nº: RT 00357-1993-011-18-00-1 DSAE 745/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. DE ES- TRADAS E PAV. NO ESTADO/GO
**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
**ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente das certidões de fls. 2.917/2.918, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 987/2009
Processo Nº: RT 00897-2008-201-18-00-1 DSAE 803/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: CARMO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 155/166, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1016/2009
Processo Nº: RT 00937-2008-201-18-00-5 DSAE 805/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: DIVINO CRISOSTOMO PEREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 111/122, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 984/2009
Processo Nº: RT 00905-2008-201-18-00-0 DSAE 806/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: VIVALDO PEREIRA GONÇALVES
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 133/145, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 998/2009
Processo Nº: RT 00926-2008-201-18-00-5 DSAE 807/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE LIMA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 116/128, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 997/2009
Processo Nº: RT 00945-2008-201-18-00-1 DSAE 808/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: VICENTE PAULO DE SOUZA LIMA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 94/104, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 986/2009
Processo Nº: RT 00896-2008-201-18-00-7 DSAE 817/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DABADIA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 141/153, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1028/2009
Processo Nº: RT 00938-2008-201-18-00-0 DSAE 818/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: LUNGUIM APARECIDO DA SILVA MOURA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 100/119, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1005/2009
Processo Nº: RT 00948-2008-201-18-00-5 DSAE 819/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: IDELVAN TOME DE PAULA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 91/102, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 977/2009
Processo Nº: RT 01404-2008-005-18-00-0 DSAE 826/2009-1 CON
RECLAMANTE..: CRISTIANE DIAS DE JESUS
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fls. 95, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando os cálculos de fls. 94, intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1000/2009
Processo Nº: RT 00923-2008-201-18-00-1 DSAE 848/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: ROZALINO GONÇALVES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 115/127, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 994/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-201-18-00-9 DSAE 849/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 157/169, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1031/2009
Processo Nº: RT 01432-2004-008-18-00-2 DSAE 855/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GUIMARAES
**ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**

RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
**ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre a peça e documentos de fls. 479/483 e 484/502.

Notificação Nº: 1029/2009
Processo Nº: RT 00531-1993-010-18-00-0 DSAE 863/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SINDIPUBLICO-SIND. DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO - ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS-SECRETARIA DE AGRICULTURA(PROCURADORIA GERAL DO ESTADO).
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar-se sobre a peça de fls. 17.752/17.755.

Notificação Nº: 1030/2009
Processo Nº: RT 00531-1993-010-18-00-0 DSAE 863/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SINDIPUBLICO-SIND. DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO - ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS-SECRETARIA DE AGRICULTURA(PROCURADORIA GERAL DO ESTADO).
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar-se sobre a peça de fls. 17.752/17.755.

Notificação Nº: 999/2009
Processo Nº: RT 00924-2008-201-18-00-6 DSAE 871/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: REINALDO NERES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 100/112, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 988/2009
Processo Nº: RT 00927-2008-201-18-00-0 DSAE 873/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ISAÍAS ANDRADE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 115/127, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1017/2009
Processo Nº: RT 01040-2008-201-18-00-9 DSAE 874/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOVELINA ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 78/88, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1008/2009
Processo Nº: RT 00902-2008-201-18-00-6 DSAE 875/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: SIMIÃO JOSÉ DOS REIS
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 149/161, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1007/2009
Processo Nº: RT 00900-2008-201-18-00-7 DSAE 876/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCO SABINO VIEIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 134/146, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 990/2009
Processo Nº: RT 00909-2008-201-18-00-8 DSAE 877/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES NOGUEIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 157/169, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 985/2009
Processo Nº: RT 00895-2008-201-18-00-2 DSAE 878/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: VALDIR CABRAL DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 157/169, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1009/2009
Processo Nº: RT 00903-2008-201-18-00-0 DSAE 879/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: TEREZO BOTELHO PIMENTEL
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 114/126, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 989/2009
Processo Nº: RT 00908-2008-201-18-00-3 DSAE 881/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: EDGAR VIEIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 165/177, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 DSAE 1095/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: IZABEL BAHIA LOBO + 028
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da peça e documentos de fls. 4.149/4.153, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1053/2009
Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 DSAE 1095/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JADIR JORGE DA SILVA + 028
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da peça e documentos de fls. 4.149/4.153, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 DSAE 1095/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: IZABEL BAHIA LOBO + 028
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da peça e documentos de fls. 4.149/4.153, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 DSAE 1095/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JADIR JORGE DA SILVA + 028
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da peça e documentos de fls. 4.149/4.153, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 DSAE 1095/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JEOVA VIEIRA + 028
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da peça e documentos de fls. 4.149/4.153, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 DSAE 1095/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JERONIMO BASILIO ALVES + 028
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da peça e documentos de fls. 4.149/4.153, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 DSAE 1095/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL + 028
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da peça e documentos de fls. 4.149/4.153, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 DSAE 1095/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JOSE CHAUL JUNIOR + 028
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da peça e documentos de fls. 4.149/4.153, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 DSAE 1095/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: IZABEL BAHIA LOBO + 028
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da peça e documentos de fls. 4.149/4.153, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 DSAE 1095/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JADIR JORGE DA SILVA + 028
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da peça e documentos de fls. 4.149/4.153, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 DSAE 1095/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JEOVA VIEIRA + 028
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da peça e documentos de fls. 4.149/4.153, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 DSAE 1095/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JERONIMO BASILIO ALVES + 028
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da peça e documentos de fls. 4.149/4.153, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 DSAE 1095/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: IZABEL BAHIA LOBO + 028
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da peça e documentos de fls. 4.149/4.153, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 DSAE 1095/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JADIR JORGE DA SILVA + 028
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da peça e documentos de fls. 4.149/4.153, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 DSAE 1095/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JEOVA VIEIRA + 028
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da peça e documentos de fls. 4.149/4.153, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 974/2009
Processo Nº: RT 00959-2008-011-18-00-6 DSAE 1384/2009-0 CON
RECLAMANTE..: CAMILA CANDIDA BATISTA
**ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fls. 164, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Considerando os cálculos de fls. 159/161, intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 975/2009
Processo Nº: RT 01804-2008-002-18-00-6 DSAE 1389/2009-3 CON
RECLAMANTE..: RÔMULO DOS ANJOS PEIXOTO
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fls. 62, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando os cálculos de fls. 57/59, intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 979/2009
Processo Nº: RT 01819-2008-008-18-00-2 DSAE 1390/2009-8 CON
RECLAMANTE..: ELIANE FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fls. 190, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando os cálculos de fls. 185/187, intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 969/2009
Processo Nº: RTSum 01892-2008-013-18-00-0 DSAE 1392/2009-7 CON
RECLAMANTE..: CLARISTONE BATISTA TRINDADE
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do Despacho de fls. 87, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando os cálculos de fls. 82/84, intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 970/2009
Processo Nº: RTOrd 01931-2008-013-18-00-9 DSAE 1393/2009-1 CON
RECLAMANTE..: RENATA BERNADES DE SOUZA
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fls. 68, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando os cálculos de fls. 63/65, intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 971/2009
Processo Nº: RTOrd 01933-2008-009-18-00-9 DSAE 1394/2009-6 CON
RECLAMANTE..: GUILLERMO SÓCRATES PINHEIRO DE LEMOS
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fls. 87, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Considerando os cálculos de fls. 82/84, intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 972/2009
Processo Nº: RTOrd 01940-2008-001-18-00-0 DSAE 1395/2009-0 CON
RECLAMANTE..: MARIA IDES NUNES DE SOUSA
**ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fls. 67, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando os cálculos de fls. 62/64, intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 983/2009
Processo Nº: RTOrd 01948-2008-003-18-00-9 DSAE 1396/2009-5 CON
RECLAMANTE..: NEANDER SILVEIRA LEMES CONTENTE
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fls. 69, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando os cálculos de fls. 64/66, intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 983/2009
Processo Nº: RTOrd 01948-2008-003-18-00-9 DSAE 1396/2009-5 CON
RECLAMANTE..: NEANDER SILVEIRA LEMES CONTENTE
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fls. 69, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando os cálculos de fls. 64/66, intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 973/2009
Processo Nº: RTOrd 01960-2008-012-18-00-4 DSAE 1397/2009-0 CON
RECLAMANTE..: VALNI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fls. 64, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando os cálculos de fls. 59/61, intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 978/2009
Processo Nº: RTOrd 01961-2008-010-18-00-6 DSAE 1398/2009-4 CON
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA PEREIRA SILVA
**ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fls. 42, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando os cálculos de fls. 38/40, intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 982/2009
Processo Nº: RT 01375-2001-004-18-00-3 DSAE 1410/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: GERALDO CALIXTRATO NETO
**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, para ter vista dos cálculos de liquidação, pelo prazo sucessivo de dez dias, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 1056/2009
Processo Nº: CPEX 00922-2006-011-18-00-6 DSAE 1414/2009-9 CPE
EXEQUENTE...: JORIVALDO MONTEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
EXECUTADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (LIQUIDANTE IRANILDO RODRIGUES VALENÇA)
**ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Fica o executado intimado do despacho de fls. 74, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando que é do conhecimento deste Juízo que os contratos de financiamento do Banespa foram assumidos pelo Banco do Brasil, intime-se o gerente dessa instituição financeira, por mandado, no endereço da Avenida Goiás nº 984, Centro (Agência Central), nesta, para que proceda à baixa no registro de alienação fiduciária do caminhão Ford F-600, ano 1978, placa KCY 1247, CHASSIS LA7DUU23558, conforme requerido às fls. 61. A ordem deverá ser cumprida no prazo de cinco dias, sob pena de configuração de crime de desobediência. O Crisa requereu às fls. 65 a liberação do saldo da conta 2555.042.11502710-5. Entretanto, pelo despacho de fls. 54, foi determinada a transferência do saldo dessa conta para a conta convênio do executado, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 65. Cumpra-se a determinação contida no quarto parágrafo do despacho de fls. 54. Intime-se o executado e o arrematante. Goiânia, 3 de abril de 2009, sexta-feira. Assinado eletronicamente RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1056/2009
Processo Nº: CPEX 00922-2006-011-18-00-6 DSAE 1414/2009-9 CPE
EXEQUENTE...: JORIVALDO MONTEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
EXECUTADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (LIQUIDANTE IRANILDO RODRIGUES VALENÇA)
**ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Fica o executado intimado do despacho de fls. 74, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando que é do conhecimento deste Juízo que os contratos de financiamento do Banespa foram assumidos pelo Banco do Brasil, intime-se o gerente dessa instituição financeira, por mandado, no endereço da Avenida Goiás nº 984, Centro (Agência Central), nesta, para que proceda à baixa no registro de alienação fiduciária do caminhão Ford F-600, ano 1978, placa KCY 1247, CHASSIS LA7DUU23558, conforme requerido às fls. 61. A ordem deverá ser cumprida no prazo de cinco dias, sob pena de configuração de crime de desobediência. O Crisa requereu às fls. 65 a liberação do saldo da conta 2555.042.11502710-5. Entretanto, pelo despacho de fls. 54, foi determinada a transferência do saldo dessa conta para a conta convênio do executado, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 65. Cumpra-se a determinação contida no quarto parágrafo do despacho de fls. 54. Intime-se o executado e o arrematante. Goiânia, 3 de abril de 2009, sexta-feira. Assinado eletronicamente RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1054/2009
Processo Nº: CauInom 00568-2009-082-18-00-0 DSAE 1421/2009-3 AC
AUTOR...: MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
**ADVOGADO: TATIANY LORENA VIERA**
RÉU(RÉ).: CASSILDO PINTO DA COSTA + 001
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR Fica o autor intimado da decisão de fls. 28/29, abaixo transcrita: Vistos os autos. A presente Ação Cautelar foi ajuizada pelo Município de Senador Canedo tendo como objeto a suspensão da execução nos autos da Reclamação Trabalhista RT-00232-2006-082-18-00-4, com a abstenção da expedição de precatório, bem como a penhora de bens ou de faturamento da empresa S.V.S. Construtora Ltda. Conforme informado na certidão acima, o ofício precatório referente à Reclamação Trabalhista RT-00232-2006-082-18-00-4, à qual se refere à presente Ação Cautelar, foi protocolizado em 27/05/2008 para inclusão no orçamento do presente ano. Assim, o objeto da presente Ação Cautelar, com relação à suspensão da execução nos autos da Reclamação Trabalhista RT-00232-2006-082-18-00-4, com a abstenção da expedição de precatório, resta prejudicado, razão pela qual indefiro-o. O requerimento de penhora de bens ou de faturamento da empresa S.V.S. Construtora Ltda. é impróprio, visto que a ação cautelar não tem natureza executiva, pelo que indefiro tal pedido. Considerando o exposto acima, julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na AÇÃO CAUTELAR INOMINADA nº 00568-2009-082-18-00-0 ajuizada pelo MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO em face de CASSILDO PINTO DA COSTA e SANDRO MORETH MIRANDA DE SOUZA, nos termos da fundamentação acima. Intime-se o autor. Goiânia, 14 de abril de 2009, terça feira. Assinado eletronicamente RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.04.16 14:39:49 -03'00'